



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11081 | 130 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	36
Casa Militar	38
Procuradoria Geral do Estado	38
Controladoria Geral do Estado	39

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	40
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	56
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	56
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas ...	61
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	62

Secretaria da Educação e do Esporte	62
Secretaria da Fazenda	79
Secretaria da Saúde	89
Secretaria da Justiça, Família e Trabalho	93
Secretaria da Segurança Pública	116
Secretaria de Infraestrutura e Logística	122
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..	122
Receita Estadual do Paraná	126

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	127
Sociedades de Economia Mista	128
Defensoria Pública do Estado	128
Ministério Público do Estado do Paraná	130
Em tempo	130



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.938

20 e dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Ortigueira, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Ortigueira, de parte correspondente a uma área de 15.434,82m², do imóvel registrado sob a Matrícula nº 7.613 no Registro de Imóveis do Município, com área total de 36.320,00m², localizado na Rua Francisco Leônidas Carneiro- Vila Gomes, Município de Ortigueira.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado, mediante autorização por ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Felipe Flessak
Chefe da Casa Civil em exercício

Prot. 17.548.088-9

178045/2021

Lei nº 20.939

20 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO AMOR MATERNO DA DIOCESE DE PARANAVAI-APAM, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão de uso à Associação de Proteção ao Amor Materno da Diocese de Paranavaí-APAM, inscrita no CNPJ/MF 01.388.753/0001-89, com sede à Rua dos Pará nº 1.097, bairro Centro, Paranavaí, de imóvel localizado na Rua Pará nº 1.097 - Centro, Município de Paranavaí, referente

a área de 1.912,00m², parte de imóvel objeto da Transcrição nº 1.175 do Registro de Imóveis da Comarca de Paranavaí.

Art. 2º O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para abrigar a sede da Associação de Proteção ao Amor Materno da Diocese de Paranavaí - APAM.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Felipe Flessak
Chefe da Casa Civil em exercício

Prot. 17.628.706-3

178047/2021

Lei nº 20.940

20 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Realeza, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao município de Realeza, de imóvel localizado na Rua Itália, nº 2250, Bairro João Paulo II - Realeza, registrado sob a matrícula nº 14.564 do Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, com área total de 1.685,25 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Felipe Flessak
Chefe da Casa Civil em exercício

Prot. 17.936.768-8

178048/2021

Lei nº 20.941

20 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo efetuar a desafetação de segmento rodoviários que especifica a transferência destes ao Município de Cafelândia.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos da Rodovia Estadual PR-574, do Sistema Rodoviário Estadual a seguir discriminados:

I – segmento sob o código 574N0005EPR, de extensão aproximada de 0,70km, compreendido entre o ponto de referência 1786 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°36'46,70"S, 53°19'18,20"O, e o ponto de coordenadas DATUM WGS84: 24°36'24,50"S, 53°19'20,70"O.

II - segmento sob o código 574S0010EPR, de extensão aproximada de 2,51km, compreendido entre o ponto de referência 1789 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°37'38,25"S, 53°19'08,99"O, e o ponto de coordenadas DATUM WGS84: 24°38'35,19"S, 53°18'05,21"O.

III - segmento de travessia urbana sob código 574M0007MUN, de extensão aproximada de 1,80km, compreendido entre o ponto de referência 1786 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°36'46,70"S, 53°19'18,20"O e o ponto de referência 1789 do S.R.E 2020 de coordenadas DATUM WGS84: 24°37'38,25"S, 53°19'08,99"O.

Art. 2º Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Município de Cafelândia os segmentos da Rodovia PR-574 indicados nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade incorporação de segmentos de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a Lei nº 15.207, de 10 de julho de 2006.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Felipe Flessak
Chefe da Casa Civil em exercício

Prot. 17.617.021-2

178050/2021

Lei nº 20.942

20 de dezembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, à AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 15496101/0001-72, com sede à Rua dos Funcionários, nº 1559, Bairro Cabral, Curitiba, de imóvel localizado na Rua dos Funcionários, nº 1645 – Cabral, Município de Curitiba, com área total de 9.866,85 m².

Art. 2º O imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a instalação da Sede da ADAPAR.

Parágrafo único. Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

Art. 3º Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer

indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressaltando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

III – se houver, a qualquer momento, interesse público estadual, devidamente justificado, que exija a destinação do imóvel a outra finalidade.

Art. 4º A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Felipe Flessak
Chefe da Casa Civil em exercício

Prot. 17.968.818-2

178052/2021

Lei nº 20.943

20 de dezembro de 2021.

Institui o Programa Energia Solidária no âmbito do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Energia Solidária, que estabelece o pagamento do consumo de energia elétrica para as famílias de baixa renda residentes no Paraná, cujas unidades consumidoras sejam utilizadas exclusivamente para fins residenciais e que atendam os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Para ser beneficiário do Programa Energia Solidária, o consumidor deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – possuir unidade consumidora classificada como residencial, nos termos previstos pela Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica, em suas normativas;

II – possuir unidade consumidora beneficiária da Tarifa Social de Energia Elétrica do Governo Federal, seja a família inscrita no Cadastro Único com renda per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional, ou possua quem receba o Benefício da Prestação Continuada;

III – o consumo de energia elétrica do ciclo de faturamento mensal deve ser igual ou inferior a 150 (cento e cinquenta) kWh (quilowatt-hora), observada a periodicidade de leitura prevista pelo órgão regulador;

IV – não possuir mais de uma unidade de consumo de energia elétrica sob sua titularidade.

Parágrafo único. Limita o benefício de que trata o caput deste artigo a apenas um membro da família registrada sob mesmo Código Familiar no Cadastro Único.

Art. 3º O disposto nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei não se aplica a unidade consumidora que, cumulativamente:

I – seja habitada por família inscrita no Cadastro Único;

II – com renda familiar mensal de até três salários mínimos nacional; e

III – que tenha entre seus residentes pessoa com patologia cujo tratamento médico requer o uso continuado de aparelhos ou equipamentos essenciais à sobrevivência humana e de alto consumo de energia elétrica.

§1º O subsídio de que trata o caput deste artigo consiste no pagamento do consumo de até 400 kWh, sendo o consumidor o responsável pelo pagamento do que exceder esse limite.

§2º O benefício será encerrado caso seja constatado o falecimento do usuário do equipamento ou se os equipamentos essenciais à sobrevivência deixarem de ser utilizados na unidade consumidora.

Art. 4º Exclui dos benefícios previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei as unidades consumidoras:

I - em que sejam desenvolvidas outras atividades que não a residencial;

II - em que o consumidor beneficiário não reside no imóvel;

III - que não se caracterizam como domicílio particular permanente;

IV - em que o consumo mensal seja igual a zero.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a fazer o pagamento dos valores decorrentes do consumo de energia elétrica, adicional de bandeira tarifária e dos encargos e tributos federais decorrentes das situações abrangidas pelo Programa.

Parágrafo único. Não são cobertos os valores referentes à contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, valores de multas, juros e correção monetária devidas em razão de atraso de pagamento, bem como outras despesas autorizadas pelo consumidor junto às concessionárias, permissionárias ou autorizadas de distribuição de energia elétrica.

Art. 6º Os valores serão pagos às empresas de acordo com normas estabelecidas em Decreto e mediante dotação orçamentária própria, dentro dos limites da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga a Lei nº 17.639, de 31 de julho de 2013.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Felipe Flessak
Chefe da Casa Civil em exercício

Prot. 18.195.111-7

178054/2021

Lei nº 20.944

20 de dezembro de 2021.

Altera os Anexos I, V e VI da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, e adota outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera os Anexos I, V e VI constantes na Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, na forma dos Anexos da presente Lei.

Art. 2º Extingue da estrutura da Casa Civil uma função de gestão pública de Assessor, símbolo FG-2.

Art. 3º Transfere, da estrutura da Governadoria do Estado para a Casa Militar, uma função de gestão pública de Assessor da Governadoria, símbolo FG-2, alterando a denominação para Subchefe da Casa Militar.

Art. 4º Cria, na estrutura da Casa Militar, uma função de gestão pública de Chefe da Casa Militar, símbolo FG-1.

Art. 5º Estabelece as Funções de Gestão Pública da Casa Militar, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se às Funções de Gestão Pública estabelecidas por esta Lei a descrição de atribuições definidas pela Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Felipe Flessak
Chefe da Casa Civil em exercício

Prot. 18.106.626-1

178058/2021

ANEXO

ANEXO I DA LEI Nº 17.172/2012

FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL – FPP

SIMBOLOGIA	FUNÇÃO	VALOR DA VERBA TRANSITÓRIA
FPP1	COMANDANTE-GERAL DA PMPR, COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DELEGADO GERAL, DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA	R\$ 6.205,58
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL DA PMPR, SUBCOORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, DELEGADO-GERAL ADJUNTO, DIRETOR DO IML, DIRETOR DA CRIMINALÍSTICA, COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 5.585,02

FPP3	CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA PMPR, CHEFE DE GABINETE DA CASA MILITAR, CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	R\$ 4.964,46
FPP4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR, COMANDANTE REGIONAL, CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS, CHEFE DE NÚCLEO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE DIVISÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSESSOR TÉCNICO DA CASA MILITAR, DIRETOR, CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 4.343,90
FPP5	ASSESSOR, ASSESSOR DA CASA MILITAR, CHEFE DE SEÇÃO DA CASA MILITAR, CHEFE DE EQUIPE DA CASA MILITAR,	R\$ 3.723,35
FPP6	AUXILIAR TÉCNICO DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR	R\$ 3.102,79
FPP7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	R\$ 2.171,96
FPP8	ASSISTENTE OPERACIONAL DA CASA MILITAR, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR	R\$ 1.551,39
FPP9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA DA CASA MILITAR, AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS DA CASA MILITAR, AUXILIAR OPERACIONAL DA CASA MILITAR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CASA MILITAR, ASSESSOR DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, ASSISTENTE DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL, AGENTE OPERACIONAL DA DEESA CIVIL	R\$ 930,83

ANEXO

ANEXO V DA LEI Nº 17.172/2012

QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP 3	CHEFE DE GABINETE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DE NÚCLEO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES E SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE AÉREO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 4	ASSESSOR TÉCNICO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	1
FPP 5	ASSESSOR	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	4
FPP 5	CHEFE DE SEÇÃO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 5	CHEFE DE EQUIPE	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 6	AUXILIAR TÉCNICO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	12
FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5

ANEXO

FPP 6	COORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	SUBCOORDENADOR DE EQUIPE DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	5
FPP 7	CHEFE DE SETOR OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	6
FPP 7	CHEFE DE SETOR ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	3
FPP 8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	11
FPP 8	ASSISTENTE OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	34
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA APROXIMADA	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	35
FPP 9	AGENTE OPERACIONAL DE SEGURANÇA FÍSICA DE INSTALAÇÕES E PONTOS SENSÍVEIS	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	35
FPP 9	AUXILIAR OPERACIONAL	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	21
FPP 9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	21
TOTAL			223

ANEXO

ANEXO VI DA LEI Nº 17.172/2012

QUADRO DE FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DO PARANÁ

DEFESA CIVIL	FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	1	FPP 1
SUBCOORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	1	FPP 2
CHEFE DE DIVISÃO	4	FPP 4
ASSESSOR	1	FPP 9
ASSISTENTE	1	FPP 9
AGENTE OPERACIONAL	13	FPP 9
TOTAL	21	

ANEXO

ANEXO I DA LEI Nº _____

QUADRO DE FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA DA CASA MILITAR

CASA MILITAR	FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
CHEFE DA CASA MILITAR	1	FG-1
SUBCHEFE DA CASA MILITAR	1	FG-2
TOTAL	2	

ANEXO
ESTUDO DE IMPACTO

FICA TRANSFERIDA A FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA DE ACESSOR DA GOVERNADORIA – SÍMBOLO FG-2:

SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA 2	1 (UM)	SUBCHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR	R\$ 8.464,42

* OBS.: NÃO ENTRA NO CÁLCULO DE IMPACTO POIS SE TRATA DE TRANSFERÊNCIA SEM AUMENTO DE VALOR

FICAM EXTINTAS AS SEGUINTES FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS E FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA:

SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 1	1 (UM)	CHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR	R\$ 6.205,58
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 2	1 (UM)	SUBCHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR	R\$ 5.585,02
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 6	2 (DUAS)	AUXILIAR TÉCNICO	CASA MILITAR	R\$ 3.102,79 x 2 = R\$ 6.205,58
FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA 2	1 (UM)	ASSESSOR	CASA CIVIL	R\$ 8.464,42
TOTAL				R\$ 26.460,60

SÃO CRIADAS AS SEGUINTES FUNÇÕES PRIVATIVAS POLICIAIS E FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA:

SÍMBOLOGIA	QUANTIDADE	FUNÇÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA 1	1 (UMA)	CHEFE DA CASA MILITAR	CASA MILITAR	R\$ 9.587,61
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 2	1 (UMA)	SUBCOORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	R\$ 5.585,02
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 4	1 (UMA)	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	CASA MILITAR	R\$ 4.343,90
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 5	1 (UMA)	ASSESSOR	CASA MILITAR	R\$ 3.723,35
FUNÇÃO PRIVATIVA POLICIAL 9	3 (TRÊS)	AUXILIAR OPERACIONAL	CASA MILITAR	R\$ 930,83 x 3 = R\$ 2.792,49
TOTAL				R\$ 26.032,37

IMPACTO: A DIFERENÇA ENTRE FUNÇÕES EXTINTAS E FUNÇÕES CRIADAS RESULTAM EM UMA ECONOMIA MENSAL DE **R\$ 428,23** (QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) PORTANTO IMPACTO ANUAL NEGATIVO DE - **R\$ 5.709,73** ECONOMIA.

OBS.: O IMPACTO ANUAL LEVA EM CONTA 13º SALÁRIO E TERÇO DE FÉRIAS.

178059/2021

Lei nº 20.945

20 de dezembro de 2021.

Institui o serviço público de loteria no Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui nos termos desta Lei, o serviço de loteria no Estado do Paraná, serviço público estadual destinado a gerar recursos para financiar atividades socialmente relevantes relacionadas à promoção de direitos sociais.

CAPÍTULO II

DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPA

Art. 2º Cria a Loteria do Estado do Paraná – LOTEPA, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com receita própria e autonomia técnica e administrativa, vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda.**Parágrafo único.** A LOTEPA terá sede e foro na Cidade de Curitiba/PR e jurisdição em todo o território paranaense, gozando das prerrogativas próprias da Fazenda Estadual.**Art. 3º** Compete à LOTEPA a exploração, administração e fiscalização do serviço público de loterias no Estado do Paraná.**§ 1º** A autarquia poderá executar diretamente ou delegar, mediante permissão, concessão ou outra modalidade prevista na legislação que rege as contratações públicas, as atividades operacionais inerentes à exploração do jogo lotérico correlata.**§ 2º** A delegação a que se refere o § 1º deste artigo não inclui as atividades de autorização, credenciamento, controle e fiscalização.**§ 3º** No desempenho de suas atividades também compete à entidade autárquica:

I - cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos que regem a matéria;

II - programar, controlar e executar todos os serviços técnicos, administrativos e financeiros;

III - promover a articulação com os órgãos congêneres;

IV - realizar estudos, pesquisas e levantamentos visando ao planejamento do sistema de loterias;

V - manter serviços de informação permanente ao público;

§ 4º Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a LOTEPA poderá:

I - realizar auditorias nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como em livros comerciais ou fiscais, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais das empresas, em meio físico ou digital, que vierem a explorar quaisquer das modalidades de loteria previstas nesta Lei;

II - requerer, quando necessário, a inspeção da vigilância sanitária, abrangendo o imediato acesso a dependências, a todos os itens, documentos e equipamentos que se fizerem necessários;

Art. 4º A LOTEPA poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.**Art. 5º** A organização e o funcionamento da LOTEPA, nos termos do inciso VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, será regulamentada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 6º O produto da arrecadação da exploração do serviço estadual de loteria será destinado:

I – a ações e serviços relacionados à Segurança Pública;

II – a ações e serviços públicos voltados à habitação popular;

III – ao financiamento de ações e programas do Governo Estadual que versem sobre a concretização dos demais direitos sociais previstos no Título VI da Constituição do Estado do Paraná;

IV – à manutenção da LOTEPA.

§ 1º O percentual de aplicação dos recursos em cada uma das modalidades discriminadas no caput deste artigo será fixado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.**§ 2º** Os valores dos prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de um ano serão revertidos ao Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná – FUNREP, de que trata a Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo estadual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Cria os seguintes cargos de provimento em comissão, que deverão compor a estrutura organizacional da LOTEPA, conforme regulamento:

I – um cargo de provimento em comissão, símbolo DG-1, de Diretor-Presidente da LOTEPA;

II – um cargo de provimento em comissão, símbolo DD1, de Diretor de Gestão Institucional da LOTEPA; e

III – um cargo de provimento em comissão, símbolo DAS 2, de Coordenador Técnico;

IV – um cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-5, de Assessor Técnico;

V – Dois cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-6, de Chefe de Núcleo.

Art. 8º A LOTEPA, diretamente, em parcerias ou por meio de concessionários ou permissionários, adotará sistemas de garantia à segurança contra adulteração dos bilhetes físicos e digitais.**Parágrafo único.** A LOTEPA exigirá dos concessionários e permissionários do serviço certificação da adoção de práticas dedicadas ao fomento do jogo responsável e à proteção de vulneráveis e, ainda, da higidez e lisura de programas de computador (software) e equipamentos (hardware) a serem utilizados na operação das modalidades lotéricas.**Art. 9º** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica da LOTEPA encaminhará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, do Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela Autarquia, informações sobre apostadores relativas à prevenção tanto da lavagem de dinheiro quanto do financiamento do terrorismo.**Art. 10.** Os jogos lotéricos no âmbito do Estado do Paraná serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados por ato do Diretor-Presidente da LOTEPA.**Art. 11.** Os cargos criados por esta Lei serão providos na medida da necessidade dos serviços, observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira

e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei Complementar nº 231, de 2020 - Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal do Paraná.

Art. 12. Acresce o item 29 ao inciso II da letra A do Anexo I da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, com a seguinte redação:

29. Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR.

Art. 13. Acresce a alínea “c” ao inciso VII da letra A do Anexo II da Lei nº 19.848, de 2019, com a seguinte redação:

c) Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR.

Art. 14. Autoriza o Poder Executivo a fazer os ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei.

Art. 15. Vetado

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Felipe Flessak
Chefe da Casa Civil em Exercício

Prot. 17.345.885-1

178062/2021

OFÍCIO nº 8/2021

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 544/2021, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise propõe, em síntese, instituir a exploração do serviço público de loterias no âmbito do estado do Paraná, com a finalidade de buscar novas fontes arrecadatórias sobretudo em um momento de crise econômica.

A possibilidade de exploração dos serviços de loteria no âmbito estadual tem como fundamento o entendimento jurisprudencial firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Esta corte, no final de 2020, julgou procedente as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 492 e nº 493, decidindo que a exploração dos serviços lotéricos não é de competência material exclusiva da União. Desta forma, tem-se que os Estados e o Distrito Federal estão autorizados a explorar (isto é, prestar) o serviço de loterias.

A Lei objetiva, portanto, a criação de entidade autárquica, que será responsável por garantir a execução adequada do serviço público de loteria estadual, a qual será vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda e será denominada Loteria do Estado do Paraná -LOTEPAR, a fim de gerar recursos para financiar atividades socialmente relevantes relacionadas à promoção de direitos sociais, ainda mais no contexto de crise econômica e sanitária vigentes.

Ocorre que, o art. 15 da Lei determinou a entrada em vigor somente 180 dias a contar da publicação da Lei, o que se mostra irrazoável, tendo em vista a possibilidade de vigência já no início do próximo ano.

Desta feita, tendo em vista que a presente Lei se encontra em condições perfeitas para sua implementação e vigência, bem como o desnecessário adiamento do período de 180 dias para aproveitamento dos benefícios econômicos à promoção do bem-estar social a programas nas áreas de assistência, desportos, educação, saúde e desenvolvimento social que a sua imediata implementação acarretará, o veto do art.15 é medida que se impõe.

Desta feita, considerando a incompatibilidade do art. 15. do Projeto de Lei nº 20.945 com o próprio objetivo da presente Proposta, incabível a sanção integral da presente proposição.

Assim, com o habitual respeito, decido pelo veto parcial do Projeto de Lei sob análise, tendo em vista este ser contrário ao interesse público, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.345.885-1

178063/2021

Lei nº 20.946

20 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o programa de parcelamento
incentivado de créditos tributários relativos ao

ICM e ao ICMS, e de créditos não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda, nas condições que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inclusive o devido por substituição tributária (ICMS-ST), e aos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, inclusive objeto de parcelamentos anteriores, poderão ser pagos, em moeda corrente, na seguinte forma (Convênio ICMS 175/2021):

I - em parcela única, com a redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros;

II - em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 70% (setenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros;

III - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 60% (sessenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros;

IV - em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa e do valor dos juros.

§1º Os créditos tributários, a que se refere o caput deste artigo, serão consolidados na data do pedido do parcelamento, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente, a contar da data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§2º Os valores espontaneamente denunciados poderão ser pagos com os benefícios previstos neste artigo.

§3º Os honorários advocatícios incidentes sobre os créditos tributários ajuizados ficam reduzidos a 3% (três por cento) do saldo atualizado da dívida consolidada na execução fiscal, observados os benefícios deste artigo, vedada a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.

§4º O parcelamento previsto na forma dos incisos II a IV do caput deste artigo, no caso de dívidas ativas ajuizadas, depende da comprovação do pagamento dos honorários advocatícios ou da primeira parcela do acordo de parcelamento de honorários.

§5º Para liquidação das parcelas, serão aplicados juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à homologação, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§6º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

§7º Para fazer jus à manutenção dos benefícios de que tratam os incisos II a IV do caput deste artigo, o contribuinte deverá estar em dia com o recolhimento do imposto declarado em Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir do mês de referência janeiro de 2022.

§8º O disposto neste artigo:

I - se aplica aos créditos tributários em que sejam exigidas as penalidades previstas no § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, inclusive, as dos incisos III, VII, VIII, IX, X, XI e XII, a alínea “a” do inciso XIII, alínea “g” do inciso XV e alíneas “b” e “c” do inciso XVII, e as penalidades correlatas das Leis Ordinárias anteriores do ICM ou do ICMS;

II - não enseja a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas e não se aplica cumulativamente com a redução das multas de que trata o art. 40 da Lei nº 11.580/1996.

§9º O parcelamento das dívidas ativas ajuizadas independe da apresentação de garantias, permanecendo as já existentes, sem prejuízo da substituição, observado o interesse público, na forma da legislação processual vigente.

§10. A adesão do sujeito passivo ao parcelamento será realizada nos termos definidos em ato do Poder Executivo, cujo prazo não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua regulamentação.

§11. Vetado.

Art. 2º Os créditos tributários, parcelados na forma do inciso II, III e IV do art. 1º desta Lei, a critério do contribuinte, poderão ser quitados parcialmente, mediante Regime Especial de Acordo Direto com Precatórios, nos termos do § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alocando-se até 95% (noventa e cinco) por cento do valor total parcelado para a última parcela, devendo o restante ser dividido em:

I - até 59 (cinquenta e nove) parcelas, a serem pagas em moeda corrente, sendo a

opção a do inciso II, do art. 1º desta Lei;

II – vetado;

III – vetado.

§1º A postergação prevista neste artigo será mantida independentemente do resultado do acordo direto previsto nesta Lei, podendo o contribuinte efetuar o pagamento integral da parcela postergada em moeda corrente.

§2º Na apuração do valor do crédito de precatórios a ser utilizado para a conciliação, após as retenções legais, havendo saldo superior ao valor da parcela postergada, este será aproveitado para imputação do pagamento das demais parcelas do mesmo parcelamento, quitando-se as parcelas vencidas ou vincendas, total ou parcialmente, na ordem decrescente dos respectivos vencimentos.

§3º Ato normativo do Poder Executivo estabelecerá regimento geral relacionado ao Acordo Direto com Precatórios, observado os percentuais e condições de quitação estabelecidos nesta Lei, bem como o procedimento e o trâmite do pedido de acordo direto a ser formalizado pelo interessado.

§4º Aplica-se, no que couber, as normas gerais já estabelecidas ao Regime de Acordo Direto com Precatórios, contidas na Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, respeitadas as especificidades e demais condições fixadas nesta Lei.

§5º O percentual objeto de quitação sob o regime de acordo direto com precatórios será alocado para a 60ª parcela, com a aplicação de deságio de 5% (cinco por cento) sobre os precatórios apresentados.

Art. 3º A adesão ao parcelamento de que tratam os incisos II a IV do caput do art. 1º desta Lei, implica reconhecimento dos créditos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. A homologação do parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á após a formalização da opção pelo contribuinte, ficando condicionada ao pagamento da primeira parcela.

Art. 4º Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - a falta de pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido;

III - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor correspondente a três parcelas, de quaisquer das duas últimas parcelas ou de saldo residual por prazo superior a sessenta dias;

IV - a falta de recolhimento do ICMS declarado mediante EFD, GIA-ST ou DSTDA, desde que não regularizado no prazo de sessenta dias, contados do vencimento original, cujo prazo de vencimento ocorra no período de vigência do parcelamento;

V - o descumprimento de outras condições a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

§1º Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito tributário será inscrito em dívida ativa, ou substituída a Certidão de Dívida Ativa em se tratando de valor já inscrito, para início ou prosseguimento da execução judicial ou extrajudicial.

§2º Na hipótese de rescisão de parcelamento de valores denunciados espontaneamente, o saldo remanescente será acrescido da multa prevista no inciso I do § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580, de 1996, e inscrito em dívida ativa automaticamente, não cabendo qualquer reclamação ou recurso.

Art. 5º O contribuinte poderá optar por pagar a parte do crédito tributário lançado que reconhecer devida, mantendo a discussão sobre o restante, desde que ainda não definitivamente constituído.

§1º Caso opte pelo pagamento de parte do crédito tributário, o contribuinte deverá informar ao fisco, até a data determinada em ato do Poder Executivo, o valor que pretende liquidar, a data-base e o respectivo valor original.

§2º A partir dos dados fornecidos pelo contribuinte, o fisco emitirá um demonstrativo de atualização monetária e dos juros, em duas vias, sendo a primeira via juntada aos autos do processo administrativo fiscal e a outra entregue ao requerente, como informação dos valores a pagar.

Art. 6º Os créditos não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, cuja inscrição tenha sido efetivada até 31 de julho de 2021, poderão ser pagos ou parcelados, em moeda corrente, nas seguintes condições:

I - em parcela única, com a redução de 80% (oitenta por cento) dos encargos moratórios incidentes sobre o valor principal;

II - em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a redução de 70% (setenta por cento) dos encargos moratórios incidentes sobre o valor principal;

III - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a

redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios incidentes sobre o valor principal;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos créditos não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 7º Os parcelamentos que estejam em curso poderão ser rescindidos, a pedido do contribuinte, para que ocorra novo parcelamento nos termos desta Lei, com a perda dos benefícios antes concedidos, relativamente aos valores pendentes de recolhimento.

Art. 8º Os benefícios previstos nesta Lei prevalecerão proporcionalmente às importâncias recolhidas, no caso de pagamento com insuficiência de valores.

Art. 9º O valor parcelado nos termos de Lei estará sujeito:

I - a partir da segunda parcela, até a data do vencimento, a juros vincendos correspondentes ao somatório da taxa referencial Selic mensal, aplicado sobre os valores do principal e da multa constantes na parcela;

II - a juros de um por cento ao mês sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo.

§1º Ocorrendo o pagamento antecipado das parcelas, os juros vincendos exigidos serão correspondentes ao somatório da taxa referencial do Selic mensal até a data do efetivo pagamento.

§2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será regulamentada pelo

Poder Executivo no prazo de até sessenta dias contados da sua vigência.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Felipe Flessak
Chefe da Casa Civil em Exercício

Prot. 18.258.843-1

178064/2021

OFÍCIO nº 9/2021

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 713/2021, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise dispõe, em síntese, sobre o programa de parcelamento incentivado de créditos tributários relativos ao ICM e ao ICMS, e de créditos não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda, na forma que especifica.

A proposta de Lei institui o programa de regularização dos créditos tributários decorrentes do ICM e do ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de julho de 2021, conforme autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que ocorreu por meio da publicação do Convênio ICMS 175, de 1º de outubro 2021, bem como de créditos não tributários inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda.

A Lei objetiva, portanto, viabilizar a recuperação dessas empresas prejudicadas pela pandemia da Covid-19 – e, em médio prazo, manter os níveis de arrecadação do Estado, o Governo do Estado do Paraná, ciente das dificuldades econômicas enfrentadas pelos contribuintes paranaenses, propondo a redução de multas e juros, bem como a ampliação do prazo de parcelamento, de modo a possibilitar a regularização dos créditos tributários decorrentes do ICM e ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de julho de 2021, como também dos créditos não tributários inscritos em dívida ativa.

A presente proposta foi encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, e esta acabou por incluir uma série de emendas a fim de complementar as disposições inicialmente propostas.

Dentre elas, destaca-se a inclusão dos §§ 1º e os incisos II e III do Art. 2º, com as seguintes disposições:

Art. 1º (...)

§11. No caso de parcelamento na forma dos incisos II, III e IV, as primeiras doze parcelas serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) ficando seu saldo dividido entre as remanescentes.

Art. 2º (...)

II - até 120 (cento e vinte) parcelas a serem pagas em moeda corrente, sendo a

opção a do inciso III, do art. 1º;

III - até 180 (cento e oitenta) parcelas a serem pagas em moeda corrente, sendo a opção a do inciso IV, do art. 1º.

Ocorre que, a inclusão dos §11 do Art. 1º e os incisos II e III do Art. 2º ao presente Projeto de Lei, além de causar impactos não calculados, acaba por modificar o objetivo inicial do Projeto proposto pelo Poder Executivo.

Cumprе ressaltar que as emendas, além de não contar com qualquer apresentação viabilidade da medida ou estimativa de impacto, impossibilita a implementação da forma que se encontra, obstante a sua execução, portanto.

Assim, clarividente a ofensa ao interesse público, razão pela qual decido pelo veto parcial ao Projeto de Lei sob análise, vetando o §11 do Art. 1º e os incisos II e III do Art. 2º, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

Assim, com o habitual respeito, decido pelo veto parcial do Projeto de Lei sob análise, tendo em vista este ser contrário ao interesse público, devendo ser, na sequência, restituído à Assembleia Legislativa.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.258.843-1

Lei nº 20.947

178065/2021

20 de dezembro de 2021.

Denomina Ponte Joelci Carraro, a ponte sobre o Rio Chopim, localizada na Rodovia PR-912, no trecho que interliga os Municípios de Palmas a Coronel Domingos Soares.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Ponte Joelci Carraro, a ponte sobre o Rio Chopim, localizada na Rodovia PR-912, no trecho que interliga os Municípios de Palmas a Coronel Domingos Soares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 20 de dezembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Felipe Flessak
Chefe da Casa Civil em Exercício

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Prot. 18.458.389-5

178067/2021

DECRETO Nº 9.876

Regulamenta o procedimento de Acordo Direto de Precatórios relativo à Sexta Rodada de Conciliação instituída pelo artigo 1º, § 9º, da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87 da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012 e na Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, bem como o contido no protocolado sob nº 18.364.732-6,

DECRETA:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Nos termos do disposto na Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012 e no § 9º do artigo 1º da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, observado o disposto no artigo 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, e no artigo 76 da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, fica instituído o regime especial de pagamento de créditos de precatórios requisitórios do Estado do Paraná, de suas Autarquias e Fundações, mediante acordo direto relativo à Sexta Rodada de Conciliação de Precatórios, com a indicação de débitos tributários relativos aos impostos estaduais mencionados no artigo 1º da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 30 de junho de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, inclusive o saldo devedor de parcelamentos tributários ativos.

§1º Atendendo o contido no § 2º do artigo 2º da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, considera-se como ato convocatório desta Sexta Rodada de Conciliação de Precatórios o disposto no § 9º do artigo 1º da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 9.090, de 15 de outubro de 2021.

§2º Ao procedimento da Sexta Rodada de Conciliação de Precatórios estatuído por este Decreto aplicam-se as normas gerais sobre acordo direto com precatórios contidas na Seção I da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

§3º A presente rodada de conciliação tem por objeto, sendo deferido o pedido de acordo direto, o pagamento, total ou parcial, do crédito de precatório indicado no pedido inicial e, com a utilização dos recursos depositados em conta especial administrada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o consequente pagamento, total ou parcial, da dívida tributária parcelada, mediante a quitação da guia de recolhimento de tributo estadual pelo setor financeiro competente.

§4º O acordo direto, com a utilização de crédito de precatório indicado pelo interessado, terá como escopo a quitação da última parcela do parcelamento da dívida tributária, adiante, e em demais atos desta rodada de conciliação, denominada de “parcela postergada”.

§5º O montante do parcelamento tributário que poderá ser quitado com crédito de precatório será:

I – De 99,5% (noventa e nove “vírgula” cinco por cento), na hipótese do parcelamento previsto no artigo 1º, § 9º, inciso I, da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021 e no artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.090, de 15 de outubro de 2021, correspondente ao valor total da última parcela do parcelamento tributário, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 10 deste Decreto.

II – De 50% (cinquenta por cento), na hipótese do parcelamento previsto no artigo 1º, § 9º, inciso II, da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021 e no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 9.090, de 15 de outubro de 2021, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do parcelamento tributário, sem prejuízo do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 10 deste Decreto.

Seção II
Da 6ª Câmara de Conciliação de Precatórios – 6ª CCP

Art. 2º Fica instituída a 6ª Câmara de Conciliação de Precatórios, adiante, neste Decreto e em outros atos oficiais dessa rodada, identificada pela sigla “6ª CCP”, a qual terá por atribuição a deliberação e aprovação do parecer conclusivo acerca dos pedidos a ela dirigidos, nos termos do que for disciplinado neste Decreto, observando-se o disposto no artigo 2º da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

§1º Compete privativamente ao Procurador-Geral do Estado a decisão pelo deferimento ou pelo indeferimento do pedido de acordo direto e, consequentemente, sendo deferido, de firmar o respectivo Termo de Acordo Direto que da conciliação resultar, nos termos do art. 5º, caput, III, da Lei Complementar Estadual nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 40, de 8 de dezembro de 1987.

§2º Todos os Procuradores do Estado ficam investidos na atribuição de analisar os pedidos de acordo direto fundados neste Decreto, incluindo a de elaborar pareceres conclusivos, cabendo ao Procurador-Geral do Estado a respectiva designação para este fim.

§3º A 6ª CCP funcionará no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, em sua sede na Capital do Estado, observado o disposto no artigo 2º da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Seção III
Os Credores e os Créditos Apts à Sexta Rodada de Conciliação de Precatórios

Art. 3º Serão admitidos à conciliação disciplinada neste Decreto os créditos de precatórios comuns e alimentares, desde que regularmente inscritos para pagamento, independentemente do ano orçamentário de inscrição, em que seja devedor o Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações.

§1º Serão admissíveis os créditos de precatórios que constem na relação do Sistema de Gestão de Precatórios do Departamento de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná como débitos pendentes de pagamentos pelo Estado do Paraná.

§2º Na rodada de conciliação disciplinada neste Decreto o requerente poderá indicar créditos, no máximo, de até 3 (três) precatórios distintos, independentemente do número de créditos deles decorrentes.

§3º Não há limitação do número de créditos de um mesmo precatório, inclusive nas hipóteses de multiplicidade de credores ou de fracionamentos autorizados por lei.

Art. 4º Para a conciliação de créditos de precatórios e a utilização dos respectivos valores nominais para pagamento dos débitos tributários de que trata este Decreto poderão aderir ao regime os credores originários e os cessionários de precatórios não pagos e requisitados à entidade devedora e que sejam devedores nos parcelamentos tributários antes mencionados, desde que esse parcelamento, firmado sob as normas aplicáveis à espécie, estejam em situação regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

Parágrafo único. Considera-se credor originário aquele em nome de quem foi expedido o precatório e que efetivamente conste no rol de credores quando da sua regular inscrição no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 5º Os créditos pertencentes originalmente aos litisconsortes e substituídos processuais poderão ser objeto da conciliação ora disciplinada, sendo considerados créditos individuais e autônomos para os fins deste Decreto.

Art. 6º Os créditos de precatórios relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais e contratuais pertencentes ao advogado são considerados autônomos exclusivamente para os fins deste Decreto e independem de anuência do detentor do crédito principal no precatório para que possam ser objeto da conciliação requerida

por credor originário ou por cessionário.

§1º Relativamente aos honorários advocatícios, consideram-se:

I – Sucumbenciais os que foram arbitrados pelo juízo em favor do patrono da parte credora litigante com o ente público, nos termos da legislação processual aplicável.

II – Contratuais os que foram fixados em cláusula contratual, cujo respectivo instrumento de pactuação da prestação de serviços advocatícios tenha sido acostado aos autos judiciais de origem do precatório, assim como na autuação do Precatório junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, além de ser juntado no respectivo pedido de acordo direto perante a 6ª CCP.

§2º Na cessão de crédito efetivada pelo advogado relativamente aos honorários advocatícios contratuais, o crédito cedido estará apto à conciliação ainda que a cessão tenha ocorrido sem a anuência expressa do autor ou autores na ação, desde que não haja questionamento acerca da titularidade do crédito, tampouco sobre o valor percentual objeto da reserva e destaque do valor bruto do crédito do autor ou autores, observado o disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

§3º Pertencendo os honorários advocatícios a sociedade de advogados, deverá ser acostado ao pedido documento para comprovação dessa titularidade e da respectiva representação legal da sociedade, inclusive na hipótese de cessão de crédito.

Art. 7º Na hipótese de crédito de precatório em que tenha ocorrido o falecimento do credor originário, a regularidade do crédito dependerá da conclusão do rito da sucessão em que o crédito tenha sido arrolado como bem ou direito a ser partilhado entre os sucessores.

§1º Desde que optantes pelo parcelamento tributário mencionado no artigo 1º deste Decreto, os sucessores do *de cujus* e o cônjuge supérstite poderão requerer o acordo direto relativamente aos respectivos quinhões, desde que o crédito de precatório tenha sido objeto de partilha em inventário ou arrolamento, judicial ou extrajudicial.

§2º Para comprovar a partilha do crédito em favor dos sucessores do credor originário, os requerentes devem juntar ao pedido de acordo direto o respectivo formal de partilha, para ser aferida a legitimidade dos sucessores quanto à titularidade do crédito, além da comprovação do pagamento do respectivo Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD incidente em face da transmissão na sucessão.

Art. 8º O cessionário pode requerer a conciliação ora disciplinada, relativamente ao crédito adquirido de credor originário, expresso em valor percentual, desde que tenha promovido a comunicação da respectiva cessão de crédito nos autos da ação no Juízo ou no Tribunal de origem do precatório, como também no protocolo de controle do Precatório perante o Departamento de Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Paraná e perante a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

§1º Sendo a cessão de crédito parcial, a conciliação ficará restrita à parte adquirida do crédito indicado pelo requerente.

§ 2º A cadeia dominial de sucessão do crédito deverá ser comprovada, de maneira individualizada, desde o credor originário até o último cedente e respectivos cessionários, por meio de apresentação de todos os instrumentos jurídicos relativos às cessões de crédito nos autos judiciais que originaram a requisição e nos autos de precatório requisitório.

§3º Na hipótese de existir outra cessão primária efetivada pelo credor originário relativamente ao mesmo crédito total, em cadeia dominial paralela ao crédito indicado no pedido de acordo direto, deverá o requerente anexar os respectivos instrumentos públicos de cessão de crédito em que conste o valor percentual da cessão parcial e demais documentos que comprovem a ausência de excesso nas cessões.

§4º Sendo crédito de cessão parcial na cadeia dominial a partir de uma cessão secundária em diante, devem ser acostados os respectivos instrumentos de cessão exigidos na forma do disposto no § 3º deste artigo.

§5º Para estabelecimento da cadeia dominial de sucessão do crédito, os instrumentos públicos de cessão devem ser apresentados nos autos judiciais que originaram a requisição de pagamento e nos autos de precatório requisitório, levando-se em conta para estabelecimento da preferência entre cessionários credores, sucessivamente, a data de celebração da cessão e a data da comunicação ao juízo de origem do precatório.

§6º Tratando-se de cessão de crédito formalizada por instrumento privado, deverá ser comprovado o respectivo registro no Cartório competente, observando-se, no que couber, a legislação civil que rege o instituto da cessão de crédito.

§7º Na hipótese da aquisição do crédito de precatório pelo cessionário ter sido declarada no instrumento público ou privado de cessão como sendo em pagamento parcelado ou sob condição, deverá o requerente apresentar prova de quitação no negócio jurídico celebrado entre cedentes e cessionários, em todas as cessões da mesma cadeia dominial, na forma como prevê o § 4º deste artigo.

§8º Aos sucessores do cessionário aplica-se o disposto neste artigo, bem como as regras previstas no artigo 7º deste Decreto.

Art. 9º Na hipótese da cessão de crédito ter sido celebrada por sucessor ou sucessores *causa mortis* do credor originário, observar-se-á o seguinte:

I – Com a finalidade de ser aferida a titularidade do crédito de precatório, o requerente deve comprovar, por meio de apresentação de formal de partilha, judicial ou extrajudicial devidamente homologada, que o crédito foi cedido pelo legítimo detentor, e que foi recolhido o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD incidente em face da transmissão na sucessão;

II – Cedido o crédito de precatório antes da efetivação da partilha, deverá ficar demonstrado que todos os sucessores, se mais de um houver, celebraram o negócio jurídico, ou que aquele que o celebrou é o único sucessor, e que foi pago o respectivo Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD incidente em face da transmissão na sucessão.

Seção IV

Liquidez, Certeza e Exigibilidade dos Créditos Aptos à Compensação

Art. 10. A conciliação tem por objeto a totalidade de cada crédito de precatório individualmente indicado no pedido de acordo direto, ressalvada a hipótese de renúncia de parte desse mesmo crédito, sendo vedada a indicação à conciliação de montante menor de que detém o credor originário ou cessionário.

§1º Sendo indicados no pedido inicial de acordo direto dois ou mais créditos de um mesmo precatório, cada um deles será considerado um crédito individual para os fins deste Decreto, observada a hipótese do fracionamento disciplinado neste Decreto.

§2º O limite individual da conciliação com créditos de precatório é o montante total da parcela postergada objeto do parcelamento da dívida tributária e que se propõe quitar com o acordo direto disciplinado neste Decreto.

§3º Na apuração do valor do crédito de precatório a ser conciliado, após serem feitas as retenções tributárias legais relativas ao Imposto sobre a Renda e sobre a Contribuição Previdenciária, quando for o caso, se extrapolar o valor da parcela postergada, o saldo será aproveitado para imputação do pagamento das demais parcelas ainda pendentes no mesmo parcelamento da dívida tributária, quitando-se as parcelas vencidas ou vincendas, total ou parcialmente, na ordem decrescente dos respectivos vencimentos.

§4º Após a quitação das parcelas vencidas ou vincendas, na forma como está disposto no § 3º deste artigo, havendo ainda um saldo de crédito disponível, este será utilizado em conciliação para imputação de pagamento, total ou parcial, de outras parcelas de parcelamento de dívida tributária celebrado sob o regime da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021 e do Decreto nº 9.090, de 15 de outubro de 2021.

§5º Os valores dos créditos individuais decorrentes dos fracionamentos autorizados neste Decreto podem ser inferiores ao limite fixado para obrigações de pequeno valor, desde que o crédito global ultrapasse esse limite, e devem ter seus montantes individualizados, não podendo o crédito decorrente de cessão parcial de crédito ou partilha estar traduzido em valor nominal, ou apenas neste, mas sim em valor percentual, na forma disciplinada neste Decreto.

§6º Salvo se houver disposição expressa nos autos de origem ou no protocolo do precatório, as custas processuais e os honorários advocatícios sucumbenciais não integram a base de cálculo do crédito pertencente ao credor originário autor na ação.

Art. 11. O crédito decorrente de cessão parcial deve estar traduzido em valor percentual relativamente ao crédito total pertencente ao credor originário cedente, declarando-se expressamente no instrumento jurídico o montante objeto de cessão.

§1º Havendo multiplicidade de credores originários e sendo delimitável o percentual do crédito individual de cada um deles, o valor percentual não poderá ser em relação ao crédito total do precatório, devendo ser declarado o valor percentual sempre em relação ao credor originário cedente.

§2º Tratando-se de crédito individual pertencente ao litisconsorte, ao substituído processual ou ao advogado, o crédito individual deve estar discriminado no precatório ou em desmembramento feito pelo Contador do juízo.

§3º O instrumento jurídico da cessão do crédito, público ou privado, que declarar apenas valor nominal deve ser retificado, para que se faça constar o valor percentual efetivo da cessão, a teor do que dispõe o *caput* deste artigo.

§4º Se no instrumento jurídico de cessão do crédito, público ou privado, constar o valor percentual e também o valor nominal, levar-se-á em conta apenas o primeiro, salvo se do instrumento jurídico de cessão decorrer que deva prevalecer o segundo, caso em que se aplica o disposto no § 3º deste artigo.

§5º O valor percentual do crédito de precatório tem como base de cálculo o valor total bruto do crédito pertencente ao credor originário cedente, devendo ser retificado o instrumento jurídico da cessão de crédito se eleger outro critério na aferição do valor total, incluídos nessa base de cálculo eventuais honorários advocatícios contratuais e excluídos os honorários advocatícios sucumbenciais, os honorários periciais e as custas processuais, quando forem devidos no mesmo precatório.

§6º Para efeitos do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, a retificação não poderá significar o incremento do valor do crédito efetivamente cedido.

§7º A Procuradoria-Geral do Estado, quando a hipótese comportar, poderá afirmar o valor percentual do crédito em relação ao credor originário cedente, extraindo do instrumento jurídico da cessão de crédito os elementos para essa definição.

Art. 12. Ficará dispensada a rerratificação da Escritura Pública de cessão quando:

I – a cessão for de crédito relativo à integralidade da parcela de precatório sujeito ao regime dos artigos 33 e 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, respectivamente nos regimes de oitavos e de décimos, ou um valor percentual sobre essas parcelas, salvo se da Escritura Pública constar apenas o valor nominal da cessão;

II – na hipótese de falecimento de uma das partes do negócio jurídico, comprovado mediante apresentação da certidão de óbito, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado apurar o percentual cedido, se a hipótese comportar essa aferição.

Parágrafo único. A Escritura Pública de cessão de crédito decorrente de precatórios do regime de oitavos ou décimos poderá declarar apenas o valor nominal se, expressamente, esse valor corresponder ao valor total de uma ou mais dessas parcelas na integralidade.

Art. 13. Tratando-se de crédito de precatório decorrente de sucessivos negócios jurídicos na cadeia dominial que acarretaram cessões parciais ou totais, todas as Escrituras Públicas, desde a primeira cessão efetivada pelo credor originário, devem declarar expressamente o valor percentual do crédito objeto de cada cessão para que seja aferida a regularidade do crédito oferecido à conciliação, observado o disposto no artigo 8º deste Decreto.

Art. 14. Não pode ser objeto de conciliação:

I – o crédito decorrente de precatório com suspensão de sua exigibilidade por

decisão judicial exarada nos autos judiciais de origem ou no âmbito do protocolo de controle no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II – o crédito decorrente de precatório sobre cuja titularidade não haja certeza, inclusive no que se refere ao montante reservado a título de honorários advocatícios contratuais, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto;

III – o crédito de precatório que não ostente plena liquidez, seja com relação ao próprio crédito, seja em relação ao valor total do respectivo precatório;

IV – o crédito de precatório em que já foi expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a ordem de pagamento do valor total ou parcial do crédito, mediante a remessa ao Juízo de origem do respectivo valor do precatório, por faltar-lhe o atributo da exigibilidade;

V – o crédito de precatório em que já tenha ocorrido compensação parcial em regimes especiais de quitação de débito tributário com crédito de precatório anteriormente regulamentados pelo Estado do Paraná;

VI – o crédito de precatório em que o credor originário foi beneficiado com o pagamento parcial na condição de credor preferencial;

VII – o crédito de precatório sobre o qual incida constrição judicial, exceto se a constrição judicial tenha sido deferida em favor do Estado do Paraná em cobrança judicial da dívida ativa tributária referida neste Decreto e a conciliação tiver como finalidade o pagamento do parcelamento tributário mencionado no artigo 1º deste Decreto;

VIII – o crédito de precatório em que haja a pendência de recurso judicial ou qualquer outra medida judicial em que sejam discutidos os atributos da certeza, da liquidez e da exigibilidade, observado o disposto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017; e,

IX – o crédito de precatório em que tenha qualquer outro vício material ou formal, sanável ou não, não discriminado expressamente neste Decreto, que atente contra os atributos da certeza, da liquidez e da exigibilidade do crédito ou do próprio precatório, devidamente descrito no parecer conclusivo que pugnar pela sua rejeição à conciliação ora pretendida.

§1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a ausência de exigibilidade ficará também caracterizada se estiver pendente o julgamento ou o trânsito em julgado de ação rescisória, de *querela nullitatis* ou de ação anulatória que tenham por objeto o cancelamento do precatório.

§2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a titularidade do crédito será aferida no caso de cessão de crédito efetivada pelo credor originário ou cessionário em duplicidade ou que tenha coincidência de objeto do montante cedido, ainda que seja parcial a cessão do crédito.

§3º Em face do disposto no § 2º deste artigo, o excesso de cessão ficará caracterizado independentemente da data da celebração do negócio jurídico, da data da comunicação da cessão, ou outro critério de definição da ordem cronológica na cessão do crédito indicado no pedido inicial de acordo direto.

§4º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, caracteriza-se a titularidade controvertida quando sobre o crédito pendesse discussão sobre o quinhão hereditário na partilha do crédito, ou ainda, se o advogado patrono na causa e os autores discutem a quem pertence o crédito de precatório, originário ou complementar, em razão de contrato de honorários advocatícios segundo o qual todos os acessórios pertenceriam ao patrono.

§5º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a ausência de liquidez ficará caracterizada se houver controvérsia sobre o valor do crédito, independentemente de decisão determinando suspensão, ou ainda, que esteja pendente qualquer medida judicial que tenha por objeto o recálculo, mesmo sem trânsito em julgado.

§6º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, observa-se o atributo da liquidez se foi reconhecido um valor incontroverso do valor total do precatório por decisão do Poder Judiciário, com trânsito em julgado.

§7º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, se no trâmite e no curso da análise do pedido de acordo direto for determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a reserva de numerário para pagamento do precatório, o crédito não poderá ser objeto da conciliação regulamentada neste Decreto.

Art. 15. As situações discriminadas no artigo 14 deste Decreto podem ser caracterizadas enquanto estiver pendente de análise o pedido de acordo direto perante a 6ª CCP, hipótese em que será rejeitado o crédito no respectivo parecer conclusivo.

Art. 16. Se houver pedido administrativo de compensação pendente de apreciação, ou pedido judicial de compensação sem trânsito em julgado, o crédito decorrente do precatório objeto desses pedidos somente pode ser objeto de conciliação se o interessado desistir expressamente do pedido, anexando cópias autênticas dos respectivos protocolos ao pedido de acordo direto perante a 6ª CCP.

§1º Na hipótese de pedido administrativo ainda pendente de decisão, deverá comprovar, quando apresentar o pedido de conciliação, que formulou pedido expresso de desistência.

§2º Pendente medida judicial sobre eventual direito à compensação, em qualquer grau de jurisdição, deverá formular pedido de desistência e de renúncia à pretensão, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, mediante petição nos autos judiciais.

§3º Não sendo acostados os documentos exigidos neste artigo, o crédito não poderá ser conciliado, hipótese em que deverá ser rejeitado em sede de parecer conclusivo no respectivo protocolo administrativo do pedido de acordo direto.

Seção V

O Valor Líquido do Crédito Apto à Conciliação

Art. 17. Atendendo o disposto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, com a redação dada

pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, assim como nos artigos 34, § 2º, inciso II, alínea “c” e 76, inciso III, ambos da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, sobre o valor bruto do crédito de precatório indicado no pedido inicial de acordo direto aplicar-se-á o deságio de 5% (cinco por cento).

Art. 18. Após a dedução do deságio previsto no artigo 17 deste Decreto, o valor do crédito a ser aproveitado na conciliação é o valor líquido, assim entendido o valor do crédito apurado após a dedução das retenções legais, quando incidentes, a título de Imposto sobre a Renda e de Contribuição Previdenciária devida ao regime previdenciário oficial.

§1º Para os fins específicos da conciliação de que trata este Decreto, compete à assessoria técnica da Procuradoria-Geral do Estado a apuração dos valores dos créditos de precatórios, inclusive das eventuais retenções legais incidentes, cujos critérios de aferição do montante serão os mesmos adotados pelo Poder Judiciário, observada a legislação aplicável à espécie.

§2º As guias de recolhimento da dívida tributária parcelada e do imposto sobre a renda incidente sobre o crédito de precatório, quando devido, serão emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, enquanto que a guia de recolhimento relativa à contribuição previdenciária incidente sobre o crédito de precatório, quando devida, será emitida pelo setor competente da PARANAPREVIDÊNCIA.

§3º Compete à assessoria técnica da Procuradoria-Geral do Estado a elaboração dos cálculos dos valores a serem declarados no acordo direto e ficará responsável pelo recebimento e gestão das guias mencionadas nos parágrafos anteriores, devendo anexá-las ao protocolo administrativo do pedido quando da juntada dos cálculos anexos ao termo de acordo direto e subsequente remessa ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a respectiva homologação do acordo celebrado.

§4º Os valores das retenções legais previstas no *caput* deste artigo, bem como o valor do imposto objeto do parcelamento tributário, após a respectiva homologação do acordo direto celebrado, serão pagos no Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante a utilização dos recursos financeiros depositados em conta especial para pagamento do acordo direto, cujas guias de recolhimentos serão anexadas ao protocolo administrativo da 6ª CCP, conforme dispõe o § 3º do artigo 1º deste Decreto.

§5º O saldo remanescente dos créditos de precatórios não utilizados na conciliação requerida sob o regime deste Decreto manter-se-ão na ordem cronológica de pagamento do precatório, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 10 deste Decreto.

Seção VI

Pressupostos para o Pedido de Acordo Direto perante a 6ª CCP

Art. 19. A adesão ao acordo direto de que trata este Decreto fica condicionada:

I – ao pagamento regular do parcelamento da dívida tributária celebrado sob o regime do artigo 1º, §§ 1º e 9º, da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, observando-se o contido no artigo 2º da mesma lei e nas regras estabelecidas pelo Decreto nº 9.090, de 15 de outubro de 2021;

II – à formalização de pedido de acordo direto dirigido à 6ª CCP, atendendo as exigências e condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 20. O pedido de acordo direto de que trata este Decreto importa confissão irrevogável e irretirável dos débitos fiscais e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial, bem como desistência dos já interpostos, com renúncia ao direito que se funda a ação, nos termos do disposto no artigo 487, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Seção VII

Renúncia à Ordem de Preferência no Pagamento do Crédito de Precatório

Art. 21. A formalização do pedido de acordo direto com precatórios de que trata este Decreto importa em renúncia expressa à posição na ordem de preferência no pagamento do respectivo crédito, a qual será lançada em termo ou declaração assinada pelo credor requerente, com reconhecimento de firma, e anexada ao rol de documentos que instruem o requerimento dirigido à 6ª CCP, nos termos do que está disciplinado neste Decreto.

Parágrafo único. O requerente no pedido de acordo direto, na condição de credor do crédito de precatório indicado à conciliação, poderá utilizar o modelo de renúncia, por termo ou por declaração, proposto no Anexo 3 deste Decreto.

Art. 22. A renúncia de que trata o artigo 21 deste Decreto somente produzirá efeitos na hipótese de aproveitamento do crédito na conciliação requerida e a respectiva homologação do acordo direto celebrado.

Parágrafo único. O termo de acordo direto celebrado conterá cláusula expressa sobre a renúncia de que trata o artigo 21 deste Decreto.

Art. 23. O crédito de precatório não aproveitado na conciliação pretendida, por ter sido rejeitado ou por ser excedente, manter-se-á na ordem de preferência e cronológica de pagamento do precatório.

Seção VIII

O Requerimento e os Documentos para Instruir o Pedido de Acordo Direto

Art. 24. Aquele que detiver crédito de precatório que se enquadre nos parâmetros estabelecidos neste Decreto e que pretenda firmar o respectivo acordo direto, deverá apresentar o requerimento de conciliação dirigido à presidência da 6ª Câmara de Conciliação de Precatórios – 6ª CCP, por escrito, o qual deverá estar acompanhado dos documentos exigidos pela Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012 e por este Decreto, conforme modelos propostos no Anexo 1, se o requerente for pessoa jurídica, e no Anexo 2, se o requerente for pessoa física, ambos deste Decreto.

§1º O prazo para a formalização do pedido de acordo direto regulado por este Decreto tem como termo inicial o dia 4 de abril de 2022 e como termo final o dia 3 de abril de 2023, no limite de horário até as 18 horas.

§2º No prazo previsto no § 1º deste artigo, o requerente deverá apresentar o seu pedido por escrito e anexando todos os documentos exigidos neste Decreto, mediante acesso ao endereço eletrônico www.pge.pr.gov.br, no ícone do “protocolo digital”, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 25. Com exceção do credor previsto no artigo 6º deste Decreto e daquele que litiga em causa própria, nos termos do artigo 103, parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, todas as pessoas habilitadas à conciliação, segundo a disciplina deste Decreto, devem se fazer representar, no pedido de acordo direto, por advogado.

Parágrafo único. O advogado deverá estar munido de procuração, com reconhecimento de firma do outorgante, que contenha, além dos poderes intrínsecos à cláusula *ad judicium*, os poderes específicos para transigir e dar quitação ao crédito de precatório, e que mencione os autos judiciais do Juízo de origem e o respectivo precatório de onde decorre o crédito objeto da conciliação, considerando o disposto no § 3º do artigo 1º deste Decreto.

Art. 26. O requerimento expresso de acordo direto dirigido à 6ª CCP deve conter:

I – A qualificação completa do requerente, indicando o CNPJ ou o CPF, o número do CAD/ICMS, endereço postal completo, endereço eletrônico, além dos números de telefones para contato;

II – A qualificação completa do representante legal, sendo pessoa jurídica a requerente, indicando o número de identidade civil, o CPF, endereço postal completo, endereço eletrônico, além dos números de telefones para contato;

III – A qualificação completa do administrador judicial, sendo Massa Falida a requerente, indicando o número de identidade civil, o CPF, endereço postal completo, endereço eletrônico, além dos números de telefones para contato;

IV – A qualificação completa do advogado, indicando o número de inscrição na OAB e respectiva seccional, o número de identidade civil, o CPF, endereço postal completo, endereço eletrônico, além dos números de telefones para contato;

V – a indicação do número de controle do Termo de Acordo de Parcelamento da dívida tributária – TAP; se for mais de um parcelamento, a indicação deve ser de todos; e,

VI – a indicação dos créditos dos precatórios, contendo na descrição:

a) o número do protocolo do precatório junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, formado por até seis dígitos numéricos, seguindo-se uma barra e os quatro dígitos relativos ao ano de inscrição;

b) o número dos Autos judiciais de origem, numeração antiga ou numeração atual do CNJ, a Vara e a respectiva Comarca;

c) a identificação do nome completo do credor originário do crédito indicado à conciliação; e,

d) o valor percentual de cada crédito de precatório oferecido à conciliação em relação ao valor total pertencente ao credor originário, inclusive na hipótese de cessão total ou parcial, observando-se a limitação contida nos § 2º do artigo 3º e nos dispositivos da Seção IV, todos deste Decreto.

Parágrafo único. Ocorrendo alteração nos endereços postais e eletrônicos, bem como nos números de telefones fixos e celulares do requerente e do advogado subscritor do pedido, a 6ª CCP deve ser comunicada imediatamente dessas alterações, sob pena de indeferimento do pedido na hipótese de não localização ou de impossibilidade de contato em face de alteração desses dados não comunicada.

Art. 27. O pedido de acordo direto deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – Cópia autêntica da versão original e, sendo o caso, da última alteração registrada na Junta Comercial do Paraná do Contrato Social, Estatuto ou certidão de empresário individual se o requerente for sociedade mercantil, firma individual ou EIRELI, evidenciando quem é o representante legal e detentor de poderes para outorga do instrumento de mandato em favor do advogado;

II – Cópia do documento oficial de identificação do requerente ou, se for o caso, do representante legal da empresa;

III – Cópia do documento oficial de identificação do administrador judicial, na hipótese do requerente que está sob o regime de recuperação ou de falência;

IV – Procuração outorgando poderes especiais em favor do advogado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 25 deste Decreto;

V – Cópia do contrato constitutivo de sociedade de advogados, no qual esteja especificado quem é o representante legal da sociedade, bem como cópia autenticada do documento oficial de identidade do representante legal da sociedade de advogados, na hipótese de ser a pessoa jurídica detentora dos poderes outorgados na procuração, ou ainda, se for ela a própria requerente, observado o disposto no § 3º do artigo 6º deste Decreto;

VI – Relativamente à dívida tributária a ser quitada no acordo direto, a cópia de cada Termo de Acordo de Parcelamento – TAP firmado sob o fundamento do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, combinado com o disposto no artigo 3º do Decreto nº 9.090, de 15 de outubro de 2021;

VII – Cópia do formal de partilha, judicial ou extrajudicial, além da respectiva decisão homologatória, na hipótese dos artigos 7º e 9º deste Decreto, bem como do comprovante do recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, se for devido em face da partilha na sucessão;

VIII – Original ou cópia autenticada de cada uma das certidões das Escrituras Públicas de Cessão exigidas neste Decreto, ou do instrumento privado devidamente registrado, desde o credor original até o último cessionário, demonstrando toda a cadeia dominial sucessória, além das cadeias dominiais paralelas quando efetivadas cessões parciais do mesmo crédito, observando-se, quanto aos credores e quanto aos

pressupostos relativos à certeza, à liquidez e à exigibilidade do crédito, o disposto nas Seções IV e V deste Decreto;

IX – Na hipótese de sucessão empresarial, cópia dos atos comprobatórios dessa sucessão;

X – Na hipótese de sucessão empresarial regida pelas normas de direito tributário, cópias dos documentos comprobatórios da sucessão e respectivas decisões que reconheceram a sucessão tributária;

XI – Cópia do formal de partilha e da respectiva sentença homologatória, ou da Escritura Pública de inventário e da partilha, na hipótese de falecimento do credor originário ou do cessionário, bem como do comprovante do recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD devido em face da sucessão;

XII – Cópias dos requerimentos de desistência do pedido administrativo e judicial de compensação, na forma como está disciplinado no artigo 16 deste Decreto;

XIII – Na hipótese de que trata o artigo 21 deste Decreto, o documento ali exigido para ficar evidenciada a renúncia à ordem de preferência no pagamento do crédito de precatório objeto dessa rodada de conciliação.

XIV – Na hipótese do requerente em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, os documentos que comprovem essa condição, especialmente o plano de recuperação devidamente homologado pelo Juízo de Direito competente.

XV – Na hipótese do requerente em regime de falência, os documentos que comprovem essa condição, especialmente a decisão judicial que decretou o regime falimentar e identificação do administrador judicial designado.

§1º Visando a observância dos pressupostos da conciliação ou da regularidade do crédito, a 6ª CCP poderá exigir que o requerente apresente outros documentos, preste esclarecimentos ou informações que possam atestar a certeza, a liquidez, a exigibilidade e a titularidade do crédito de precatório indicado no pedido inicial de acordo direto;

§2º A apresentação dos documentos não dispensa a análise pela 6ª CCP dos autos judiciais e do precatório requisitório para verificação do preenchimento das condições legais e regulamentares para a conciliação regulamentada neste Decreto, em especial, a certeza, a liquidez e a titularidade do crédito de precatório indicado pelo requerente.

§3º Considerando que todo o rito se dará no âmbito do protocolo digital, com o escopo de aferição da autenticidade dos documentos acostados eletronicamente pelo interessado, original ou cópia autenticada, se o Procurador do Estado relator do pedido entender necessário, poderá solicitar ao interessado que apresente o documento físico, mediante comparecimento à sede da PGE em Curitiba, local de funcionamento da 6ª CCP, oportunidade em que será devidamente intimado para a prática desse ato, observado o mesmo prazo definido no § 2º do art. 44 deste Decreto.

Art. 28. Sendo o advogado o próprio requerente interessado, além das exigências específicas ao caso, observar-se o seguinte:

I – Deverá comprovar, mediante certidão do Cartório, que o requerente litiga em causa própria, ou que seu crédito é de honorários advocatícios sucumbenciais e a ele pertence;

II – Deverá comprovar, mediante certidão do Cartório e juntada de cópia autenticada de peças processuais, que o crédito do requerente decorre de honorários advocatícios contratuais e a ele pertence, e que houve juntada do contrato antes da expedição do precatório, na hipótese do artigo 6º deste Decreto, caso em que se dispensa a apresentação do documento previsto no inciso IV do artigo 27 deste Decreto.

Art. 29. Encerrado o prazo estabelecido no § 1º do artigo 24 deste Decreto para a formalização, via protocolo digital, do pedido de acordo direto, caberá à 6ª CCP organizar os protocolos, promovendo o controle da ordem de apreciação dos pedidos, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – O maior valor nominal da parcela postergada, somados todos os Termos de Acordo de Parcelamento que forem indicados no pedido de acordo direto do mesmo interessado, considerado o CNPJ principal ou da matriz, ou, se for o requerente pessoa física, o seu CPF;

II – O maior valor do débito total parcelado sob o regime do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, somados todos os Termos de Acordo de Parcelamento objeto do pedido de acordo direto do mesmo interessado, considerado o CNPJ principal ou da matriz, ou, se for o requerente pessoa física, o seu CPF;

III – O maior valor percentual da parcela postergada; e,

IV – A ordem cronológica de inscrição do Precatório objeto de conciliação, do ano orçamentário mais antigo para o mais recente.

Parágrafo único. A 6ª CCP deverá concluir a lista com a ordem de apreciação dos pedidos de acordo direto, segundo o critério definido no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no § 1º do artigo 24 deste Decreto.

Seção IX

O Procedimento na Análise do Pedido de Acordo Direto

Art. 30. O procedimento de análise nos pedidos de acordo direto relativos à Sexta Rodada de Conciliação de Precatórios rege-se pelas regras desta Seção.

Art. 31. De todo ato a ser praticado pelo requerente, será ele regularmente intimado pela 6ª CCP e pela Procuradoria-Geral do Estado, cujos prazos de comunicação de atos e de intimação serão contados:

I – Da data da assinatura da intimação pessoal, quando ocorrer o comparecimento do requerente ou de seu advogado na sede da PGE em Curitiba;

II – Da data da ciência do recebimento do Aviso de recebimento, quando a intimação for via postal;

III – Da data da confirmação da leitura do conteúdo da mensagem por meio

eletrônico, se a intimação for eletrônica; caso não ocorra a leitura ou não seja possível aferir a leitura pelo interessado destinatário da mensagem, o prazo inicia-se a partir do terceiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica referente à intimação.

§1º Todos os atos a cargo do requerente, após a sua regular intimação, deverão ser praticados no prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, contados segundo os critérios definidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§2º O termo inicial do prazo indicado no § 1º deste artigo é o primeiro dia útil seguinte à data da intimação, sendo que o termo final recairá sempre em dia útil ou de regular expediente na administração pública estadual, observado o disposto no inciso III do *caput* deste artigo quando a intimação for por mensagem eletrônica.

§3º Para atender o disposto no inciso III do *caput* deste artigo, a mensagem eletrônica enviada pela 6ª CCP será pelo endereço eletrônico 6ccp@pge.pr.gov.br, o qual será exclusivo para as intimações reguladas neste Decreto.

Art. 32. Todos os atos oficiais que signifiquem a representação da 6ª CCP, bem como os atos impulsadores do procedimento de análise dos pedidos, inclusive as intimações do requerente para a ciência de decisões exaradas no trâmite, será de responsabilidade do Procurador designado para o exercício da presidência da câmara, observado o contido no § 1º do artigo 2º da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 33. Definida a ordem de apreciação segundo o critério estabelecido no artigo 29 deste Decreto, os requerimentos passarão por uma análise prévia, para aferição da presença de pressupostos mínimos e de sua tempestividade.

§1º A ordem de apreciação será estabelecida conforme os critérios previstos no artigo 29 deste Decreto, adotando-se para este fim o valor do parcelamento tributário consolidado na data limite da adesão ao regime especial prevista no artigo 7º, § 3º, do Decreto nº 9.090, de 15 de outubro de 2021, conforme informação lançada no sistema de controle e gestão da dívida ativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

§2º Observado o disposto na Seção VIII deste Decreto, a análise dos pedidos poderá ser imediata, independentemente do prazo final previsto no art. 24 para a adesão à conciliação regulada neste decreto, desde que seja observada a ordem de apreciação definida segundo os critérios do art. 29 deste Decreto, na medida em que os pedidos forem efetivamente protocolados pelos interessados perante a 6ª CCP.

Art. 34. O procedimento será encaminhado à presidência da 6ª CCP, ou para Procurador do Estado designado para formulação imediata de parecer conclusivo opinando pelo indeferimento liminar do pedido, por ato privativo do Procurador-Geral do Estado, conforme determina o § 1º do artigo 2º deste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I – Quando constatada a ausência de pressuposto mínimo para a conciliação requerida, ou ainda na hipótese de pedido formulado de forma intempestiva;

II – Quando ocorrer a rescisão do parcelamento tributário indicado no pedido inicial de acordo direto, por decisão da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, segundo as regras contidas na Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, ressalvando-se se a rescisão for de um ou mais dentre outros parcelamentos, remanescendo pelo menos um para a continuidade do procedimento;

III – Na hipótese dos créditos indicados no pedido de acordo direto decorrerem de precatórios sujeitos a quaisquer das restrições e vedações contidas no artigo 14 deste Decreto, verificadas e descritas no âmbito dos autos judiciais no Juízo ou no Tribunal de origem ou na autuação do protocolo do precatório junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná na data da formalização do pedido perante a 6ª CCP; e,

IV – Na hipótese do requerente deixar de acostar ao pedido inicial documentos obrigatórios exigidos neste Decreto, ou, se for o caso, na hipótese de ter sido intimado pela 6ª CCP para essa finalidade.

Art. 35. Após a análise preliminar definida no artigo 33 deste Decreto, os protocolos administrativos dos pedidos de acordo direto serão formalmente distribuídos aos Procuradores do Estado designados para o desempenho dessa atribuição funcional, nos termos da norma contida no § 2º do artigo 2º deste Decreto.

§1º A distribuição para a análise do pedido, por ato da presidência da câmara, será feita a partir da observância do critério estabelecido para a ordem de apreciação dos pedidos no âmbito da 6ª CCP, nos termos do que está disciplinado no artigo 29 deste Decreto.

§2º Estando pendente providência a cargo do requerente, durante o trâmite do pedido, a 6ª CCP poderá promover a análise dos pedidos subsequentes e, sendo o caso, finalizar e formatar o Termo de Acordo Direto de pedido posicionado adiante.

Art. 36. Respeitando-se a proteção ao sigilo de dados e ao sigilo fiscal, o acesso a quaisquer dados, informações ou ao que está documentado no protocolo do pedido de acordo direto somente será concedido ao requerente pessoa física, ao representante legal se o requerente for pessoa jurídica ou ao advogado que acostou procuração na forma como exige este Decreto.

Parágrafo único. No momento em que for disponibilizado o acesso de que trata o *caput* deste artigo, as pessoas acima nominadas serão devidamente identificadas mediante apresentação de identidade civil ou profissional apresentada a qualquer servidor público lotado na 6ª CCP ou ao Procurador do Estado designado para a análise do pedido de acordo direto.

Art. 37. Da análise do pedido pelo Procurador do Estado designado para a relatoria do pedido, resultará a emissão de um parecer conclusivo em que opinará pelo deferimento ou pelo indeferimento do pedido de acordo direto, observado o disposto no artigo 35 deste Decreto, cujo protocolo do pedido será encaminhado ao Procurador-Geral do Estado, a quem compete deferir ou indeferir o pedido.

§1º O parecer conclusivo, devidamente fundamentado, tem caráter opinativo e será subscrito pelo Procurador do Estado designado para a relatoria do protocolo, cabendo à 6ª CCP deliberar pela sua aprovação ou rejeição, mediante registro em ata subscrita pelos seus membros.

§2º Sendo aprovado pela 6ª CCP, da decisão será deduzido um termo de aprovação assinado pela presidência da câmara e que poderá ser acostado ao protocolo, cujo

protocolo do pedido será encaminhado ao Procurador-Geral do Estado, a quem compete deferir ou indeferir o pedido, observado o disposto no § 1º do artigo 10-A da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

§3º A 6ª CCP adotará medidas para controle e numeração de todos os atos relevantes no trâmite dos protocolos, especialmente quanto aos pareceres conclusivos, às informações prestados oficiosamente por Procurador do Estado no âmbito do protocolo, aos Termos de Acordo Direto celebrados, além dos ofícios e memorandos expedidos a outros setores internos da Procuradoria-Geral do Estado ou endereçados a outros órgãos públicos e destinatários privados.

Art. 38. Ressalvada a disciplina específica do artigo 34 deste Decreto, acarretará o indeferimento do pedido de acordo direto quando:

I – No mérito, se o crédito de precatório for rejeitado pela 6ª CCP por não atender as exigências contidas neste Decreto;

II – O requerente formalizar pedido expresso de desistência da conciliação regulamentada neste Decreto, mediante requerimento dirigido à 6ª CCP com este propósito;

III – O requerente ou o seu advogado deixar de atender à exigência contida em intimação expedida pela 6ª CCP; e,

IV – O requerente ou o seu advogado deixar de atender à intimação para a assinatura do Termo de Acordo Direto, mesmo tendo sido deferida a conciliação requerida no pedido inicial.

Art. 39. Na hipótese de indeferimento, liminar ou não, do pedido de acordo direto com fundamento neste Decreto, a 6ª CCP adotará medidas para que sejam efetivadas as comunicações necessárias para amplo conhecimento dessa decisão, mediante expedição de ofícios ou memorandos para a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, além dos setores especializados da Procuradoria-Geral do Estado para que adotem as medidas administrativas e judiciais aplicáveis à espécie.

§1º Do indeferimento do pedido de acordo direto, por qualquer fundamento, o requerente será formalmente intimado, fornecendo-lhe cópia do ato decisório do Procurador-Geral do Estado e, caso solicite, cópia integral do protocolo relativo ao seu pedido.

§2º Se o indeferimento do pedido significar a pendência da exigibilidade da última parcela do parcelamento da dívida tributária, objeto da pretendida quitação com créditos de precatórios regulamentado neste Decreto, caberá ao requerente o pagamento integral do valor da parcela na sua data de vencimento, permanecendo a exigibilidade tributária na forma como foi estabelecida pela Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021 e pelo Decreto nº 9.090, de 15 de outubro de 2021.

§3º A postergação prevista no Decreto nº 9.090, de 15 de outubro de 2021, será mantida independentemente do resultado da conciliação requerida e disciplinada neste Decreto.

Art. 40. Na hipótese de indeferimento liminar do pedido com fundamento no artigo 34 deste Decreto, ou na hipótese de indeferimento por rejeição no mérito do crédito de precatório por deliberação da 6ª CCP quando da análise regular do pedido, nos termos do que dispõe o artigo 38 deste Decreto, é vedada, em qualquer circunstância, a substituição no mesmo procedimento desses créditos reconhecidos como inaptos à conciliação por outros, devendo ser observado o regime do artigo 42 deste Decreto.

Art. 41. Na hipótese de deferimento do pedido, caberá a assessoria técnica da 6ª CCP a elaboração do cálculo do crédito de precatório e a respectiva memória descritiva do valor líquido do crédito, bem como a apuração dos valores da dívida tributária a ser quitada no acordo direto no sistema de gestão da dívida ativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, cujo resultado desse encontro de contas no Termo de Acordo Direto acarretará:

I – O deferimento parcial do pedido na hipótese de rejeição parcial do crédito de precatório pela 6ª CCP, se for arrolado apenas um, ou ainda, se forem dois ou mais, a rejeição de alguns desses créditos indicados no pedido inicial, acarretando a quitação parcial do parcelamento da dívida tributária, mediante a quitação parcial da parcela postergada apenas e sem quitação de qualquer parcela vincenda;

II – O deferimento parcial do pedido na hipótese de todos os créditos de precatórios indicados no pedido serem reconhecidos pela 6ª CCP como aptos à conciliação, mas cujos valores nominais somados são suficientes apenas para a quitação parcial da parcela postergada de um ou mais parcelamento da dívida tributária indicado no pedido inicial;

III – O deferimento total do pedido se todos os créditos indicados ou alguns destes forem reconhecidos pela 6ª CCP como aptos à conciliação, cujos valores somados são suficientes para a quitação da parcela postergada do parcelamento da dívida tributária, ou até mesmo, se existir saldo de créditos, a quitação de outras parcelas vencidas e vincendas nos mesmos parcelamentos ou em outros, desde que tenham sido firmados com fundamento na Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, conforme norma autorizadora contida nos §§ 3º e 4º do artigo 10 deste Decreto.

Art. 42. Se o resultado da análise do pedido de acordo direto acarretar a existência de saldo devedor da parcela postergada do parcelamento tributário não quitada, poderá o requerente apresentar pedido de acordo direto complementar para indicar novos créditos de precatórios com o propósito de quitação desse saldo devedor da parcela postergada, inclusive das parcelas vincendas do parcelamento tributário, se for apurado saldo no valor dos créditos de precatórios, observando-se o seguinte:

I – O disposto no *caput* deste artigo é assegurado quando a decisão no pedido original acarretar:

a) o deferimento parcial do pedido original, restando saldo devedor da parcela postergada do parcelamento da dívida tributária não quitada no termo de acordo direto;

b) o deferimento total do pedido original, cujos créditos indicados pelo interessado foram todos aproveitados na conciliação requerida, mas o valor líquido é insuficiente para quitação da parcela postergada do parcelamento tributário, restando saldo

devedor dessa parcela que não foi quitada no termo de acordo direto; e,

c) o indeferimento do pedido original, liminar ou decorrente na análise de mérito dos créditos de precatórios, restando saldo devedor integral da parcela postergada do parcelamento tributário não quitada.

II – O interessado deverá, primeiramente, requerer o seu enquadramento neste artigo, exigindo-se manifestação expressa da 6ª CCP que opinará, se for o caso, pela intimação do interessado para exercer o direito ao pedido de acordo direto complementar, observando-se as mesmas normas aplicáveis ao pedido original e os mesmos pressupostos, além das mesmas exigências e condições já estabelecidas no regime especial desta Sexta Rodada de Conciliação de Precatórios, especialmente quanto aos atributos da exigibilidade, certeza e liquidez do crédito de precatório indicado.

III – Considerando as hipóteses previstas no inciso I deste artigo, o prazo para o exercício do direito ao acordo direto complementar é de 60 (sessenta) dias corridos, observado o seguinte:

a) na hipótese de indeferimento do pedido original, o termo inicial desse prazo é o primeiro dia útil seguinte ao da ciência da respectiva decisão do Procurador-Geral do Estado e efetivada na forma do disposto no artigo 31 deste Decreto.

b) nas hipóteses de deferimento parcial do pedido original ou de deferimento total do pedido original sem a quitação total da parcela postergada do parcelamento tributário, o prazo iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês seguinte ao da homologação pelo TJPR do termo de acordo direto anteriormente celebrado.

IV – Reconhecido o direito ao acordo direto complementar pela 6ª CCP, mediante manifestação expressa da câmara, o requerente será regularmente intimado para apresentar o pedido por escrito dirigido à presidência da 6ª CCP, observando-se o rito já definido no pedido original, especialmente quanto aos documentos exigidos neste Decreto.

V – Regularmente intimado o requerente, o prazo para a apresentação perante a 6ª CCP do requerimento do acordo direto complementar mediante a indicação de novos créditos de precatórios, nos termos do inciso III deste artigo, é de 30 (trinta) dias corridos, contados na forma do que está previsto no artigo 31, *caput* e seus incisos, deste Decreto.

VI – Para fins de controle administrativo, o pedido de acordo complementar será apensado ao protocolo do pedido original, onde será exarado um novo parecer conclusivo, complementar ao anteriormente deliberado pela 6ª CCP.

VII – Deferido o pedido do acordo complementar, será lavrado um termo de acordo direto complementar, se do pedido original resultou a celebração de acordo direto original com a subscrição de termo devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou um novo termo, se o pedido original foi indeferido.

Art. 43. Não caberá pedido de acordo direto complementar nas seguintes hipóteses:

I – Se o requerente não formalizou o pedido de acordo direto original no prazo e forma regulada no art. 24 deste Decreto;

II – Se o requerente, no pedido de acordo direto original, não indicou qualquer crédito de precatório à conciliação;

III – Se o requerente não aderiu ao regime do parcelamento previsto no § 9º do art. 1º da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, combinado com o art. 3º do Decreto nº 9.090, de 15 de outubro de 2021; e,

IV – Se ocorreu a rescisão do parcelamento da dívida tributária, segundo informação contida no sistema de controle e gestão da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.

Art. 44. Deferido o pedido de acordo direto, original ou complementar, o requerente interessado e o respectivo representante legal investido nessa condição, além do seu advogado regularmente constituído na forma do artigo 25 deste Decreto, serão intimados pela 6ª CCP para comparecer à sede da Procuradoria-Geral do Estado, na Capital do Estado, para firmar presencialmente o respectivo Termo de Acordo Direto.

§1º O termo de acordo poderá ser subscrito pelo próprio requerente, mediante representante legalmente investido, ou, se assim optar, poderá ser representado por seu advogado constituído na forma do artigo 25 deste Decreto.

§2º O prazo para o comparecimento perante a 6ª CCP para a prática do ato descrito no *caput* deste artigo é de 10 (dez) dias corridos, contados segundo as regras do artigo 31 e observado o disposto no inciso III do artigo 38, ambos deste Decreto.

§3º A intimação para a assinatura do Termo de Acordo Direto será instruída com cópia do parecer conclusivo, com cópia do ato decisório do Procurador-Geral do Estado pelo deferimento do pedido, do próprio teor da intimação e uma minuta do termo de acordo direto.

Art. 45. O Termo de Acordo Direto conterá:

I – A identificação do requerente acordante, além da menção ao Procurador-Geral como parte celebrante no acordo;

II – Os dados cadastrais relativos aos parcelamentos da dívida tributária a serem objeto de quitação no acordo;

III – A individualização dos precatórios que deram origem aos créditos conciliados;

IV – O valor percentual do crédito de precatório indicado no pedido original e o valor percentual efetivamente a ser quitado, sempre em relação ao credor originário, caso o crédito conciliado seja uma parte da totalidade do crédito desse credor;

V – O valor nominal do crédito de precatório apurado pela assessoria técnica da câmara, atualizado para o mês em que for celebrado o acordo a ser homologado;

VI – O valor percentual do crédito efetivamente aproveitado na conciliação, considerando o encontro de contas em face da dívida tributária parcelada a ser

quitada;

VII – Cláusula expressa de autorização para que a Procuradoria-Geral do Estado ou o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná levantem o valor líquido do crédito de precatório, apurado segundo as regras deste Decreto, mediante a utilização dos recursos depositados em conta especialmente para este fim e proceda ao recolhimento, por GR-PR, para pagamento da dívida tributária parcelada, além das guias de recolhimentos relativos aos tributos devidos nas retenções legais, quando for o caso;

VIII – Cláusula específica discriminando os valores das retenções legais devidas a título de Imposto sobre a Renda e de Contribuição Previdenciária oficial, quando forem incidentes sobre o valor do crédito de precatório conciliado;

IX – Cláusula de renúncia à ordem de preferência no pagamento de precatório, observado o disposto nos artigos 21 e 23, bem como o disposto no inciso XIII do artigo 27, todos deste Decreto; e,

X – As assinaturas do Procurador-Geral do Estado e do requerente ou de seu advogado regularmente constituído na forma do artigo 25 deste Decreto, como partes acordantes na conciliação firmada.

Art. 46. A Procuradoria-Geral do Estado e a 6ª CCP promoverão a readequação, de forma definitiva, do valor nominal do crédito de precatório, segundo os critérios aplicáveis à espécie, calculando o percentual do crédito suficiente para quitar, naquele mês, a dívida tributária parcelada indicada no pedido inicial, cujo valor será também readequado segundo a legislação específica.

Art. 47. A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do valor percentual do crédito de precatório, apurado segundo os critérios estabelecidos neste Decreto, sendo que o pagamento, quando efetivado, após a homologação do acordo firmado, significará a quitação integral do montante do crédito conciliado, cujo valor será lançado em cláusula específica no Termo de Acordo Direto.

Art. 48. Sempre que possível, para que os valores da dívida tributária parcelada e dos créditos possam ser confrontados no encontro de contas visando o pagamento dessas verbas pelo acordo direto reduzido a termo, a conciliação deve ser firmada e encaminhada à homologação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no mesmo mês da elaboração dos respectivos cálculos.

Art. 49. Devidamente instruído, após a assinatura dos acordantes, será extraída cópia integral do protocolo eletrônico e enviada uma via impressa, mediante expediente formal da 6ª CCP, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a homologação exigida no artigo 11 da Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. No mesmo encaminhamento previsto no *caput* deste artigo serão anexadas a guia de recolhimento da dívida tributária parcelada e, quando forem devidas, as guias para a quitação dos tributos devidos em face das retenções legais, conforme disciplina contida no artigo 18 deste Decreto.

Art. 50. Na hipótese de não homologação do acordo pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no mesmo mês de remessa do protocolo para esse fim, deverão os valores do parcelamento tributário e do crédito de precatório ser atualizados e lançados no novo Termo de Acordo Direto, cabendo à 6ª CCP adotar medidas administrativas para o regular trâmite nesse procedimento.

Art. 51. O pagamento será feito com os recursos financeiros destinados especificamente à modalidade de acordo direto com precatórios, oriundos do repasse constitucional previsto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. No Termo de Acordo Direto constará cláusula específica quantos aos valores de quitação das retenções legais, quando incidentes nos créditos de precatórios conciliados.

Art. 52. Após a homologação e confirmação do pagamento dos valores discriminados nos artigos anteriores, a 6ª CCP promoverá a intimação do requerente para que tome ciência do encerramento do procedimento e receba cópia em mídia eletrônica da integralidade do protocolo.

Seção X

Disposições Finais e Transitórias

Art. 53. A 5ª CCP adotará medidas administrativas internas para que todos os setores e órgãos estatais, entidades e Juízos sejam comunicados das extinções decorrentes do acordo direto firmado e dos valores dos créditos e da dívida tributária que forem quitados.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO 3
(Modelo de Termo ou Declaração de Renúncia à Ordem de Preferência no Pagamento de Precatórios)

**TERMO DE RENÚNCIA À ORDEM DE PREFERÊNCIA NO
PAGAMENTO DE PRECATÓRIO**

Dados do Crédito de Precatório:

- a) Precatório nº 000.000/0000 (número/ano).
b) Autos de Origem.
c) Juízo de Origem (Vara e Comarca).
d) Credor(es) Originário(s) Cedente(s).

NONONONONONONONONO, _____ (qualificação), pelo presente RENUNCIA a qualquer direito disponível ou questionamento sobre eventual direito que tenha em face da ordem de preferência e/ou ordem cronológica estabelecida na Constituição Federal para fins de pagamento de créditos de precatórios que seja detentor, segundo os dados em epígrafe, firmando a presente com o propósito de deferimento do pedido de Acordo Direto com Precatórios e a respectiva homologação do acordo celebrado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Nesse sentido, em face da renúncia ora reduzida a termo, o requerente não tem nada a opor quanto ao pagamento anterior ou concomitante de outro crédito de precatório por este Acordo Direto, de outro credor originário ou de cessionário, com relação à ordem de preferência, ou ordem cronológica, exigida na quitação de créditos de precatórios, sem prejuízo da **cláusula específica lançada no Termo de Acordo Direto firmado.**

_____(local)_____, ____ de _____ de 202 ____.

(Assinatura)
Nononononononononono
CNPJ / CPF nº 00000000

178195/2021

DECRETO N° 9.877

Altera o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Piraquara ("APA Estadual do Piraquara"), criado pelo Decreto n.º 6.706, de 09 de dezembro de 2002, e alterado pelo Decreto n.º 9.021, de 13 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso III da Lei n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, e na Resolução nº 13/2020 do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o conteúdo no protocolo nº 16.979.318-2.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação da observação nº 4, constante no Quadro IV (Zona de Ocupação Orientada II – ZOO II) do Decreto nº 6.706, de 09 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto n.º 9.021, de 13 de março de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

(4) Para condomínios residenciais horizontais, a densidade máxima será de 2 (duas) habitações/ha, desde que haja uma reserva de área de conservação e/ou preservação igual ou superior a 20% da área total do imóvel, conforme orientação do órgão ambiental competente, ouvido o Conselho da APA. As áreas pertencentes à Zona de Conservação da Vida Silvestre II e Preservação de Fundo de Vale, desde que incorporadas ao empreendimento, poderão ser consideradas para fins do cálculo da densidade prevista.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

178199/2021

DECRETO N° 9.878

Altera o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Passaúna (APA Estadual do Passaúna), criado pelo Decreto nº 832, de 26 de maio de 1995, e alterado pelo Decreto nº 5.063, de 20 de novembro de 2001 e pelo Decreto nº 8.536, de 20 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e nas Resoluções nº 02/2018, nº 01/2020, nº 11/2020 e nº 12/2020 do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 16.978.063-3,

DECRETA:

Art. 1º O mapa referente ao Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Passaúna (APA Estadual do Passaúna), definido no Anexo III do Decreto nº 5.063, de 21 de novembro de 2001, fica alterado conforme novo mapa de Zoneamento anexado ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

178200/2021



Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

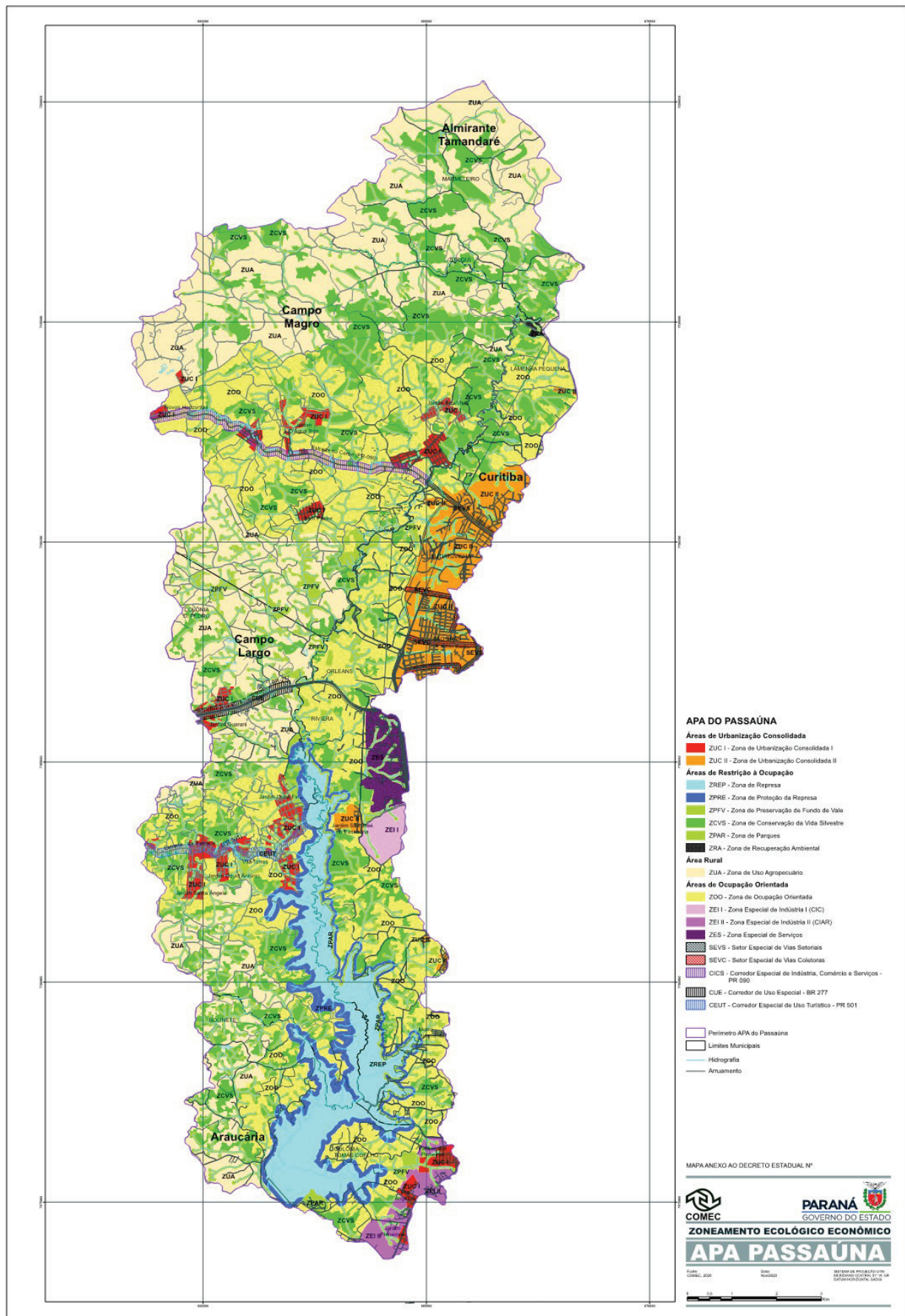
41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9878/2021

**Mapa do Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental do Passaúna
("APA Estadual do Passaúna")**



DECRETO Nº 9.879

Regulamenta a lei que instituiu o teletrabalho no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual e considerando as normas dispostas na Lei nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, bem como o contido no protocolado sob nº 18.302.451-5,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º O regime de teletrabalho instituído pela Lei Estadual nº 19.776, de 2018, rege-se pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º Considera-se teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente por servidores públicos civis e militares, fora das dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, de maneira permanente ou periódica, com a utilização dos recursos de tecnologia da informação.

Art. 3º O teletrabalho tem por objetivo:

I - adotar soluções capazes de ampliar a produtividade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população do Estado do Paraná;

II - promover a cultura organizacional orientada para resultados;

III - reduzir custos operacionais diretos e indiretos da Administração Pública Estadual, fomentar a responsabilidade social e a sustentabilidade ambiental;

IV - motivar o comprometimento dos servidores públicos, a melhoria do clima organizacional e o desenvolvimento de talentos profissionais;

V - estimular o desenvolvimento da qualidade de vida e da saúde do servidor público, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento ao local de trabalho.

Art. 4º São diretrizes do teletrabalho:

I - observar a iniciativa do titular do órgão ou entidade para propositura, facultando ao servidor público a adesão ao referido regime;

II - eleger trabalhos que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores públicos;

III - desenvolver atividades que requeiram metas e objetivos compatíveis com o planejamento estratégico do órgão e com atribuições em que seja possível mensurar a produtividade;

IV - estabelecer uma política sistêmica voltada para a saúde e bem-estar físico e mental do servidor público participante;

V - avaliar, monitorar e acompanhar o cumprimento de metas e resultados atingidos;

VI - dispor de sistemas informatizados e acessos necessários à realização das atividades em teletrabalho;

VII - prover processos de melhoria contínua dos serviços e atividades elegíveis ao teletrabalho.

Art. 5º A efetivação do regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade do titular do órgão ou entidade, sendo facultativo e restrito às atribuições em que seja cabível e possível mensurar metas, resultados e desempenho, não se constituindo, portanto, direito subjetivo do servidor público.

Parágrafo único. O desempenho e resultados serão mensurados por meio das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas em Plano de Trabalho pactuado entre a chefia imediata e o servidor público.

Art. 6º O prazo de atuação no regime de teletrabalho será definido em consenso entre o servidor público e a chefia imediata, podendo ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias.

Art. 7º É vedado o teletrabalho aos servidores públicos que:

I - estejam em estágio probatório;

II - sejam contratados em regime especial;

III - ocupem cargo em comissão ou função de gestão pública de direção ou chefia, de acordo com a nomenclatura do cargo;

IV - desempenhem atividades em que sua presença física seja necessária;

V - tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e devidamente justificada pelo Titular do Órgão ou Entidade a qual o servidor é vinculado, o Secretário da Administração e da Previdência poderá conceder o teletrabalho na hipótese prevista alínea III do Artigo 7º.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO – CGT
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA CGT

Art. 8º A Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT, instituída no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, prevista na Lei nº 19.776 de 2018, tem por objetivo coordenar e monitorar as ações em desenvolvimento nos órgãos e entidades da Administração Estadual Direta e Indireta relativas ao teletrabalho.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

designará por meio de ato próprio, os membros da Comissão de Gestão em Teletrabalho – CGT, que será composta por servidores da Pasta, podendo, posteriormente ao início da implementação, incluir representantes de órgãos ou entidades estaduais que estejam em processo de adoção ao regime de teletrabalho.

Art. 9º Compete à Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT as seguintes atribuições:

I - estabelecer plano de trabalho e cronograma para implementação do teletrabalho nos órgãos ou entidades estaduais;

II - elaborar modelos padronizados de documentos, formulários e relatórios, em meio físico ou virtual, para facilitar o controle e aprimorar a eficiência na gestão do teletrabalho;

III - expedir orientações para a correta aplicação das normas que regem o regime de teletrabalho;

IV - avaliar e aprovar o plano de implementação do projeto-piloto do teletrabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual elegível;

V - avaliar os resultados da aplicação do teletrabalho no órgão ou entidade da Administração Pública em que esse regime tenha sido adotado e expedir relatórios propondo medidas consentâneas ao seu aperfeiçoamento;

VI - sugerir alterações ou mudanças de normas ou procedimentos voltados ao aprimoramento do regime de teletrabalho.

CAPÍTULO III
DA ADOÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO
SEÇÃO I
DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 10. O órgão ou entidade que adotar o regime de teletrabalho deverá editar ato conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, contendo o plano de implementação com, no mínimo, as seguintes definições:

I - os setores e/ou áreas em que esta modalidade será empregada;

II - o percentual máximo de servidores públicos do órgão ou entidade em teletrabalho;

III - o prazo em que o servidor público executará suas atribuições na modalidade de teletrabalho, observado o limite estabelecido no art. 6º deste Decreto;

IV - o percentual mínimo, a definição e a forma de controle das metas a serem atingidas em teletrabalho;

V - os indicadores para aferir resultados;

VI - o detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas;

VII - a periodicidade em que os servidores públicos em teletrabalho deverão comparecer à repartição pública, o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho e eventual revisão e ajustes de metas;

VIII - os resultados e benefícios esperados para a órgão ou entidade estadual;

IX - a forma de disponibilização de acesso e de suporte técnico aos sistemas, de acordo com as atividades desempenhadas pelos servidores em regime de teletrabalho e da divulgação de requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

§ 1º A Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT poderá exigir outros requisitos complementares à construção do plano de implementação, quando julgar necessário.

§ 2º O órgão ou entidade que adotar o regime de teletrabalho poderá propor a inclusão, no ato normativo conjunto referido no caput, de diretrizes específicas da matéria em atendimento às suas necessidades, observados os limites deste Decreto e regulamentações complementares.

Art. 11. O órgão ou entidade que adotar o teletrabalho deverá manter no regime presencial quantidade de servidores públicos suficientes para que não haja prejuízo ao atendimento do público externo e interno.

Art. 12. O plano para implementação do regime de teletrabalho será submetido à Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT para apreciação e aprovação.

SEÇÃO II
DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E SELEÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 13. O servidor público interessado em exercer suas atividades em regime de teletrabalho deverá encaminhar Formulário de Manifestação de Interesse à chefia imediata, conforme modelo elaborado pela Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT.

Art. 14. No Formulário de Manifestação de Interesse deverão constar as seguintes informações:

I - as normas gerais que regem o teletrabalho no âmbito do órgão ou entidade estadual;

II - a descrição geral das atividades a serem desempenhadas pelo servidor público em teletrabalho;

III - a identificação das tarefas, processos e/ou produtos a serem entregues;

IV - os sistemas de informação a serem utilizados, quando for o caso;

V - as consequências decorrentes do descumprimento das metas previamente ajustadas;

VI - a declaração de que as instalações onde os trabalhos serão realizados atendem às exigências previstas no inciso I, do art. 20 deste Decreto;

VII - a ciência do servidor quanto a sua exclusiva competência em providenciar, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, assim como da vedação do reembolso ou indenização, a qualquer título, de despesas por ele realizadas em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho;

VIII - a relação de vantagens que deixarão de ser concedidas/pagas durante a execução das atividades em regime de teletrabalho, observadas as vedações previstas neste Decreto.

Art. 15. A seleção dos servidores públicos que atuarão em regime de teletrabalho deverá atender aos seguintes critérios relativos ao perfil profissional:

- I - capacidade de organização e autodisciplina;
- II - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;
- III - proatividade na resolução de problemas;
- IV - abertura para utilização de novas tecnologias;
- V - orientação para resultados.

Art. 16. Na adoção do teletrabalho terão prioridade os servidores públicos:

- I - com jornada reduzida por motivo de saúde;
- II - que tenham cônjuge ou companheiro com deficiência, que residam no mesmo domicílio e que demandem cuidados especiais;
- III - com dependentes econômicos que constem do assentamento funcional com idade até 06 (seis) anos ou acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- IV - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- V - portadores de deficiência que importe em dificuldade de locomoção diária ao local de trabalho;
- VI - com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos;
- VII - que atendam aos requisitos para remoção ou para concessão da licença para acompanhamento de cônjuge, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Em igualdade de condições, será utilizado como critério de desempate a antiguidade no cargo efetivo atual. Se os requerentes tiverem a mesma antiguidade, será o mais idoso.

Art. 17. Cumpridas as etapas de seleção, o Formulário de Manifestação de Interesse do servidor público, contendo a anuência da chefia imediata, será encaminhado ao titular do órgão ou entidade para deliberação.

Art. 18. A autorização para realização do regime de teletrabalho se dará por meio de ato próprio do órgão ou entidade estadual de lotação do servidor público, a ser publicado em Diário Oficial.

SEÇÃO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 19. Deferido o Formulário de Manifestação de Interesse, a chefia imediata elaborará o Plano de Trabalho em conjunto com o servidor público, o qual deverá contemplar, no mínimo:

- I - a descrição específica das atividades a serem desempenhadas e das metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas pelo servidor público em determinado período;
- II - a periodicidade em que o servidor público em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;
- III - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas;
- IV - o prazo em que o servidor público estará sujeito ao regime de teletrabalho.

§ 1º O estabelecimento das metas objetivas e específicas, quantitativa e qualitativamente no Plano de Trabalho é requisito obrigatório para o início do teletrabalho.

§ 2º O alcance das metas previstas no Plano de Trabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 3º O não cumprimento das metas acarretará, salvo motivo justificado e acatado pela chefia imediata, o retorno ao regime de trabalho presencial.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES SEÇÃO I DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR

Art. 20. São deveres dos servidores públicos em regime de teletrabalho:

- I - responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como arcar, exclusivamente, com toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo serviços de telefonia, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares, guarda dos documentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- II - cumprir, no mínimo, as metas estabelecidas, observados os padrões de qualidade pactuados;
- III - estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- IV - consultar diariamente correio eletrônico institucional individual e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas ou outro meio de tecnologia da informação;
- V - informar à chefia imediata, por meio de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do trabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI - comparecer ao seu órgão ou entidade de lotação, sempre que convocado para reunião ou cumprimento de obrigação presencial;
- VII - comparecer sempre que convocado, em outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou outros locais previamente indicados para participação

de reuniões e eventos, inclusive de audiências;

VIII - reunir-se com a chefia imediata, em datas previamente designadas, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;

IX - ao retirar documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, efetuar registro nos sistemas próprios, de forma pessoal, devolvendo-os íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

X - observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. O descumprimento de metas e a alteração de metas inicialmente previstas deverão ser registrados, fundamentadamente, no Plano de Trabalho de que trata este Decreto.

Art. 22. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor público em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

Art. 23. As atividades executadas pelo servidor público em regime de teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores públicos ou não, sob pena de responsabilização funcional, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º No caso de identificar que terceiro tem desenvolvido as atividades no lugar do servidor, todo o período do teletrabalho será considerado como falta.

§ 2º Na hipótese contida no § 1º o servidor deve retornar imediatamente às suas atividades de modo presencial, devendo ser submetido a Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 24. A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor público, sempre que necessário, comparecer à respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

Art. 25. O servidor público poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.

Art. 26. Em caso de notícia sobre o descumprimento das disposições contidas neste Decreto, o servidor público será instado a prestar esclarecimentos à chefia imediata, que dará ciência ao titular do órgão ou entidade.

Art. 27. Constatadas, em juízo preliminar, a prática de irregularidades no exercício do teletrabalho ou contrariedade às disposições deste Decreto, o titular do órgão ou entidade poderá determinar a suspensão cautelar do regime de teletrabalho ao servidor público a que for imputada a prática das infrações e a instauração de procedimento investigatório administrativo, se cabível, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. O servidor público que retornar do teletrabalho em razão do descumprimento dos deveres mencionados neste Capítulo ficará impedido de reingressar nessa modalidade pelo período de 02 (dois) anos contados da data em que reingressar ao trabalho presencial.

SEÇÃO II DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 29. São deveres da chefia imediata:

- I - avaliar os Formulários de Manifestação de Interesse dos servidores públicos subordinados;
- II - selecionar os servidores públicos que exercerão as atividades em teletrabalho;
- III - esclarecer os servidores públicos sobre as características do teletrabalho e seu respectivo regimento, incluindo os aspectos referentes à ergonomia, mobiliário, equipamentos e programas de tecnologia da informação, requisitos e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;
- IV - elaborar o Plano de Trabalho de que trata o art. 20 deste Decreto;
- V - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores públicos em regime de teletrabalho;
- VI - estabelecer e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e resultados pactuados, com a ciência do servidor;
- VII - reunir-se presencialmente, no órgão ou entidade, com os servidores públicos em teletrabalho, para acompanhamento das atividades realizadas, sempre que houver necessidade;
- VIII - elaborar relatório mensal sobre as atividades desenvolvidas pelos servidores públicos a ele subordinados para fins de cumprimento ao disposto no Capítulo VI deste Decreto;
- IX - promover ao servidor treinamento adequado para o desempenho das atividades em teletrabalho, inclusive quanto ao sigilo e segurança de dados previsto em legislação vigente e, direcionando-o à qualificação, quando necessário.

CAPÍTULO V DO ACESSO A DOCUMENTOS

Art. 30. O acesso a documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação e àqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, conforme normas vigentes.

§ 1º O acesso referido no caput deve se dar em meio eletrônico, com a utilização de correio eletrônico institucional e dos sistemas de dados da Administração.

§ 2º Excepcionalmente, quando necessária, a retirada de documentos físicos

dependerá de anuência prévia da chefia imediata e deverá ser registrada mediante assinatura, preferencialmente de modo eletrônico, de termo de recebimento e responsabilidade.

§ 3º Sempre que possível, observados os parágrafos acima, os documentos necessários à realização de atividades no regime de teletrabalho devem ser disponibilizados ao servidor público em meio digital.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 31. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas pela chefia imediata considerando, em especial, as condições, as metas e os resultados definidos em consenso com o servidor público no Formulário de Manifestação de Interesse e no Plano de Trabalho pactuado, dentre outras informações relevantes.

Parágrafo único. A chefia imediata apresentará relatórios mensais contendo índices predefinidos pela Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT ao titular do órgão ou entidade para acompanhamento.

Art. 32. O titular do órgão ou entidade elaborará, trimestralmente, relatórios consolidados com os resultados parciais do teletrabalho no respectivo órgão e encaminhará à Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT para avaliação.

Art. 33. Com base nos relatórios apresentados, a Comissão de Gestão do Teletrabalho – CGT elaborará:

I - Relatório Parcial, no prazo de 6 (seis) meses, para acompanhamento do processo de implantação do regime de teletrabalho;

II - Relatório Anual para divulgação dos resultados obtidos com a implementação do teletrabalho nos órgãos e entidades estaduais e para avaliação do processo de implementação, com vistas a proposição de melhorias nos procedimentos adotados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O teletrabalho poderá, a qualquer tempo ser interrompido, sem prejuízo das metas de trabalho estabelecidas para o mês em curso:

I - a pedido do servidor público;

II - a critério da chefia imediata;

III - a critério do titular do órgão ou entidade de locação.

Parágrafo único. No caso da interrupção disposta no caput, o servidor público terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua regular ciência, para deixar de exercer as atividades em regime de teletrabalho.

Art. 35. O teletrabalho não se constitui, em qualquer hipótese, direito adquirido do servidor público.

Art. 36. O exercício do teletrabalho poderá ser realizado em qualquer localidade, desde que o servidor tenha ciência da responsabilidade pela segurança do acesso às informações funcionais que lhe forem disponibilizadas.

Parágrafo único. Caso o teletrabalho seja realizado fora do Estado do Paraná, o servidor e a Chefia Imediata deverão adotar as seguintes medidas:

I – o servidor deverá informar a Chefia Imediata qual localidade que pretende realizar o teletrabalho;

II – definirem em conjunto, e constar no plano de trabalho, as datas que o servidor deverá comparecer de forma presencial;

III – definirem em conjunto, e constar no plano de trabalho, qual o prazo mínimo que a Chefia Imediata pode acionar o servidor para comparecimento ao local de trabalho.

Art. 37. A concretização de volume de trabalho superior às metas ou atividades realizadas em horários e dias diferentes dos pactuados não gerará, para qualquer efeito, contagem de horas excedentes de fato.

Art. 38. O servidor público que deseja continuar atuando no regime de teletrabalho deverá apresentar novo Formulário de Manifestação de Interesse, em cumprimento ao disposto nos arts. 14 a 19 deste Decreto e terá seu pedido avaliado, desde que tenha cumprido as metas pactuadas e alcançado os resultados esperados.

Art. 39. A Administração fica isenta de responsabilidade pelo fornecimento de estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento das atribuições, bem como por toda e qualquer despesa do servidor em regime de teletrabalho, incluindo serviços de telefonia, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares, guarda dos documentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 40. Durante o regime de teletrabalho é vedada a concessão e/ou pagamento de:

I - adicional noturno, serviço extraordinário, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e verbas da mesma natureza;

II - gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço, vinculados ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo;

III - gratificações pelo exercício de atividades insalubres, perigosas e penosas ou qualquer outra vantagem correlata.

Art. 41. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência poderá editar atos complementares para estabelecer normas e procedimentos referentes a política sistêmica voltada à saúde e bem-estar dos servidores públicos em regime de teletrabalho, inclusive nos aspectos relacionados à ergonomia e condições de trabalho a que o servidor estiver sujeito.

Art. 42. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogado o Decreto 5.679, de 14 de setembro de 2020.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

178203/2021

DECRETO Nº 9.880

Altera dispositivos do Decreto nº 2.595, de 02 de setembro de 2019, que aprovou o Regulamento da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.161.481-1,

Considerando que o Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE passou a integrar a estrutura da Casa Civil, em razão da Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, e

Considerando que o Conselho do Programa de Parcerias do Paraná – CPAR, está atualmente vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, de acordo com a Lei Estadual nº 19.811, de 5 de fevereiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Altera a alínea “c” do inciso I do Art. 3º do Anexo ao Decreto nº 2.595, de 02 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

c) Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE.

Art. 2º A Seção III do Anexo do Decreto nº 2.595, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III

Do Conselho de Controle das Empresas Estaduais

Art. 3º O art. 13 do Anexo do Decreto nº 2.595, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, criado pela Lei Estadual nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, é órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, com atribuição de assessorar o Governador no estabelecimento de diretrizes para a orientação de práticas de governança corporativa e controles internos, e acompanhar as atividades e avaliar o desempenho das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas estaduais.

§ 1º Compete-lhe ainda deliberar sobre temas societários, financeiros, econômicos, contábeis, recursos humanos, previdenciários, entre outros, relativos a empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, observando-se, no que for aplicável, as regras e regulamentações do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º Sem prejuízo das competências atribuídas neste regulamento, outras poderão ser conferidas em regulamento próprio.

Art. 4º O art. 14 do Anexo ao Decreto nº 2.595, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O Conselho de Controle das Empresas Estaduais é composto dos seguintes membros:

I - o Chefe da Casa Civil, como Presidente;

II - o Secretário de Estado da Fazenda;

III - o Procurador-Geral do Estado;

IV - o Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes;

V - o Secretário de Estado da Administração e da Previdência;

VI - o Chefe de Gabinete do Governador;

VII - o Controlador-Geral do Estado;

VIII - o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

Parágrafo único. A participação dos membros no conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Altera o Anexo I, do Decreto nº 2.595, de 2019, que passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

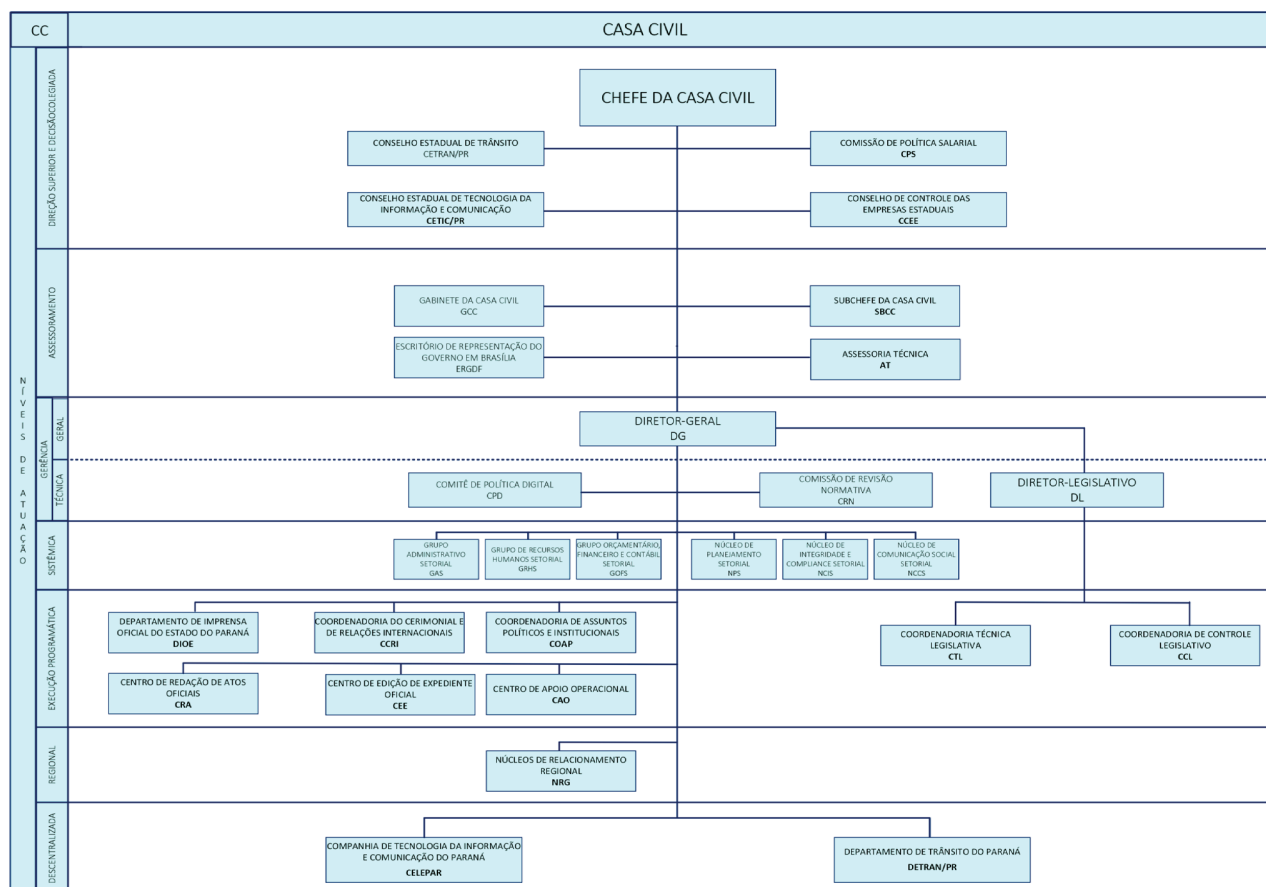
Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

178204/2021



178206/2021

DECRETO Nº 9.881

Introduz alteração no Decreto nº 12.183, de 28 de dezembro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.379.692-5,

DECRETA:

Art. 1º O caput e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 12.183, de 28 de dezembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O crédito de ICMS recebido em transferência, a título de pagamento pelo fornecimento de energia elétrica e gás natural, de estabelecimentos credenciados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização dos Créditos Acumulados - SISCRED, enquadrados no código 1510-6/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE versão atualizada, acumulado até 30 de setembro de 2021, em razão de operações com curtimento e outras preparações de couro destinadas à exportação, para fins do que se refere a Lei Complementar nº 120, de 29 de dezembro de 2005, poderá ser apropriado no mesmo período da transferência, exclusivamente em conta-gráfica, sem observar os limites estabelecidos no art. 51 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

§ 2º Excepcionalmente ao disposto no § 1º deste artigo, pelo período de vinte e quatro meses, a contar do primeiro dia do mês subsequente à publicação deste Decreto, para cada empresa transferente de créditos de ICMS de que trata o caput, poderá ser transferido até 5.000,00 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, por mês, para o pagamento de energia elétrica e gás natural consumidos.” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

178207/2021

DECRETO Nº 9.882

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Protocolos ICMS 102, de 5 de dezembro de 2014, e 45, de 14 de julho de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 18.328.415-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 617ª O caput e o inciso I do art. 539 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 539. Na exportação de chassi de caminhão, fica o respectivo estabelecimento fabricante autorizado a remetê-lo, em trânsito, por conta e ordem do importador, diretamente à indústria de carroceria localizada no território deste e dos estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, para fins de montagem e acoplamento, desde que (Protocolos ICMS 19/1996, 102/2014 e 45/2021):

I - o fabricante de chassi estabelecido neste Estado e a indústria de carroceria estabelecida neste e nos estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo obtenham credenciamento, em regime especial, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Receita Estadual do Paraná, onde serão fixadas as regras relativas a sua operacionalização (Protocolos ICMS 102/2014 e 45/2021); (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua vigência.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

178213/2021

DECRETO Nº 9.883

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.417.398-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SUELEN LETICIA GONÇALO, RG nº 8.771.228-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de

Estado da Saúde, ficando exonerada JESSICA LUIZ DINARDI, RG nº 10.228.098-9, a partir de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

178215/2021

DECRETO Nº 9.884

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e o contido no protocolado nº 18.412.981-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDA DE SOUZA MARTINS, RG nº 9.452.286-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

178216/2021

DECRETO Nº 9.885

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.412.949-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA:

ROBSON ANTONIO BASSI, RG nº 8.563.504-2, Chefe de Hemocentro – Símbolo 1-C, ficando exonerado JEAN MARCELL MOURA, RG nº 8.888.365-9;

LORILEY KEILA ROCHA, RG nº 6.326.934-4, Chefe de Seção de Hemocentro – Símbolo 4-C, ficando exonerado FABIO ALEXANDRE ALFF, RG nº 6.173.334-5.

Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, PATRICIA MONTEIRO SOMER, RG nº 8.339.353-0, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, ficando exonerado ROBSON ANTONIO BASSI, RG nº 8.563.504-2.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

178217/2021

DECRETO Nº 9.886

Torna definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 7.388, de 20 de Abril de 2021, de MANOEL DENIS COSTA FERREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o cumprimento da decisão judicial contida nos Autos nº 0018087-77.2019.8.16.00144, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, bem como o contido no protocolado nº 17.454.248-1,

DECRETA:

Art. 1º Tornar definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 7.388, de 20 de abril de 2021, de MANOEL DENIS COSTA FERREIRA, RG nº 10.658.330-46 SSP/RS, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, da Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

178220/2021

DECRETO Nº 9.887

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.420.909-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DENIZE CRISTINA DA LUZ, RG nº 8.753.689-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada ROSELY GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG nº 5.960.798-7, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

178221/2021

DECRETO Nº 9.888

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.362.464-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SANDRA MARA MARINHO SANTOS, RG nº 3.784.554-0, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Grupo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 04 de dezembro de 2021, ficando exonerada, a pedido, a partir de 29 de novembro de 2021, VIVIAN APARECIDA CISCATO CHUCHENE BONATTO, RG nº 3.298.212-3.

Art. 2º Fica exonerada SANDRA MARA MARINHO SANTOS, RG nº 3.784.554-0, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 04 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

178222/2021

DECRETO Nº 9.889

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.459.366-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS EDUARDO BRAGA DE CARVALHO, RG nº 6.473.473-3, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do Grupo Administrativo Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 02 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

178224/2021

DECRETO Nº 9.890

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.432.489-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VANESSA BARRETO BARWINSKI, RG nº 7.604.557-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado, a partir de 13 de dezembro de 2021, ADALBERTO MIGUEL, RG nº 5.155.218-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

178225/2021

DECRETO Nº 9.891

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.311.733-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR:

ELIANE DOS SANTOS DONINI, RG nº 4.486.536-0, Assistente Técnico de Diretoria – Símbolo FG-10, a partir de 1º de dezembro de 2021, ficando exonerado, a partir de 1º de dezembro de 2021, MARCEL CABRAL COSTA, RG nº 5.413.347-2; e

LUCIA HELENA DE AZEVEDO KREFFTA, RG nº 4.755.679-1, Assistente de Coordenadoria – Símbolo FG-13, ficando exonerado, a partir de 1º de dezembro de 2021, ELIANE DOS SANTOS DONINI, RG nº 4.486.536-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício
178226/2021

DECRETO Nº 9.892

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.420.743-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRE ALEXANDRE ROCHA, RG nº 9.748.791-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 16 de dezembro de 2021, ficando exonerado, a pedido, LEOPOLDO VENANCIO, RG nº 10.904.952-2, a partir de 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

178228/2021

DECRETO Nº 9.893

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.271.255-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AMANDA PATRICIA DE OLIVEIRA, RG nº 13.888.211-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado, a pedido, a partir de 03 de novembro de 2021, IGOR JOSÉ EGEA DE NES, RG nº 13.888.211-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício
178229/2021

DECRETO Nº 9.894

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.342.187-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THAYLINE APARECIDA DUARTE DE LIMA, RG nº 10.565.537-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado ISRAEL CARROS RIBEIRO, RG nº 12.524.509-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício
178230/2021

DECRETO Nº 9.895

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.271.279-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROSALDO BONNET, RG nº 1.690.451-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado, a pedido, a partir de 03 de novembro de 2021, MATHEUS CHEIRAN VEZARO, RG nº 13.385.202-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício
178232/2021

DECRETO Nº 9.896

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 18.307.484-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HENRIQUE PIEMONTEZ FERNANDES, RG nº 10.102.095-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado VINICIUS SAPORITI DE ALMEIDA, RG nº 13.385.177-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício
178234/2021

DECRETO Nº 9.897

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.438.867-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado CAIO VINICIUS REZENDE, RG nº 8.340.847-2, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo como art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Fazenda:

LUCAS BOSSONI SAIKALI, RG nº 10.501.008-7, Assessor – Símbolo DAS-2, a partir de 17 de dezembro de 2021, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

GUILHERME BELLOTTO NUNES DA SILVA, RG nº 12.707.053-9, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, a partir de 17 de dezembro de 2021, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente Técnico de Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial – Símbolo DAS-7;

MARCOS VINÍCIUS PASSOS ROSAS, RG nº 12.900.765-6, Assistente Técnico de Grupo Orçamentário Financeiro e Contábil Setorial – Símbolo DAS-7, a partir de 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

178237/2021

DECRETO Nº 9.898

Nomeia de membro titular para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, criado pela Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, alterada pela Lei nº 18.658, de 16 de novembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 18.304.407-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada PRISCILA COSTA PAGANOTTO, RG nº 9.017.852-0, como conselheira titular, em substituição a CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO

ARAGÃO, representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST/PR, junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

178540/2021

DECRETO Nº 9.899

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA CAROLINA DOS SANTOS COELHO, RG nº 12.705.731-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Centro de Comunicação – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ficando exonerada, a pedido, ALÉXIA SILVA SARAIVA, RG nº 11.090.775-3, a partir de 3 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

178240/2021

DECRETO Nº 9.900

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o protocolo nº 18.443.853-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRÉ RICARDO DOS SANTOS, RG nº 8.909.458-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Londrina, ficando exonerado, a pedido, GABRIEL YIASSUHIDE TSUKAMOTO, RG nº 12.603.735-0, a partir de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

178242/2021

DECRETO Nº 9.901

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KAUANNA BATISTA FERREIRA TOPPA, RG nº 9938790-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, ficando exonerada ADRIANGELA APARECIDA GODINHO, RG nº 9.346.646-2, a partir de 3 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

178243/2021

DECRETO Nº 9.902

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIEBER LUCAS DUARTE, RG nº 10.460.390-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Paraná Edificações, ficando exonerado EDSON MOACIR ZANI, RG nº 7.114.310-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

178244/2021

DECRETO Nº 9.903

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, bem como o contido no protocolado nº 18.433.236-1,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 9.695, de 06 de dezembro de 2021, na parte que nomeou WILANETE CASSIANO DE BARROS, RG nº 4.030.781-8, no cargo em comissão de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a partir de 03 de janeiro de 2022: AMANDA DE SOUZA LAYNES, RG nº 8.067.512-7, Assessor - Símbolo DAS-3; CLAUDIA CHIPON STAUDE, RG nº 6.010.522-7, Chefe de Centro de Comunicação - Símbolo DAS-6, ficando exonerada AMANDA DE SOUZA LAYNES, RG nº 8.067.512-7.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

178246/2021

DECRETO Nº 9.904

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.404.540-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, a partir de 03 de janeiro de 2022:

ANA CRISTINA RUSIK GONÇALVES DE SOUZA, RG nº 6.382.285-0, Assistente – Símbolo 10-C, ficando exonerado CLAUDIO GONÇALVES PENAS, RG nº 3.646.543-3; e

CLAUDIO GONÇALVES PENAS, RG nº 3.646.543-3, Assistente – Símbolo 6-C, ficando exonerado GABRIEL KIO DE CAMPOS KOSEKI, RG nº 7.833.417-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, de 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

178249/2021

DECRETO Nº 9.905

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.420.819-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir de 1º de janeiro de 2022:

PAULO ROBERTO FALCÃO, RG nº 8.740.091-3, Diretor - Símbolo DD1, ficando exonerado JOSÉ CARLOS PEREIRA GUIMARÃES, RG nº 3.405.911-0;

JOSÉ CARLOS PEREIRA GUIMARÃES, RG nº 3.405.911-0, Chefe de Núcleo Regional da Educação - Símbolo DAS-5, no Município de Toledo, ficando exonerada NEIVA MARQUES DE ANDRADE NIERO, RG nº 5.947.896-6;

NEIVA MARQUES DE ANDRADE NIERO, RG nº 5.947.896-6, Assistente Técnico de Núcleo Regional da Educação - Símbolo FG-11, no Município de Toledo, ficando exonerada NADEJE EMMEL MUHLBEIER, RG nº 3.525.928-7.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, FLAVIO DE MELO FAVERSANI, RG nº 7.824.591-3, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente - Símbolo FG-14, da Casa Civil, ficando

exonerada ROSI MAGDA BERTUZZO GUIMARÃES, RG nº 4.083.936-4, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica exonerado, a partir de 1º de janeiro de 2022, PAULO ROBERTO FALCÃO, RG nº 8.740.091-3, do cargo, em comissão, de Chefe do Grupo Administrativo Setorial – Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

178251/2021

DECRETO Nº 9.906

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.426.265-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 29 de dezembro de 2021, EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO, RG nº 1.354.523-0, do cargo, em comissão, de Diretor Geral – Símbolo DG-1, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

178252/2021

DECRETO Nº 9.907

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 9.552, de 25 de novembro de 2021, na parte que nomeou MARILIA DE SOUZA BENTO, RG nº 441332195/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GIOVANA CASAGRANDE, RG nº 10.200.737-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

178253/2021

DECRETO Nº 9.908

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CAROLINA IGNACIO PESSOA PEREIRA, RG nº 10.418.528-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando sem efeito a nomeação de MARIA INÊS GALVÃO DE MELLO, RG nº 1.143.550-5, formalizada pelo Decreto nº 9.346, de 08 de novembro de 2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

178254/2021

DECRETO Nº 9.909

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.424.956-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ANDREA DE LIMA PEREIRA, RG nº 6.867.330-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-12, da Secretaria de Estado da Justiça,

Família e Trabalho – SEJUF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

178255/2021

DECRETO Nº 9.910

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.421.802-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SULLEVAN FARIAS DE SOUZA, RG nº 6.582.361-6, para exercer, a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 10 de dezembro de 2021, ficando exonerada, a partir de 09 de dezembro de 2021, MARIA CRISTINA DIAS BITTENCOURT, RG nº 1.315.136-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

178256/2021

DECRETO Nº 9.911

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 20.811, de 22 de novembro de 2021, e o contido no protocolado nº 18.409.632-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, a partir de 22 de novembro de 2021:

OTAMIR CESAR MARTINS, RG nº 782.724-5, Diretor-Presidente - Símbolo DG-1, ficando em consequência, exonerado do cargo de Diretor-Presidente - Símbolo DAS-1;

ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, RG nº 3.964.256-5, Gerente - Símbolo 1-C, ficando em consequência, exonerada do cargo de Assistente - Símbolo FG-10;

ALLAN GABRIEL CAMPOS PIMENTEL, RG nº 3.139.835-5, Gerente - Símbolo FG-10, ficando em consequência, exonerado do cargo de Gerente - Símbolo 1-C;

RUBENS CHAGURI DE OLIVEIRA, RG nº 6.807.569-6, Gerente - Símbolo FG-10, ficando em consequência, exonerado do cargo de Gerente - Símbolo 1-C;

ALESSANDRO CASAGRANDE, RG nº 4.759.775-7, Gerente - Símbolo FG-10, ficando em consequência, exonerado do cargo de Assistente - Símbolo 1-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

178257/2021

DECRETO Nº 9.912

Dispõe sobre classificação de funções de oficial superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado nº 18.323.127-8,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 26 de novembro de 2021, o Tenente Coronel QOPM WELINGTON NUNES MOREIRA, RG nº 3.734.138-0, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, Curitiba/PR, passando-o a condição de adido, ficando em consequência, dispensado da função de Comandante do 18º BPM/2º

CRPM/2º, Cornélio Procópio/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoFELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercícioROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

178258/2021

DECRETO Nº 9.913

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.408.224-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SIBELI LUSTOSA CAMARGO VICKI, RG nº 9.177.970-6, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoFELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercícioRENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

178260/2021

DECRETO Nº 9.914

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 10, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31 de dezembro de 2022, as transferências das funções de gestão pública e dos cargos de provimento em comissão, da estrutura organizacional dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, conforme segue:

I - as decorrentes dos atos listados no Anexo Único do Decreto nº 3.794, de 20 de dezembro de 2019, vigentes nesta data;

II - as decorrentes dos atos listados no Anexo Único do Decreto nº 6.575, de 18 de dezembro de 2020, vigentes nesta data;

III - as referidas pelos atos indicados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoFELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercícioVALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

178261/2021

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 9914/2021

Decreto nº	Data
6667	27/1/2021
6787	4/2/2021
6889	22/2/2021
6893	22/2/2021
6911	22/2/2021
7010	4/3/2021
7013	4/3/2021
7027	8/3/2021
7072	10/3/2021
7094	10/3/2021
7113	11/3/2021
7142	19/3/2021
7149	19/3/2021
7257	6/4/2021
7281	9/4/2021
7288	12/4/2021
7314	13/4/2021
7368	15/4/2021
7373	19/4/2021

7403	20/4/2021
7412	23/4/2021
7564	4/5/2021
7584	6/5/2021
7587	6/5/2021
7607	11/5/2021
7608	11/5/2021
7618	12/5/2021
7619	12/5/2021
7664	13/5/2021
7702	21/5/2021
7708	24/5/2021
7721	26/5/2021
7741	27/5/2021
7781	7/6/2021
7833	8/6/2021
7880	9/6/2021
7881	9/6/2021
7883	10/6/2021
7885	10/6/2021
8025	28/6/2021
8098	6/7/2021
8174	28/7/2021
8177	29/7/2021
8181	30/7/2021
8193	2/8/2021
8194	2/8/2021
8195	2/8/2021
8196	2/8/2021
8199	2/8/2021
8223	3/8/2021
8225	3/8/2021
8227	3/8/2021
8251	5/8/2021
8313	9/8/2021
8370	17/8/2021
8408	24/8/2021
8459	27/8/2021
8460	27/8/2021
8461	27/8/2021
8462	27/8/2021
8514	30/8/2021
8515	30/8/2021
8516	30/8/2021
8529	30/8/2021
8584	1/9/2021
8585	1/9/2021
8664	9/9/2021
8711	15/9/2021
8983	6/10/2021
9030	8/10/2021
9050	13/10/2021
9175	26/10/2021
9181	26/10/2021
9210	28/10/2021
9223	28/10/2021
9276	4/11/2021
9285	4/11/2021
9302	5/11/2021
9323	8/11/2021
9346	8/11/2021
9358	8/11/2021
9383	10/11/2021
9396	11/11/2021
9468	18/11/2021
9536	22/11/2021
9556	26/11/2021
9566	29/11/2021
9575	29/11/2021
9623	3/12/2021
9624	3/12/2021
9680	6/12/2021
9688	6/12/2021

9717	7/12/2021
9722	7/12/2021
9833	15/12/2021
9917	20/12/2021

178264/2021

DECRETO Nº 9.915

Autoriza a doação ao Município de Ivaí, o imóvel no qual funciona a Escola Municipal Bitumirim no Município de Ivaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e no art. 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.566.201-4,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Ivaí, do imóvel localizado na Rua Manoel Ribas s/nº, Bairro Bom Jardim do Sul, Município de Ivaí, registrado sob a Matrícula nº 12.170, no Registro de Imóveis de Ponta Grossa, com área total de 6.968,00m², no qual se acha instalada a Escola Municipal Bitumirim.

Art. 2º A doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

- I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;
- II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;
- III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos I e II, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

178265/2021

DECRETO Nº 9.916

Autoriza a doação ao Município de Foz do Iguaçu, do imóvel localizado na Travessa Pirarucu sem número – Bairro Prolurbi, Município de Foz do Iguaçu, registrado sob a Matrícula nº 27.759 no Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu, com área documental total de 5.090,37m², no qual se acha instalada a ESCOLA MUNICIPAL ACÁCIO PEDROSO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 87, da Constituição Estadual e no artigo 2º da Lei nº 15.469, de 29 de março de 2007, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.967.257-0,

DECRETA:

Art. 1º Proceda-se com os atos necessários, objetivando a doação ao Município de Foz do Iguaçu, do imóvel localizado na Travessa Pirarucu sem número – Bairro Prolurbi, Município de Foz do Iguaçu, registrado sob a Matrícula nº 27.759 no Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu, com área documental total de 5.090,37m², no qual se acha instalada a ESCOLA MUNICIPAL ACÁCIO PEDROSO.

Art. 2º A presente doação fica gravada com cláusula de inalienabilidade e sob as seguintes condições:

- I - uso exclusivo para a unidade escolar do ensino fundamental do Município;
- II - se houver necessidade de criação de Escola Estadual no mesmo imóvel, o Município deverá permitir a dualidade administrativa;
- III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. No caso de descumprimento das condições dispostas nos incisos

I e II, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

178266/2021

DECRETO Nº 9.917

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Revoga a transferência efetivada pelo Decreto nº 2.148, de 22 de junho de 2019, de um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Casa Civil, com o respectivo titular DANIEL AMOEDO MACHADO, RG nº 4.449.376-2.

Art. 2º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública para Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 8-C, com o respectivo titular DANIEL AMOEDO MACHADO, RG nº 4.449.376-2.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ROMULO MARINHO SOARES
Secretaria de Estado da Segurança Pública

178268/2021

DECRETO Nº 9.918

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.431.379-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, BENEDITO BENTO, RG nº 4.038.138-4, para exercer, a função de gestão pública de Chefe de Divisão – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada CINTIA APARECIDA GONÇALVES DOMINGOS, RG nº 13.208.431-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

178269 /2021

DECRETO Nº 9.919

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o art. 7º do Decreto nº 9.346, de 08 de novembro de 2021, que nomeou CARLOS ROBERTO TAMURA, RG nº 2.020.945-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-3, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício
178270/2021

DECRETO Nº 9.920

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 31 de dezembro de 2021, BRUNA APARECIDA RADAELLI, RG nº 8.706.364-0, do cargo em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício
178272/2021

DECRETO Nº 9.921

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, o disposto no art. 3º da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e considerando o Convênio ICMS 58, de 30 de julho de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e o contido no protocolado nº 18.042.436-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 594ª Fica acrescentado o item 138-A ao Anexo V:

“138-A. Operações com o RADIOFÁRMACO Fludesoxiglicose-F, classificado no código 3006.30.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, usado na tomografia por emissão de posições (PET) para diagnóstico oncológico, cardiológico e neurológico por imagem (Convênio ICMS 58/2020).

Notas:

1. a fruição do benefício de que trata este item fica condicionada:

1.1. a que a operação esteja contemplada:

1.1.1. com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados;

1.1.2. com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

2. não se exigirá o estorno do crédito fiscal nas saídas isentas a que se refere este item;

3. o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, desde que contemplada a renúncia nos anexos próprios da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2023 e Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

178273/2021

DECRETO Nº 9.922

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, e os Convênios ICMS 26, de 12 de março de 2021, e 104, de 8 de julho de 2021, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 18.300.072-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 606ª Fica acrescentado o inciso XIV ao caput do art. 461:

“XIV - às importações dos produtos de que tratam os itens 15-A e 16-A do Anexo VI (Convênios ICMS 100/1997 e 26/2021).”;

Alteração 607ª Fica acrescentado o item 15-A ao Anexo VI:

“15-A A base de cálculo sobre o valor da operação com os INSUMOS AGROPECUÁRIOS adiante arrolados é reduzida, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir indicados (Convênios ICMS 100/1997, 26/2021 e 104/2021; Ajuste SINIEF 10/2012):

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

- a) 1% (um por cento), nas operações interna e de importação;
- b) 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento);
- c) 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento);
- d) 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023:

- a) 2% (dois por cento), nas operações interna e de importação;
- b) 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento);
- c) 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento);
- d) 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).

III - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024:

- a) 3% (três por cento), nas operações interna e de importação;
- b) 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento);
- c) 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento);
- d) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).

IV - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, 4% (quatro por cento) nas operações de importações e nas saídas interna e interestadual.

POSIÇÃO	DESCRIÇÃO
I	Ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para: a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bicálcio destinados à alimentação animal; b) estabelecimento produtor agropecuário; c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem; d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização.

Nota:

1. o benefício com aos produtos indicados neste item estende-se às saídas promovidas, entre si, pelos estabelecimentos referidos em suas alíneas, e às saídas a título de retorno, real ou simbólico, da mercadoria remetida para fins de armazenagem.”;

Alteração 608ª Fica acrescentado o item 16-A ao Anexo VI:

“16-A A base de cálculo sobre o valor da operação com os INSUMOS AGROPECUÁRIOS adiante arrolados é reduzida, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir indicados (Convênios ICMS 100/1997 e 26/2021; Ajuste SINIEF 10/2012):

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

- a) 1% (um por cento), nas operações interna e de importação;
- b) 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento);
- c) 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento);
- d) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023:

- a) 2% (dois por cento), nas operações interna e de importação;
- b) 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento);
- c) 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento);
- d) 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).

III - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024:

- a) 3% (três por cento), nas operações interna e de importação;

- b) 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento);
- c) 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento);
- d) 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento), nas operações interestaduais sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento).
- IV - de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2025, 4% (quatro por cento) nas operações de importações e nas saídas interna e interestadual.

POSICÃO	DESCRIÇÃO
I	Amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (monoamônio fosfato), DAP (diamônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.

”;

Alteração 609ª Fica acrescentada a subnota 3.10 ao item 40 do Anexo VII:

“3.10. às importações dos produtos de que tratam os itens 15-A e 16-A do Anexo VI (Convênios ICMS 100/1997 e 26/2021).”;

Alteração 610ª Fica acrescentado o § 4º ao art. 44 do Anexo VIII:

“§ 4.º O diferimento de que tratam os incisos I, II e XI do caput deste artigo não se aplica na operação de importação (Convênios ICMS 100/1997 e 26/2021).”;

Alteração 611ª Ficam revogados (Convênio ICMS 26/2021e 104/2021):

I - a posição 1 da tabela e as notas 1 e 5 do item 15 do Anexo VI;

II - a posição 3 da tabela e a nota 1 do item 16 do Anexo VI.”.

Alteração 612ª Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2025 os itens 15 e 16 do Anexo VI (Convênio ICMS 26/2021).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

178274/2021

DECRETO Nº 9.923

Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Paraná/PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no E-Protocolo Digital nº 18.459.978-3,

DECRETA:

Art. 1º Promove os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por Merecimento:

I. Ao Posto de Coronel QOPM:

NOME	RG
MARIO HENRIQUE DO CARMO	39268434
RUBENS GARCEZ DA LUZ	42809802

II. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

NOME	RG
ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	42324833
RODRIGO GIOVANI BECKERT	64447084
JORGE APARECIDO FRITOLA	48827047
DALTON GEAN PEROVANO	64428985
HERALDO CORREIA DE LIMA	53531563
PAULO RENATO APARECIDO SILOTO	50294668
SERGIO VIEIRA BENICIO	46185790

III. Ao Posto de Tenente-Coronel QOBM:

NOME	RG
EDISON CARLOS PEREIRA	51061683

IV. Ao Posto de Major QOPM:

NOME	RG
EDIVAN SHARLES FRAGOSO	70395622
ALEXSANDER CARDOSO	41215372
FABIO CESAR DA SILVA	71729036
CRISTIANO ISRAEL CAETANO	64528335
AGUINALDO GENTIL DE ALENCAR	64418513
CECILIO CAMPIOLO LUZ	66712729
FABIO BONIFACIO FERREIRA	79794988

JOAO ROBERTO DAS GRACAS GALETO ALVES	61923217
CLEVERSON RODRIGUES MACHADO	63160695

V. Ao Posto de Major QOBM:

NOME	RG
TEYLOR LIRIA MACHADO	70123479
FERNANDO TRATCH	68825415

VI. Ao Posto de Capitão QOPM:

NOME	RG
BRUNO RYUITI NAGATA	80599692
JEOVANE VIANA DE LIMA	80669291
WANDERLEIA DE FARIA	96794410
JOHANES NORBERTO TSCHOKE FILHO	90211390
BRUNO EMANUEL LOPES BUENO	82354190
MARCELUS NUEVO MIGUEL	62409070
MARIO PICETSKEI JUNIOR	62129298
RODRIGO DE SOUZA COENTRO	98839275
WELINGTHON MIQUEIAS BASTOS	97632880
ALISSON RODRIGO MORO OSIKE	76420173

VII. Ao Posto de Capitão QOBM:

NOME	RG
CARLOS EDUARDO OTOWICZ KLEIN	93680332

VIII. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:

NOME	RG
ROMILDO LUIZ SILVESTRE JUNIOR	94791553
TIAGO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	76688702
SERGIO WILLIAM VALENGA	78208481
RAFAEL GUMBOWSKY NARCISO	83004223
BRUNO HENRIQUE RUEDA STROGENSKI	102916875
MIKAELA ESMANHOTTO	96646097
LUIZ HENRIQUE BITTENCOURT DE OLIVEIRA	87194426
FERNANDA LUISA SERENA	88484657
ANDRE LUIZ KLOSS	77461060
OSVALDO REHDER FERREIRA NETO	83423528
LUIZ FERNANDO DA SILVA	104227015
JOHNNY WILSON YOUNGBLOOD	93420462

IX. Ao Posto de 1º Tenente QOBM:

NOME	RG
LUCAS SCHRAMM	103556350
LUANA DA SILVA PEREIRA	99291885

Art. 2º Promove os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por Antiquidade:

I. Ao Posto de Coronel QOPM:

NOME	RG
EVERALDO VICENTE DE SOUZA	47853796

II. Ao Posto de Coronel QOBM:

NOME	RG
JULIO CESAR PUCCI DOS SANTOS	44475839

III. Ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

NOME	RG
ADELAR DAVIES	51570464
ITACIR ANTONIO ALVES PEREIRA	59157175
WALTER JOAO MARQUES LUIZ	42584940

IV. Ao Posto de Tenente-Coronel QOBM:

NOME	RG
AMARILDO ROBERTO RIBEIRO	57774746

V. Ao Posto de Major QOPM:

NOME	RG
GILDO CEZAR DOS SANTOS LIMA	58938300
CLAUDIO TODISCO SILVEIRA	77590021
CARLOS RICELLE LEAL	64502123

VI. Ao Posto de Capitão QOPM:

NOME	RG
VINICIUS KLEIN BUDAL	97892644

THAIS BECKER LOVATO	88582861
RONIZE STEIN PIANCINI	78130385

VII. Ao Posto de 1º Tenente QOPM:

NOME	RG
GUILHERME LOPES JOSE	95212441
EDUARDO DOS SANTOS	103579813
CIBELLI MAIARA TONIOLO	106351023
GABRIEL HENRIQUE NAGATA	105603630
PIETRO PRA E SILVA	108123850
PAULO VINICIUS GOMES NOGUEIRA SALES	103477069
GUSTAVO CARDOSO DOS SANTOS	130648827

Art. 3º Promove o seguinte integrante da Polícia Militar do Paraná, de forma Condicional ao julgamento da respectiva ação judicial:

I - Promover o 1º Tenente QOBM Abimael Jesus Da Cruz, RG 12.380.887-8, ao posto de Capitão QOBM, pelo critério de Merecimento, em caráter precário e condicional, em razão de cumprimento de decisão liminar proferida nos autos nº 0002317-06.2021.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

178276/2021

DECRETO Nº 9.924

Concede as medalhas que especifica a militares e civis – SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, considerando o art. nº 250, da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954 e art. 1º, da Lei nº 5.798, de 24 de junho de 1968, em face da proposição do Comandante-Geral da PMPR, consubstanciada no presente protocolado nº 18.361.666-8,

DECRETA:

Art. 1º Concede as medalhas que especifica, aos militares e o civil, conforme deliberado nas reuniões 381, 413, 416, 418, 419, 420, 422, 425, 427, 428 e 429, da Comissão de Mérito da PMPR, na forma do anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR FELIPE FLESSAK
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

178277/2021

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9924/2021
CONCEDE AS MEDALHAS QUE ESPECIFICA A MILITARES E CIVIS

I – Medalha Coronel Sarmento, de acordo com o previsto no art. 1º, da Lei Estadual nº 5.798, de 24 de junho de 1968, ao militar:

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG
1	Ten.-Cel BM-RR	Wilson Oliveira Paulino	4.634.069-8

II – Medalha de Mérito, de acordo com o previsto no Art. 251, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG
1	Cb. QPM 1-0	Jose Pedrini Neto	6.333.115-5
2	Cb. QPM 1-0	Lean Cesar Velloso	8.010.645-9
3	Sd. QPM 1-0	Juliano Rosa Portela	9.499.293-1

III – Medalha de Sangue, de acordo com o previsto no Art. 253, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Cap. QOBM	Carla Adriana Prado Spak Sobol	7.796.287-5
2	1º Ten. QOPM	Alex Ferreira Simões	10.585.160-0
3	1º Ten. QOPM	Geison David da Silva	7.826.359-8
4	Sd. QPM 1-0	Ademir Ditzmann	9.056.188-0

5	Sd. QPM 1-0	Bruno Lang Pereira	8.760.055-6
6	Sd. QPM 1-0	Carlos Augusto da Silva	8.500.324-0
7	Sd. QPM 1-0	Claudio Rodrigo Santana	6.451.041-0
8	Sd. QPM 1-0	Edson de Moraes	8.319.123-6
9	Sd. QPM 1-0	Gilliano Hagardel de Oliveira	8.245.351-2
10	Sd. QPM 1-0	Laurindo Siqueira	8.668.085-8
11	Sd. QPM 1-0	Nayhara Cordeiro Cardoso	9.914.842-0
12	Sd. QPM 1-0	Romualdo Ferreira	9.133.972-2
13	Sd. QPM 1-0	Thiago Uhlmann Dias	9.061.951-9
14	Sd. QPM 1-0	Thiago Vinicius Antonias	9.357.154-1
15	Sd. QPM 1-0	Eugenio Silva Filho	8.050.043-2
16	Sd. QPM 2-0	Marlon Everton Silverio	13.971.734-1

IV – Medalha de Humanidade, de acordo com o previsto no Art. 257, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, aos seguintes militares estaduais:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	Cap. QOBM	Giovanni Raphael Ferreira	8.638.422-1
2	2º Sgt. QPM 1-0	Paulo Roberto Teixeira	6.728.602-2
3	3º Sgt. QPM 1-0	Jesiel Carlos Alves Junior	7.954.702-6
4	Cb. QPM 1-0	Antonio Junior Odelli	8.516.343-4
5	Cb. QPM 1-0	Delmir Notte	9.937.593-0
6	Cb. QPM 1-0	Flavio Benassi Junior	8.928.251-9
7	Cb. QPM 1-0	Jessica Mara de Souza	8.969.067-6
8	Cb. QPM 1-0	Rasceley Santiago Valvassori	7.182.538-8
9	Sd. QPM 1-0	Adalton Cairquick da Silva	8.428.269-3
10	Sd. QPM 1-0	Walisson Cesar Alves Domingues	8.428.329-0
11	Sd. QPM 1-0	Leandro Santi	9.852.058-9
12	Sd. QPM 1-0	Vanice Ines Folgiarini Perin	14.098.939-8
13	Sd. QPM 1-0	Igor Martins	9.421.655-9

V – Medalha Policial-Militar, categoria: Ouro, Prata e Bronze, de acordo com o previsto no Art. 259, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.776, de 13 de dezembro de 1983, aos seguintes militares estaduais:

Medalha Policial-Militar de OURO

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Cel. QOPM	Renato de Oliveira Ribas Filho	4.929.241-4	26/02/2009	24/02/2018
2	Ten.-Cel. QOPM	Emidio Angelotti	5.815.200-5	15/02/2012	12/02/2021
3	Ten.-Cel. QOPM	Renato dos Santos Taborda	4.928.601-5	22/03/2010	19/03/2020
4	Maj. QOPM	Cristiano Stocco Rosa	5.721.843-6	14/02/2013	16/08/2021
5	Maj. QOPM	Ricardo Fardim Eguedis	5.273.861-0	14/02/2013	16/08/2021
6	Maj. QOPM	Rinaldo Paz da Rocha	6.442.693-1	06/03/2012	04/03/2021
7	Maj. QOPM	Willian Dieimes Silveira	5.236.698-4	06/03/2012	05/09/2020
8	Cap. QOPM	Marcio Rogerio Neppel	5.812.529-6	15/02/2012	12/02/2021
9	Cap. QEOPM	Eginaldo Barbosa dos Anjos	5.035.542-0	22/03/2012	21/09/2020
10	Subten. QPM 1-0	Antônio Carlos da Silva	5.227.582-2	13/10/2008	11/10/2017
11	Subten. QPM 1-0	Carlos Alberto Correa da Motta	3.490.216-0	10/07/2012	08/07/2021
12	Subten. QPM 1-0	Claudinei Branha	5.193.194-7	13/11/2012	15/05/2021
13	Subten. QPM 1-0	José Haroldo Bento	4.095.405-8	14/08/2012	13/02/2021

14	Subten. QPM 1-0	Luiz Alberto Ferreira	5.398.976-4	07/09/2011	08/03/2020
15	Subten. QPM 1-0	Marcos José Trovilo Martins	4.350.660-9	19/06/2012	17/06/2021
16	Subten. QPM 1-0	Sidinaldo Ramos de Souza	4.108.008-6	10/07/2012	08/07/2021
17	Subten. QPM 1-0	Valdemir Czerkies Soares	4.913.574-2	13/04/2012	11/04/2021
18	1º Sgt. QPM 1-0	Dirceu Garcia Polanski	4.936.679-5	08/11/2011	09/05/2020
19	1º Sgt. QPM 1-0	Eliseu Ezequias da Silva	5.148.935-7	17/08/2012	15/08/2021
20	1º Sgt. QPM 1-0	Giancarlo Giambarresi	4.995.379-8	01/06/2012	30/05/2021
21	1º Sgt. QPM 1-0	Wilson José dos Santos	5.350.204-0	23/12/2010	21/12/2019
22	2º Sgt. QPM 1-0	Joel Pereira da Silva	4.638.375-3	12/02/2011	09/02/2021
23	2º Sgt. QPM 1-0	Roberto Ferreira Cardoso	4.393.387-6	12/10/2011	09/10/2020
24	2º Sgt. QPM 1-0	Romildo Ramalho dos Santos	4.942.095-1	19/06/2012	17/06/2021
25	2º Sgt. QPM 1-0	Ubirajara Muller	6.012.105-2	07/09/2011	08/03/2020
26	3º Sgt. QPM 1-0	Aguinaldo Ferreira da Silva	5.731.175-4	23/11/2010	21/11/2019
27	3º Sgt. QPM 1-0	Carlos Denilson Oliveira Lima	5.221.090-9	24/03/2009	22/03/2018
28	3º Sgt. QPM 1-0	Francisco Jander Neto	4.736.194-0	23/11/2011	24/05/2021
29	3º Sgt. QPM 1-0	Fabiano Augusto Cirino	4.516.985-5	08/11/2011	09/05/2020
30	3º Sgt. QPM 1-0	Gerson de Oliveira	4.176.441-4	19/06/2012	17/06/2021
31	3º Sgt. QPM 1-0	Gerson Luis Anastacio	4.097.410-5	20/09/2012	22/03/2021
32	3º Sgt. QPM 1-0	Haroldo Plotz	5.418.922-2	12/05/2011	09/05/2020
33	3º Sgt. QPM 1-0	Izael Lourenço	4.230.047-0	21/05/2012	20/11/2020
34	3º Sgt. QPM 1-0	Jair Gonçalves de Amorim	5.025.081-4	23/09/2011	20/09/2020
35	3º Sgt. QPM 1-0	João Celso Blem	4.233.557-6	14/12/2010	12/12/2019
36	3º Sgt. QPM 1-0	José Aparecido Donizete Marciano	4.753.169-1	26/06/2012	24/06/2021
37	3º Sgt. QPM 1-0	José Mauro do Amaral Araujo	4.644.378-0	04/11/2011	01/11/2020
38	3º Sgt. QPM 1-0	Nelson Meira Arantes	4.305.452-0	27/01/2011	25/01/2020
39	3º Sgt. QPM 1-0	Paulo Elias dos Reis	4.495.932-1	11/01/2012	08/01/2021
40	3º Sgt. QPM 1-0	Robisson Calazan Rosa	5.063.397-7	27/12/2009	25/12/2019
41	3º Sgt. QPM 1-0	Wilson da Luz Junior	4.558.648-0	31/01/2012	01/08/2020
42	3º Sgt. QPM 2-0	Dirceu Varela de Chaves	6.009.998-7	27/07/2010	25/07/2019
43	3º Sgt. QPM 2-0	Glenn Joelson Melchior Ferreira Prestes	4.448.492-7	12/03/2010	09/03/2020
44	Cb. QPM 1-0	Moacir Assis de Oliveira	4.341.883-1	23/09/2011	24/03/2021
45	Cb. QPM 1-0	Paulo Cesar Veiga	4.740.601-3	07/09/2011	08/03/2021

46	Cb. QPM 1-0	Teodoro do Prado Neto	4.494.412-0	04/11/2011	05/05/2021
----	-------------	-----------------------	-------------	------------	------------

Medalha Policial-Militar de PRATA

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	Maj. QOS-DENTISTA	Aiesca Maria de Andrade Roriz	5.914.352-2	30/07/2012	29/01/2021
2	Maj. QOS-DENTISTA	Ana Cristina Mattana Alves	5.232.379-7	30/07/2012	29/01/2021
3	Maj. QOS-DENTISTA	Leticia Chun Pei Pan	5.249.427-3	30/07/2012	28/07/2021
4	Maj. QOS-DENTISTA	Reginaldo Shibayama	4.252.190-6	30/07/2012	28/07/2021
5	Cap. QOPM	Denise Marília Silva	8.643.734-1	30/01/2009	28/01/2019
6	Cap. QOPM	Juliano Klosovski Borges	7.503.435-0	11/02/2013	13/08/2021
7	Cap. QOPM	Valdir Goedert Filho	6.059.108-3	28/02/2011	26/02/2020
8	Cap. QOPM	Willian Vinicius Dias	8.714.446-1	11/02/2013	13/08/2021
9	Cap. QOS-DENTISTA	Miriam Nehama Kessel	4.951.569-3	30/07/2012	28/07/2021
10	1º Ten. QOPM	Emerson Castro Pires	7.686.629-5	28/02/2011	26/02/2020
11	1º Ten. QEOPM	Luis Fernando Foppa de Almeida	6.385.536-7	28/02/2011	30/08/2019
12	1º Sgt. QPM 1-0	Juliano Jardel Bandeira	5.809.139-1	26/06/2012	24/06/2021
13	1º Sgt. QPM 2-0	Pedro Paulo Neris	5.518.808-4	30/04/2012	28/04/2021
14	2º Sgt. QPM 1-0	Admir Jose da Luz	5.832.989-4	30/04/2012	28/04/2021
15	2º Sgt. QPM 1-0	Augusto Rojas Arrua	5.058.799-1	28/02/2011	26/02/2020
16	2º Sgt. QPM 1-0	Bento Eliseo Aleixo	6.571.227-0	07/11/2008	05/11/2018
17	2º Sgt. QPM 1-0	Darci de Agostinho Junior	7.212.899-0	28/02/2011	29/08/2020
18	2º Sgt. QPM 1-0	Douglas Jorge Buzatto	6.037.846-0	28/02/2011	25/02/2021
19	2º Sgt. QPM 1-0	Erico Davi dos Reis	7.199.006-0	28/02/2011	25/02/2021
20	2º Sgt. QPM 1-0	Frederico Augusto Maia	4.067.807-7	28/02/2011	25/02/2021
21	2º Sgt. QPM 1-0	Ismael Gomes Cirino	6.811.847-6	21/03/2011	18/03/2021
22	2º Sgt. QPM 1-0	Joracy Joel Alves de Lima	7.378.165-5	28/02/2011	25/02/2021
23	2º Sgt. QPM 1-0	Juliano Pruinelli	9.618.655-0	26/06/2012	26/12/2020
24	2º Sgt. QPM 1-0	Mauricio Taurino Moreira	6.037.623-9	28/02/2011	25/02/2021
25	2º Sgt. QPM 2-0	Lauro Kraiczei	7.620.902-2	30/04/2012	28/04/2021
26	3º Sgt. QPM 1-0	Joao Paulo de Paulo	7.135.792-9	26/06/2012	24/06/2021
27	3º Sgt. QPM 1-0	Nilton Andrade da Silva	6.294.469-2	26/06/2012	24/06/2021
28	3º Sgt. QPM 2-0	Amilton Kanarski	6.206.598-2	28/02/2011	25/02/2021
29	3º Sgt. QPM 2-0	Pedro Paulo Porcides	6.881.522-3	30/04/2012	30/10/2020
30	Cb. QPM 1-0	Adair Jose Frasson	5.782.769-6	26/07/2005	24/07/2014
31	Cb. QPM 1-0	Alan Junior Wendland	8.812.378-6	26/06/2012	26/12/2020
32	Cb. QPM 1-0	Alexsander Ferreira Soares	7.544.884-8	28/02/2011	25/02/2021
33	Cb. QPM 1-0	Alvaro Silveira Junior	7.263.973-1	28/02/2011	26/02/2020

34	Cb. QPM 1-0	Antonio Teixeira Prestes	6.148.087-0	30/04/2012	28/04/2021
35	Cb. QPM 1-0	Arlison Piovezan	6.018.094-6	28/02/2011	26/02/2020
36	Cb. QPM 1-0	Celio Agostinho	6.008.809-8	28/02/2011	25/02/2021
37	Cb. QPM 1-0	Charles Douglas Benassi	6.687.231-9	30/04/2012	28/04/2021
38	Cb. QPM 1-0	Edvilson Torres Souza	7.049.710-7	27/10/2007	24/10/2017
39	Cb. QPM 1-0	Elizeu Boza da Silva	7.129.514-1	28/02/2011	25/02/2021
40	Cb. QPM 1-0	Esli Marcos de Moura	6.472.674-9	28/02/2011	25/02/2021
41	Cb. QPM 1-0	Evandro do Prado Rosa	7.576.926-1	28/02/2011	25/02/2021
42	Cb. QPM 1-0	Everson de Moura	7.852.491-0	06/03/2011	03/03/2021
43	Cb. QPM 1-0	Fabricio Marques Bueno	9.236.987-0	28/02/2011	25/02/2021
44	Cb. QPM 1-0	Fernando Cortez de Oliveira	5.294.538-0	30/05/2008	28/05/2018
45	Cb. QPM 1-0	Fernando Luiz Gustavo Mittmann	7.687.355-0	26/06/2012	26/12/2020
46	Cb. QPM 1-0	Giovan Antonio Marcante	7.106.487-5	26/06/2012	26/12/2020
47	Cb. QPM 1-0	Jackson Mauricio de Oliveira	7.223.185-6	28/02/2011	25/02/2021
48	Cb. QPM 1-0	João Luciano de Souza	5.892.948-4	28/02/2011	25/02/2021
49	Cb. QPM 1-0	Jorge Lopes da Silva	7.676.062-4	28/02/2011	29/08/2020
50	Cb. QPM 1-0	Juliano Sinhorio	6.898.020-8	28/02/2011	25/02/2021
51	Cb. QPM 1-0	Lindomar Rosa Claro	5.366.018-5	15/04/2011	12/04/2021
52	Cb. QPM 1-0	Marcelo Garcia Bonfim	6.086.766-6	26/06/2012	26/12/2020
53	Cb. QPM 1-0	Marcio Amorim	5.720.684-5	28/02/2011	29/08/2020
54	Cb. QPM 1-0	Nelson Machado da Silva	6.150.239-4	30/04/2012	28/04/2021
55	Cb. QPM 1-0	Orlei Marcelino de Barros	7.130.215-6	28/02/2011	25/02/2021
56	Cb. QPM 1-0	Oseias Dias	5.225.140-0	13/07/2007	10/07/2016
57	Cb. QPM 1-0	Paulo Soares dos Santos	5.703.347-9	26/06/2012	24/06/2021
58	Cb. QPM 1-0	Vinicius Isaac Neckel Moraes	4.430.700-6	26/06/2012	26/12/2020
59	Cb. QPM 1-0	Vitor Oliveira Thies	7.893.556-1	28/02/2011	25/02/2021
60	Cb. QPM 2-0	Alexandre Correa	5.651.666-2	28/02/2011	26/02/2020
61	Cb. QPM 2-0	Alzino Rafael Lima	7.530.306-8	28/02/2011	29/08/2020
62	Cb. QPM 2-0	Dennis Franco Wuick	6.103.008-5	28/02/2011	26/02/2020
63	Cb. QPM 2-0	Gustavo Henrique de Oliveira Buckoski	5.702.600-6	28/02/2011	26/02/2020
64	Cb. QPM 2-0	Jorge Luis Cherubim	5.770.885-9	30/04/2012	28/04/2021
65	Cb. QPM 2-0	Luciano Magno Juschaks	6.407.417-2	30/04/2012	30/10/2020
66	Cb. QPM 2-0	Luiz Carlos Lorencato	5.344.893-3	20/08/2007	17/08/2016
67	Cb. QPM 2-0	Renato Jose Lima	5.951.839-9	13/08/2007	10/08/2017

68	Sd. QPM 1-0	Democrito Farias de Almeida	5.462.679-7	08/11/2008	06/11/2018
69	Sd. QPM 1-0	Jean Paulo Vilas Boas	7.515.348-1	28/02/2011	25/02/2021

Medalha Policial-Militar de BRONZE

Nº	Posto/Graduação	Nome	RG	Decênio Considerado	
1	1º Ten. QOPM	Adrianny Zimmermann Moreira Formanquevski	9.336.527-5	29/04/2011	26/04/2021
2	1º Ten. QOPM	Anderson Vale de Oliveira	13.270.487-2	29/04/2011	26/04/2021
3	1º Ten. QOPM	Bianca Cristine Cazura da Silva	9.030.193-4	29/04/2011	26/04/2021
4	1º Ten. QOPM	Carlos Augusto Goulart Czelusniak	9.594.909-6	29/04/2011	26/04/2021
5	1º Ten. QOPM	Guilherme Henrique Budal Arins	9.042.494-7	29/04/2011	26/04/2021
6	1º Ten. QOPM	Ivo Costa Wiewieski Junior	10.045.088-7	29/04/2011	26/04/2021
7	1º Ten. QOPM	Joao Vitor Bezerra Lima	12.521.276-0	29/04/2011	26/04/2021
8	1º Ten. QOPM	Jonathan Luiz Kevetiki	9.318.353-3	29/04/2011	26/04/2021
9	1º Ten. QOPM	Leandro Pereira	8.353.174-6	30/03/2010	27/03/2020
10	1º Ten. QOPM	Luis Eduardo Beiger da Luz	9.056.470-6	29/04/2011	26/04/2021
11	1º Ten. QOPM	Luiz Augusto Rodrigues	9.576.811-3	29/04/2011	26/04/2021
12	1º Ten. QOPM	Maicon Cardoso Mattos de Souza	9.633.526-1	30/03/2010	27/03/2020
13	1º Ten. QOPM	Marcelo Henrique Hoiser	7.728.861-9	19/03/2009	17/03/2019
14	1º Ten. QOPM	Neemias Motin	10.067.623-0	29/04/2011	26/04/2021
15	1º Ten. QOPM	Renan Sakata Taguchi	13.309.887-9	13/06/2011	10/06/2021
16	1º Ten. QOPM	Rildo Fausto Kops Neto	9.348.117-8	19/03/2009	17/03/2019
17	1º Ten. QOPM	Vergilio Requi Nunes	9.701.041-2	29/04/2011	26/04/2021
18	1º Ten. QOPM	Thyago Chiniski Ferreira	9.025.201-1	30/03/2010	27/03/2020
19	1º Ten. QOBM	Guilherme Augusto Tosato	10.686.602-3	19/03/2009	17/03/2019
20	1º Ten. QOBM	Guilherme Renato Hreczuck	8.070.435-6	29/04/2011	28/10/2020
21	1º Ten. QOBM	Roberson Costa Spagnol	6.603.660-0	24/05/2011	22/11/2020
22	1º Ten. QOBM	Marynara da Rocha	10.219.538-8	29/04/2011	26/04/2021
23	2º Sgt. QPM 2-0	Wesley Aparecido Ronqui	10.634.272-5	25/06/2010	22/06/2020
24	3º Sgt. QPM 1-0	Celio Aparecido Veloso	4.971.510-2	07/11/1991	04/11/2001
25	3º Sgt. QPM 1-0	Fernando Bernardes Alvarenga	7.994.427-0	14/02/2012	15/08/2021
26	3º Sgt. QPM 1-0	Marcos Antonio da Silva	8.303.858-6	24/06/2010	21/06/2020
27	3º Sgt. QPM 1-0	Paulo Henrique Germano	10.491.799-2	08/04/2011	05/04/2021
28	Cb. QPM 1-0	Aguinaldo Princival	7.294.443-7	01/03/2001	27/02/2011
29	Cb. QPM 1-0	Antonio Aparecido Correa Maria	5.220.303-1	29/06/1993	27/06/2003
30	Cb. QPM 1-0	Dario de Souza Machado	6.280.207-3	23/09/1997	21/09/2007
31	Cb. QPM 1-0	Emerson de Oliveira Romani	6.278.144-0	14/07/1997	12/07/2007
32	Cb. QPM 1-0	Fernando Cortez de Oliveira	5.294.538-0	01/06/1998	29/05/2008

33	Cb. QPM 1-0	Leandro Limiro Ferreira	8.526.329-3	29/06/2011	28/12/2020
34	Cb. QPM 1-0	Luiz Alberto Elias	5.411.975-5	24/11/1997	22/11/2007
35	Cb. QPM 1-0	Reginaldo Dias Batista	7.133.533-0	01/03/2001	27/02/2011
36	Cb. QPM 1-0	Vitor Hugo Honorato Cadina	9.833.647-8	30/11/2011	31/05/2021
37	Cb. QPM 2-0	Cristiano Santos Nadal	9.073.836-4	09/01/2012	10/07/2021
38	Cb. QPM 2-0	Ederson Manosso Guse	7.807.570-8	09/01/2012	10/07/2021
39	Cb. QPM 2-0	Edivaldo da Silva Ferreira	9.230.247-4	25/06/2010	22/06/2020
40	Cb. QPM 2-0	Eduardo Aguiar Isla	6.671.353-9	25/06/2010	22/06/2020
41	Cb. QPM 2-0	Emerson Vinicios Zadra	8.371.524-3	30/06/2010	27/06/2020
42	Cb. QPM 2-0	Humberto Tomio Asso	8.090.462-2	25/06/2010	22/06/2020
43	Cb. QPM 2-0	Luiz Carlos Lorencato	5.344.893-3	21/08/1997	19/08/2007
44	Cb. QPM 2-0	Marcos Rodrigues dos Santos Cavalcante	7.875.709-4	01/03/2001	27/02/2011
45	Cb. QPM 2-0	Maycon Negrelli Pedro	9.797.767-4	09/01/2012	10/07/2021
46	Cb. QPM 2-0	Rodrigo Vieira Bernardo	10.162.709-8	25/06/2010	22/06/2020
47	Cb. QPM 2-0	Valdir Soares de Oliveira	7.039.789-7	09/01/2012	10/07/2021
48	Cb. QPM 2-0	Vitor Ferreira de Araujo Junior	9.413.897-3	30/03/2011	28/09/2020
49	Sd. QPM 1-0	Adriele Roberta Santiago	9.692.132-2	30/06/2010	27/06/2020
50	Sd. QPM 1-0	Alessandro Barboza de Souza	13.018.035-3	02/07/2010	29/06/2020
51	Sd. QPM 1-0	Alessandro Jose Bardella	13.264.902-2	08/04/2011	05/04/2021
52	Sd. QPM 1-0	Alexandre da Silva Fontes	8.846.984-4	24/06/2010	21/06/2020
53	Sd. QPM 1-0	Alexandre Golombe	7.750.433-8	11/04/2008	09/04/2018
54	Sd. QPM 1-0	Alexandre Luiz Michelin	7.936.998-5	30/11/2011	31/05/2021
55	Sd. QPM 1-0	Alexandre Paifer Wagner	10.211.840-5	24/06/2010	21/06/2020
56	Sd. QPM 1-0	Alessandro Roberto Borges de Quadros	7.323.604-5	24/01/2012	25/07/2021
57	Sd. QPM 1-0	Alisson Diego Ribeiro Queiroz	9.853.494-6	30/11/2011	31/05/2021
58	Sd. QPM 1-0	Arnaldo Leiroz Neto	9.430.668-0	12/05/2011	10/11/2020
59	Sd. QPM 1-0	Ana Claudia Soistak	8.790.311-7	24/06/2010	24/12/2019
60	Sd. QPM 1-0	Anderson Luis Aparecido	8.401.368-4	30/11/2011	31/05/2021
61	Sd. QPM 1-0	Andre Chaves Vasconcelos	10.560.513-7	24/06/2010	21/06/2020
62	Sd. QPM 1-0	Andre Luiz Panizio	7.247.413-9	30/11/2011	31/05/2021
63	Sd. QPM 1-0	Andre Ricardo Xavier de Almeida	8.193.154-2	30/05/2011	27/05/2021
64	Sd. QPM 1-0	Bruno Cesar de Sales	9.185.550-0	08/04/2011	05/04/2021
65	Sd. QPM 1-0	Bruno Kingiro Sagae	9.997.719-1	30/11/2011	31/05/2021
66	Sd. QPM 1-0	Carlos de Oliveira do Nascimento Filho	8.698.439-3	30/11/2011	31/05/2021
67	Sd. QPM 1-0	Carlos Roberto Bakum	9.043.489-6	08/04/2011	07/10/2020
68	Sd. QPM 1-0	Celio Roberto Ferreira	7.770.448-5	02/07/2010	29/06/2020

69	Sd. QPM 1-0	Clever dos Santos	7.812.211-0	08/04/2011	07/10/2020
70	Sd. QPM 1-0	Cleverton Martins Dantas	9.209.574-6	08/04/2011	05/04/2021
71	Sd. QPM 1-0	Cristhian Augusto de Oliveira	9.447.860-0	30/11/2011	31/05/2021
72	Sd. QPM 1-0	Cristiano Alessio	7.948.403-2	02/05/2006	29/04/2016
73	Sd. QPM 1-0	Dario Sa de Oliveira	8.937.324-7	30/11/2011	31/05/2021
74	Sd. QPM 1-0	Davy Silva Oliveira	8.498.054-4	02/07/2010	29/06/2020
75	Sd. QPM 1-0	Dionizio Ignachewski Neto	9.660.354-1	08/04/2011	05/04/2021
76	Sd. QPM 1-0	Douglas Bispo Machado	9.721.506-5	08/04/2011	05/04/2021
77	Sd. QPM 1-0	Eberson Nicolino Dias	8.648.987-2	23/05/2011	20/05/2021
78	Sd. QPM 1-0	Eder Bertencelo	8.335.654-5	24/06/2010	21/06/2020
79	Sd. QPM 1-0	Edson Budny Rodrigues	9.038.719-7	30/11/2011	31/05/2021
80	Sd. QPM 1-0	Edson de Souza da Silva Junior	10.074.326-4	08/04/2011	05/04/2021
81	Sd. QPM 1-0	Eli Santos Costa	5.825.974-8	14/04/2008	12/04/2018
82	Sd. QPM 1-0	Everton Jose Vergilio	8.741.278-4	08/04/2011	05/04/2021
83	Sd. QPM 1-0	Eduardo Mauricio Carzino	9.437.762-5	24/06/2010	21/06/2020
84	Sd. QPM 1-0	Erikson Edward da Silva	9.714.360-9	24/06/2010	21/06/2020
85	Sd. QPM 1-0	Ezequiel de Oliveira Nunes	9.937.168-4	08/04/2011	05/04/2021
86	Sd. QPM 1-0	Fabiano Aguado	9.181.173-1	02/05/2006	29/04/2016
87	Sd. QPM 1-0	Fabio Aparecido Martins Rosa	8.053.140-0	08/04/2011	07/10/2020
88	Sd. QPM 1-0	Fabio Junior Lubave	8.474.165-5	07/02/2010	05/02/2020
89	Sd. QPM 1-0	Fabio Robson Lima	8.294.623-3	28/04/2011	27/10/2020
90	Sd. QPM 1-0	Fabio Ziembicki	10.133.464-3	30/06/2010	30/12/2019
91	Sd. QPM 1-0	Fernando Gabriel Ferreira	8.985.489-0	02/07/2010	01/01/2020
92	Sd. QPM 1-0	Fernando Guimaraes Caldas	13.137.594-8	08/04/2011	05/04/2021
93	Sd. QPM 1-0	Fernando Hastenreiter Souza	7.681.916-5	08/04/2011	05/04/2021
94	Sd. QPM 1-0	Fernando Taro Kunimoto	13.048.600-2	24/06/2010	21/06/2020
95	Sd. QPM 1-0	Fernando Volpe	9.038.029-0	30/11/2011	31/05/2021
96	Sd. QPM 1-0	Giovani Marques Rosa	4.088.641-9	02/05/2006	29/04/2016
97	Sd. QPM 1-0	George Henrique Bandeira	7.181.679-6	07/02/2010	05/02/2020
98	Sd. QPM 1-0	Gilberto Aparecido de Oliveira	9.416.404-4	28/04/2011	25/04/2021
99	Sd. QPM 1-0	Gustavo Nunes Pinto	8.537.440-0	24/06/2010	21/06/2020
100	Sd. QPM 1-0	Helton Lucio de Araujo	8.381.707-0	28/04/2011	25/04/2021
101	Sd. QPM 1-0	Henrique Bortolotto das Neves	8.086.830-8	30/05/2011	27/05/2021
102	Sd. QPM 1-0	Hudson Rocha de Carvalho	9.813.023-3	11/04/2008	09/04/2018
103	Sd. QPM 1-0	Igor Gustavo Martelo	8.242.852-6	08/04/2011	05/04/2021
104	Sd. QPM 1-0	Izaia Paulino da Silva Junior	8.866.226-1	24/06/2010	21/06/2020

105	Sd. QPM 1-0	Jair Rodrigues Barbosa Junior	9.149.662-3	30/11/2011	31/05/2021
106	Sd. QPM 1-0	Jean Paulo Vilas Boas	7.515.348-1	01/03/2001	27/02/2011
107	Sd. QPM 1-0	Jefferson Alexandre Kieutika	10.971.016-4	08/04/2011	05/04/2021
108	Sd. QPM 1-0	João Paulo Sales	12.942.847-3	02/07/2010	29/06/2020
109	Sd. QPM 1-0	João Paulo Vale Golom	7.652.706-7	24/06/2010	21/06/2020
110	Sd. QPM 1-0	Jonathan Dias dos Santos Mendes	10.454.446-0	28/04/2011	27/10/2020
111	Sd. QPM 1-0	Jorge Bueno Junior	8.872.924-2	08/04/2011	05/04/2021
112	Sd. QPM 1-0	Jose Danilo Pires Farias	7.290.913-5	26/07/2010	23/07/2020
113	Sd. QPM 1-0	Jose Natalino dos Santos Junior	9.032.881-6	24/06/2010	21/06/2020
114	Sd. QPM 1-0	Jose Sergio Mota Cardoso	8.336.606-0	24/06/2010	21/06/2020
115	Sd. QPM 1-0	Josias Cunha da Silva	7.696.483-1	08/04/2011	05/04/2021
116	Sd. QPM 1-0	Josiel Gardacho dos Santos	7.974.236-8	20/07/2010	19/01/2020
117	Sd. QPM 1-0	Juliana Aparecida Alves da Costa	8.896.924-3	30/11/2011	31/05/2021
118	Sd. QPM 1-0	Karina Pereira Santos	10.093.187-7	08/04/2011	05/04/2021
119	Sd. QPM 1-0	Lauro Moreira da Siqueira Junior	7.851.030-7	08/04/2011	05/04/2021
120	Sd. QPM 1-0	Leandro Alves da Silva	7.165.096-0	02/07/2010	29/06/2020
121	Sd. QPM 1-0	Leandro Rodolfo Gabilan	8.953.901-3	08/04/2011	05/04/2021
122	Sd. QPM 1-0	Lucas de Andrade	10.071.666-6	24/06/2010	21/06/2020
123	Sd. QPM 1-0	Luiz Henrique da Silva Lopes	9.912.363-0	30/11/2011	31/05/2021
124	Sd. QPM 1-0	Malcoon Burkoot	7.773.724-3	30/11/2011	31/05/2021
125	Sd. QPM 1-0	Manoel de Souza da Silva	8.283.929-1	08/04/2011	05/04/2021
126	Sd. QPM 1-0	Marcelo Adriany Chicovis	8.027.326-6	10/04/2008	08/04/2018
127	Sd. QPM 1-0	Marcelo Sentone	7.344.239-7	02/07/2010	29/06/2020
128	Sd. QPM 1-0	Marcio Antonio Tavares	8.451.322-9	08/04/2011	05/04/2021
129	Sd. QPM 1-0	Marcio dos Santos	7.394.382-5	29/07/2011	26/07/2021
130	Sd. QPM 1-0	Marco Antonio Dias Meia	7.061.752-8	02/07/2010	29/06/2020
131	Sd. QPM 1-0	Moacir de Melo Filho	8.814.904-1	08/04/2011	05/04/2021
132	Sd. QPM 1-0	Mateus Inocencio dos Santos	8.320.387-0	08/04/2011	05/04/2021
133	Sd. QPM 1-0	Maycon Dantas Barbosa	9.817.516-4	08/04/2011	05/04/2021
134	Sd. QPM 1-0	Natanael da Silva	8.948.582-7	24/06/2010	21/06/2020
135	Sd. QPM 1-0	Nelson Lovato Filho	8.437.413-0	11/02/2011	08/02/2021
136	Sd. QPM 1-0	Nilmar de Castro Garcia	8.502.281-4	28/04/2011	25/04/2021
137	Sd. QPM 1-0	Nilton Cesar Sgoda	8.256.712-7	24/06/2010	21/06/2020
138	Sd. QPM 1-0	Otniel de Lima Oliveira	8.265.350-3	08/04/2011	05/04/2021
139	Sd. QPM 1-0	Oziel Castanho de Oliveira	6.721.983-0	02/05/2006	29/04/2016
140	Sd. QPM 1-0	Paulo Marcelo Casteleira Junior	9.189.493-9	08/04/2011	07/10/2020
141	Sd. QPM 1-0	Paulo Sergio Vicente Junior	7.703.096-4	08/04/2011	05/04/2021

142	Sd. QPM 1-0	Rafael Augusto de Camargo	10.099.983-8	02/07/2010	29/06/2020
143	Sd. QPM 1-0	Rafael Correa de Abreu	13.215.020-6	08/04/2011	05/04/2021
144	Sd. QPM 1-0	Rafael de Jesus Silva	13.011.805-4	30/06/2010	27/06/2020
145	Sd. QPM 1-0	Rafael Fernando da Cruz da Silva	9.290.741-4	24/06/2010	21/06/2020
146	Sd. QPM 1-0	Ramon Barros Pacheco	9.940.483-3	08/04/2011	05/04/2021
147	Sd. QPM 1-0	Ricardo Augusto Drozek	7.532.107-4	24/06/2010	21/06/2020
148	Sd. QPM 1-0	Ricardo Leme	8.894.763-0	30/11/2011	31/05/2021
149	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Albiero de Oliveira	8.230.910-1	02/05/2006	29/04/2016
150	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Aparecido Pavanelli	8.870.801-6	25/05/2011	22/05/2021
151	Sd. QPM 1-0	Rodrigo da Silva Soares	9.616.196-4	30/11/2011	31/05/2021
152	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Everton Nunes	9.656.294-2	30/06/2010	27/06/2020
153	Sd. QPM 1-0	Rodrigo Marco Braus	9.675.064-1	08/04/2011	05/04/2021
154	Sd. QPM 1-0	Roger Roberto Grudtner Silveira	9.549.143-0	08/04/2011	05/04/2021
155	Sd. QPM 1-0	Ronaldo Malaquias	8.900.210-9	30/11/2011	31/05/2021
156	Sd. QPM 1-0	Romulo Rodrigues Zapata	8.340.724-7	08/04/2011	05/04/2021
157	Sd. QPM 1-0	Rovanir Bonfadini	7.019.823-1	15/09/2011	16/03/2021
158	Sd. QPM 1-0	Samuel Alves de Oliveira	6.859.865-6	14/04/2008	12/04/2018
159	Sd. QPM 1-0	Serjo Russe de Melo	8.050.447-0	08/04/2011	05/04/2021
160	Sd. QPM 1-0	Sidemar Deus de Lima Siqueira	9.752.945-0	08/04/2011	05/04/2021
161	Sd. QPM 1-0	Thiago Fernando dos Santos	8.695.125-8	08/04/2011	05/04/2021
162	Sd. QPM 1-0	Thiago Pereira da Rocha	9.615.852-1	24/06/2010	21/06/2020
163	Sd. QPM 1-0	Tiago Luis Zanchim	13.196.820-5	08/04/2011	07/10/2020
164	Sd. QPM 1-0	Vanderlei Vidal	8.893.526-8	01/10/2010	28/09/2020
165	Sd. QPM 1-0	Waldemar Bonfante	8.539.909-8	28/04/2011	25/04/2021
166	Sd. QPM 1-0	Wander Galvino dos Santos	7.257.797-3	08/04/2011	05/04/2021
167	Sd. QPM 1-0	Wesley Guedes Silva	9.350.454-2	08/04/2011	05/04/2021
168	Sd. QPM 1-0	Wilian Salustiano Vieira	13.281.794-4	08/04/2011	05/04/2021
169	Sd. QPM 1-0	Wilian Vinicius Garcia Simoes	8.720.829-0	08/04/2011	07/10/2020
170	Sd. QPM 1-0	Willian dos Santos Ribeiro	9.564.854-1	08/04/2011	05/04/2021
171	Sd. QPM 1-0	Willian Holes	13.055.643-4	24/06/2010	21/06/2020
172	Sd. QPM 1-0	Willyam Cesar Camargo de Oliveira	9.385.680-5	30/11/2011	31/05/2021
173	Sd. QPM 2-0	Alexandre Christofoli	9.267.775-3	09/01/2012	10/07/2021
174	Sd. QPM 2-0	Antonio Bruno Ferreira Mores	8.297.154-8	09/01/2012	10/07/2021
175	Sd. QPM 2-0	Artur Guilherme dos Santos Silva	9.840.001-0	30/06/2010	30/12/2019
176	Sd. QPM 2-0	Bruno de Souza Nascimento	8.914.358-6	30/03/2011	27/03/2021
177	Sd. QPM 2-0	Claudinei Cavalcanti Rodrigues Junior	9.579.737-7	30/06/2010	27/06/2020

178	Sd. QPM 2-0	Davi Augusto Peres da Silva	7.399.544-2	30/06/2010	27/06/2020
179	Sd. QPM 2-0	Felipe Hartmann Tramarin	11.056.274-8	30/03/2011	27/03/2021
180	Sd. QPM 2-0	Gilbertar Silva Ferreira	9.593.349-1	09/01/2012	10/07/2021
181	Sd. QPM 2-0	Guyherme Pereira Morais Euzebio	8.838.754-6	09/01/2012	10/07/2021
182	Sd. QPM 2-0	Jeannilton Wilmar de Goes	7.695.616-2	30/03/2011	28/09/2020
183	Sd. QPM 2-0	Laerte Stenio Hillebrand	6.422.248-1	09/01/2012	10/07/2021
184	Sd. QPM 2-0	Leonardo Correa de Mello	7.220.812-9	07/12/2010	04/12/2020
185	Sd. QPM 2-0	Luis Otavio Blum	8.425.105-4	09/01/2012	10/07/2021
186	Sd. QPM 2-0	Marcio Eduardo Santos	6.874.945-0	25/06/2010	22/06/2020
187	Sd. QPM 2-0	Ney Victor Silveira de Souza	9.640.811-0	09/01/2012	10/07/2021
188	Sd. PM RR	Tiago Vilhas Voas Pires	8.991.248-2	08/04/2011	05/04/2021

178281/2021

DECRETO Nº 9.925

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado JOÃO JACOB MEHL, RG nº 420.693-2, do cargo, em comissão, de Diretor-Presidente – Símbolo DAS-1, da Paraná Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MÁRCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

178283/2021

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

16.962.302-3/20 - “De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.962.302-3, aliado ao contido na manifestação do Controlador-Geral do Estado (mov. 36), **DETERMINO** à Controladoria Geral do Estado que instaure os procedimentos administrativos necessários visando apurar as supostas irregularidades aventadas no caderno administrativo. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à CGE. Em 20/12/21”. (Enc. proc. à CGE, em 20/12/21).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

17.707.234-6/21 - “Considerando que a criação das Funções de Gestão Pública criadas pela Lei Estadual nº 20.647, de 15 de julho de 2021 teve como fundamento o disposto no art. 7º c/c 8º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 23 de maio de 2020, que alterou a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelecendo o Programa de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, in verbis: Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações: [...] § 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput: [...] III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública. Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública

decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; § 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração. Considerando que a Lei Estadual nº 20.647, de 15 de julho de 2021 dispôs sobre extinção de 145 (cento e quarenta e cinco) cargos do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme previsto no art. 2º, I e II do referido diploma legal, demonstrando, portanto, medida compensatória permanente, conforme pareceres técnicos constantes no Protocolado nº 17.707.234-6, em cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 2º Extingue os seguintes cargos de provimento efetivo: I - oitenta cargos de Agente de Execução da Classe III do Quadro Próprio do Poder Executivo; II - 65 (sessenta e cinco) cargos de Agente Profissional da Classe III do Quadro Próprio do Poder Executivo. Considerando que persiste a necessidade de pessoal no assessoramento especializado de inteligência estratégica e tática na formulação de políticas públicas, fundamentais para a efetiva construção de planos de ação que surtam efeitos concretos aos seus destinatários, o qual é foco prioritário da atuação governamental. Considerando demonstrada a medida compensatória definitiva para atendimento da demanda, **APLICO**, a regra prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.647, de 15 de julho de 2021, mantendo os efeitos de que trata seu art. 1º, caput. PUBLIQUE-SE. Em 20/12/21”. (Enc. proc. à SEPL, em 20/12/21).

CASA CIVIL

18.043.797-5/21 - Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível; Considerando a necessidade de desburocratizar a tramitação dos expedientes administrativos; Considerando que através do Poder Hierárquico é possível atribuir, em caráter temporário e revogável, o exercício de algumas atribuições; Considerando a previsão contida no art. 13A da Lei Complementar Estadual nº 231/2020. **RESOLVO: DELEGAR** as autoridades abaixo relacionadas, a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão funcionais dos servidores do Poder Executivo, respeitados todos os demais requisitos previstos na legislação de cada quadro ou carreira funcional e da Lei Complementar Estadual nº 231/2020: I – Secretário da Administração e da Previdência, mediante resolução conjunta, dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo, Quadro Próprio do Magistério, Quadro dos Funcionários da Educação Básica, Quadro Próprio da Secretaria da Saúde, Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná, Quadro Próprio do Instituto Agrônomo do Paraná, Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, Quadro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná. II – Secretário da Fazenda, dos Agentes Fazendários do Quadro Próprio do Poder Executivo. III – Os Titulares das Universidades Estaduais, dos servidores do Quadro Próprio das Instituições Estaduais de Ensino Superior. IV – Comandante da Polícia Militar do Paraná, a promoção e progressão das suas praças, assim como a progressão dos oficiais. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE. Em 20/12/21. (Enc. proc. à CASA CIVIL, em 20/12/21).

178176/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.406.086-8/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.406.086-8, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização do servidor SÉRGIO TARTARI - RG 6.316.224-8, pelo período de 90 (noventa) dias. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 20/12/21. (Enc. proc. à SESP, em 20/12/21).

18.401.032-1/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.401.032-1, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização da servidora TAIS MARA DE SOUZA

SANTOS TARTARI - RG. 8.235.892-7, pelo período de 90 (noventa) dias. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à SESP. Em 20/12/21. (Enc. proc. à SESP, em 20/12/21).

178178/2021

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

18.228.570-6/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.228.570-6, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor ADRIANO ELIAS BARCIK, RG nº 7.080.282-1, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. PUBLIQUE-SE. Em 20/12/2021.

18.181.897-2/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.181.897-2, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a disposição funcional do servidor MARCOS CEZAR SIMIONI DA CRUZ, RG nº 6.136.188-0, junto ao Poder Executivo de Campina Grande do Sul, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Campina Grande do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. Em 20/12/2021.

18.294.524-2/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.294.524-2, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional das servidoras CRISTIANE DO AMARAL MACHADO, RG nº 5.839.148-4, e MAGDA CRISTINA CAETANO MACIEL, RG nº 6.208.569-0, junto ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. Em 20/12/2021.

18.165.703-0/21 - Em razão do erro material contido no despacho de fls. 30, do PROTOCOLADO nº 18.165.703-0, retifico o destino da disposição funcional sem ônus para a origem da servidora VANESSA FERNANDA IMAI MICIONEIRO, RG nº 7.520.532-5, publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE) nº 11.078, do dia 15 de dezembro de 2021, outrora informado como Poder Executivo de Maringá, para que passe a constar como Poder Legislativo de Maringá. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para providências. Em 20/12/2021.

18.228.644-3/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.228.644-3, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, RG nº 8.778.516-5, para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o Órgão de origem. PUBLIQUE-SE. Em 20/12/2021.

178180/2021

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

18.142.573-3/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.142.573-3, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 5.999.471-9, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. PUBLIQUE-SE. Em 20/12/2021.

18.242.332-7/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.242.332-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "b" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora KATHELI MAYUMI HINO DO NASCIMENTO, RG nº 13.623.550-8, para o Poder Executivo do Município de Toledo/PR, até 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o Órgão de origem. PUBLIQUE-SE. Em 20/12/2021.

18.230.270-8/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.230.270-8, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora CLAUDIA PEREIRA MUNIZ, RG nº 7.189.461-4, junto ao Poder Executivo de Curitiba, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED. PUBLIQUE-SE. Em 20/12/2021.

18.261.915-9/21 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.261.915-9, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ, RG nº 2.012.972-7, junto ao Poder Executivo de Curitiba, até 31 de dezembro de 2022. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Curitiba, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA. PUBLIQUE-SE. Em 20/12/2021.

178182/2021

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 933

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, VILMAR MACCARI, RG nº 2.475.963-6, nomeado pelo Decreto nº 9.739, de 08 de dezembro de 2021, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

FELIPE FLESSAK

Chefe da Casa Civil em exercício

178015/2021

RESOLUÇÃO nº 934

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ALONSO SANT ANA DOS SANTOS, RG 7.014.512-0, nomeado pelo Decreto nº 9.737, de 08 de dezembro de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 09 de dezembro de 2021, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Londrina, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

FELIPE FLESSAK

Chefe da Casa Civil em exercício

178018/2021

RESOLUÇÃO nº 935

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora REBECA FABBRI DIMITTI, RG nº 8.340.969-0, nomeada pelo Decreto nº 6.093 de 06 de novembro de 2020, na Controladoria Geral do Estado, para exercer, a partir de 07 de dezembro de 2021, suas atividades junto à Coordenadoria de Cerimonial e Relações Internacionais – CCRI da Casa Miliar, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

FELIPE FLESSAK

Chefe da Casa Civil em exercício

178021/2021

RESOLUÇÃO nº 936

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor OZEIAS TEIXEIRA, RG nº 6.318.209-5, nomeado pelo Decreto nº 9.554, de 25 de novembro de 2021, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, para exercer, a partir de 14 de dezembro de 2021, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR- Curitiba, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

178023/2021

RESOLUÇÃO nº 937

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora JULIEND AMORIM BARBOSA BENTO, RG nº 15.484.289-6, para exercer, a partir de 23 de dezembro de 2021, suas atividades junto ao Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS, da Casa Civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

178028/2021

RESOLUÇÃO nº 938

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor RAFAEL DOMINGOS DOZZA MESSAGI, R.G. Nº 6.335.454-6 para exercer, a partir de 08 de dezembro de 2021, suas atividades junto ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial – GOFS, da Casa Civil.

Art. 2º Lotar a servidora FRANCELINA EDUARDO DE SOUZA, R.G. Nº 8.282.372-7 para exercer, a partir de 10 de dezembro de 2021, suas atividades junto ao Grupo Administrativo Setorial – GAS, da Casa Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

178031/2021

RESOLUÇÃO nº 939

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 862 de 05 de outubro de 2021, para constar que a lotação da servidora MÁRCIA DANIELA PINTO BRUNET, RG nº 6.501.565-0, para exercer suas atividades junto ao Centro de Redação de Atos Oficiais – CRA,

da Casa Civil, seja por tempo indeterminado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

178032/2021

RESOLUÇÃO nº 940

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora AMANDA SALFER, RG nº 13.453.809-0, nomeada pelo Decreto nº 9.575 de 29 de novembro de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 17 de dezembro de 2021, suas atividades junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Paraná – CEDES, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

178034/2021

RESOLUÇÃO nº 941

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 931, de 10 de dezembro de 2021, para constar que a designação do servidor LUIZ MARCELO CARDOSO, RG 8.767.034-1, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, se dará a partir de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

178036/2021

RESOLUÇÃO CONUNTA CC/SGI Nº 02

O Chefe da Casa Civil e o Superintendente Geral de Inovação no uso de suas atribuições, com fundamento na CLÁUSULA QUARTA do Plano de Ação do DESCOMPLICA TELECOM,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar DANIELLE TATIANE AZEVEDO PORTELA, RG nº 7.241.563-9, para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Plano de Ação denominado DESCOMPLICA TELECOM, de 22 de julho de 2020, em substituição a HENRIQUE DOMAKOSKI, RG nº 7.091.312-7, representando a Superintendência Geral de Inovação – SGI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

FELIPE FLESSAK
Chefe da Casa Civil em exercício

MARCELO RANGEL
Superintendente Geral de Inovação

178038/2021



Diário OFICIAL Paraná

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular. Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná**PORTARIA N.º 1623/2021-DG**

Súmula: Designar servidores para compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA do DETRAN/PR.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 3575, de 22 de dezembro de 2011 e demais diplomas legais aplicados a espécie:

RESOLVE

Art. 1º – Designar, Marcio Fernando Michaloski – RG nº 6.984.520-7 e Elizangela Archanjo Ribeiro – RG. Nº 8.008.723-3, ambos servidores da Coordenadoria Administrativa; Clemar Pelegrini – RG nº 3.543.306-6, servidor da Coordenadoria de Recursos Humanos; Samir Rogerio Dias – RG nº 3.540.720-0, servidor da Coordenadoria Financeira; Mirian de Andrade – RG nº 3.481.575-5, servidora da Coordenadoria de Infrações; Mylena Neris – RG nº 8.955.743-7, servidora da Coordenadoria de Veículos; Juarez Framarim Roslindo – RG nº 996.993-4, servidor da Coordenadoria de Habilitação; para, sob a presidência do primeiro e a vice-presidência da segunda, comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA do DETRAN/PR.

Art. 2º – Designar Isabel Cristina Teter Barbosa da Silva – RG nº 4.522.374-4 e Edson Luis Gouvea – RG nº 6.675.445-6, ambos servidores do DETRAN/PR, para comporem a referida Comissão como membros suplentes.

Art. 3º – Designar conforme indicação, Denise Cristina Mansur – RG. nº 1.698.478-7 e Gilberto Martins Ayres – RG nº 5.468.477-0, como membros representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP.

Art. 4º – A CSA deverá promover e acompanhar os processos de avaliação de documentos do DETRAN/PR, normatizar a sua produção, trâmite e arquivamento nos arquivos setoriais e geral, racionalizando a sua produção, fluxo, guarda e consulta, bem como revisar continuamente a tabela de temporalidade específica do Departamento objetivando mantê-la atualizada.

Art. 5º – A CSA poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria nº 138/2021-DG.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral do DETRAN/PR

176529/2021

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2021**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**

Objeto: O presente termo tem por objeto a cooperação entre o DETRAN/PR e o MUNICÍPIO DE NOVA AURORA visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e infrações de Trânsito, no âmbito da 90ª Circunscrição Regional de Trânsito de Nova Aurora, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Autorização: Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR, em 30/09/2021.

Protocolo: nº 17.708.276-7.

Vigência: A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 1609/2021 – COAD – DG**

Designar, Claudimir de Oliveira, RG nº 4.309.613-3 e CPF nº 854.685.689-34, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Paulo Sérgio de Oliveira, RG nº 6.715.836-9 e CPF nº 022.595.799-06, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do Termo de Convênio nº 018/2021, celebrado com o Município de Nova Aurora, que tem por objeto a efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e infrações de Trânsito, no âmbito da 90ª Circunscrição Regional de Trânsito de Nova Aurora, mediante a indicação de servidor(es) do município devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021. Sr. Francisco José Batista da Costa – Diretor-Geral do DETRAN/PR em exercício.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 025/2021**PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE ASTORGA**

Objeto: O presente tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal e Vertical, compreendendo a elaboração de projeto e respectiva execução no Município de Astorga.

Autorização: Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor Geral do DETRAN/PR, em 23/11/2021.

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Protocolo: nº 17.705.945-5.

Vigência: A vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1634/2021 – COAD – DG**

Designar, Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5 e CPF nº 451.339.059-04, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestora**, e Vanessa Sanae Iwamoto, RG nº 8.164.705-4 e CPF nº 032.550.879-88, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do Termo de Convênio nº 025/2021, celebrado com o Município de Astorga, que tem por objeto o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal e Vertical, compreendendo a elaboração de projeto e respectiva execução, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 16 de dezembro de 2021. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

176876/2021

Casa Militar**CASA MILITAR
PORTARIA N.º 0026/2021**

O Chefe da Casa Militar em vista do exposto no e-protocolo nº 17.776.499-0, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e o art. 7º inciso II, XXII, XXVIII e XXXII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019 e ainda com fundamento nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar procedimento administrativo autônomo em desfavor da empresa DICROMATO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.403.332/0001-91, com a finalidade de apurar os indícios do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços (Pregão Eletrônico nº 742/2020), ao deixar de entregar o item nº 7303.2426 (GMS): copo tipo descartável (demais especificações técnicas conforme Registro de Preços) para atendimento das necessidades da Casa Militar, conforme ordem de compra nº 4337/2021, violando “em tese” o disposto no inciso IV do art. 152 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Processante os seguintes militares estaduais:

I – Subten. QPM 1-0 Sidney Marques de Oliveira, RG nº 4.722.218-4, como presidente;

II – 2º Sgt. QPM 1-0 Osmar Gonçalves, RG nº 6.811.840-9, como membro;

III – Cb. QPM 1-0 Cleberson Marques Generoso, RG nº 8.326.975-8, como membro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021

**MAJ. QOPM SÉRGIO VIEIRA BENICIO,
CHEFE DA CASA MILITAR.**

176770/2021

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 263/2021-PGE**

Designa Procuradores do Estado para integrarem a Comissão de Estudo de Medidas Prévia ao Ajuizamento de Execuções Fiscais pela Procuradoria-Geral do Estado.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Criar a Comissão de Estudo de Medidas Prévia ao Ajuizamento de Execuções Fiscais da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado **CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI**, RG 6.124.164-7, **HELDO GUGELMIN CUNHA**, RG 8.791.356-2 e **ALEX YOSHIO SUGAYAMA**, RG 9.398.079-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão a que se refere o art. 1º.

Art. 3º A Comissão terá prazo de duração de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por 30 (trinta) dias, contados a partir de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Ao final do prazo estabelecido a Comissão deverá elaborar manifestação conclusiva para a apreciação da Coordenadora de Assuntos Fiscais e posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

176452/2021

Resolução nº 264/2021-PGE

Acolhe as conclusões do Relatório Final da Comissão de Sindicância designada pela Resolução nº 195/2021-PGE

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 88 da Lei Complementar nº 26, de 1985, e considerando os trabalhos realizados no Protocolo nº 18.044.427-0,

RESOLVE

Art. 1º Acolher as conclusões do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo designada pela Resolução nº 195/2021-PGE, e determinando seu arquivamento, nos termos do art. 88 da Lei Complementar nº 26, de 1985.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

176592/2021

Resolução nº 265/2021-PGE

Designa servidora do Estado para substituir durante saldo de férias do chefe do GOFS.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora do Estado **GÍPSIA RIBEIRO BORGES**, RG 7.225.962-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Grupo Orçamentário Setorial, durante 10 (dez) dias, no período de 16/12/2021 a 25/12/2021, referente ao saldo de férias do exercício de 2019, do chefe, servidor do Estado José Antônio Sziachta.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 16/12/2021.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

176954/2021

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 62/2021

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE nº 33/2020 para atuar no Processo Administrativo de Responsabilização nº 16.591.739-1.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 3º, do Decreto Estadual nº 11.953, de 10 de dezembro de 2018, que disciplina, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o qual admite prorrogação de prazo para a conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização por meio de solicitação do Presidente da Comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Resolução CGE nº 33, de 05 de maio de 2020, publicada no DIOE nº 10.681, de 7 de maio de 2020, para atuar no Processo Administrativo de Responsabilização nº 16.591.739-1, ante as razões apresentadas no MEMORANDO-CPAR nº 05/2021-CC/CGE, de 6 de dezembro de 2021, protocolado sob nº 18.406.983-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2021.

Curitiba, 9 de dezembro de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

176387/2021

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ESPORTE RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEED Nº 01, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Determina a instauração do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor público referido no protocolo administrativo nº 17.893.279-9, referente aos Autos de Ação Civil Pública nº 0003463-84.2019.8.16.0026 – Vara da Infância e da Juventude de Campo Largo/PR, em que figura como paciente servidor da Secretaria da Educação e do Esporte – SEED.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º, inciso X, da Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo anexo V, inciso VI, da Lei estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4º, IV da Lei estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e pela Resolução SEED nº 3404, de 4 de agosto de 2021

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 314 e 315 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em face do servidor Aglairton Teodoro Vidal, professor aposentado, RG nº 618.827-3, por ter, em tese, incidido em conduta irregular no serviço público estadual em virtude da prática dos fatos descritos no protocolado sob nº 17.893.279-9 e nos Autos de Ação Civil Pública sob nº 0003463-84.2019.8.16.0026 – Vara da Infância e da Juventude da Campo Largo/PR, de modo a infringir, em tese, os deveres previstos no artigo 279, V, VI, XIV e a não observar as proibições constantes do art. 285, IV, e XXI, e ainda, nas infrações estabelecidas no art. 293, V, alínea c, todos da Lei nº 6.174/70, não sendo referido rol exauriente, sendo tais condutas passíveis de aplicação da penalidade estabelecida no art. 291, VII, todos da Lei nº 6.174/70.

Art. 2º Designar LETÍCIA RANI PEDROZO DOHMS, RG 8.934.168-0, Promotor de Saúde Execução lotada na Controladoria-Geral do Estado; OLINDA SOARES FERNANDES DE JESUS, RG 7.277.029-3, professora, e MARGARETH CARLI, RG 4.885.667-5, professora, lotadas na Secretaria da Educação e do Esporte – SEED, para, sob a presidência da primeira, procederem a todas as diligências necessárias e coleta de provas com o objetivo de apurar eventual prática de faltas e irregularidades pelo servidor em detrimento da Administração Pública, com indicação das disposições legais e normativas que entenderem transgredidas e as penas que julgarem cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis na forma do art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de dezembro de 2021.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado
VINICIUS MENDONÇA NEIVA

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

176413/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13007 16/12/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
183971093	SERGIO BENEDITO OLIVEIRA	35971238	1	IAT	
184360110	DENILSON FANTIN	36024402	1	IDR	
184247895	APARECIDA JANGARELLI	21763497	1	SEED	
184094568	DENISE MARIA KOSAK GABARDO	20591919	1	SEED	
184269872	DIRCE BATISTA VIEIRA	52936250	1	SEED	
181978171	GERALDO NATAL CAMPOS	40738061	2	SEED	
184166267	GILDA SANTOS BATISTA	42808822	1	SEED	
184396777	JOEL ACELINO FRESKI	19811484	2	SEED	
184340380	JOSE CARLOS DA ROCHA	31109728	1	SEED	
184198169	LUCIA DA SILVA SANTANA	12605013	1	SEED	
184363828	LUCILENI NICHELATTI ROCHA	20235225	1	SEED	
184195348	MARIA ROSALI DA CRUZ	60693684	1	SEED	
178755161	MARIALVA DE OLIVEIRA PEREIRA	13670102	89	SEED	
184220881	MARLI APARECIDA CASPROV CORCINI	36601299	1	SEED	
184247704	NELMA DE OLIVEIRA MOTA	19454029	1	SEED	
184339218	NILCE OLIVEIRA MACIEL	34427941	1	SEED	
184268957	PAULO VOLANTCHUK	22817671	1	SEED	
184260964	TEREZA APOLINARIO CANDIDO BARBOSA	46169590	1	SEED	
183196235	VILMA SANTOS COSTA	38604260	2	SEED	

175979/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12964

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIDNEI SIMAO DE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 02.056.089-4 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.667/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.794,14(Três Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Quatorze Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.770.837-2

NOME: MARCELO MULLER MELLE ORGAO: REPR
R.G.: 03.348.538-7 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1
Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 131/10, Art.56

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63

LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.607/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 39.635,44(Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.054.536-0

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12965

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CRISTINA MARTINS PORTELINHA DE SOUSA
R.G.: 02.143.720-4 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.685/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.181,61 (Seis Mil, Cento e
Oitenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.366.799-8

NOME: LUCIANO NAVARRO DE MELLO
R.G.: 03.158.980-0 CARGO: Agente de Execução
Agente de Segurança Socioeducativo

ORGÃO: SEJUF
LF: 3

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR
45/2019.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.669/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.528,00 (Nove Mil,
Quinhentos e Vinte e Oito Reais)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.041.131-5

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12966

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCIA MARIA GADELHA DE CARVALHO
R.G.: 03.486.838-7 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.643/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.689,97 (Sete Mil,
Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Sete
Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.729.382-2

NOME: VERA REGINA MIRANDA
R.G.: 04.953.619-4 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.645/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.904,38 (Sete Mil,
Novecentos e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.288.693-9

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12967

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE CARLOS FLORIANO

ORGÃO: DETRAN

R.G.: 04.114.326-6 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da

EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.466/13.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.683/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.250,95(Cinco Mil, Duzentos

e Cinquenta Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 22-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.345.802-7

NOME: VALDELI DE FATIMA RODRIGUES

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.298.443-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.678/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.089,09(Quatro Mil e

Oitenta e Nove Reais e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.315.145-2

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12968

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSSANA GLOVATSKI CORDEIRO GUIMARAES

ORGÃO: EMBAP

R.G.: 01.680.807-5 CARGO: Professor Ensino Superior

LF: 1

Professor Assistente

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.655/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.944,27(Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 104-PRPREV. Prop. 23/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 18.246.982-3

NOME: TANIA MARLY SILVESTRINI DIAS

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.288.795-3 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.682/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.669,24(Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.321.887-5

CURITIBA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

175652/2021

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12994

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ANITA QUASNER

ORGAO: SEED

R.G.: 03.747.362-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 123/08, art.22

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70

LC nº 123/08, art.26, inc.III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.713/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.448,36(Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.300.487-5

NOME: ROSIVANE FERREIRA FREIRE

ORGAO: SEED

R.G.: 04.548.281-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.702/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.432,38(Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.156.136-0

CURITIBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12995

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GILBERTO IVAN DIAS SOARES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.125.875-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.711/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.439,95(Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.379.080-3

NOME: SONIA DO ROCIO STRAPASSON

ORGAO: SEED

R.G.: 000970.214-8 CARGO: Agente Educacional I

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.718/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.301,25(Um Mil, Trezentos e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 103-PRPREV. Prop. 23/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 17.931.309-0

CURITIBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12996

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MEIRE CELI CAMPANA NASCIMENTO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.012.034-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.710/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.265,63 (Sete Mil, Duzentos

e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.284.032-7

NOME: MARIA CATARINA FERNANDES ROSSI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.058.653-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.700/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.055,60 (Seis Mil e

Cinqüenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 89-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.266.856-7

CURITIBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 12997

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GISELE DO CARMO MARTINS MIZUKAWA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.321.839-7 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.707/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.118,73 (Seis Mil, Cento e

Dezoito Reais e Setenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.392.238-6

CURITIBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 12998

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

175653/2021

NOME: OSMIR BARBOSA DA SILVA
R.G.: 04.227.890-4 CARGO: Subtenente

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Tempo de Contribuição.
A partir de 24/11/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, caput da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.704/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.509,97 (Dez Mil, Quinhentos e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)
CÁLCULOS A FL. 46-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.226.692-2

NOME: CLAUDIR BUZIGNANI
R.G.: 04.294.912-4 CARGO: 1º. Tenente

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Oficiais) .
A partir de 20/11/2021.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113, da Lei estadual 12.398/98 e Artigos 157 e 158, inciso II, da Lei estadual 1.943/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.705/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.233,67 (Dezesseis Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CÁLCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 18.120.198-3

CURITIBA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

175646/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7750 16/12/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1487 DE 13/04/2015 O NOME DE LIGIA DE PAULA SOUZA

R.G. 59688278 LF - 52

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1488 DE 13/04/2015 O NOME DE LIGIA DE PAULA SOUZA

R.G. 59688278 LF - 53

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4737 DE 04/03/2020 O NOME DE MANOEL DUQUE DA COSTA

R.G. 43447939 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7562 DE 08/11/2021 O NOME DE ADRIANA MARIA AZOLIN

R.G. 48988890 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7722 DE 10/12/2021 O NOME DE KATIA BARBOSA DA SILVA

R.G. 31693276 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 24097 DE 08/11/2006 O NOME DE ELZA ANTUNES DE LIMA BARBIERI

R.G. 73374618 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7751 16/12/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1492 DE 13/04/2015 O NOME DE LIGIA DE PAULA SOUZA

R.G. 59688278 LF - 53

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6173 DE 15/10/2020 O NOME DE IRMA ELIZETE FUNGUETO DE MATTOS

R.G. 49374615 LF - 1

176203/2021

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 13009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTEÚDO DO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARTEMIO FICAGNA

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.622.800-1 CARGO: Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.703/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.871,60 (Três Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos)
CÁLCULOS A FL. 75-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.185.888-5

NOME: EUNICE MENDES SANCHES NUNES

ORGÃO: SEED

R.G.: 04.954.509-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.742/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.049,11(Três Mil e Quarenta e Nove Reais e Onze Centavos)

CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.395.957-5

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13010

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LILIANA SINHOCA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.234.112-1 CARGO: Agente Educacional II

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.739/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.885,59(Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 88-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.260.467-4

NOME: SERGIO LOPES VIEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.155.110-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.709/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.467,95(Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.126.762-3

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13011

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ODETE PULCINELI DE SOUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.145.523-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.746/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.383,26(Seis Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.377.616-9

NOME: MARI TERESINHA MONTAGNA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 04.581.308-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO DE ENFERMAGEM

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.740/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.368,95(Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. Prop. 10/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 17.996.179-2

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13012

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEUSA DE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 01.706.051-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.720/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.305,99(Cinco Mil, Trezentos e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.310.152-8

NOME: DIRCE RESNIZEK MENDES ORGAO: SEED
R.G.: 02.264.493-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.712/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.522,68(Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.309.065-8

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13013

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ARIEL MORO RIBAS ORGAO: SEED
R.G.: 03.115.139-2 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.717/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.374,56(Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.332.980-4

NOME: CONSEICAO DE ANDRADE SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 03.705.675-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da EC-PR nº 45/2019

Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.731/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.259,40 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta Centavos)

CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.331.436-0

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13014

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LANEIR ALVES MARIANO DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.606.682-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.715/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.595,42 (Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.300.077-2

NOME: ADAO RAMIRO DE SOUZA

ORGAO: SEED

R.G.: 06.385.388-7 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.745/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.963,65 (Um Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.400.837-8

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13015

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HI KYUNG ANN

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 06.972.221-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 2

MEDICO

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.701/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.662,67 (Quinze Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.267.701-9

NOME: LINDAURA DO PARTO SIQUEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.578.914-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.725/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.180,57(Dois Mil, Cento e Oitenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 91-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.228.890-0

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13016

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELVIRA FAZZINI DA SILVA

ORGAO: FAP

R.G.: 000684.164-3 CARGO: Professor Ensino Superior
Professor Assistente

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019
Lei 11713/97, art.3º, §4º e art.17, c/c Lei 14825/05 e Lei 19594/18
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 11713/97, art.16, c/c Lei 14825/05, art.3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.744/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.640,18(Dez Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.252.500-6

NOME: VANEIDE MIGUEL RIBEIRO SLOBODJAN

ORGAO: SEED

R.G.: 04.210.637-2 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.732/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.554,67(Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 129-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.244.141-6

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13017

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLARI TEREZINHA KAVILHUKA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.689.786-8 CARGO:

Professor

LF: 90

2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.733/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.332,99(Dois Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.323.846-9

NOME: SALMA SELEME MARIANO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.154.837-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 4

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.414/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.683,97 (Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 117-PRPREV. Prop. 14/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.472.834-8

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13018

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO CARLOS JUKA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 03.460.918-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.748/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.725,99 (Dez Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.363.245-0

NOME: GERSON VIZONI ORGAO: SEED
R.G.: 01.178.072-5 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.736/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.248,37 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.322.479-4

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13019

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELZA BRAZ DINIZ ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 04.611.280-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL LF: 1
AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 127.743/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.554,42 (Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.359.741-8

NOME: ELISA MARIA DE SOUZA PADILHA ORGAO: SEED
R.G.: 01.774.922-6 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.729/21
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.536,53(Cinco Mil,
Quinhentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Três
Centavos)
CALCULOS A FL. 183-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 17.927.270-9

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13020

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RUI BITTENCOURT DE FREITAS

ORGAO: IAT

R.G.: 01.846.250-8 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02

Lei 13666/02,art.15,II,c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.714/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.772,55(Cinco Mil,
Setecentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco
Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.330.271-0

NOME: MARLI LAURENTINO DE ALBUQUERQUE PEREIRA DE JESUS

ORGAO: SEED

R.G.: 01.322.770-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.721/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.143,69(Seis Mil, Cento e
Quarenta e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.175.353-6

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13021

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEUSA ANKLAM STIEHL

ORGAO: SEED

R.G.: 04.157.845-9 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I

da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 127.734/21

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.127,13(Seis Mil, Cento e
Vinte e Sete Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.342.061-5

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13008 16/12/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LUIS ANTONIO RAMOS	63465488	2	NII07	184249405	10/12/2021	SEED

176506/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7737 13/12/2021

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSIMERI PEPLES			2	269	02/03/2009	31/12/2010	SEED.
48804462	3	NAIII			03/02/2011	31/12/2011	SEED.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7738 14/12/2021

ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
JOSE ALFREDO DE OLIVEIRA			3	63	29/10/1993	31/12/1996	PM CURIUVA
11543618	3	NAC					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7739 14/12/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA CECILIA FRANCO OLIVEIRA			0	249	23/05/1985	01/02/1986	PM LONDRINA PROF
32002595	2	NII09					
ROSEMERIE RUEDA MALDONADO			1	225	04/04/2002	18/11/2003	PR PREV FAC
35803904	22	NIIII07					
ROSANGELA LEONEL DOS REIS			4	227	01/03/1985	21/03/1989	PM WENCESLAU BRAZ
41280875	1	NIIII11			21/06/1989	22/10/1989	PM WENCESLAU
					13/12/1989	06/03/1990	PM WENCESLAU
OSMAR HOTZ			2	281	09/02/2006	31/12/2007	CRES
45500616	90	NII11			14/02/2008	31/12/2008	CRES
SIRLEI FOGACA			10	351	02/02/1994	31/01/2005	PM CASCAVEL PROF
51261569	2	NIIII10					
MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO MORAIS			4	313	01/09/1991	28/02/1993	PM CAFELANDIA PROF
53712843	1	NII11			14/03/1997	30/04/1998	PM CAFELANDIA PROF
					04/05/1998	31/07/2000	PM CAFELANDIA PROF
MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO MORAIS			1	115	07/05/1990	31/08/1991	PM CAFELANDIA PROF
53712843	2	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7740 14/12/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA CECILIA FRANCO OLIVEIRA			2	204	23/07/1987	16/02/1990	INSS PROF
32002595	1	NII11					
MARIA CECILIA FRANCO OLIVEIRA			1	248	01/05/1980	15/07/1981	INSS RECEP
32002595	2	NII09			16/02/1987	22/07/1987	INSS PROF
					01/03/1990	16/03/1990	INSS INSTRUT
MARTINHA APARECIDA DA SILVA			6	100	20/01/1987	28/03/1991	INSS PROF
32061508	1	NIIII03			02/04/1991	02/05/1993	INSS PROF
MARTINHA APARECIDA DA SILVA			1	325	25/02/1985	19/01/1987	INSS PROF
32061508	2	NIIII08					
DENISE ADELIANA BATISTELLA RICCI PINTO			1	149	18/09/1991	18/02/1992	INSS PROF
36181583	1	NIIII10			02/08/1993	07/07/1994	INSS PROF
					12/02/1996	03/03/1996	INSS PROF
DENISE ADELIANA BATISTELLA RICCI PINTO			1	197	01/03/1990	17/09/1991	INSS PROF
36181583	2	NIIII11					
NULCIA ELIZANE DE OLIVEIRA			8	197	01/10/1997	17/04/2006	INSS INSTRUTORA
43095544	1	NII11					
ROSEMERIE NEIVA POERSCH			1	91	02/03/1993	02/06/1994	INSS
45039242	1	NIIII11					
SIRLEI FOGACA			1	356	06/02/1996	31/01/1998	INSS PROF
51261569	1	NIIII10					
MARA ADRIANA PEITER BOTASSOLI			2	72	01/03/1999	28/02/2001	INSS PROF
65522500	1	NIIII07			01/03/2001	27/03/2001	INSS PROF
					01/01/2002	17/02/2002	INSS PROF

176865/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7743 16/12/2021

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO			2	249	24/10/1982	31/07/1984	INSS
12208995	1	NA1			01/09/1984	31/07/1985	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7744 16/12/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GERSON RODRIGO ENIKE			2	196	25/04/2017	10/11/2019	SESA LF02 EXON
87198200	3	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7745 16/12/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA APARECIDA TORRES FACHIN NIRO			2	4	25/02/1980	28/02/1982	PM COLORADO PROF
30331494	2	NIIII0					
REGINA APARECIDA DE FREITAS MUNHOS			1	336	11/03/1991	28/02/1992	PM GUAIRA PROF
42343587	1	NIIII04			16/03/1993	03/03/1994	PM GUAIRA PROF
TELMA ELISABETE DE SA VINTECINCO			2	151	31/07/1998	31/12/2000	PM PARANAVAI PROF
42346985	2	NIIII07					
MARIA EULALIA DABUL			13	300	03/06/1997	01/12/2007	PM P.GROSSA PROF
43485075	1	NIIII0			01/10/2008	31/01/2012	PM P.GROSSA PROF
MARIA EULALIA DABUL			3	61	01/02/2012	31/03/2015	PM P.GROSSA PROF
43485075	2	NIIII09					
ADRIANA MARIA AZOLIN			9	45	12/06/1989	27/12/1995	PM CURITIBA PROF
48988890	1	NIIII11			01/01/1996	29/02/1996	PM CURITIBA PROF
					01/04/1999	25/08/1999	PM CURITIBA PROF
					27/01/2003	01/02/2005	PM CURITIBA PROF
CLAUDIA JONSON			3	278	24/03/1992	31/12/1995	PM GUARAPUAVA PROF
57347937	2	NIIII06					
CLEVERSON LUIZ VOITACH			2	101	02/10/2008	12/01/2011	PM TIMBÓ GRANDE PROF
132202982	1	NIIII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7746 16/12/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FLAVIO ROBERTO ROMANO CAMACHO			7	347	01/04/1986	15/05/1988	INSS TECNICO
32425089	2	NIIII06			01/02/1990	02/05/1991	INSS TECNICO
					01/02/1992	16/02/1992	INSS TECNICO
					01/01/1993	28/02/1993	INSS TECNICO
					01/01/1996	16/05/2000	INSS TECNICO
MONICA CRISTINA FERNANDES VOLANIN			1	76	21/11/1993	06/02/1995	INSS
34589909	1	NIIII04					
MONICA CRISTINA FERNANDES VOLANIN			4	276	15/02/1989	20/11/1993	INSS
34589909	2	NIIII07					
SONIA REGINA TREVIZAN PEREIRA			8	340	27/02/1985	02/04/1990	INSS ESCRIT
41638621	2	NIIII04			03/04/1990	06/02/1994	INSS RECEPC
SANDRA MARIA LAZZARI COLPANI			7	313	25/09/1987	13/12/1987	INSS
42869821	1	NIIII07			01/02/1988	28/02/1993	INSS
					01/03/2003	30/06/2004	INSS
					05/07/2004	30/09/2005	INSS
SANDRA MARIA LAZZARI COLPANI			2	358	01/02/2000	06/12/2002	INSS
42869821	2	NIIII04			01/10/2005	22/11/2005	INSS
MARCIA CRISTINNE GOMES TAVARES MARTINS			17	196	01/08/1990	28/02/1995	INSS PROF
58378720	3	NIIII04			13/02/1996	30/01/2009	INSS PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7747 16/12/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FLAVIO ROBERTO ROMANO CAMACHO			6	31	16/05/1988	31/01/1990	SEED/CLT PROF
32425089	1	NIIII11			03/05/1991	31/12/1991	SEED/CLT PROF
					17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROF
					01/03/1993	31/12/1995	SEED/CLT PROF

MARCIA CRISTINNE GOMES TAVARES MARTINS 0 342 01/03/1995 12/02/1996 SEED/CLT PROF
58378720 2 NIIII1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7748 16/12/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
VICTOR GONCALVES URTADO			1	195	27/12/2006	11/07/2008	SEC ADM PENIT - GOV. SP
124545250	1	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7749 16/12/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUCIMAR ROSA DA SILVA			8	149	11/03/1988	29/04/1988	INSS
108739746	1	NA35			01/08/1988	30/03/1989	INSS
					01/12/1989	20/06/1990	INSS
					26/02/1991	16/06/1994	INSS
					01/11/1994	16/12/1994	INSS
					02/03/1995	22/09/1995	INSS
					02/05/1997	31/07/1997	INSS
					11/03/1998	31/07/1998	INSS
					11/01/1999	26/01/2001	INSS
					02/05/2006	15/05/2006	INSS
					14/08/2006	14/12/2006	INSS

176864/2021

DESPACHO Nº: 2292/2021

Protocolo nº: 17.990.490-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas-DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.016/2021 - SRP

Data: 16/12/2021

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.016/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 20 (vinte) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - GRUPO VI**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 787/882a), a fim de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
GT DISTRIBUIDORA LTDA.	39.946.476/0001-55	01, 02, 03, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20
CASTILHOS & GAMBA CONEXÕES COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA.	40.738.368/0001-76	04
SUL BRASIL ATACADISTA LIMITADA.	27.245.852/0001-03	10
Fracassados	-	05 e 06

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 1.730.322,52** (um milhão, setecentos e trinta mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), obtendo-se desconto aproximado de 22,27% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 743/2021 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1521/1522a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

176920/2021

Resolução SEAP nº. 13032

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.425.662-2	PAULO MAURY REDKVA	UEPG
18.433.264-7	ROSANA OLIVEIRA	UEL

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

176898/2021

Resolução SEAP nº. 13033

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDER TROMBINI, R.G. nº 3.416.277-8, LF 01, Promotor de Saúde Profissional, conforme cálculo de fls. 55-PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0007591-56.2016.8.16.0058, 1º Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão/Pr. Valor dos proventos R\$ 10.235,61 (Dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos). Protocolo nº 18.377.738-6.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

176923/2021

Resolução SEAP nº. 13034

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ARTEMIO FICAGNA,

R.G. nº 1.622.800-1, Professor, LF 01, SEED, para recálculo do valor das aulas extraordinárias. Cálculos fls. 10 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 840,96 (Oitocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos). Efeitos financeiros a partir da revisão do benefício.
Protocolo nº 18.427.330-6.

Curitiba 16 de dezembro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

176925/2021

Resolução SEAP nº. 13035

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

RESOLVE:

Converter, da reserva remunerada para a Reforma por invalidez, APARECIDO JANUARIO DA SILVA, RG: 4.302.633-0, 1º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o Parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da lei 6417/73, alínea 'b' do artigo 170 e alínea "a" do artigo 171 da Lei 1943/54.
Protocolo nº 15.753.177-8

Curitiba, 16 de dezembro de 2021

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

176926/2021

Resolução SEAP nº. 13036

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de TEREZINHA BRAIDO, R.G. nº 3.958.511-1, LF 01, Professor, conforme cálculo de fls.32 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.380,67 (Quatro mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/06/2021.
Protocolo nº 18.172.145-6

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

176928/2021

Resolução SEAP N.º 13.004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à Determinação Judicial proferida nos Autos nº 0000118-50.2016.8.16.0177, bem como, considerando o contido no Protocolo nº 18.343.020-3.

RESOLVE:

Tornar definitiva a Resolução SEAP nº 11.883, de 18 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10091, de 19/12/2017, que homologou sub judice o resultado final do Concurso Público realizado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná-UENP, para o provimento de vagas no cargo de Professor da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, em conformidade com os Editais nº 069/2014, de 04/06/2014, 070/2014, de 20/11/2014 e 02/2015, de 05/01/2015, publicados nos Diários Oficiais do Estado nº 9336, de 19/11/2014, 9338, de 21/11/2014 e 9365, de 07/01/2015, respectivamente, para o Centro de Ciências da Saúde – Campus Jacarezinho, área Fisioterapia e sub-área/disciplina Fisioterapia Geral.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo nº 18.343.020-3
BCS

176294/2021

Resolução SEAP N.º 13005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; e considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual nº 8.466, de 01 de julho de 2013.

considerando a decisão judicial contida nos autos de Ação

Ordinária nº 0026910-28.2019.8.16.0018, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que sentenciou procedente remoção por permuta dos requerentes, bem como contido no protocolo 18.278.463-0.

RESOLVE

Efetivar, em caráter definitivo, a remoção por permuta dos servidores Maurício Hideki Azuma, RG 4.828.409-4, cargo Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá - UEM para a Universidade Estadual de Londrina - UEL; e Leonardo Cassemiro Barbosa, RG 9.249.435-7, cargo Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Londrina - UEL para a Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 32/2021 VM
Protocolo: 18.278.463-0

176307/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 136/2021

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve: NOMEAR JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 21/393122-2, pertencentes ao Sr. MILOS GRACANIN. Publique-se.
Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

177045/2021

PORTARIA JCP Nº 137/2021

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve: NOMEAR JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 21/393124-9, pertencentes ao Sr. DUSAN ZDRAVKOVIC. Publique-se.
Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

177051/2021

PORTARIA n. 138/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 da Lei nº 8934/94, o artigo 25, XVII, do Decreto nº 1800/96, e o artigo 12 do Regimento Interno da Jucepar, aprovado pelo Decreto nº 12.033/2014 e alterado pelo Decreto nº 8.590/2017, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar: Os operadores que irão realizar os procedimentos de análise e autorização dos trâmites em suas respectivas funções relacionadas à Central de Viagens, sendo eles os nomeados abaixo:

Marcos Sebastião Rigoni de Mello – RG: 20.574.577 SSP/PR (Ordenador de Despesas) – Presidente da JUCEPAR
Sebastião Mota – RG: 5.992.915 SSP/PR (Ordenador de Despesas) – Vice-Presidente da JUCEPAR
Leandro Marcos Raysel Biscaia – RG: 62.317.345 SSP/PR (Chefia Imediata) – Secretário-Geral da JUCEPAR

Bruno Purckote Gonçalves – RG: 8.719.632-1 SSP/PR (Administrativo) – Agente Profissional
Cristiano do Nascimento – RG: 36.855.680-3 SSP/SP (Financeiro) – Agente Profissional
Maria Lúcia Carmim – RG: 3.432.162-0 SSP/PR (Recursos Humanos) – Agente de Execução

Artigo 2º - Os operadores acima citados, deverão cumprir as orientações constantes no Decreto 2428/2019 que regulamenta os procedimentos da Central de Viagens.

Curitiba – PR, em 17 de dezembro de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

177056/2021

PORTARIA Nº 135/2021 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017,

CONCEDER

Férias referente ao ano de 2021 para o Procurador Regional **Marcus Vinicius Tadeu Pereira**, RG. 4.555.139-3/PR, simbologia DAS-5, a partir de 03/01/2022, por 30 (trinta) dias, ficando designada para a substituição a Subprocuradora Regional **Juliane Machado da Fonseca Nascimento**, RG. 13.336.682-56/PR.

Publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

176932/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 272/2021 do Conselho Diretor da Parana Previdência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da Parana Previdência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013, conforme deliberação contida na Ata da Quadragésima Oitava reunião ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2021, Resolve: Ratificar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 33, caput, da Lei nº 15.608/2007, da empresa DATAPREV S.A., cujo objeto é a prestação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre regimes, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com base no Parecer nº 143/2021, contido no protocolo nº 18.343.862-0.

Curitiba, 09 de dezembro de 2021
Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

177058/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 052/2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

13 a 17 de dezembro de 2021

Milho.....R\$ 79,94 /sc 60 kg

CUMPRASE

Curitiba, 17 de dezembro de 2021

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

176446/2021

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

SISTEMA UNIFICADO ESTADUAL DE SANIDADE AGROINDUSTRIAL
FAMILIAR, ARTESANAL E DE PEQUENO PORTE – SUSAF-PR

CONSELHO GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

O COORDENADOR DO CONSELHO GESTOR DO SUASA-SUSAF-PR no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual 4.229, de 13 de março de 2020, e considerando: a) A Lei Estadual nº 17.773, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-PR; b) O disposto pelo art. 6º, § 2º, do Decreto nº 4.229, de 13 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 17.773, de 29 de novembro de 2013, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná – SUASA-SUSAF-PR; **RESOLVE:** **Art. 1º** Nomear os representantes da Câmara Técnica instituída pelo art. 3º, Inciso III, do Decreto nº 4.229, de 13 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 17.773, de 29 de novembro de 2013, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná – SUASA-SUSAF-PR, conforme disposto no Anexo I desta Resolução. **Parágrafo único** – A coordenação da Câmara Técnica ficará a cargo do 1º titular da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR. **Art. 2º** As atribuições da Câmara Técnica de que trata o art. 1º desta Resolução, estão estabelecidas nos artigos 7º do Decreto nº 4.229/2020. **Art. 3º** Fica revogada a Resolução nº 001/2021/Conselho Gestor/Susaf-PR. **Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 16 de dezembro de 2021. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Coordenador do Conselho Gestor do SUASA-SUSAF-PR

ANEXO

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA SUASA-SUSAF-PR

	TITULAR (1º e 2º)	SUPLENTE (1º e 2º)
ADAPAR	MARIZA KOLODA HENNING - Coordenação	ANALUIZA BORGES CASTRO
	KATIA KAORI TAIRA	SUSY ROBERTA URSI
IDR	KAROLINE MARQUES DA SILVA	FABIOLA DE LEVRERO E BORBA
	MAURÍCIO DE BARROS	MARIANA LOPES MORAES DE PAIVA
SEAB	JOSÉ ANTONIO GARCIA BAENA	MASSARU SUGAI
	FÁBIO MEZZADRI	JEFFERSON VINICIUS MEISTER
SESA*		

* Não indicados pelo Órgão

176522/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 737/2021-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Edital nº 135/2019-

PRH, publicado no Suplemento de Concursos Públicos do Diário Oficial do Estado, em 11 de outubro de 2019 e o Edital nº 198/2021-PRH,

RESOLVE

Nomear a Comissão de Seleção responsável pela Reavaliação da Prova Escrita, e pela Avaliação da Prova Didática e de Títulos e Currículos, do Processo Seletivo para a contratação de Professores Temporário, aberto por meio do Edital nº 135/2019-PRH, área (64) Dentística.

Designar para compor a Comissão de Seleção os seguintes membros:

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA

(64) Dentística

Nome/Função/Instituição

Prof. Dr. Cléverton de Oliveira e Silva/Presidente/UEM

Profa. Dra. Vanessa Cristina Veltrini/Secretário/UEM

Prof. Dr. Eduardo Kurihara/Membro/UEM

Profa. Dra. Maria Gisette Arias Provenzano/Suplente/UEM

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 15 de dezembro de 2021.

Prof. Me. Luis Otavio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

175938/2021

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 16/12/2021, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 651/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00459/17-5, datada de 21/08/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) NEIDE BECEGATTO RIBEIRO, portador(a) da RG nº. 41711809/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/06/1988 a 05/10/1995	07	04	05
TOTAL		07	04	05

PORTARIA Nº. 652/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023070.1.00064/10-3, datada de 10/09/2010, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSE PAULO VIEIRA, portador(a) da RG nº. 17589547/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
INSS	01/12/1980 a 01/02/1983	02	02	01
INSS	02/05/1983 a 30/06/1983	-	01	29
INSS	01/07/1988 a 20/12/1988	-	05	20
INSS	01/01/1989 a 18/11/1990	01	10	18
INSS	10/03/1993 a 31/03/1998	05	-	21
INSS	01/02/1999 a 31/03/1999	-	02	-
INSS	01/12/2000 a 31/10/2002	01	11	-
TOTAL		11	09	29

176035/2021

PORTARIA Nº 649/2021-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de

Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto no art. 51, § 4º, da

Lei Federal nº 8.666/1993;

considerando o disposto no art. 3, inciso IV, § 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

considerando o disposto no art. 30, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

considerando o conteúdo do processo 1649/2002-DMP;

considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.225;

considerando a operacionalização da modalidade de licitação na Universidade Estadual de Maringá, denominada "Pregão", para aquisição de bens e serviços comuns,

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros, abaixo relacionados, como **Pregoeiros e Equipe de Apoio**, junto à Diretoria de Material e Patrimônio, da Pró-Reitoria de Administração, desta Universidade:

PREGOEIROS

Altair Tiburcio dos Santos (DMP)

Fabio Alexandre Uema (DMP)

Hilsinéia Maria Fumegalli Dacome (DMP)

Ivone do Carmo Barreni (DMP)

Madison Toshio Kusakawa (DMP)

Maria do Carmo de Souza (DMP)

Marina Hisae Hirose Yamada (DMP)

Simone Giacomini Granja dos Santos (DMP)

EQUIPE DE APOIO

Ademilson Lemes do Prado (DSM/APO)

Adriano Cezar Barreto (RU-I)

Alciony Andrea da Cunha Alexandre (CRN)

Aline dos Santos Costa Pereira (CAU/CCA)

Altair Tiburcio dos Santos (DMP)

Anderson da Silva Theodoro (CRC)

Aparecido Roberto Davanco Portela (PAT)

Carla Beatriz Azevedo da Rocha (CAU/CCA)

Cherlton de Castro Guedes (DMP)

Cleiton Michelin (CAU/CTC)

Cleival Rasimaviko Rejani(PCU/DOP)

Débora Westphal (CAU/CTC)

Edson Martins de Oliveira (CAR)

Eusilange Milani Miranda (DMP)

Fabio Alexandre Uema (DMP)

Fernanda Errero Porto Saporoli (CRV)

Flávio Luiz Mantovaneli (CAR)

Geraldo José dos Santos (DOP)

Gilberto Soares do Nascimento (CAU/CTC)

Gilmar Becker (ALM)

Gilson dos Santos Croscato (CRG)

Hildeberto Vasconcelos da Silva (DMP)

Hilsinéia Maria Fumegalli Dacome (DMP)

Ivani Gonçalves Korchark (CAR)

Ivani Selmer Munhoz Amorim (CAU/CCA)

Ivone do Carmo Barreni (DMP)

Jefferson Botelho Soares (CAU/CCA)

José Francisco Marín (NPD)

José Maria Abreu (PCU/DOP)

Juarez Rogério Cabral (CAR)

Luciana Lie Uguma Mizuta (DMP)

Madison Toshio Kusakawa (DMP)

Márcia Aparecida de Carvalho (CRG)

Marcos Antunes Moleiro (DSI)

Marcos Cezar Silvério (CAU/CCA)

Marcos Kazuyoshi Sassaka (EDT)

Marcos Paulo Alberto Pereira (CRN)

Maria do Carmo de Souza (DMP)

Marina Hisae Hirose Yamada (DMP)

Marina Matico Ishii (CRC)

Milton Garcia (RU-I)

Priscila Rosana Alves (CRC)

Rafael Millan Shavarski (CRV)

Robson Gonçalves da Silva (DMP)

Rodisney Redivo (PCU/DOP)

Sandra Eliza Detros de Lima (DMP)

Sheila Mara Adoni (CRV)

Simone Cristina Garbo (DMP)

Simone de Campos Gravena (DMP)

Simone Giacomini Granja dos Santos (DMP)

Valmir Antonio Correa (RU-I)

Wando Márcio Carrera (CAU/CTC)

Art. 2º Esta portaria gera efeito no período

de 11/01/22 a 11/01/2023, ficando revogada a Portaria nº 1293R/2020-

GRE e demais disposições em contrário;

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Maringá, 15 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Julio César Damasceno,

Reitor

176840/2021

Universidade Estadual do Norte do Paraná

A Reitora da UENP, no uso de suas atribuições, torna pública as seguintes Portarias: Súmulas: **146)** Nomeia Emilia de Paiva Porto, Chefe de Divisão - Avaliação, da Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional (PROPAP), nível FA-2. 16/11/2021. **147)** Concede licença especial ao Professor Bruno Ambrozio Galindo, no período de 01/07/2022 a 31/12/2022. **148)** Concede licença sabática ao Professor Bruno Ambrozio Galindo, no período de 01/01/2024 a 30/06/2024. **149)** Concede Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva aos Professores que especifica. 30/11/2021. **150)** Elevação de carga horária da Professora Jussara Eliana Utida, de T-24 para T-40 horas semanais. **151)** Elevação de carga horária do Professor Laércio Ribeiro Renó, de T-24 para T-40 horas semanais. 01/12/2021. **152)** Autoriza o Professor Leopoldo Sussumu Matsumoto a realizar viagem ao exterior, no período de 10 e 11 de dezembro de 2021. 06/12/2021. **153)** Torna sem efeito a Portaria 117/2021 - GR/UENP, de 21 de setembro de 2021. 07/11/2021. **154)** Exonera a Servidora Júlia Francisquini Fritegotto, da função de Assessora Técnica - Licitação da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, nível DA-4. 10/11/2021. **155)** Designa os membros da Comissão de Processo Seletivo de Vestibular 2022 (CPSV) da UENP, em conformidade com as políticas institucionais de acesso definidas no Regulamento Geral e nas Resoluções aprovadas pelos Conselhos Superiores da UENP. 15/11/2021. Íntegra dos atos em <encurtador.com.br/cyEFV>.

176812/2021

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2021.729

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Resolução UNIV no 2021.5, de 15 de abril de 2021; o período de recesso acadêmico e administrativo, incluindo as férias coletivas; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 21.00069174-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o sobrestamento dos trabalhos das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares instauradas pelas Portarias R. no 2020.94, no 2021.482, no 2021.561, e no 2021.684, no período de 20 de dezembro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autorizar o sobrestamento dos trabalhos das Comissões de Sindicâncias Administrativas instauradas pelas Portarias R. no 2021.641 e no 2021.642, no período de 20 de dezembro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Autorizar o sobrestamento dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instaurada pela Portaria R. no 2021.695, no período de 20 de dezembro de 2021 a 10 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2021.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

176230/2021

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 964 de 14/12/2021. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para **RT-20 horas** da professora **Anna Carolina dos Santos Ananias** RG nº 9.247.149-7/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *campus* de Paranavaí, **a partir de 03/01/2022.**

Portaria nº 965 de 14/12/2021. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para **RT-20 horas** da professora **Patricia de Sousa** RG nº 7.040.274-2/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *campus* de Paranavaí, **a partir de 03/01/2022.**

Portaria nº 979 de 17/12/2021. Art. 1º – Contratar o professor Guilherme Caldas dos Santos RG nº 1.449.394-8/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 020/2019 – PSS, Edital de Resultado Final nº 037/2019 PSS e Edital de Convocação nº 410/2021 - PROGESP, para *campus* de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de **10/12/2021 a 30/06/2022.**

Portaria nº 980 de 17/12/2021. Art. 1º – Contratar a professora Virginia Maria Nuss RG nº 6.270.669-4/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 417/2021 - PROGESP, para *campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de **15/12/2021 a 30/06/2022.**

Portaria nº 981 de 17/12/2021. Art. 1º – Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador **Ricardo Henrique Ayres Alves**, RG nº 14.704.168-3/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do *campus* de Curitiba I, **a partir de 16/12/2021.** Salete Paulina Machado Sirino-REITORA

176917/2021

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2021-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o despacho da Governadoria contido no protocolo no 17.138.486-9/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná no 10.838, de 23 de dezembro de 2020; a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e os Editais de Abertura dos Testes Seletivos:

- nº 015/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10922, de 29 de abril de 2021,
- nº 055/2021-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11020, de 21 de setembro de 2021,
e os processos protocolizados sob nº 18291/2021, 17790/2021, 18499/2021, 18500/2021, 18501/2021, 18502/2021, 18503/2021, 18403/2021, 18097/2021, 18554/2021, 18559/2021, 18555/2021, 18556/2021, 18557/2021, 18590/2021, 18522/2021, 18508/2021, 18507/2021, 18509/2021, 18701/2021, 18717/2021, 18716/2021, 18715/2021, 18714/2021, 18709/2021, 18814/2021, 18798/2021, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. A convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- Exames Laboratoriais:
Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
Parcial de Urina com Sedimento Corado;
Glicemia em jejum;
Colesterol Total e HDL;
Triglicerídios;
Raio X do Tórax com Laudo.
- Avaliações Clínicas:
Oftalmológica;
Otorrinolaringológica.

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
ANGELICA MIKI STEIN	40562373-2-SP	EDUCAÇÃO FÍSICA	CEDETEG
PRISCILA IKEDA	80538928-PR	MEDICINA VETERINÁRIA	CEDETEG
WAGNER MENNA PEREIRA	70693399-PR	FISIOTERAPIA	CEDETEG
ANA CAROLINA DORIGONI BINI	8373645-3-PR	FISIOTERAPIA	CEDETEG
FULVIANA SILVA NISHIYAMA	34765871-4-PR	FISIOTERAPIA	CEDETEG
HILANA RICKLI FIUZA MARTINS	83865881-PR	FISIOTERAPIA	CEDETEG
VANESSA CRISTINA NOVAK	79703338-PR	FISIOTERAPIA	CEDETEG
JOÃO HENRIQUE DUTRA BLANCO	68458781-PR	FISIOTERAPIA	CEDETEG
MEIRIELLY FURMANN	12349084-3-PR	FISIOTERAPIA	CEDETEG
JOCIANE DE LIMA TEIXEIRA	12417424-4-PR	FISIOTERAPIA	CEDETEG
GIOVANA FRAZON DE ANDRADE	42990511-7-SP	FISIOTERAPIA	CEDETEG
FRANCINE MEIRA DA CRUZ	12.421.72-1-0-PR	ENFERMAGEM	CEDETEG
RENATO AKIO IKEOKA	12761870-4-PR	FÍSICA	CEDETEG
YURI APARECIDO OPATA	10058128-0-PR	FÍSICA	CEDETEG
LUCAS SOSTER MORIGGI	10028028-0-PR	FÍSICA	CEDETEG
ANDRESA DA COSTA RIBEIRO	90672772-94-RS	FÍSICA	CEDETEG
ANDREI STRICKLER	12649139-5-PR	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CEDETEG
KELLY LAIS WIGGERS	10422354-0-PR	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	CEDETEG
LIGIA SANTOS PEDROSO	80935145-PR	FARMÁCIA	CEDETEG

LUCIANA ERZINGER ALVES DE CAMARGO	5431486-8-PR	FARMÁCIA	CEDETEG
DÉBORA FERNANDA VERES RONIK	9997117-7-PR	FARMÁCIA	CEDETEG
CAMILA FREITAS DE OLIVEIRA	96087721-PR	FARMÁCIA	CEDETEG
JOÃO GABRIEL RODERJAN MENDONÇA	7553015-3-PR	FARMÁCIA	CEDETEG
SÉRGIO MARILSON KULAK	10211965-7-PR	COMUNICAÇÃO SOCIAL	SANTA CRUZ
PAULA MARIA PANKIW	12885016-3-PR	FONOAUDIOLOGIA	IRATI
RICARDO CABRAL PENTEADO	93039696-PR	LETRAS	IRATI
REGINA APARECIDA MILLÉO DE PAULA	38922866-PR	LETRAS	IRATI

3. As clínicas e especialidades médicas são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar os requisitos de ingresso para a função, por meio de DIGITALIZAÇÕES, em arquivos PDF legíveis, tamanho A4, **via protocolo digital**, até as **17 horas do dia 17 de janeiro de 2021**, seguindo os procedimentos relacionados abaixo:

4.1.1. Documentos a serem formalizados via protocolo digital:

- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- Digitalização (frente e verso) do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- Digitalização do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação.
- Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.1.2. Procedimentos para transmissão dos documentos mencionados no subitem 4.1.1:

- Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “ENCAMINHA REQUISITOS DE INGRESSO”, digitar no campo Solicitação: “**Edital 033/2021-DIRDES** – Encaminha requisitos para ingresso na função de Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;
- Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (cada documento necessário está relacionado no subitem 4.1.1), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;
- Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;
- Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

4.1.3. A UNICENTRO, não se responsabiliza por documentos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.1.4. Na ocorrência do previsto no subitem anterior, a comprovação do envio dos documentos, mediante recurso e via protocolo digital, cabe exclusivamente ao candidato.

4.1.5. Os candidatos que porventura manipulem, ou falsifiquem os documentos de que trata o subitem 4.1.1 e suas alíneas, serão eliminados ou têm rescisão motivada do contrato, além de serem responsabilizados civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

4.2. As digitalizações dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados no subitem 4.1.1 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

- os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;
- os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino

Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória**:

I – digitalização da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia do Histórico Escolar; ou

II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia do Histórico Escolar.

4.6. A validade da Ata de defesa e/ou declaração oficial de conclusão do curso é de 1(um) ano, em relação à data de conclusão do curso de Pós-Graduação.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, nos dias **18 e 19 de janeiro de 2022**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **19 de janeiro de 2022**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar **recurso nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022**, formalizando requerimento via Protocolo Digital, em arquivos PDF com tamanho máximo de 10MB, seguindo os procedimentos abaixo:

I – Acessar a página <https://www3.unicentro.br/protocolo>, clicar no botão “Fazer Solicitação”, digitar as “Informações pessoais” nos campos próprios e clicar no botão “Próximo”;

II – Na guia “Processo”, escolher como “Tipo de Processo” a opção: “APRESENTA RECURSO”, digitar no campo Solicitação: “Teste Seletivo - **Edital 033/2021-DIRDES/UNICENTRO**: recurso contra indeferimento de documentação para ingresso como Professor Colaborador” e clicar no botão “Próximo”;

III – Na guia “Anexos”, digitar o título de cada arquivo a ser anexado, clicar no botão “Escolher arquivo” e, depois de escolhido o arquivo (formulário de recurso e documentos pertinentes), clicar no botão “Enviar”, repetindo o processo para todos os arquivos digitalizados em PDF a serem anexados;

IV – Depois de anexados todos os arquivos, clicar em “Protocolar”. É importantíssimo finalizar dessa forma para que a sua documentação seja recebida adequadamente pela Universidade;

V – Se necessário, dividir os arquivos PDF em partes sempre menores que 10MB, pois o Protocolo Digital não aceita arquivos maiores que este tamanho.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar excepcionalmente de forma eletrônica, os exames médicos, documentos pessoais e formulários devidamente preenchidos, sendo que o candidato deve **DIGITALIZAR** todos os documentos, frente e verso, quando for o caso, e enviá-los **até às 12 horas do dia 10 de fevereiro de 2022**, em arquivo pdf, para o e-mail dirdes@unicentro.br

6.1. Digitalização dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Digitalização do Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Digitalização dos seguintes documentos:

- RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal): <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Certificado de Reserva ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Casamento (se for o caso);
- CPF dos dependentes;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
 - Menores de 21 anos e não emancipados;
 - Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
- Comprovante de residência.
- Consulta Qualificação Cadastral - CQC - eSocial: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Digitalização da Carteira de Trabalho – frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Digitalização do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta no Banco do Brasil.

6.9. Digitalização dos formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a

saber:

- Ficha Cadastral;
- Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
- Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
- Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. Os candidatos que realizarem a entrega dos documentos, de que trata o item 6 e subitens, e mediante conferência e deferimento dos mesmos, **assinam contrato até às 17 horas do dia 10 de fevereiro de 2022**, nas unidades de Recursos Humanos, do Campus Santa Cruz, para candidatos lotados no Campus Santa Cruz e Cedeteg, e do Campus de Irati, para os lotados no Campus de Irati, e iniciam suas atividades.

8. O candidato deverá entregar as vias físicas de todos os exames, documentos e formulários, no momento da assinatura do contrato de trabalho, nas respectivas unidades de Recursos Humanos.

9. O candidato que porventura manipule ou falsifique algum dos documentos a serem digitalizados, de que trata este edital, será eliminado do certame ou, se já tiver iniciado seu contrato, terá o respectivo contrato rescindido, além de ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos eventualmente praticados.

10. A excepcionalidade de que trata o item 6, ocorre em função das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelo Ministério da Saúde e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, bem como a decisão do CAD – Conselho de Administração, e CEPE, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UNICENTRO.

11. Em caso de suspensão total do calendário acadêmico da UNICENTRO em decorrência das medidas de prevenção ao COVID-19, determinadas pelos órgãos oficiais de saúde, a UNICENTRO mantém-se no direito de alterar as cláusulas previstas neste edital, de forma que as assinaturas dos contratos de que trata este edital poderão ser suspensas, o que será regido por edital específico.

12. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

13. Não será permitido a efetivação de mais de um contrato em Regime Especial na UNICENTRO, considerando que o artigo 2º do decreto 9028/2018, foi revogado por meio do decreto nº 11872, de 3 de dezembro de 2018.

14. A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, ou, mediante o descumprimento de qualquer item deste edital, importará em exclusão do candidato, nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 17 de dezembro de 2021.

Robson Paulo Ribeiro Ferras, Marcia Liane Marconato,
Pró-Reitor de Recursos Humanos Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

177088/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

Natureza: Convênio de cooperação. **Partes:** Unioeste e Rotary Club Cascavel Paz. **Objeto:** Cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os participantes, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. **Data da Assinatura:** 16/12/2021. **Vigência:** 16/12/2026.

176381/2021

EXTRATO 033/2021

Natureza: Termo de Cooperação Técnica Científica nº 025/2021 – UNIOESTE **Partes:** UNIOESTE X Programa Oeste em Desenvolvimento - POD. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica e científica entre os participantes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. **Data da Assinatura:** 09/12/2021. **Vigência:** 08/12/2025.

Natureza: Termo de Cooperação Técnica nº 026/2021 – UNIOESTE **Partes:** UNIOESTE X Centro de Oncologia Cascavel LTDA **Objeto:** Constitui-se objeto do presente Termo a cooperação técnica e científica entre os participantes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismo para sua realização. **Data da Assinatura:** 16/12/2021. **Vigência:** 15/12/2025.

176904/2021

PORTARIA Nº 070, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Designar **Membros da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos** do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP, no uso de suas atribuições: Considerando documento recebido da Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, atendendo o Decreto nº 3575 de 22 de dezembro de 2011; **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os membros da **Membros da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos** do Hospital Universitário do Oeste do Paraná;

Nº	Nome	Função	Representante na Comissão como:
1	Karine Daniele Byhain de Souza – RG 8.529.276-5	Representante do setor de Compras	Coordenadora
2	Alex Sandro Martins – RG 8.354.374-4	Assessor Jurídico do HUOP	Membro
3	Francielle de Moraes Lenser – RG 9.203.080-6	Representante do setor de Contabilidade e Finanças	Membro
4	Joseline Patrícia Lehr – RG 8.513.402-7	Coordenadora do setor de Faturamento	Membro
5	Verônica Zanchettin – RG 8.544.866-8	Representante do Setor de Licitação	Membro
6	Gilberto Martins Ayres – RG 5.468.477-0	Representante do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP	Membro
7	Denise Cristina Mansur – RG 1.698.472-7	Representante do Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP	Membro

Art.2º Revogar a Portaria nº 059 de 18 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP, CASCAVEL – PARANÁ.

Rafael Muniz de Oliveira

Diretor Geral - HUOP

Portaria nº0109-2020-GRE

PORTARIA Nº 071, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Designar **Membros da Comissão de Gestão de Documentos para o SAME** do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP, no uso de suas atribuições: Considerando documento recebido da Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, atendendo o Decreto nº 3575 de 22 de dezembro de 2011; **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os membros da **Membros da Comissão de Gestão de Documentos para o SAME** do Hospital Universitário do Oeste do Paraná;

Nº	Nome	Função	Representante na Comissão como:
1	Karine Daniele Byhain de Souza – RG 8.529.276-5	Representante do setor de Compras	Coordenadora
2	Alex Sandro Martins – RG 8.354.374-4	Assessor Jurídico do HUOP	Membro
3	Vilma Lúcio Rosa – RG 3.924.993-6	Representante do setor do SAME	Membro
4	Joseline Patrícia Lehr – RG 8.513.402-7	Coordenadora do setor de Faturamento	Membro
5	Verônica Zanchettin – RG 8.544.866-8	Representante do Setor de Licitação	Membro
6	Gilberto Martins Ayres – RG 5.468.477-0	Representante do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP	Membro
7	Denise Cristina Mansur – RG 1.698.472-7	Representante do Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP	Membro

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP, CASCAVEL – PARANÁ.

Rafael Muniz de Oliveira

Diretor Geral - HUOP

Portaria nº0109-2020-GRE

176900/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 03/2021-COMEC

Estabelece os procedimentos necessários ao tratamento das reclamações e sugestões concernentes ao Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV, do Decreto Estadual nº 698/1995,

RESOLVE:

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica normatizada a rotina administrativa necessária ao recebimento, análise e tratamento das reclamações e sugestões concernentes ao Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 2º. Para efeitos de interpretação desta instrução normativa, considera-se:

Agentes de tratamento – o controlador e o operador;

Consentimento – manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

Controlador – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Dado anonimizado – dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Dado pessoal – informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível – dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Eliminação – exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Operador – pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Órgãos públicos – entidades de natureza pública civil ou militar, de quaisquer poderes, pertencentes às esferas administrativas federal, estadual ou municipal.

Ouvidoria – canal voltado ao público externo no qual cidadãos podem buscar auxílio, apresentar reclamações e sugestões ao aprimoramento do serviço.

Reclamação – solicitação direcionada a uma autoridade competente que busca reparar uma falta do serviço prestado pelo poder público.

Redes sociais digitais – estruturas formadas na rede mundial de computadores por pessoas e organizações que se conectam a partir de interesses comuns, através de aplicativos próprios que permitem a criação e o compartilhamento de informações e conteúdo.

Sugestão – ato de propor, estimular e aconselhar o poder público competente visando a realização ou mudança na forma de prestação do serviço.

Titular – pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Tratamento – toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Art. 3º. Compete à Diretoria de Transporte Metropolitano – DIRTRA receber, documentar e processar as reclamações e sugestões concernentes à prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo único. São consideradas fontes de informação das reclamações e sugestões de que trata o caput, os seguintes canais:

Ligações dirigidas aos telefones móvel e fixo da COMEC;

Mensagens dirigidas à COMEC através de e-mail;

Ouvidoria Geral do Estado através do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO;

Órgãos públicos;

Protocolo Geral do Estado;

Redes sociais;

Imprensa;

Art. 4º. A rotina administrativa necessária ao tratamento das reclamações e sugestões concernentes ao Serviço de Transporte Coletivo deverá se pautar em critérios técnicos, pessoais, objetivos, constituir política permanente no seio da Diretoria de Transporte Metropolitano e obedecer aos seguintes fundamentos: respeito à privacidade, intimidade, inviolabilidade da honra e da imagem dos titulares dos dados;

proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos seus titulares; fortalecimento da qualidade e da eficiência da prestação do serviço de transporte.

SEÇÃO II – DAS PROVIDÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º. As sugestões e reclamações relativas ao Serviço de Transporte Coletivo serão examinadas pela Diretoria de Transporte Metropolitano e a rotina de seu tratamento consiste em:

analisar as informações provenientes das fontes apontadas nos incisos de I a VII do § único do artigo 3º;

processar, na forma do estabelecido nesta instrução normativa, as informações provenientes das reclamações e sugestões;

identificar eventuais infringências ao disposto nos Capítulos III e IV do Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros - Decreto nº 2009/2015;

implantar, em caso de procedência da sugestão ou da reclamação, os ajustes necessários visando a solução das lacunas operacionais;

enviar resposta fundamentada ao interessado, quando possível, em até 20 (vinte) dias após o recebimento da sugestão ou reclamação, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa, por mais 10 (dez) dias, na forma dos parágrafos 1º e 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011;

§ 1º. A empresa operadora do serviço sob cuja responsabilidade estiver relacionado o fato objeto da reclamação ou sugestão, será informada do seu teor e será instada a se pronunciar com a brevidade necessária, não excedendo prazo de que trata o inciso V.

§ 2º. São considerados requisitos mínimos para processamento da reclamação, a indicação da linha que presta o serviço ou o prefixo do veículo, local da ocorrência, seu horário aproximado e relato sucinto do fato.

§ 3º. Ainda que o relato do fato esteja em linguagem desordenada e modesta, caberá ao servidor que o receber, reinterpretá-lo de maneira a identificar a sua verossimilhança e, se for caso, reescrevê-lo com a cautela de manter a versão original entre aspas.

Art. 6º. O Diretor-Presidente indicará, através de ato administrativo próprio, um servidor do quadro da DIRTRA que assumirá a condição de Operador de Tratamento das informações e dos dados referentes às sugestões e reclamações, a quem caberá:

proceder a organização cronológica e temática das informações;

processar internamente a sugestão ou reclamação, através de sistema interno de identificação e controle;

dar ciência ao Diretor de Transporte do teor das sugestões e reclamações para que este as examine e tome as providências necessárias na esfera de sua competência;

controlar o prazo de resolução da providência;

enviar ao interessado a resposta de que trata o inciso V do artigo 5º desta instrução;

Parágrafo único. Qualquer servidor que receber sugestão ou reclamação no próprio e-mail institucional, deverá remetê-la ao e-mail do operador de dados de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º. Se para a resolução da ocorrência ou implantação da sugestão houver a necessidade de colaboração de outro ente administrativo, de recursos de quaisquer ordens, inclusive orçamentários, ou de outra diretoria, o Diretor de Transporte Metropolitano será comunicado e tomará as medidas hierárquicas cabíveis.

SEÇÃO III – DOS CANAIS DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º. Ao usuário que fizer reclamação ou sugestão de natureza verbal através dos telefones fixo ou móvel da COMEC, será orientado o fazê-lo pela via do Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO, da Ouvidoria Geral do Estado.

§ 1º. Se a sugestão ou reclamação for dirigida, seja de maneira escrita ou por áudio gravado através de aplicativos de mensagens, para o telefone móvel, o operador de tratamento das informações orientará o interessado, o mais breve possível, por meio escrito, para que este adote o procedimento descrito no caput.

§ 2º. Caso o autor da reclamação ou sugestão seja pessoa vulnerável e sem meios materiais ou intelectuais de procedê-la através do Sistema SIGO, caberá ao operador de tratamento reduzir a termo o conteúdo narrado em formulário próprio e dar o impulso ao procedimento da ocorrência.

§ 3º. Na hipótese de a reclamação tratar de caso urgente e com prejuízo iminente à integridade do serviço, ela será processada em caráter imediato, em formulário próprio, com os dados mínimos essenciais à identificação do fato.

Art. 9º. O telefone móvel da COMEC é destinado ao atendimento aos usuários, ao recebimento de mensagens escritas e de áudios e terá seu número amplamente divulgado e disponível para recebimento de ligações de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.

Art. 10. Mensagens recebidas através do e-mail institucional da autarquia serão normalmente processadas na forma do inciso II do artigo 6º desta instrução e a resposta ao usuário dar-se-á por esse mesmo canal.

Art. 11. O Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias – SIGO da Ouvidoria Geral do Estado é o principal canal de recebimento das reclamações e sugestões e caberá à Diretoria de Transporte obedecer às suas normativas.

Art. 12. As informações geradas pelo sistema SIGO poderão ser aproveitadas pela DIRTRA para fins estatísticos e de aprimoramento da qualidade do serviço, desde que anonimizados os dados.

Art. 13. As sugestões e reclamações oriundas de outros Órgãos Públicos, assim como aquelas registradas no Protocolo Geral do Estado serão tramitadas normalmente e a resposta com a providência tomada dar-se-á por meio de emissão de ofício pela DIRTRA.

§ 1. Visando a eficiência administrativa na tramitação dos procedimentos de que trata o caput, as diligências e gestões internas poderão se dar por meio de aplicativos de troca de mensagens, desde que respeitado o sigilo de dados pessoais sensíveis dos envolvidos, entretanto, a resposta ao interessado deverá obedecer a formalidade do inc. V do artigo 6º desta norma.

§ 2º. Na hipótese de a sugestão ou reclamação ser formulada através de carta ou de requerimento físico, o documento será digitalizado e processado através das regras do Protocolo Geral do Estado e a resposta ao interessado se dará por meio de expedição de ofício, se não houver outro meio mais célere e simples.

Art. 14. As redes sociais hospedadas na rede mundial de computadores das quais a COMEC faz parte são consideradas fontes de sugestão e reclamação e caberá ao Gabinete da Presidência gerenciar o conteúdo ali postado e recebido.

§ 1º. Ao receber informação ou imagem através das redes sociais que configure reclamação, sugestão ou crítica ao serviço de transporte coletivo, o Gabinete da Presidência orientará o interessado a buscar o canal da Ouvidoria Geral do Estado, através do sistema SIGO, mas poderá se pronunciar em caráter imediato, no próprio ambiente da rede postada, dando ciência da informação à DIRTRA.

§ 2º. Caso o Gabinete da Presidência não tenha condições de responder diretamente ao interessado, esse encaminhará a informação e os dados pertinentes à DIRTRA que formulará resposta ao Gabinete e este, caso opte, o responderá no ambiente da rede social.

§ 3º. Na formulação de respostas e pronunciamentos no ambiente das redes sociais, caberá aos agentes públicos da autarquia obedecer aos critérios e

conformidades estabelecidos no “Manual de Uso de Marca e Gerenciamento de Redes Sociais” do Governo do Estado do Paraná.

Art. 15. As críticas, reclamações ou sugestões ao serviço de transporte que cheguem ao conhecimento da COMEC através da imprensa escrita ou falada, poderão ser respondidas por “nota à imprensa” elaborada pelo Gabinete da Presidência com o auxílio técnico da DIRTRA, se for necessário.

Parágrafo único. O Gabinete da Presidência sempre encaminhará a íntegra da matéria jornalística à DIRTRA para que esta a examine e, no âmbito de suas atribuições, tome as providências que se fizerem necessárias relativas ao conteúdo da peça de imprensa.

SEÇÃO IV – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E SEU ARQUIVAMENTO

Art. 16. O interesse da COMEC na aplicação da rotina estabelecida nesta instrução normativa se concentrará na legítima e exclusiva finalidade de constituir política de uso e tratamento de informações e dados oriundos de reclamações e sugestões concernentes ao Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

Art. 17. Sob pena de imposição das sanções legais estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018, fica vedado o uso e compartilhamento de dados pessoais e sensíveis, assim como imagens identificáveis de pessoas para além do âmbito de interesse desta instrução normativa, sem o consentimento do titular dos dados.

Parágrafo único. Os dados deverão ficar concentrados nos servidores internos da COMEC a fim de garantir o necessário controle e proteção de seu conteúdo.

Art. 18. O encerramento do tratamento dos dados concernentes ao objeto desta instrução ocorrerá quando da verificação de que a finalidade foi alcançada, seja através da resposta ao usuário ou da conclusão das diligências internas.

Parágrafo único. Após arquivados, os dados e informações oriundos das ocorrências de que trata esta instrução, permanecerão preservados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 19. Com a finalidade de elaborar estudos e pesquisas que visem a melhoria do serviço público no âmbito dos limites técnicos das suas atividades, a autarquia poderá manter e aproveitar, por tempo indeterminado, apenas os dados anonimizados e quantitativos de que trata esta instrução.

Parágrafo único. É permitida a transferência a terceiro dos dados anonimizados e quantitativos, desde que justificado o interesse público no procedimento administrativo de transferência.

SEÇÃO V – DAS AVALIAÇÕES E DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 20. A fim de fortalecer a qualidade e a eficiência da prestação do serviço de transporte, a DIRTRA implantará uma rotina, com periodicidade mínima bial, de pesquisa de satisfação dos usuários que averiguará a qualidade:

da prestação dos serviços efetuados pelas operadoras;

do atendimento da própria COMEC quanto ao gerenciamento do serviço de transporte e quanto à rotina de atendimento às reclamações e sugestões de que trata esta instrução normativa;

Parágrafo único. A metodologia, forma, conteúdo e o calendário da pesquisa será objeto de ordem de serviço específica a ser elaborada pelo corpo técnico da DIRTRA.

SEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os relatórios e dados produzidos na rotina administrativa de que trata esta instrução normativa permanecerão arquivados, seja por meio físico ou digital, na Diretoria de Transporte Metropolitano, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 22. As infrações ao contido nesta instrução normativa serão apuradas na forma da Lei Estadual nº 6.174/1970 e Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 23. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

GILSON SANTOS

Diretor-presidente da Comec

Decreto Estadual n.º 060/2019

176835/2021

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 007/2021.

Disciplina, no âmbito da Paraná Edificações, a requisição o controle e a distribuição de material de expediente

A Diretora de Administração e Finanças da Paraná Edificações, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 6.829 de 10/02/2021, e artigo nº 18, do Regulamento da Paraná Edificações, aprovado pelo Decreto nº 7.842/2013, e considerando a necessidade de promover o aprimoramento e a eficácia no controle do Almoxarifado da Paraná Edificações,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para requisição, controle e distribuição de material de expediente, de acordo com as instruções abaixo, devendo as mesmas serem adotadas por todos os responsáveis pelas solicitações:

§1º As unidades administrativas, terão entre o primeiro até o décimo dia de cada mês para realizarem os pedidos dos materiais de expediente. Em caso de finais de semana ou feriados, devem ser considerados o primeiro dia útil seguinte após o dia primeiro e o último antes do dia 10.

§2º Os itens, deverão ser solicitados, através do sistema GMS, módulo Almoxarifado.

§3º Os usuários e suas permissões de acesso, junto ao módulo do Almoxarifado, serão incluídas pela Gerência Administrativa e de Recursos Humanos.

§4º O passo a passo como acessar e solicitar os materiais, estão em anexo ao presente Ato.

§5º Ficam os Gerentes, responsáveis por analisar e autorizar os referidos pedidos.

§6º Entre os dias 11 a 19 de cada mês, a GARH/PRED, irá analisar e separar os pedidos, sendo entregues aos solicitantes entre os dias 20 a 30 de cada mês.

§7º O calendário proposto visa organizar o recebimento das demandas, como também garantir a efetividade no controle dos itens armazenados no almoxarifado da PRED.

§8º As solicitações enviadas fora de prazo, ficarão aguardando o agendamento nas datas acima estabelecidas.

Art. 2º - Dúvidas, serão esclarecidas pela Divisão Administrativa/GARH/PRED.

Art. 3º- Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 004/2021-DAF/PRED

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Ketlen da Silva Pereira
Diretora de Administração e Finanças

176987/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

PORTARIA Nº 015/2021 – DIPRE/CCTG

A DIRETORA PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste CCTG, com base no protocolado nº18.454.354-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras ROSÂNGELA ANTUNES, RG nº 4.810.388-0 como responsável pela Central de Viagens e a servidora ROSELI PEREIRA DA SILVA, RG nº 3.945.237-5, como responsável pelo Almoxarifado, neste Centro Cultural Teatro Guaíra,

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em 16 de dezembro de 2021.

MONICA RISCHBIETER

Diretora Presidente

176885/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

Extrato do Contrato n.º ED01067/2021 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 entre SEED/PR e Unesco

Protocolo: 18.383.763-0

Objeto: Contratação da consultora individual Aline Baldini Bocamino para elaborar documentos norteadores e capacitar a equipe da SEED/PR em gestão de projetos, contribuindo para a estruturação de fluxo de gestão de projetos na Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (17.993.392-6).

Valor: R\$ 120.000,00

Vigência: De 10/12/2021 a 05/11/2022

Gestor: Vinicius Mendonça Neiva

Signatários: Fabio Eon, representante da UNESCO, e Aline Baldini Bocamino, Contratada.

Data da Assinatura: 09/12/2021.

176328/2021

ESTADO DO PARANÁ REVOGACAO DE SERVIDORES
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 05909/21
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 de 12/04/2021,
RESOLVE

REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR	ATO REVOGADO
005357219-7	VERA LUCIA SENKOSKI	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JARDIM CLARITO, C E-EF M	CASCATEL	20 MANHA	19/11/2021 R-00904/21	04/03/21
005357219-7	VERA LUCIA SENKOSKI	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JARDIM CLARITO, C E-EF M	CASCATEL	20 TARDE	19/11/2021 R-04263/20	11/11/20
06101386-5	EDILSON SLOMPO DEIA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	AMARILLO, C E PROF-EF M	GUARAPUAVA	20 MANHA	24/11/2021 R-00904/21	04/03/21
006101386-5	EDILSON SLOMPO DEIA	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	AMARILLO, C E PROF-EF M	GUARAPUAVA	20 TARDE	24/11/2021 R-00904/21	04/03/21
004372083-0	JEFFERSON ALVANHAM DE SOUZA	01 QPM DIRETOR	TEOTONIO B VILELA, C E-EF M	IBIPORA	20 TARDE	29/11/2021 R-02079/21	09/05/21
004372083-0	JEFFERSON ALVANHAM DE SOUZA	01 QPM DIRETOR	TEOTONIO B VILELA, C E-EF M	IBIPORA	20 MANHA	29/11/2021 R-02079/21	09/05/21
05200259-1	JOANNE LUCIA ARAUJO MUNIS	05 QPM DIRETOR	ILHA DE SUPERAGUA, C E-EF M	GUARACUACA	20 NOITE	27/11/2021 R-03364/21	30/07/21
002015148-0	DAGOBERTO RODOLFO BEGALI	21 QPM DIRETOR	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROF	ARAPONGAS	20 NOITE	25/11/2021 R-03364/21	30/07/21
002015148-0	DAGOBERTO RODOLFO BEGALI	21 QPM DIRETOR	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROF	ARAPONGAS	20 MANHA	25/11/2021 R-03364/21	30/07/21
003543639-1	INOCENCIO APARECIDO CARDOSO	03 QPM DIRETOR AUXILIAR	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROF	ARAPONGAS	20 TARDE	25/11/2021 R-03364/21	30/07/21
003543639-1	INOCENCIO APARECIDO CARDOSO	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROF	ARAPONGAS	20 MANHA	25/11/2021 R-03364/21	30/07/21
008159656-5	FERNANDA ESTRADA MARTINS	57 QPM DIRETOR AUXILIAR	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROF	ARAPONGAS	20 TARDE	25/11/2021 R-03364/21	30/07/21
008522296-1	FABIANE LUIZ MENEZES SANTOS	55 QPM DIRETOR AUXILIAR	TEOTONIO B VILELA, C E-EF M	IBIPORA	20 MANHA	29/11/2021 R-01253/21	19/03/21
005415439-9	ILMA EUNICE SCHMITZ RECH	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M	DOIS VIZINHOS	01/12/2021 R-01398/19	09/04/19	
005415439-9	ILMA EUNICE SCHMITZ RECH	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M	DOIS VIZINHOS	20 TARDE	01/12/2021 R-01398/19	09/04/19
005425111-5	ROSAMARIA DE ASSIS DISSINHA	01 QPM DIRETOR	COENIA MALHADA, C E-EF M	S JOSE FINAIS	01/12/2021 R-03769/21	24/08/21	
00615645-1	ALETHEYA GARCIA ANTONIO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	GERALDO FERNANDES, C E-EF M	CAMBE	20 MANHA	03/12/2021 R-04033/21	08/09/21
00615645-1	ALETHEYA GARCIA ANTONIO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	GERALDO FERNANDES, C E-EF M	CAMBE	20 TARDE	03/12/2021 R-04033/21	08/09/21
007686991-0	JANAINA RODRIGUES CAMARGO MULERO	53 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	TEOTONIO B VILELA, C E-EF M	IBIPORA	20 MANHA	06/12/2021 R-02079/21	09/05/21
007686991-0	JANAINA RODRIGUES CAMARGO MULERO	53 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	TEOTONIO B VILELA, C E-EF M	IBIPORA	20 TARDE	06/12/2021 R-02079/21	09/05/21

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 03/12/21

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

175637/2021

ESTADO DO PARANÁ DESIGNACAO DE SERVIDORES
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 05910/21
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 de 12/04/2021,
RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR
008010899-0	MARIA ANGELINA GARDIM	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	AMARILLO, C E PROF-EF M	GUARAPUAVA	24/11/2021	
008010899-0	MARIA ANGELINA GARDIM	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	AMARILLO, C E PROF-EF M	GUARAPUAVA	20 TARDE	24/11/2021
005934408-0	VALQUIRIA CHARLES DA SILVA	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	IGLEA GROLLMANN, C E-EF M	CANOTRE	05/11/2021	
007786431-8	CLAUDINEIA BASTOS CRUZ CARDOSO	91 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	DOCE FINO, C E E-EF M	QUITANDINHA	20 MANHA	29/11/2021
007786431-8	CLAUDINEIA BASTOS CRUZ CARDOSO	91 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	DOCE FINO, C E E-EF M	QUITANDINHA	20 TARDE	29/11/2021
004372083-0	JEFFERSON ALVANHAM DE SOUZA	01 QPM DIRETOR	ACQUAVILLE, C E-EF M	LONDRINA	29/11/2021	
004372083-0	JEFFERSON ALVANHAM DE SOUZA	01 QPM DIRETOR	ACQUAVILLE, C E-EF M	LONDRINA	20 TARDE	29/11/2021
005956283-5	CRISTINA DE OLIVEIRA BUENO	04 QPM DIRETOR	ILHA DE SUPERAGUA, C E-EF M	GUARACUACA	20 MANHA	27/11/2021
008522296-1	FABIANE LUIZ MENEZES SANTOS	55 QPM DIRETOR	TEOTONIO B VILELA, C E-EF M	IBIPORA	20 MANHA	29/11/2021
005415439-9	ILMA EUNICE SCHMITZ RECH	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BARRA BONITA, E E E-EF	NOVA E SUDOSTE	01/12/2021	
005415439-9	ILMA EUNICE SCHMITZ RECH	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	BARRA BONITA, E E E-EF	NOVA E SUDOSTE	20 TARDE	01/12/2021
008900276-1	ALESSANDRA DIAS FRANCISCO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JARDIM CLARITO, C E-EF M	MARICHEL	19/11/2021	
008900276-1	ALESSANDRA DIAS FRANCISCO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JARDIM CLARITO, C E-EF M	CASCATEL	20 NOITE	19/11/2021
009284183-9	CARLOS EDUARDO GOMES NASCIMENTO	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	TEOTONIO B VILELA, C E-EF M	IBIPORA	06/12/2021	
010741290-5	LEANDRO OLIVEIRA LEITE	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	GERALDO FERNANDES, C E-EF M	CAMBE	20 MANHA	03/12/2021
010741290-5	LEANDRO OLIVEIRA LEITE	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	GERALDO FERNANDES, C E-EF M	CAMBE	20 TARDE	03/12/2021
007686991-0	JANAINA RODRIGUES CAMARGO MULERO	53 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	ACQUAVILLE, C E-EF M	LONDRINA	06/12/2021	
007686991-0	JANAINA RODRIGUES CAMARGO MULERO	53 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	ACQUAVILLE, C E-EF M	LONDRINA	20 TARDE	06/12/2021
002015148-0	DAGOBERTO RODOLFO BEGALI	21 QPM DIRETOR	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROF	ARAPONGAS	25/11/2021	
002015148-0	DAGOBERTO RODOLFO BEGALI	21 QPM DIRETOR	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROF	ARAPONGAS	20 NOITE	25/11/2021
008159656-5	FERNANDA ESTRADA MARTINS	57 QPM DIRETOR AUXILIAR	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROF	ARAPONGAS	20 TARDE	25/11/2021
003543639-1	INOCENCIO APARECIDO CARDOSO	03 QPM DIRETOR AUXILIAR	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROF	ARAPONGAS	20 TARDE	25/11/2021
003543639-1	INOCENCIO APARECIDO CARDOSO	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROF	ARAPONGAS	20 MANHA	25/11/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 03/12/21

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

175643/2021

ESTADO DO PARANÁ DESIGNACAO DE SERVIDORES - SUBSTITUICAO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 05912/21
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 de 12/04/2021,
RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	P E R I O D O
009114498-0	ANGELA MARIA SANTOS MORAES SILVA	99 REPR DIRETOR	KOPEJ, C E IND CACIQUE-EI EF M	S JERON SERRA	20 MANHA	24/01/2018 15/06/2018
009114498-0	ANGELA MARIA SANTOS MORAES SILVA	99 REPR DIRETOR	KOPEJ, C E IND CACIQUE-EI EF M	S JERON SERRA	15/06/2018	15/06/2018
009114498-0	ANGELA MARIA SANTOS MORAES SILVA	99 REPR DIRETOR	KOPEJ, C E IND CACIQUE-EI EF M	S JERON SERRA	20 TARDE	24/01/2018 15/06/2018
009114498-0	ANGELA MARIA SANTOS MORAES SILVA	99 REPR DIRETOR	KOPEJ, C E IND CACIQUE-EI EF M	S JERON SERRA	20 TARDE	15/06/2018 15/06/2018
008293037-0	JAKELINE DA SILVA CARVALHO	02 REPR SECRETARIO/ESCOLA	CENTRO EST ED PROF FF MARIA L C BOM	ASSAI	20 MANHA	16/11/2021 15/12/2021
008293037-0	JAKELINE DA SILVA CARVALHO	02 REPR SECRETARIO/ESCOLA	CENTRO EST ED PROF FF MARIA L C BOM	ASSAI	16/11/2021	15/12/2021
013714803-0	FABIO FERNANDES DE LIMA	01 READ SECRETARIO/ESCOLA	BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PR	PARANAVAÍ	20 MANHA	16/11/2021 31/12/2021
013714803-0	FABIO FERNANDES DE LIMA	01 READ SECRETARIO/ESCOLA	BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PR	PARANAVAÍ	20 TARDE	16/11/2021 31/12/2021
007758583-4	FLAVIA APARECIDA ROSA MACEDO DE OLIVEIRA BUENO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JOAO PAULO II, C E C-EF M	ARAPOTI	20 MANHA	17/11/2021 02/01/2022
007758583-4	FLAVIA APARECIDA ROSA MACEDO DE OLIVEIRA BUENO	01 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	JOAO PAULO II, C E C-EF M	ARAPOTI	20 TARDE	17/11/2021 02/01/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 03/12/21

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

175642/2021

ESTADO DO PARANÁ REVOGACAO DE SERVIDORES
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 06011/21
-O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 de 12/04/2021,
RESOLVE

REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF VINC FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR	ATO REVOGADO
006576656-6	CIBELE BARNESE	01 QPM DIRETOR	NILIO CAIRO, C E-EF M N	APUCARAMA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
008012228-4	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	91 QPM DIRETOR	BENTO M DA R NETO, E E DO EC-EF	CAMPINA LAGOA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
007721618-9	SILVIO SCHORNORNAV AMARAL	01 QFEB DIRETOR	MARILU, E E C E-EF	IRETAMA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
004729427-4	DOROTY YAKHO AIRIMORI CAMPOS	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	NILIO CAIRO, C E-EF M N	APUCARAMA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
003482792-3	MARIA LUIZA DA SILVA SAMUELSSON	90 QPM DIRETOR AUXILIAR	NILIO CAIRO, C E-EF M N	APUCARAMA	20 NOITE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
004018211-0	JULIO BELCHO DE MELLO	21 QPM DIRETOR	IVANILDE DE NORONHA, C E-EF M	ARAPONGAS	20 TARDE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
004018211-0	JULIO BELCHO DE MELLO	01 QPM DIRETOR	IVANILDE DE NORONHA, C E-EF M	ARAPONGAS	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
009391596-8	LEONARDO GOMES GOMES	56 QPM DIRETOR	ILHA DAS PECAS, C E E-EF M	GUARACUACA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
010762019-2	FABIANA CRUZ PONTES RODRIGUES	92 QPM DIRETOR	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M	PARANGAGUA	20 NOITE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
010762019-2	FABIANA CRUZ PONTES RODRIGUES	91 QPM DIRETOR	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M	PARANGAGUA	20 TARDE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
007177388-4	RENATA CRISTINA ARMSTRONG FERNANDES LUIZ LAMECK	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M	PARANGAGUA	20 TARDE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
007177388-4	RENATA CRISTINA ARMSTRONG FERNANDES LUIZ LAMECK	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M	PARANGAGUA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
008074812-4	JOSEANE BEZERRA MARTINS	04 QPM DIRETOR AUXILIAR	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M	PARANGAGUA	20 TARDE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
004623444-8	MARY ROSE FILGUEIRA DOS SANTOS	01 QPM DIRETOR	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	MARINGA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
008012691-3	SANDRA APARECIDA ORTIZ LARROSA	03 QPM DIRETOR AUXILIAR	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	MARINGA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
006371070-9	LUCIENE CELINA CRISTINA MOCHI	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	MARINGA	20 TARDE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
005043725-6	SILVANA MARIA MEDIS	01 QPM DIRETOR	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	MARINGA	20 NOITE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
008260018-3	CARLOS ALEXANDRE MORGIT PEREIRA	01 QPM DIRETOR	DIOGO A CORREIA, E C E-EF M	SAO JOAO IVAI	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
00751089-5	ELISANGELA LEO	02 QPM DIRETOR	LINHA CONRADO, E E E-EF	DOIS VIZINHOS	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
009236716-9	DIOGO DA SILVA	08 QPM DIRETOR	JOSE HERILSON, C E PE-EF M	ROLANDIA	20 NOITE	03/01/2022 R-04679/21	05/10/21
005371752-7	ANDRESSA VICENTE	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	JOSE HERILSON, C E PE-EF M	ROLANDIA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
005371752-7	ANDRESSA VICENTE	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	JOSE HERILSON, C E PE-EF M	ROLANDIA	20 TARDE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
004653028-4	JULIMARE ALVES TEIXEIRA DO PRADO	02 QPM DIRETOR	CARMELINA F PEDROSO, C E-EF M	ARAPOTI	20 TARDE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
004653028-4	JULIMARE ALVES TEIXEIRA DO PRADO	01 QPM DIRETOR	CARMELINA F PEDROSO, C E-EF M	ARAPOTI	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
008745014-7	JOAO PAULO DE FARIAS	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	CARMELINA F PEDROSO, C E-EF M	ARAPOTI	20 NOITE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
012334201-1	MARCIO PADILHA	01 QPM DIRETOR	LAURO S DE OLIVEIRA, C E DO C PROF-	SENES	20 TARDE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
013389067-0	FABIO DE MELLO ALVES	08 REPR DIRETOR AUXILIAR	LAURO S DE OLIVEIRA, C E DO C PROF-	SENES	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
004151743-0	JARBAS LAGRESTA	91 QPM DIRETOR	HELENA KOLODY, C E-EF M	COLOMBO	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
006121130-6	CLOVEIS SOLDANI MACIEL	91 QPM DIRETOR	HELENA KOLODY, C E-EF M	COLOMBO	20 TARDE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
006121130-6	CLOVEIS SOLDANI MACIEL	92 QPM DIRETOR AUXILIAR	HELENA KOLODY, C E-EF M	COLOMBO	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
004120848-1	CILCA DOS SANTOS NASCIMENTO	01 QPM DIRETOR	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS	CASCATEL	20 MANHA	03/01/2022 R-04033/21	08/09/21
007890512-0	JANETE NUNES MARTINS DE OLIVEIRA	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS	CASCATEL	20 MANHA	03/01/2022 R-04033/21	08/09/21
00541708-3	ANGELA MARIA JUNGES	03 QPM DIRETOR AUXILIAR	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS	CASCATEL	20 TARDE	03/01/2022 R-04033/21	08/09/21
006685482-5	AUREA ADRIANE SCHKALEI FELIPE	03 QPM DIRETOR AUXILIAR	JARDIM INTERLAGOS, C E-EF M	CASCATEL	20 MANHA	03/01/2022 R-04033/21	08/09/21
007717772-8	GISANGELA DE ANDRADE ORTIZ LUCIANO	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	MARCOS C SCHUSTER, C E-EF M	CASCATEL	20 MANHA	03/01/2022 R-04679/21	05/10/21
005175910-9	ISABEL CRISTINA MARCOS	93 QPM DIRETOR	PARANGAGUA, C E MQ DE-EF M PROFIS	VERA C DO OESTE	20 TARDE	03/01/2022 R-04033/21	08/09/21
005175910-9	ISABEL CRISTINA MARCOS	92 QPM DIRETOR	PARANGAGUA, C E MQ DE-EF M PROFIS	VERA C DO OESTE	20 MANHA	03/01/2022 R-04033/21	08/09/21
006391503-3	SILVANA APARECIDA COSTA DA CRUZ	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	PARANGAGUA, C E MQ DE-EF M PROFIS	VERA C DO OESTE	20 NOITE	03/01/2022 R-04033/21	08/09/21
007800504-1	LEONI VENITES TEMPORINE	91 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	PARANGAGUA, C E MQ DE-EF M PROFIS	VERA C DO OESTE	20 TARDE	03/01/2022 R-02578/19	09/07/19
007800504-1	LEONI VENITES TEMPORINE	91 QFEB SECRETARIO/ESCOLA	PARANGAGUA, C E MQ DE-EF M PROFIS	VERA C DO OESTE	20 MANHA	03/01/2022 R-02578/19	09/07/19
006333971-7	MATILDE COSTA FERNANDES DE SOUZA	97 QPM DIRETOR	MARCOS C SCHUSTER, C E-EF M	CASCATEL	20 NOITE	03/01/2022 R-04679/21	05/10/21
01321571-3	LEVYFERSON TRUJANO MIRANDA	01 QPM DIRETOR	JARDIM INTERLAGOS, C E-EF M	CASCATEL	20 MANHA	03/01/2022 R-04033/21	08/09/21
00637689-9	ANIELIS PIRES DA SILVA	01 QPM DIRETOR-TEC ESC CONV	MARISA AMADO P SELLÁ, E-EI EF MOD E	CURITIBA	20 MANHA	20/12/2021 R-00706/18	23/02/2018
008411670-0	EIDER PEREIRA DA SILVA	92 QPM DIRETOR	MARIA L GUIMARAES, E E-EF	ORTIGUEIRA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
003167504-8	SANDRA STOCKER KREMER TADENUNHA	03 QPM DIRETOR	INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M	PONTA GROSSA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
006293761-0	LEANDRO FERREIRA BUENO	02 QPM DIRETOR	INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M	PONTA GROSSA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
006293761-0	LEANDRO FERREIRA BUENO	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M	PONTA GROSSA	20 TARDE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
00829994-9	ALEXANDRO ELEUTERIO DE SOUZA	03 QPM DIRETOR AUXILIAR	INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M	PONTA GROSSA	20 NOITE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
008129141-1	SUZIMARY DA FATIMA MACHADO	01 QPM DIRETOR	OSORIO, E C GAL-EF M	PONTA GROSSA	20 TARDE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
00783633-9	ELIAN CHES REIS	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	OSORIO, E C GAL-EF M	PONTA GROSSA	20 TARDE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
004441998-9	RONILZE DE FATIMA TOZZETO	02 QPM DIRETOR	NALIA T GRUBA, E E PROFA-EF	PONTA GROSSA	20 TARDE	03/01/2022 R-01441/16	04/04/16
004441998-9	RONILZE DE FATIMA TOZZETO	01 QPM DIRETOR	NALIA T GRUBA, E E PROFA-EF	PONTA GROSSA	20 MANHA	03/01/2022 R-01441/16	04/04/16
002281401-4	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	03 QPM DIRETOR AUXILIAR	GUILHERME A MARIANO, C E E-DESEM-EF	CURITIBA	20 TARDE	03/01/2022 R-04033/21	08/09/21
004303460-2	SÔNIA PEREIRA DO ROSARIO	91 QPM DIRETOR AUXILIAR	GUILHERME A MARIANO, C E E-DESEM-EF	CURITIBA	20 TARDE	03/01/2022 R-04679/21	05/10/21
00789720-6	JULIANE MARIA FONSECA SILVA	01 QPM DIRETOR	XAVIER DA SILVA, C E DR-EF M	CURITIBA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
00532491-6	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	96 QPM DIRETOR AUXILIAR	XAVIER DA SILVA, C E DR-EF M	CURITIBA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
0112404-4	ROSAMARIA DE OLIVEIRA	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	NATALIA REGINA, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
00486396-6	ALEXSANDRA JAREK BOZA	01 QPM DIRETOR	TEOTONIO VIEIRA, C E-EF M	CURITIBA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
008761622-5	DARCY CLAUDIO JASPER	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	TEOTONIO VIEIRA, C E-EF M	CURITIBA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
003876162-5	DARCY CLAUDIO JASPER	02 QPM DIRETOR AUXILIAR	TEOTONIO VIEIRA, C E-EF M	CURITIBA	20 NOITE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
00231917-4	ROSAMARIA ALVES DE GODOY GREGORIO	02 QPM DIRETOR	ALYONE M C VELOZO, C E PROF-EF M	CURITIBA	20 MANHA	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21
007835784-3	JAQUELINE MACHADO	01 QPM DIRETOR AUXILIAR	ALYONE M C VELOZO, C E PROF-EF M	CURITIBA	20 NOITE	03/01/2022 R-03769/21	24/08/21

004345481-1	WILLIAN ROBERTO VICENTINI	02 QPM	DIRETOR	PAULINA P BORSARI, C E-EF M	CURITIBA	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
004462053-7	PAULO SOARES DA FONSECA	01 QPM	DIRETOR	NIRLEI MEDEIROS, C E-EF M	CURITIBA	20 NOITE	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
002066124-0	ELSON RIBEIRO	01 QPM	DIRETOR AUXILIAR	NIRLEI MEDEIROS, C E-EF M	CURITIBA	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
003847046-9	RICHARD BELTRAME NICOLELI	05 QPM	DIRETOR AUXILIAR	NIRLEI MEDEIROS, C E-EF M	CURITIBA	20 TARDE	03/01/2022	R-04033/21	08/09/21	
012506578-3	ROSANA DE FATIMA AMODEO DA CUNHA	55 QPM	DIRETOR	MORADIAS MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	CURITIBA	20 NOITE	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
000966464-5	ELIZABETH SCHMIDT PARANHOS	01 QPM	DIRETOR AUXILIAR	MORADIAS MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	CURITIBA	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
RG	NOME	LF	VINC	FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH	TURNO	A PARTIR	ATO REVOGADO
005774385-9	MARIA ELIZABETE KLOH	04 QPM	DIRETOR	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	20 TARDE	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
005774385-9	MARIA ELIZABETE KLOH	01 QPM	DIRETOR	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
008175798-4	LUIZA FRANCO DUARTE	01 QPM	DIRETOR AUXILIAR	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
006365227-0	EDINA BORSOI	01 QPM	DIRETOR	RUI BARBOSA, E E DO C-EF	CAFANEMA	20 TARDE	03/01/2022	R-04033/21	08/09/21	
004940643-6	REJANE MARIA TOME	02 QPM	DIRETOR	VISTA GAUCHA, E E C DE - EF	FRANCHITA	20 MANHA	03/01/2022	R-04033/21	08/09/21	
07053769-9	LEANDRO SALVADOR	97 QPM	DIRETOR	CAXIAS, E E C DO DE-EF	SALGADO FILHO	20 MANHA	03/01/2022	R-04033/21	08/09/21	
004528436-0	PAULO FERNANDO GAYRON	01 QPM	DIRETOR	DULCE MASCHIO, C E PROFA-EF M	GUARAPUAVA	20 NOITE	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
004528436-0	PAULO FERNANDO GAYRON	01 QPM	DIRETOR	DULCE MASCHIO, C E PROFA-EF M	GUARAPUAVA	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
004639311-2	ESTELMARIS PIRES NEUMANN	01 QPM	DIRETOR AUXILIAR	DULCE MASCHIO, C E PROFA-EF M	GUARAPUAVA	20 MANHA	03/01/2022	R-04679/21	05/10/21	
05166976-2	VANIA MARA CROTTI	91 QPM	DIRETOR	IZABEL F SIQUEIRA, C E PROFA-EF M	RESERVA IGUAU	20 TARDE	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
005166976-2	VANIA MARA CROTTI	90 QPM	DIRETOR	IZABEL F SIQUEIRA, C E PROFA-EF M	RESERVA IGUAU	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
009950873-6	MEVERTON BARBOSA	05 QPM	DIRETOR	JOANNA LECHIN THOME, E E C-EF	TURVO	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
008706438-7	ROSANE DOS ANJOS	90 QPM	DIRETOR	JORGE ANDRIQUETTO, C E DES-EF M PRO	FAZ RIO GRANDE	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
008706438-7	ROSANE DOS ANJOS	91 QPM	DIRETOR	JORGE ANDRIQUETTO, C E DES-EF M PRO	FAZ RIO GRANDE	20 TARDE	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
00857751-9	THIERSE ANDRE MONARO	05 QPM	DIRETOR AUXILIAR	JORGE ANDRIQUETTO, C E DES-EF M PRO	FAZ RIO GRANDE	20 NOITE	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
008947740-9	LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS	01 QPM	DIRETOR AUXILIAR	ANGELINA A C DO PRADO, C E PROFA-EF	S JOSE PINHAIS	20 NOITE	03/01/2022	R-04679/21	05/10/21	
006443003-3	OSVANIA GIACOMINI	01 QPM	DIRETOR	TIRADENTES, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
008358982-5	ADRIANE BRUNO GUZ VAZ	01 QPM	DIRETOR AUXILIAR	TIRADENTES, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
006043881-1	JULIANA BARRETO MAXIMIANO DA CRUZ	03 QPM	DIRETOR AUXILIAR	TIRADENTES, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 NOITE	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
012315737-0	RENATO ALVES ALEIXEIVIZ	01 QPM	DIRETOR AUXILIAR	JORGE ANDRIQUETTO, C E DES-EF M PRO	FAZ RIO GRANDE	20 TARDE	03/01/2022	R-04033/21	08/09/21	
004413401-2	VALTER APARECIDO GOMES	01 QPM	DIRETOR AUXILIAR	IFE, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 TARDE	03/01/2022	R-03343/21	30/07/21	
003420638-4	PAULA CRISTINA DAMASIO	02 QPM	DIRETOR	IFE, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 MANHA	03/01/2022	R-03343/21	30/07/21	
003420638-4	PAULA CRISTINA DAMASIO	01 QPM	DIRETOR	ANGELINA A C DO PRADO, C E PROFA-EF	S JOSE PINHAIS	20 TARDE	03/01/2022	R-04679/21	05/10/21	
004891487-0	GERSON TOME PERPETUO	97 QPM	DIRETOR	ANGELINA A C DO PRADO, C E PROFA-EF	S JOSE PINHAIS	20 MANHA	03/01/2022	R-04679/21	05/10/21	
004891487-0	GERSON TOME PERPETUO	97 QPM	DIRETOR	GUILHERME A MARANHAO, C E DESEMB-EF	CURITIBA	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
010765717-5	JUCILENE BARBOSA BAASCH	92 QPM	DIRETOR	NATALLIA REGINATO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
005628188-6	FRANCISCA ISHERIKYAMA JORGE	02 QPM	DIRETOR	HASDRUBAL BELLEGARD, C E-EF M PROFI	CURITIBA	20 NOITE	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
005587571-5	ANGELA MARIA VIEIRA	01 QPM	DIRETOR AUXILIAR	HASDRUBAL BELLEGARD, C E-EF M PROFI	CURITIBA	20 NOITE	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
010394153-9	FLAVIA REGINA SILVA REGO	01 QPM	DIRETOR AUXILIAR	HASDRUBAL BELLEGARD, C E-EF M PROFI	CURITIBA	20 TARDE	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
005657288-0	ELIANA LIMA CAMPIERI	01 QPM	DIRETOR AUXILIAR	HASDRUBAL BELLEGARD, C E-EF M PROFI	CURITIBA	20 MANHA	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
007347147-8	ZILDINIA LOPES TEIXEIRA	91 QPM	DIRETOR AUXILIAR	MORADIAS MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	CURITIBA	20 NOITE	03/01/2022	R-03769/21	24/08/21	
006750340-6	THIAGO MOUTINHO MACIEL DE MELO	91 QPM	DIRETOR AUXILIAR	QUEISEL CRISOSTOMO DA SILVA,CE CON-	BOCAIUA DO SUL	20 MANHA	20/12/2021	R-03364/21	30/07/21	

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 13/12/21

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

175644/2021

SABORH11
13/12/21
 ESTADO DO PARANA
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
 -O CHEFE DO GRHS/SEED, NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021, RESOLVE

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF	VINC	FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH	TURNO	A PARTIR
006576656-6	CIBELE BARNEIZE	01	QPM	DIRETOR	NILDO CAIRO, C E-EF M N	APUCARAMA	20	MANHA	03/01/2022
008012228-4	LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS	91	QPM	DIRETOR	BENTO M DA R NETO, E E DO EC-EF	CAMPINA LAGOA	20	MANHA	03/01/2022
004720252-3	DIVINA PEDROSO DOS SANTOS	01	QPM	DIRETOR	MARILU, E E C DE-EF	IRETAMA	20	MANHA	03/01/2022
004729427-4	DOROTY YAKO ARIMORI CAMPOS	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	NILDO CAIRO, C E-EF M N	APUCARAMA	20	MANHA	03/01/2022
006821567-6	ANA CLAUDIA PASZENIK CASINI	02	QPM	DIRETOR AUXILIAR	NILDO CAIRO, C E-EF M N	APUCARAMA	20	NOITE	03/01/2022
008364916-0	DOUGLAS ERCOLIN TAVARES	89	QPM	DIRETOR	IVANILDE DE NORONHA, C E-EF M	APARANGAS	20	MANHA	03/01/2022
006121410-0	FERNANDO LUIZ RAMOS BROCK	01	QPM	DIRETOR	ILHA DAS PECAS, C E C-EF M	GUARACUABA	20	MANHA	03/01/2022
006121410-0	FERNANDO LUIZ RAMOS BROCK	02	QPM	DIRETOR	ILHA DAS PECAS, C E C-EF M	GUARACUABA	20	TARDE	03/01/2022
003174590-0	ORIEL DA COSTA SCHNEIDER	01	QPM	DIRETOR	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M	PARANAGUA	20	TARDE	03/01/2022
003174590-0	ORIEL DA COSTA SCHNEIDER	02	QPM	DIRETOR	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M	PARANAGUA	20	NOITE	03/01/2022
008074812-4	JOSIANE BEZERRA MARTINS	04	QPM	DIRETOR AUXILIAR	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M	PARANAGUA	20	MANHA	03/01/2022
004802105-0	FRANCISCO CORDEIRO	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M	PARANAGUA	20	MANHA	03/01/2022
0036971070-9	LUCIENE CELINA CRISTINA MOCHI	01	QPM	DIRETOR	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	MARINGA	20	MANHA	03/01/2022
004005174-0	SANDRA MARIA MOREIRA ADAMUCCI	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	MARINGA	20	MANHA	03/01/2022
004117130-8	RONALDO RODRIGUES CARDOSO	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	MARINGA	20	TARDE	03/01/2022
004117130-8	RONALDO RODRIGUES CARDOSO	02	QPM	DIRETOR AUXILIAR	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	MARINGA	20	NOITE	03/01/2022
008260018-3	CARLOS ALEXANDRE MORGIS PEREIRA	01	QPM	DIRETOR	DIOGO A CORREIA, C E E-EF M	SAO JOAO IVAI	20	MANHA	03/01/2022
007571089-5	ELISANGELA LEAO	02	QPM	DIRETOR	LINHA CONRADO, E E C-E F	DOIS VIZINHOS	20	MANHA	03/01/2022
009236716-9	DIOGO DA SILVA	08	QPM	DIRETOR	JOSE HERIÖNS, C E PE-EF M	ROLANDIA	20	NOITE	03/01/2022
005371752-7	ANDRESSA VICENTE	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JOSE HERIÖNS, C E PE-EF M	ROLANDIA	20	MANHA	03/01/2022
005371752-7	ANDRESSA VICENTE	02	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JOSE HERIÖNS, C E PE-EF M	ROLANDIA	20	TARDE	03/01/2022
004653028-4	JULIMARE ALVES TEIXEIRA DO PRADO	01	QPM	DIRETOR	CARMELINA F PEDROSO, C E-EF M	ARAPOITI	20	MANHA	03/01/2022
004653028-4	JULIMARE ALVES TEIXEIRA DO PRADO	02	QPM	DIRETOR	CARMELINA F PEDROSO, C E-EF M	ARAPOITI	20	TARDE	03/01/2022
008740514-7	JOAO PAULO DE FARIAS	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	CARMELINA F PEDROSO, C E-EF M	ARAPOITI	20	NOITE	03/01/2022
012334201-1	MARCIO PADILHA	01	QPM	DIRETOR	LAURO S DE OLIVEIRA, C E DO C PROF-	SENES	20	TARDE	03/01/2022
013389067-0	FABIO DE MELO ALVES	08	REPR	DIRETOR AUXILIAR	LAURO S DE OLIVEIRA, C E DO C PROF-	SENES	20	MANHA	03/01/2022
007036539-1	LUCIANA CRISTIELE DE CASTRO LIMA	01	QPM	DIRETOR	HELENA KOLODY, C E-EF M	COLOMBO	20	MANHA	03/01/2022
007036539-1	LUCIANA CRISTIELE DE CASTRO LIMA	01	QPM	DIRETOR	HELENA KOLODY, C E-EF M	COLOMBO	20	NOITE	03/01/2022
004485771-5	SOELI MARIA DE OLIVEIRA DIAS	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	HELENA KOLODY, C E-EF M	COLOMBO	20	MANHA	03/01/2022
001629550-7	INES THOMAS GUERIOS	90	QPM	DIRETOR	HELENA KOLODY, C E-EF M	COLOMBO	20	TARDE	03/01/2022
009875052-5	JULIANA CRISTINA JANKE	01	QPM	DIRETOR	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS	CASCATEL	20	MANHA	03/01/2022
007315735-5	CLEVERSON TRUKANE MIRANDA	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS	CASCATEL	20	MANHA	03/01/2022
007543908-3	THIAGO DE MORAES	01	QPM	DIRETOR	JARDIM INTERLAGOS, C E-EF M	CASCATEL	20	TARDE	03/01/2022
013003962-6	SIDCLEI NAGASAWA COSTA	02	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JARDIM INTERLAGOS, C E-EF M	CASCATEL	20	MANHA	03/01/2022
006685482-5	AUREA ADRIANE SCHWALEI FELIPE	03	QPM	DIRETOR	MARCOS C SCHUSTER, C E-EF M	CASCATEL	20	TARDE	03/01/2022
006339971-7	MATILDE COSTA FERNANDES DE SOUZA	97	QPM	DIRETOR	MARCOS C SCHUSTER, C E-EF M	CASCATEL	20	MANHA	03/01/2022
007800504-1	LEONI VENITES TEMPORINE	91	QFEB	DIRETOR	PARANAGUA, C E MQ DE-EF M PROFIS	VERA C DO OESTE	20	MANHA	03/01/2022
007800504-1	LEONI VENITES TEMPORINE	91	QFEB	DIRETOR	PARANAGUA, C E MQ DE-EF M PROFIS	VERA C DO OESTE	20	TARDE	03/01/2022
006391503-3	SILVANA APARECIDA COSTA DA CRUZ	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	PARANAGUA, C E MQ DE-EF M PROFIS	VERA C DO OESTE	20	NOITE	03/01/2022
008411670-0	EDER PEREIRA DA SILVA	92	QPM	DIRETOR	MARIA L GUIMARAES, E E-EF	ORTIGUEIRA	20	MANHA	03/01/2022
003739114-4	CARMEN LUCIA DE SOUZA PINTO	02	QPM	DIRETOR	INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M	PONTA GROSSA	20	MANHA	03/01/2022
005961959-4	INDIA MARA MERCEDES BUENO	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M	PONTA GROSSA	20	MANHA	03/01/2022
005961959-4	INDIA MARA MERCEDES BUENO	02	QPM	DIRETOR AUXILIAR	INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M	PONTA GROSSA	20	TARDE	03/01/2022
003761700-8	JOSMAR FONSECA	02	QPM	DIRETOR AUXILIAR	INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M	PONTA GROSSA	20	NOITE	03/01/2022
004021823-8	MARIVETE SOUTA	04	QPM	DIRETOR	OSORIO, C E GAL-EF M	PONTA GROSSA	20	MANHA	03/01/2022
003907388-9	LEIA LECI LEMES	02	QPM	DIRETOR AUXILIAR	OSORIO, C E GAL-EF M	PONTA GROSSA	20	NOITE	03/01/2022
006842357-0	VIVIANE DE GOS	92	QPM	DIRETOR	HALIA T GRUBA, E E PROFA-EF	PONTA GROSSA	20	MANHA	03/01/2022
005774385-9	MARIA ELIZABETE KLOH	01	QPM	DIRETOR	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	20	MANHA	03/01/2022
005774385-9	MARIA ELIZABETE KLOH	04	QPM	DIRETOR	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	20	TARDE	03/01/2022
009847251-7	KELLY ROBERTA SIMON	02	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	20	MANHA	03/01/2022
006318899-2	MARIA DE JESUS INACIO	90	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	20	NOITE	03/01/2022
006365227-0	EDINA BORSOI	01	QPM	DIRETOR	RUI BARBOSA, E E DO C-EF	CAFANEMA	20	TARDE	03/01/2022
004940643-6	REJANE MARIA TOME	02	QPM	DIRETOR	VISTA GAUCHA, E E C DE - EF	FRANCHITA	20	MANHA	03/01/2022
07053769-9	LEANDRO SALVADOR	97	QPM	DIRETOR	CAXIAS, E E C DO DE-EF	SALGADO FILHO	20	MANHA	03/01/2022
005166976-2	VANIA MARA CROTTI	91	QPM	DIRETOR	IZABEL F SIQUEIRA, C E PROFA-EF M	RESERVA IGUAU	20	MANHA	03/01/2022
005166976-2	VANIA MARA CROTTI	91	QPM	DIRETOR	IZABEL F SIQUEIRA, C E PROFA-EF M	RESERVA IGUAU	20	TARDE	03/01/2022
009950873-6	MEVERTON BARBOSA	05	QPM	DIRETOR	JOANNA LECHIN THOME, E E C-EF	TURVO	20	MANHA	03/01/2022
005986806-5	CESAR ZIMNY	02	QPM	DIRETOR	DULCE MASCHIO, C E PROFA-EF M	GUARAPUAVA	20	MANHA	03/01/2022
00509774-5	MARINALDO MACHADO	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	DULCE MASCHIO, C E PROFA-EF M	GUARAPUAVA	20	MANHA	03/01/2022
00509774-5	MARINALDO MACHADO	91	QPM	DIRETOR AUXILIAR	DULCE MASCHIO, C E PROFA-EF M	GUARAPUAVA	20	TARDE	03/01/2022
007863955-5	LUCRECIA MARIA MIKUT MALKOVICZ	91	QPM	DIRETOR	COLONIA MALHADA, C E C-EF M	S JOSE PINHAIS	20	MANHA	03/01/2022
010856644-3	SIMONE ANDREA MARTINS ELICKER	92	QPM	DIRETOR	JORGE ANDRIQUETTO, C E DES-EF M PRO	FAZ RIO GRANDE	20	MANHA	03/01/2022
00578699-9	CRISTINA LUCIA TAVAREZ	91	QPM	DIRETOR AUXILIAR	JORGE ANDRIQUETTO, C E DES-EF M PRO	FAZ RIO GRANDE	20	MANHA	03/01/2022
012315737-0	RENATO ALVES ALEKSEIYZ	01	QPM	DIRETOR	JORGE ANDRIQUETTO, C E DES-EF M PRO	FAZ RIO GRANDE	20	TARDE	03/01/2022
003420638-4	PAULA CRISTINA DAMASIO	01	QPM	DIRETOR	ANGELINA A C DO PRADO, C E PROFA-EF	S JOSE PINHAIS	20	MANHA	03/01/2022
003420638-4	PAULA CRISTINA DAMASIO	02	QPM	DIRETOR	ANGELINA A C DO PRADO, C E PROFA-EF	S JOSE PINHAIS	20	TARDE	03/01/2022
00413401-2	VALTER APARECIDO GOMES	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	TIRADENTES, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20	MANHA	03/01/2022
00413401-2	VALTER APARECIDO GOMES	01	QFEB	DIRETOR AUXILIAR	TIRADENTES, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20	NOITE	03/01/2022
RG	NOME	LF	VINC	FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH	TURNO	A PARTIR
009131485-1	HENRIQUE LIDIO	99	QPM	DIRETOR	TIRADENTES, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20	MANHA	03/01/2022
005490390-1	MARLON JEAN SANTOS NETTO	99	QPM	DIRETOR	ANGELINA A C DO PRADO, C E PROFA-EF	S JOSE PINHAIS	20	NOITE	03/01/2022
004891487-0	GERSON TOME PERPETUO	97	QPM	DIRETOR	GUILHERME A MARANHAO, C E DESEMF-EF	CURITIBA	20	MANHA	03/01/2022
004651200-5	IVerson MARINHO	01	QPM	DIRETOR	XAVIER DA SILVA, C E DR-EF M	CURITIBA	20	MANHA	03/01/2022
004651206-5	IVerson KOVASKI	02	QPM	DIRETOR	XAVIER DA SILVA, C E DR-EF M	CURITIBA	20	TARDE	03/01/2022
004344292-9	MELISSA DE MELO WACHIM	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	XAVIER DA SILVA, C E DR-EF M	CURITIBA	20	MANHA	03/01/2022
010767517-5	JUCELENI BARBOZA BASIN	92	QPM	DIRETOR	NATALIA REGINATO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	20	MANHA	03/01/2022
008059486-3	LUCIANA FRANCA DA ROCHA	01	QFEB	DIRETOR AUXILIAR	NATALIA REGINATO, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	20	MANHA	03/01/2022
0056248	FRANCIELA ISHICAWA JORGE	02	QPM	DIRETOR	HASDRUBAL BELLEGARD, C E-EF M PROFI	CURITIBA	20	NOITE	03/01/2022
00558751-5	ANGELA MARIA VIEIRA	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	HASDRUBAL BELLEGARD, C E-EF M PROFI	CURITIBA	20	NOITE	03/01/2022
010394153-9	FLAVIA REGINA SILVA REGO	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	HASDRUBAL BELLEGARD, C E-EF M PROFI	CURITIBA	20	TARDE	03/01/2022
005657288-0	ELIANA LIMA ZAMPERI	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	HASDRUBAL BELLEGARD, C E-EF M PROFI	CURITIBA	20	MANHA	03/01/2022
005876161-2	CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA	02	QPM	DIRETOR	TEOTONIO VIEIRA, C E-EF M	CURITIBA	20	TARDE	03/01/2022
003876162-5	DARCY CLAUDIO JASPER	02	QPM	DIRETOR	TEOTONIO VIEIRA, C E-EF M	CURITIBA	20	TARDE	03/01/2022
008071445-9	ANDERSON LUIZ CRUZARA	05	QPM	DIRETOR	TEOTONIO VIEIRA, C E-EF M	CURITIBA	20	TARDE	03/01/2022
004863966-6	ALEXSANDRA CAZAK BOZ	01	QPM	DIRETOR	ALCYONE M C VELLOZO, C E PROF-EF M	CURITIBA	20	MANHA	03/01/2022
00731871-4	ROSANAYNE APARECIDA GODOY GREGORIO	01	QPM	DIRETOR	ALCYONE M C VELLOZO, C E PROF-EF M	CURITIBA	20	NOITE	03/01/2022
007360272-6	EMILSON DAS CARDOSO	52	QPM	DIRETOR	PAULINA B BORGES	CURITIBA	20	MANHA	03/01/2022
005651248-9	LAUD DE CASSIA SILVA	01	QFEB	DIRETOR AUXILIAR	NIRLEI MEDEIROS, C E-EF M	CURITIBA	20	NOITE	03/01/2022
004544117-2	RITA APARECIDO DE SOUZA	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	GUILHERME A MARANHÃO, C E DESEMF-EF	CURITIBA	20	TARDE	03/01/2022
004431117-2	CLAUDIO APARECIDO DE SOUZA	07	QPM	DIRETOR AUXILIAR	GUILHERME A MARANHÃO, C E DESEMF-EF	CURITIBA	20	MANHA	03/01/2022
005767077-2	LUCIANA MARIA RIBEIRO	02	QPM	DIRETOR	MORADIAS MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	CURITIBA	20	MANHA	03/01/2022
003741747-8	ZILDINHA LOPES TEIXEIRA	01	QPM	DIRETOR	MORADIAS MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	CURITIBA	20	NOITE	03/01/2022
003546759-0	CARMEN LUCIA SOARES MARCONDES	03	QPM	DIRETOR AUXILIAR	TEOTONIO VIEIRA, C E-EF M	CURITIBA	20	NOITE	03/01/2022
004497011-4	JOLEIMA JUVOKI	02	QPM	DIRETOR	TEOTONIO VIEIRA, C E-EF M	CURITIBA	20	MANHA	03/01/2022
006725354-7	CLAUDINEI PISTORE	03	QPM	DIRETOR AUXILIAR	NIRLEI MEDEIROS, C E-EF M	CURITIBA	20	NOITE	03/01/2022
005437648-0	MARCIO FERNANDO DE MIRANDA GONCALVES	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	NIRLEI MEDEIROS, C E-EF M	CURITIBA	20	NOITE	03/01/2022
006197577-0	HELLENARA MOREIRA DE MEIRA	52	QPM	DIRETOR AUXILIAR	NIRLEI MEDEIROS, C E-EF M	CURITIBA	20	TARDE	03/01/2022
020666121	ELSON RIBEIRO	01	QPM	DIRETOR	MORADIAS MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	CURITIBA	20	MANHA	03/01/2022
007321692-3	STRILEY KREMER LUIZ	92	QPM	DIRETOR AUXILIAR	MORADIAS MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	CURITIBA	20	MANHA	03/01/2022
007315735-5	CLEVERSON TRUKANE MIRANDA	01	QPM	DIRETOR AUXILIAR	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS	CASCATEL	20	MANHA	03/01/2022

1*****
*
* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEPHFH0 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 18/11/2021 *
* PORTARIA N. 00092/21 *

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF	NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
000767998-0	03	EUNICE LISBOA SOLYOM	PNI2-75	PEDAGOGO	CURITIBA - LOCAL
000845441-8	92	ELMAR CASTRO DA CRUZ	PNI2-72	PORTUGUES	CAMPO LARGO - LOCAL
001353782-8	01	SERGIO BUSS	AE01-25	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	MEDIANEIRA - LOCAL
001647978-0	01	JOSE CESAR RIBEIRO	PNI2-72	ELETRONICA	CURITIBA - LOCAL
001909025-6	97	VERA LUCIA LUCAS SANTIAGO	AE02-30	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	ALMIRANTE TAMANDARE - LOCAL
002169402-9	02	DALVA APARECIDA ZANELLI	PNI2-75	MATEMATICA	SANTA MARIANA - LOCAL
003028282-5	01	MAURO PICOLI	PNI2-75	MATEMATICA	ASSIS CHATEAUBRIAND - LOCAL
003151968-3	03	CLEIDE REGINA PIAI	PNI3-86	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO - LOCAL
003169164-8	01	GLAUCIA MINCOFF DE CASTRO PA	PNI2-75	EDUCACAO ARTISTICA	NOVA ESPERANCA - LOCAL
003243825-3	91	SIRLEI DE FATIMA NASS	PNI1-59	HISTORIA	CURITIBA - LOCAL
003247773-9	21	MARCOS AURELIO SCHEMBERGER	PNI3-76	EDUCACAO FISICA	CURITIBA - LOCAL
003474600-1	03	DENISE CRISTINA WENDT	PNI2-73	ARTE	CURITIBA - LOCAL
004044734-2	97	MIGUEL GOMES DE PROENCA	PNI1-57	GESTAO DE NEGOCIOS	SAO JOAO DO IVAI - LOCAL
004214930-6	02	IVANILDO CLARO DA SILVA	PNI3-84	INGLES	CASCATEL - LOCAL
004285552-9	01	LUIZ CARLOS PELEGRIANO	PNI2-75	GEOGRAFIA	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO - LOCAL
004296041-1	02	DARLEI GONCALVES	PNI3-84	EDUCACAO FISICA	IBAITI - LOCAL
004339294-8	01	GERALDO BORGHEZAN	PNI2-75	EDUCACAO FISICA	SAO JORGE DO OESTE - LOCAL
004368588-0	91	SILVIA MARIA NANDI DAL POZZO	PNI2-75	PORTUGUES	SAO MIGUEL DO IGUAU - LOCAL
004423721-0	03	MARCOS AURELIO SCHEUER DREWN	PNI2-73	EDUCACAO ARTISTICA	ARAUCARIA - LOCAL
004512342-1	02	MARTA MARIANO ALVES	PNI2-75	PEDAGOGO	CURITIBA - LOCAL
004675318-6	01	JOCIANE REGINA CARNIEL	PNI3-76	PORTUGUES	PATO BRANCO - LOCAL
004675318-6	02	JOCIANE REGINA CARNIEL	PNI2-73	PORTUGUES	PATO BRANCO - LOCAL
005004496-3	01	ANGELITA DE ALEXANDRINO	AE02-35	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	FOZ DO IGUAU - LOCAL
005051726-8	02	ILIANE APARECIDA MENEGAZZO B	AE02-34	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	CASCATEL - LOCAL
005085223-7	01	ANDREA DE LIMA KRAVETZ	PNI2-75	PORTUGUES	PINHAIS - LOCAL
005167307-7	01	ROSNELE CORDOVA ARMSTRONG MA	PNI2-75	MATEMATICA	CURITIBA - LOCAL
005203201-6	01	ELISANGELA VACARI DA SILVA B	PNI2-75	CIENCIAS	UMUARAMA - LOCAL
005246153-7	01	SONIA RAMALHO	AE01-27	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - LOCAL
005290106-5	02	ROSANGELA FARTE	PNI2-73	PORTUGUES	PINHAIS - LOCAL
005352066-9	01	JANE LUCIA FRANCISCO	PNI2-75	PEDAGOGO	MARINGA - LOCAL
005381271-6	52	LEONETE NOVAKI	PNI2-69	ENFERMAGEM	PONTA GROSSA - LOCAL
005444303-0	91	EMANJAINA DE CACIA BASTOS BO	PNI2-71	ARTE	CURITIBA - LOCAL
005586716-0	01	CARMEM ANDREA MUNCHEN FROEH	PNI3-82	PEDAGOGO	NOVA SANTA ROSA - LOCAL
005691462-5	91	ROSELI BOTELHO PERANDRE	PNI2-74	BIOLOGIA	RANCHO ALEGRE DO OESTE - LOCAL
005774781-1	01	SERGIO SEBASTIAO SAMPIETRO	AE02-16	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	FOZ DO IGUAU - LOCAL
005813392-2	01	CLAUDIO HENRIQUE LOPES DE LI	PNI2-75	EDUCACAO FISICA	FOZ DO IGUAU - LOCAL
005813392-2	97	CLAUDIO HENRIQUE LOPES DE LI	PNI2-75	EDUCACAO FISICA	FOZ DO IGUAU - LOCAL
005856072-3	01	JULIANA BORSATO DE MORAES	PNI2-72	CIENCIAS	PONTA GROSSA - LOCAL
005898961-4	01	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	PNI3-78	MATEMATICA	CASTRO - LOCAL
005928021-0	01	IRIO BARBIERI	PNI2-75	INGLES	AMPERE - LOCAL
005929322-2	01	JOSELIANE APARECIDA DE PAULA	AE01-16	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	CASTRO - LOCAL
006229523-6	02	MARCOS OLIVEIRA LIMA	PNI2-71	GEOGRAFIA	CURITIBA - LOCAL
006245629-9	02	GEZIELE PIZZATTO	PNI2-72	PEDAGOGO	MEDIANEIRA - LOCAL
006325717-6	01	MARIA HELENA ROLON CAVALHEIR	AE01-21	CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS	SAO MATEUS DO SUL - LOCAL
006346666-2	02	JOAO VICTOR LOURES	PNI2-72	HISTORIA	PONTA GROSSA - LOCAL
006355900-8	01	GUSTAVO CYRINO CANI	PNI2-68	EDUCACAO FISICA	CURITIBA - LOCAL

1*****
*
* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEPHFH0 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 18/11/2021 *
* PORTARIA N. 00092/21 *

OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF	NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
006394952-3	90	VALDERES MANTOVI	PNI3-76	GEOGRAFIA	SARANDI - LOCAL
006404057-0	01	ANDRESSA MARIA BITENCOURT WI	PNI2-75	MATEMATICA	PONTA GROSSA - LOCAL
006501191-3	01	AMAURI VERTUAN	PNI2-74	MATEMATICA	LONDRINA - LOCAL
006601549-1	02	VALDIRENE OZILIERI	PNI2-75	INFORMATICA	UMUARAMA - LOCAL
006777025-0	99	CECI VALA BUNIEWSKI	PNI2-75	GEOGRAFIA	ORTIGUEIRA - LOCAL
006800957-0	01	ISABEL CASTILHO PALHANO	PNI3-76	PEDAGOGO	LARANJEIRAS DO SUL - LOCAL
006805969-0	02	CASSIA APARECIDA TOLEDO RODR	PNI2-75	PORTUGUES	GUAIRA - LOCAL
006826027-2	02	BARTUS GEROTTO GOZER	PNI3-81	INFORMATICA	ASSIS CHATEAUBRIAND - LOCAL
006845012-8	01	TIAGO MINOZZO AVILA	AE02-35	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	FOZ DO IGUAU - LOCAL
007106962-1	01	ROBERTO PIANO	PNI2-75	PEDAGOGO	ITAIPULANDIA - LOCAL
007106962-1	02	ROBERTO PIANO	PNI2-74	PEDAGOGO	ITAIPULANDIA - LOCAL
007259059-7	01	LILIAM ENEIDA VALE	PNI2-71	GEOGRAFIA	PARANAGUA - LOCAL
007671039-2	04	HERICA MONALLIZE CHONSKI DE	PNI2-70	CIENCIAS	ARAPONGAS - LOCAL
007893953-2	53	MICHELI KATIANY SENDERSKI	AE02-31	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	IRATI - LOCAL
007952635-5	01	TELMA LENITA ZEN POSSEBON	PNI2-75	INGLES	CURITIBA - LOCAL
007961047-0	01	DOUGLAS CRISTIAN COELHO	PNI1-60	GEOGRAFIA	LONDRINA - LOCAL
007977573-8	01	FABIO SCHIER GUERRA	PNI1-56	FILOSOFIA	CURITIBA - LOCAL
007981222-6	01	ERICA NERI CAMARGO	PNI2-72	PORTUGUES	ARAPONGAS - LOCAL
008021452-9	01	JOSILEINE SUZANNE ABRUK MAZU	AE02-34	FUNC-APOIO/TEC ADMINIST	LAPA - LOCAL
008280459-5	90	REINALDO DOS SANTOS MARQUES	PNI2-75	EDUCACAO ARTISTICA	PARANAVAI - LOCAL
008507499-7	52	LUCIANE DO PRADO DE PAULA	PNI2-75	EDUCACAO ARTISTICA	GUARAPUAVA - LOCAL
009112448-3	01	HELLEN CRISTHINA FERRACIOLI	PNI2-71	ARTE	LONDRINA - LOCAL
009235911-5	01	CHRISTIAN CARLOS KUHN	PNI2-65	FILOSOFIA	MARECHAL CANDIDO RONDON - LOCAL

009267858-0 01 KAROLINY DARTORA LECHESKI DO PNI2-73 QUIMICA
009566421-0 06 MARINA SOARES NEVES PNI1-54 PORTUGUES
009642499-0 03 WESLEY RIBEIRO FERREIRA DOS PNI2-69 FILOSOFIA
009674785-3 01 DANIELE MORAES JANHAKI PNI2-73 GEOGRAFIA
009692600-6 01 DENISE STEIGENBERGER PNI2-66 INGLES
009982709-2 01 ANDREIA JESSICA GRAHL PNI2-69 ARTE
010272947-1 03 ROBSON ANDRE GAEVSKI PNI2-75 FILOSOFIA
010610361-5 52 WAGNER EDENILSON DOS SANTOS PNI2-74 EDUCACAO FISICA
010931182-0 03 GESSICA MAYARA OTTO VACHESKI PNI2-71 QUIMICA
013909245-7 01 JACKSON RODRIGO MORAIS DE SO PNI2-70 EDUCACAO FISICA

NOVA AURORA - LOCAL
COLOMBO - LOCAL
CAMPO MOURAO - LOCAL
CURITIBA - LOCAL
ROLANDIA - LOCAL
CASCAVEL - LOCAL
COLOMBO - LOCAL
PALMAS - LOCAL
VERA CRUZ DO OESTE - LOCAL
GUAIRA - LOCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 18/11/2021

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

175636/2021

1*****
*
* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEWHFH0 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 18/11/2021 *
* PORTARIA N. 00093/21 *

*
00 CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
004355989-3	01 VERA LUCIA DE FATIMA PEREIRA	PNI2-75	EDUCACAO ESPECIAL	MISSAL - LOCAL
005168022-7	02 ELOISA PROENCA CARVALHO MEIR	PNI2-73	EDUCACAO ESPECIAL	COLOMBO - LOCAL
005193900-0	02 AILA MARIA CAMARGO FONTANELL	PNI2-71	EDUCACAO ESPECIAL	MARQUINHO - LOCAL
006642017-5	02 VIVIANE MARA BOHN	PNI2-75	EDUCACAO ESPECIAL	SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 18/11/2021

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

175647/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 311/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido nos protocolados n.º 18.303.581-9, n.º 18.303.629-7, n.º 18.303.672-6, n.º 18.303.707-2 e n.º 18.304.965-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais dos contratos oriundos do **Pregão Eletrônico n.º 308/2021 – SRP/DECON/SEAP**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de itens que irão compor solução de videoaulas para o ensino híbrido, visando atender às Instituições da Rede Estadual de Ensino, protocolados n.º 18.303.581-9, n.º 18.303.629-7, n.º 18.303.672-6, n.º 18.303.707-2 e n.º 18.304.965-8:

SETOR	FUNÇÃO	RG	CPF	NOME
SEED/ DETEC /CIEQ	GESTOR DE CONTRATO	5.669.918-0	844.496.409-34	CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA
	GESTOR DE CONTRATO SUPLENTE	6.663.880-4	017.940.979-45	SIVALDO FORTESKI
	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO	5.555.210-0	017.229.879-28	PAULO CESAR WALTRICK
	FISCAL SETORIAL DE CONTRATO SUPLENTE	8.029.034-9	019.416.309-10	AILTON LOPES

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

176357/2021

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EMENTÁRIO PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

01. PARECER CEE/CES N.º 109/21

APROVADO EM 06/12/2021

Proc.: e- 15.429.179-2

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da UEM, ao Parecer CEE/ CES/PR N.º 77/18, de 04/12/18.

Rel.: Fatima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, sendo favoráveis ao aditamento de alteração do número de vagas de 84 (oitenta e quatro) vagas anuais, do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, para 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 77/18, de 04/12/18, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 77/18, de 04/12/18.

02. PARECER CEE/CES N.º 110/21

APROVADO EM 06/12/2021

Proc.: e- 15.886.851-2

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, da UEM, ao Parecer CEE/ CES/PR N.º 120/19, de 11/09/19.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, sendo favoráveis ao aditamento de alteração do número de vagas de 85 (oitenta e cinco) vagas anuais, do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, para 100 (cem) vagas anuais, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 120/19, de 11/09/19, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 120/19, de 11/09/19.

03. PARECER CEE/CES N.º 111/21

APROVADO EM 06/12/2021

Proc.: e- 18.123.952-2

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Mun.: Londrina

Ass.: Consulta sobre a oferta de habilitações no curso de Graduação em Física –

Bacharelado, da UEL.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, dando-se por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual de Londrina (UEL), nos termos do mérito deste parecer. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as Instituições de Ensino Superior (IES) do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

04. PARECER CEE/CES N.º 112/21

APROVADO EM 07/12/2021

Proc.: e- 18.113.496-8

Int.: Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Mun.: Londrina

Ass.: Consulta referente a Deliberação CEE/CP n.º 03/21 que dispõe sobre a oferta de carga horária de atividades educacionais a distância, em cursos de graduação presenciais de Instituições de Educação Superior – IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Rel.: Fabiana Cristina Campos

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, dando-se por respondidos os questionamentos da Universidade Estadual de Londrina (UEL), nos termos do mérito deste parecer. Destaque-se que os esclarecimentos contidos no presente Parecer se aplicam a todas as Instituições de Ensino Superior (IES) do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, podendo ser tomado como referência para a questão.

05. PARECER CEE/CES N.º 113/21

APROVADO EM 07/12/2021

Proc.: e- 18.311.192-2

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, da UEM, ofertado no campus Sede.

Rel.: Meroujy Giacomassi Cavet

Dec.: Aprovado o Voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES): a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, prazo definido pelo CNE; b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE; c) o acompanhamento das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão; d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto n.º 7124/2021

176829/2021

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EMENTÁRIO
PROCESSOS E- PROTOCOLO DIGITAL

1. PARECER CEE/CES N.º 107/21

APROVADO EM 03/12/2021

Proc.: e- 17.683.000-0

Int.: Universidade Estadual do Paraná (Unespar)

Mun.: Paranavai

Ass.: Pedido de aditamento de alteração do Parecer CEE/CES N.º 73/21, de 14/07/2021, que revogou o reconhecimento do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Unespar, ofertado no campus de Paranavai.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do Relator por unanimidade, sendo favoráveis ao aditamento de alteração do número da carga horária do curso de 3.370 (três mil, trezentas e setenta) horas, do curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, para 3.400 (três mil e quatrocentas) horas, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 73/21, de 14/07/21, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 73/21, de 14/07/21.

2. PARECER CEE/CES N.º 108/21

APROVADO EM 03/12/2021

Proc.: e- 14.149.070-2

Int.: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de aditamento de alteração do número de vagas do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, da UEM, ao Parecer CEE/CES/PR N.º 73/17, de 15/08/17.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o Voto do relator por unanimidade, sendo favoráveis ao aditamento de alteração do número de vagas de 40 (quarenta) vagas anuais, do curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, para 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, ao Parecer CEE/CES/PR n.º 73/17, de 15/08/17, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 73/17, de 15/08/17.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto n.º 7124/2021

176826/2021

Extrato do Contrato n.º ED01035/2021 – Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 entre SEED/PR e Unesco

Protocolo: 18.383.753-2

Objeto: Contratação da consultora individual Priscila Rodrigues Gomes para elaborar documentos norteadores e capacitar a equipe da SEED/PR em gestão de projetos, contribuindo para a estruturação de fluxo de gestão de projetos na Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional n.º 914BRZ1091 (17.993.392-6).

Valor: R\$ 91.000,00

Vigência: De 07/12/2021 a 02/11/2022

Gestor: Roni Miranda

Signatários: Fabio Eon, representante da UNESCO, e Priscila Rodrigues Gomes, Contratada.

Data da Assinatura: 07/12/2021.

176961/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.206/2021 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Natalia Martins Tavares – EPP** e designa servidores para compor a comissão processante.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
- as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001;
- o Despacho Secretarial publicado em 29/04/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.676, às fls. 60 e 61 do Protocolo 14.964.213-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Natalia Martins Tavares – EPP**, CNPJ n.º 14.423.827/0001-12, localizada na Rua João Bettega, n.º 3515, Bairro Cidade Industrial, nesta Capital, CEP 81.350-000, visando apurar irregularidade, em tese, cometida em decorrência de sua participação no **Pregão Eletrônico n.º 1481/2017 – SEED, Lote 02**, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para atender à demanda dos Laboratórios do Curso Técnico em Vestuário dos Centros Estaduais de Educação Profissional, de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Presidente; **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Membro Secretária; **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro; e **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro Suplente, servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, das Condições Gerais, do Edital do Pregão Eletrônico de que trata esta Resolução, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, em razão de supostamente não comprovar a condição de microempresa ao entregar a Certidão Simplificada da Junta Comercial vencida, em desconformidade com o item 4.4 e subitem 4.4.1, das Condições Gerais, combinados com o subitem 11.6, das Disposições Gerais, do Edital de licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico n.º 1481/2017 – SEED.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

176807/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.202/2021 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Coresul Móveis e Equipamentos de Escritório Ltda.** e designa servidores para compor a Comissão Processante.

Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando,

– o que estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil em seus Arts. 5.º, inciso LV, e 37, *caput*, e a Constituição do Estado do Paraná nos seus Arts. 1.º, inciso I, 12, inciso I, e 27, *caput*;
– as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
– o que dispõe a Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001;
– o Despacho Secretarial publicado em 28/04/2020 no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.675, às fls. 60 e 61 do protocolado n.º 14.962.265-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa **Coresul Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda.**, CNPJ n.º 77.781.417/0001-63, localizada na Rua Conselheiro Laurindo, n.º 958, Térreo, Centro, nesta Capital, CEP 80.060-100, visando apurar possível irregularidade, em tese, cometida em decorrência de sua participação no Pregão Eletrônico n.º 1481/2017 – SEED, Lote 03, que teve por objeto a aquisição de equipamentos para atender à demanda dos Laboratórios do Curso Técnico em Vestuário dos Centros Estaduais de Educação Profissional, de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPPAAR/SEED, que será composta por **Paulo Ferreira de Souza**, RG n.º 9.761.986-7, Presidente; **Thais Gama da Silva**, RG n.º 4.278.342-0, Membro Secretária; **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, Membro; e **Genice Bratti**, RG n.º 5.358.068-8, Membro Suplente; servidores efetivos e estáveis do Quadro Próprio do Magistério – QPM, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a instrução do Processo para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da empresa citada no Art. 1.º desta Resolução, a qual ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 10, das Condições Gerais, do Pregão Eletrônico de que trata esta Resolução, no Art. 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, em razão da não apresentação dos documentos de habilitação no prazo definido para o Lote 03, em desacordo com o item 4.4 e subitens 4.4.1 e 4.4.2, das Condições Gerais, do Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico n.º 1481/2017 – SEED.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte
176853/2021

RESOLUÇÃO N.º 6.225/2021 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 14.783.438-1,

RESOLVE:

Artigo 1.º - ARQUIVAR os presentes Autos, visto que não ficou evidenciado a existência de ilícitos administrativos atribuídos ao servidor JOSÉ ANTONIO GAZOLA, RG n.º 2162670-8/PR, residente na Avenida Principal, 681, município de Santa Helena/ Paraná, lotado à época dos fatos no Colégio Estadual do Campo São Francisco, jurisdicionado ao NRE de Toledo, que possam ser tipificados na Lei n.º 6174/70.

Artigo 2.º - Publique-se.

Artigo 3.º - Intime-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021
Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

176988/2021

RESOLUÇÃO N.º 6210/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999, 03/2013 e 04/2021 e o Parecer n.º 526/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, com até 20% de atividades não presenciais, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, relacionadas no Parecer n.º 526/2021 – CEE/PR, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no

protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º Aos concluintes do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em nível Médio, organizado de forma conjugada, destinados aos egressos do Ensino Fundamental, será fornecido diploma para atuação como docente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6211/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013 e 04/2021 e o Parecer n.º 527/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, relacionadas no Parecer n.º 527/2021 – CEE/PR, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6212/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013 e 04/2021 e o Parecer n.º 528/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, relacionadas no Parecer n.º 528/2021 – CEE/PR, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O aluno que concluir o 1º ano, com sucesso, receberá a qualificação profissional técnica como Programador de Sistemas.

§ 6º O aluno que concluir o 2º ano, com sucesso, receberá a qualificação profissional técnica como Desenvolvedor Front-End.

§ 7º O aluno que concluir o 3º ano, com sucesso, receberá a qualificação profissional técnica como Desenvolvedor Back-End.

§ 8º O aluno ao concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 9º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 10º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6213/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013 e 04/2021 e o Parecer n.º 529/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, relacionadas no Parecer n.º 529/2021 – CEE/PR, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6214/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 04/2021 e o Parecer n.º 531/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a ser ofertado nas instituições de ensino na Rede Pública Estadual, apresentados no Parecer n.º 531/2021 – CEE/PR, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico Agrícola.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6215/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013 e 04/2021 e o Parecer n.º 530/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, relacionadas no Parecer n.º 530/2021 – CEE/PR, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O aluno que concluir o 1º ano, com sucesso, receberá a qualificação profissional técnica como Programador de Sistemas.

§ 6º O aluno que concluir o 2º ano, com sucesso, receberá a qualificação profissional técnica como Desenvolvedor Front-End.

§ 7º O aluno que concluir o 3º ano, com sucesso, receberá a qualificação profissional técnica como Desenvolvedor Back-End.

§ 8º O aluno ao concluir o curso, com sucesso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

§ 9º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 10º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6216/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as

Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 04/2021 e o Parecer n.º 532/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, a ser ofertado nas Casas Familiares Rurais, como Experimento Pedagógico, tendo como escola base as Instituições de Ensino, apresentadas no Parecer n.º 532/2021 – CEE/PR, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico Agrícola.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 6217/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de

suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 533/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, relacionadas no 533/2021 – CEE/PR, pertencentes aos Municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação.

§ 1º As instituições de ensino, que estão descritas na relação anexa ao Parecer do CEE/PR, são mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 2º Os credenciamentos e as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentadas no protocolado, em atendimento à norma específica deste Conselho.

§ 3º As autorizações concedidas são pelo prazo de 03 (três) anos, conforme organização curricular aprovada, a partir do início do ano letivo de 2022.

§ 4º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 5º O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agronegócio.

§ 6º As direções deverão encaminhar, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas no Parecer do CEE/PR, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura das instituições de ensino que, em decorrência do art. 1º, passam a conter novas ofertas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

177446/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
PORTARIA N.º 312/2021 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.034.365-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n.º 164/2021 – SEED, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 111/2021, referente à aquisição de uniformes para os Colégios Estaduais Cívico-Militares:

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	NOME DO DIRETOR-GERAL	CPF
AM NORTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ	JACI REAL P DE OLIVEIRA C E PROFA E F M	Simone Regina Buzato	2339877970
AM NORTE	ALMIRANTE TAMANDARÉ	MARIA LOPES DE PAULA C E PROFA EF M	Miriã Kule de Lima	1638088993
AM NORTE	COLOMBO	ALFREDO CHAVES C E EF M	Zuleide Simioni Ditzel	51043068953
AM NORTE	COLOMBO	JOAO BOSCO C E D EF M	Luciana Garagnani de Oliveira	513356975
AM NORTE	COLOMBO	RUI BARBOSA C E EF M	Sibele Ianoski	2878469976
AM NORTE	ITAPERUÇU	LUIZ MALTACA C E VER EF M	Juciane de Bonfim Santos	2326298977
AM NORTE	PINHAIS	SEMIRAMIS DE B BRAGA C E EF M	Ari Langrafe Junior	2624232640
AM NORTE	QUATRO BARRAS	ELIAS ABRAHAO C E EF M	Gretchen Abreu Saenz Yamakawa	3003125982
AM NORTE	RIO BRANCO DO SUL	MANOEL B MACEDO C E CM EF M	Rodrigo Pflanzner	4556174902
AM SUL	ARAUCÁRIA	DIAS DA ROCHA C E EF M	Sandra Betinelli da Costa	34339419967
AM SUL	CAMPO LARGO	1 CENTENARIO C E EF M	Roselaine Cristina de Oliveira	1783567945
AM SUL	FAZENDA RIO GRANDE	ANDERSON RANGEL C E PROF EF M	Selma Regina de Oliveira	3884113925
AM SUL	FAZENDA RIO GRANDE	JOAO HOINATZ DE ANDRADE E E PROF EF	Lidiane Gomes dos Santos Felisberto	8038051955
AM SUL	LAPA	CARNEIRO C E GAL EF NORMAL	Neri Bortolanza	85993980915
AM SUL	LAPA	MANOEL A DA CUNHA E E EF	Fracisco Carlos Pierin Mendes	56780125920
AM SUL	MANDIRITUBA	MIREILLE MARIA F Z MACHADO E E PROF EF	Sandra Mara Zimmerman Rocha	92844162991
AM SUL	QUITANDINHA	ELEUTERIO F DE ANDRADE C E EF M	Edinei Mlenek	96469242987
AM SUL	RIO NEGRO	CAETANO M ROCHA C E PRES EF M	Claudia Kaster Mandler	76388310982
AM SUL	RIO NEGRO	OVANDE DO AMARAL C E DR EF M	Isabela Alves de Souza	58608990000

AM SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ANTONIO VIEIRA C E PE EF M	Chayane Callegalim Rocha	36310709690
AM SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CHICO MENDES C E EF M	Izaías Lima dos Santos	97851210920
AM SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SHIRLEY C T MACHADO C E EF M	João Batista Silva	94015260953
AM SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ZILDA ARNS NEUMANN C E DRA EF M	Sabrina Cordeiro Braga Santos Racioppe	67839939570
APUCARANA	APUCARANA	CARLOS MASSARETTO C E PREF EF M	Marcia Cristina Calixto Fiorucci	69572291904
APUCARANA	APUCARANA	JOSE CANALE C E PE EF M	Roberto Carlos de Oliveira	56815301915
APUCARANA	APUCARANA	TADASHI ENOMOTO C E EF M	Daniele Cristina Hegeto de Freitas Violin	524792933
APUCARANA	ARAPONGAS	CARAVELAS C E MARQUES DE E F M	Nilson Martins Ribeiro	61698377991
APUCARANA	ARAPONGAS	FRANCISCO F BASTOS C E EF M	Jeferson Jose Gevigier	3808805986
APUCARANA	ARAPONGAS	WALFREDO S CORREA C E EF M	Valdecir Alves	32328419968
APUCARANA	FAXINAL	OLAVO BILAC C E EF M	Rozeli Pinheiro Camargo Santana	66796717953
APUCARANA	JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL C E EF M PROFIS	Vladimir Matioli Arcarde	42488320978
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	GUIMARAES ROSA E E EF	Rosimeri Mariano da Silva Castro	92532330953
ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	TEOTONIO VILELA C E SEN EF M PROFIS	Roberto da Costa Pereira	76953700963
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	DARCY JOSE COSTA C E PROF EF M	Renato Corrêa	30568346866
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	OSVALDO CRUZ C E DR EF M	Rosemere Scheffer	85253766987
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	RONDON C E MAL EF M PROFIS	Rita de Cássia Cartelli de Oliveira	49914731953
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	UNIDADE POLO C E EF M	Luciana Barandas Santinoni	2840950952
CAMPO MOURÃO	MAMBORÊ	RUI BARBOSA E E EF	Zelia Veiga de Souza Rodrigues	56275056991
CAMPO MOURÃO	PEABIRU	OLAVO BILAC C E E F M N	Any Franciely de Sousa Ferreira	2114785980
CASCADEL	CASCADEL	BRASMADEIRA C E EF M	Gleicy Andrade Batista	82925216668
CASCADEL	CASCADEL	OLIVO FRACARO C E EF M	Maria Alice Paulis Macceo	59584483900
CASCADEL	CASCADEL	SANTOS DUMONT C E EF M	Lucimara Fernandes Cikotski	2924107946
CASCADEL	CATANDUVAS	JOAO F NEVES C E DR EF M	Geovane Rodrigo Dinarte da Anunciação	3222457964
CASCADEL	LINDOESTE	LINDOESTE C E EF M	José Carlos de Souza Junior	04111637857
CASCADEL	SANTA TEREZA DO OESTE	SANTA TEREZA DO OESTE C E EF M	Julina Soares de Oliveira	87000580925
CIANORTE	CIANORTE	BOSCO C E D EF M	Melissa Santana Nestório Pizani	02981544985
CIANORTE	CIANORTE	PRIMO MANFRINATO C E EF M	Eliane Casagrande de Oliveira	29402060820
CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	MAILON MEDEIROS C E PROF EF M PROFIS	Lenice Teles Domingues Schimdt	89728718934
CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	ANDRE SEUGLING C E EF M PROFIS	Maria Aparecida de Oliveira	66942446904
CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	MONTEIRO LOBATO C E EF M	Amair de Oliveira	36250864920
CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO	ADELIA A LOPES E E PROFA EF	Simone Cristina Vieira Pagnan	102831963
CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	JOAO XXIII E E EF	Ivana Maria Moura Moraes	3699566994
CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	JOAO TURIN C E EF P	Elza Barbosa de Oliveira Gaspar	2487788976
CORNÉLIO PROCÓPIO	URAI	PAULO MOZART MACHADO C E PROF EF M	Juliane Cristina Ribeiro da Silva	3459707992
CURITIBA	CURITIBA	CANDIDO RONDON C E MAL EF M	Virgínia Oliveira	5096431916
CURITIBA	CURITIBA	ERMELINO DE LEAO C E EF M	Daniela Cristina de Liz Crotti	2075097
CURITIBA	CURITIBA	ETELVINA C RIBAS C E PROFA EF M	José Carlos R. Koehler	3052332970
CURITIBA	CURITIBA	GETULIO VARGAS C E EF M	Jaqueline Ferrazza Gonçalves	4777265935
CURITIBA	CURITIBA	GOTTLIEB MUELLER C E EF M	Marcia Ribeiro	74812980925
CURITIBA	CURITIBA	JOAO TURIN C E EF M	Davi de Miranda	58145087953
CURITIBA	CURITIBA	LUIZ CARLOS DE P E SOUZA C E P E F M	Adalton Sutil de Oliveira	44791550900
CURITIBA	CURITIBA	MANOEL A GUIMARAES C E SEN EF M	Lilian da Silva Rocha	2812668911
CURITIBA	CURITIBA	OLAVO DEL CLARO C E PROF EF M	Rosana S. de O. Marques	3151102956
CURITIBA	CURITIBA	REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI E E EF	Maria Elisângela Schultz Ribeiro Maciel	2456639910
CURITIBA	CURITIBA	SEBASTIAO SAPORSKI C E EF M	Luiz Henrique V. da Silva	717821927
CURITIBA	CURITIBA	SEGISMUNDO FALARZ C E EF M	Denise Aparecida Tobias	87589966991
CURITIBA	CURITIBA	SENHORINHA M SARMENTO C E EF M	Cristiane Smyk Francisco	2901690971
CURITIBA	CURITIBA	YVONE PIMENTEL C E EF M	Maira Makley Dal Sant Hara	2877364909
DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	VINICIUS DE MORAES C E EF M	Jean Fábio Bordignon	019.675.469-08
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	CARMELITA S DIAS C E PROFA EF M	Dulce Pereira da Lomba	2563294940

FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	CASTELO BRANCO C E PRES EF M	Roberto Rafael dos Santos	90654846987
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	COSTA E SILVA C E PRES EF M	Maycon Rodrigo da S. A. Rodriguez	4086407906
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	IPE ROXO C E EF M	Kátia Bugallo Smaha de Souza	2917830824
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	SOL DE MAIO C E EF M PROF	Cristiane Elise Reich Matioli	773161937
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	TARQUINIO SANTOS C E EF M	Gabriele de Sousa Lins Mutti	2858929912
FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	NAIRA FELLINI C E EF M	Patricia Maria Pilatti	96929685968
FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	TANCREDO NEVES C E EF M	Maria Goretti Rosso de Avila	52525341953
FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ANGELO ANTONIO BENEDET C E EF M	Marli Meneguzzo Deon	57536074972
FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	NESTOR V DOS SANTOS C E EF M	Patrick Bellei	5160132970
FRANCISCO BELTRÃO	AMPÉRE	CANDIDO PORTINARI E E EF	Izolina Bernadete Telles Ferreira	897.333.209-00
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	BEATRIZ BIAVATTI C E EF M	Adriana Cristina Kozelski	031.396.509-90
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	VICENTE DE CARLI C E PROF EF M	Leandro Daneluz Gonçalves	045.320.809-67
FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	CARLOS EDUARDO E E D EF	Rejane Batista Frozza Barbacovi	042.701.139-60
FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	MANOEL RIBAS E E INTERVENTOR EF	Ligia Lorenzetti	032.452.949-05
GOIOERE	GOIOERÊ	VILA GUAIRA C E EF M	Adenildo Brito de Almeida	633.201.779-15
GOIOERE	UBIRATÃ	OLAVO BILAC C E EF M	Iracilia P. C. Freitas	585.381.869-49
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	HEITOR ROCHA KRAMER C E VER EF M	Alessandra Denise Bee	1714895947
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	MAHATMA GANDHI C E EF M	Daniella Cristine Santos	4761566965
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	MANOEL RIBAS C E EF M	Neusa Maria Remes Gluckowski	71869425987
GUARAPUAVA	PINHÃO	SANTO ANTONIO C E EF M PROFIS	Zenio Antonichen	4206196907
GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUAÇU	MICHEL G P A REYDAMS C E ENG EF M	Nice Ap. Moraes Monteiro	80495222968
GUARAPUAVA	TURVO	EDITE C MARQUES E E EF	Azemir Muller	3756972925
IBAITI	IBAITI	JULIO FARAH C E EF M	Luciane Andrea Garcia	864.827.269-68
IBAITI	SIQUEIRA CAMPOS	SEGISMUNDO A NETTO C E PROF EF M N	Francisco de Oliveira Neto	077.457.939-04
IRATI	INÁCIO MARTINS	PARIGOT DE SOUZA C E EF M	Maria Luiza Martins Castro	696.567.979-49
IRATI	IRATI	CAXIAS C E DQ EF M PROFIS	Eloisa Van Der Neut	847.291.479-87
IRATI	IRATI	JOAO DE M PESSOA C E EF M	Rosane Maria FerreiraTech	882.666.569-91
IRATI	MALLET	NICOLAU COPERNICO E E EF	Eliana Renzo	167.577.168-52
IRATI	PRUDENTÓPOLIS	CAPANEMA C E BAR DE EF M	Nellen Luciane M.C. Mehl	678.757.269-72
IRATI	REBOUÇAS	MARIA IGNACIA C E PROFA EF M	Marisa Retzlaff	023.935.489-39
IRATI	RIO AZUL	AFONSO A DE CAMARGO C E DR EF M	Giseli Cristina Machado	006.368.999-50
IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE	ANITA GARIBALDI C E EF M	Maristella Aparecida Scaramal Caetano	018.095.139-44
JACAREZINHO	CAMBARÁ	GENEROSO MARQUES C E DR EF M	João Carlos Massataru	699.157.929-72
JACAREZINHO	CARLÓPOLIS	HERCILIA DE PAULA E SILVA E E PROF EF	Humberto Benedito Domigues	017.318.949-02
JACAREZINHO	JACAREZINHO	JOSE PAVAN C E EF M	Júlio Cesar de Souza Madeira	075.078.009-62
JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO	JOAO DA R CHUEIRI E E DR EF	Heleni Vita Rocha Rodrigues	487.486.259-49
JACAREZINHO	RIBEIRÃO DO PINHAL	RUTH M CORREA E E EF	Henrique Matsumoto Torate	035.039.279-05
JACAREZINHO	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	EDITH DE S PRADO DE OLIVEIRA C E EF M	Eliane Cristina Batista Silverio	803.517.519-04
JACAREZINHO	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	MORALINA ELEUTERIO C E DONA EF M	Gissele Christye Fernanda Guimaraes Coelho	927.110.499-49
JACAREZINHO	CAMBARÁ	GENEROSO MARQUES C E DR EF M	João Carlos Massataru	699.157.929-72
JACAREZINHO	CARLÓPOLIS	HERCILIA DE PAULA E SILVA E E PROF EF	Humberto Benedito Domigues	017.318.949-02
LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	ERICO VERISSIMO E E EF	Roselene Ana Bortoluzzi	70623422972
LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU	VILA JOHN KENNEDY C E DA EF M	Mineia Canton	1487646909
LOANDA	LOANDA	AFONSO CAMARGO C E PRES EF M PROFIS	Claudenir Zorzi	62649027991
LOANDA	NOVA LONDRINA	VALE DO TIGRE E E EF	André Luiz Vieira	3437261908
LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAÍ	ALBERICO M DA SILVA C E EF M PROFIS	Adelaide Antônia Garcia da Silva	1707564914
LONDRINA	BELA VISTA DO PARAÍSO	VARGAS C E PRES EF M	Maria Sonia Padilha Miguel de Oliveira	36591386904
LONDRINA	CAMBÉ	11 DE OUTUBRO C E EF M	Eugênia de Cássia Andrade	24832872800
LONDRINA	CAMBÉ	ANTONIO RAMINELLI C E EF M	Samantha Karen de Freitas	91629810991
LONDRINA	CAMBÉ	ERICO VERISSIMO C E EF M	Luzinete Vilela da Silva	73514306915
LONDRINA	IBIPORÃ	BASILIO DE LUCCA C E EF M	Maria Regina Nicolau	49690124900
LONDRINA	IBIPORÃ	ULYSSES GUIMARAES E E EF	Katia Edriane Colognesi Liuti	3840082919
LONDRINA	LONDRINA	FERNANDO DE B PINTO E E DR EF	Leticia Ap. da Paixão Furlanetto	6617101901
LONDRINA	LONDRINA	JOSEMARIA ESCRIVA E E MONS EF	Silmara Naves Dias	63254310900
LONDRINA	LONDRINA	MARIA HELENA DAVATZ C E PROFA EF M	João Armando Piedade	65196813934

LONDRINA	LONDRINA	TSURU OGUIDO C E EF M	Wander da Silva Mendes	1840516909
LONDRINA	LONDRINA	VANI RUIZ VIESSI C E PROFA EF M	Cintia Bitencourt Ciccotti	503305944
LONDRINA	LONDRINA	VISTA BELA C E EF M	Aline De Abreu Curunzi Chanan	1664523944
LONDRINA	ROLÂNDIA	FRANCISCO VILLANUEVA C E PROF E F M P	Neuza Aparecida Petrin Schuster	70915385953
LONDRINA	ROLÂNDIA	KENNEDY C E PRES EF M	Ademir Humberto de Lima Rissi	1863936955
LONDRINA	SERTANÓPOLIS	MONTEIRO LOBATO E E EF	Flavio Afonso Montes	3808705922
MARINGÁ	ASTORGA	SERAFIM FRANCA C E EF M	Vilma Maria Spinella de Almeida	532.366.969-15
MARINGÁ	COLORADO	CECILIA MEIRELES E E EF	Valeria Aparecida Scaderai Segantin	042.178.259-51
MARINGÁ	MANDAGUARI	SAO VICENTE PALLOTTI E E EF	Telma Lopes do Couto Munekata	463.912.749-91
MARINGÁ	MARIALVA	PEDRO V PARIGOT DE SOUZA C E EF M N P	Angélica Manara de Almeida	796.278.549-72
MARINGÁ	MARINGÁ	ALBERTO J BYINGTON JR C E EF M	Audenir Monezi Calanca	598.509.819-20
MARINGÁ	MARINGÁ	CAXIAS C E DQ DE EF M	Leila Carla Machado da Silva	807.911.589-34
MARINGÁ	MARINGÁ	IPIRANGA E E EF	Fernando César Fernandes	639.196.999-04
MARINGÁ	MARINGÁ	TOMAZ E DE A VIEIRA C E EF M	Eliane Cristina Godoy da Silva	046.589.029-66
MARINGÁ	MARINGÁ	VINICIUS DE MORAIS C E EF M	Mariléia Ramirez de Lima Bonilha	859.011.219-53
MARINGÁ	PAIÇANDU	VERCINDES G DOS REIS C E EF M	Venira Maria da Silva Manzatti	654.162.959-53
MARINGÁ	SARANDI	CORA CORALINA C E EF M	Mercia da Silva Diniz	856.357.159-15
MARINGÁ	SARANDI	LUIZ ZANCHIM C E VEREADOR EF M	Roberson Miranda de Souza	023.391.309-21
PARANAGUÁ	ANTONINA	MOYSES LUPION C E EF M N	Ivelise do Pilar Souza Guimaraes Martins	59697199949
PARANAGUÁ	GUARATUBA	29 DE ABRIL C E EF M	Jose Antonio Pianaro	28584570934
PARANAGUÁ	MATINHOS	ABIGAIL DOS S CORREA E E PROFA EF	Kayan Gusmao	4676550901
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	DIDIO A DE C VIANA C E EF M	Andrea Salomao de Souza Freceiro	717854930
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	FARIA SOBRINHO E E EF	Marcia Santos Treiffelis	94155470987
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	HELENA VIANA SUNDIN C E EF M	Zenilda Mendes dos Santos	67664989949
PARANAGUÁ	PONTAL DO PARANÁ	HELIO ANTONIO DE SOUZA C E E F M	Silvana Pina Dias Xavier	91097444953
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	FLAUZINA DIAS VIEGAS C E EF M	Ilma da Silva	72934549968
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	LEONEL FRANCA C E EF M	Silvio Tomé da Silva	95858873987
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	SILVIO VIDAL C E EF M	Maria Aparecida dos Santos de Souza	2351758978
PATO BRANCO	CHOPINZINHO	NOVA VISAO C E EF M	Silvania Maria Fiorentin	020.699.299-81
PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	CASTELO BRANCO C E PRES EF M	Tania do Rocio Fernandes Camargo	731.960.029-34
PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	TANCREDO NEVES C E EF M	Dirce Salet Sviderski	72382597968
PATO BRANCO	PALMAS	EDUARDO C E MONS EFM	Claudia Natalina Dias Gois	72832088953
PATO BRANCO	PALMAS	SEBASTIAO PARANA C E EF M	Cleci Terezinha Fragoso	907.278.359-04
PATO BRANCO	PATO BRANCO	CARMELA BORTOT E E EF	Sabrina Dos Santos	073.473.029-27
PATO BRANCO	PATO BRANCO	CASTRO ALVES C E EF M	Marli Terezinha Sauthier Ramos	665.851.989.72
PATO BRANCO	PATO BRANCO	RUI BARBOSA C E EF M	Gerson Garcia	84945222991
PITANGA	PALMITAL	JOAO C DA COSTA C E EF M	Suhaila Mehanna Schon	539.969.769-68
PITANGA	PITANGA	PEDRO I C E D EF M PROFIS N	Maria José Teigão Lopes	624.496.649-04
PONTA GROSSA	CARAMBÉI	EURICO BATISTA ROSAS C E EF M	Ana Wieslava Kaspchak	44100841949
PONTA GROSSA	CASTRO	JOANA T PEREIRA C E PROF EF M	Elisângela de Cássia Breus Klemppovus	92638414972
PONTA GROSSA	CASTRO	NICOLAU HAMPF C E PROF EF M	Maria Inez Pedrosa Machado	85769380730
PONTA GROSSA	IMBITUVA	ALCIDES MUNHOZ C E EF M	Marilda Kolecha Grokoski	96532378968
PONTA GROSSA	PALMEIRA	SAO JUDAS TADEU C E EF M	Elizete Hornes Stall	70213500906
PONTA GROSSA	PIRAÍ DO SUL	LEANDRO M DA COSTA C E PROF EF M	Elaine Priscila Lopes Teixeira	1464845921
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ANTONIO SAMPAIO C E GAL EF M	Ivete Zarochinski	72654155900
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	DOROTEU DE PADUA C E FR EF M	Roger Adriano Andrade	6416920999
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	JOSE ELIAS DA ROCHA C E EF M	Silvia Suzana Rosa Nagnibeda Silva	2162204916
PONTA GROSSA	PORTO AMAZONAS	AMAZONAS C E CEL EF M	Kaynna Luiz Lascosk	7059395962
PONTA GROSSA	TIBAGI	BALDOMERO B TAQUES C E C E F M P	Marcio Rodrigo dos Santos	2735402975
TELÊMACO BORBA	CURIÚVA	JOSE DE ALENCAR E E EF	Maria José Fagundes Barbosa	020.552.259-95
TELÊMACO BORBA	RESERVA	GREGORIO SZEREMETA C E EF M	Losângela Lacerda Ribeiro	032.657.359-31
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	CUSTODIO NETTO C E PROF EF M	Vanessa Karolini Cagussu Nocera	020.063.899-80
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	MARCELINO NOGUEIRA C E DR EF M	Cíntia Aparecida Assueiro	866.276.439-87
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	MARIA AP M DE S PEREIRA C E PROFA EF M	Carlos Augusto Hey	540.133.489-34
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	SAO PEDRO C E EF M	Joari Antonio Francine	025.243.089-10
TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	VARGAS C E PRES EF M	Luiz Alberto Calado	721.259.779-15

TOLEDO	GUAÍRA	JAIME RODRIGUES C E PROF EF M	Zenaide Dias Chamorro Mendes	35715377149
TOLEDO	GUAÍRA	JARDIM ZEBALLOS C E EF M	Volnecir Hoffmann	66181127968
TOLEDO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	FRENTINO SACKSER C E EF M	Eloi Pickler	69958939991
TOLEDO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	RONDON C E MAL EF M	Daniele Mônica Boetcher Eckert	3507352982
TOLEDO	PALOTINA	RIO BRANCO C E BAR DO EF M	Josiane Cristine Bianchessi Bucalão	95519874972
TOLEDO	TOLEDO	ANTONIO J REIS C E EF M	Cleonice Andrade de Oliveira Venzel	95607264953
TOLEDO	TOLEDO	JARDIM MARACANA C E EF M	Nelson Silvio Bresolin	70365644900
TOLEDO	TOLEDO	NOVO HORIZONTE C E EF M	Sadi Nunes da Rosa	70663220963
UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE C E EF M	Rosângela Sampaio da Cruz Mano	742.870.019-15
UMUARAMA	DOURADINA	DOURADINA C E EF M	Fábio Junior Sarti	006.245.299-16
UMUARAMA	UMUARAMA	MANUEL DA NOBREGA C E PE EF M	Neuraci Aparecida Bandeira	853.304.009-10
UMUARAMA	UMUARAMA	MONTEIRO LOBATO C E EF M	Wilson Batista da Silva	593.347.979-91
UMUARAMA	UMUARAMA	ZILDA ARNS C E DRA EF M	Silvia Regina Weiller Alves	350.231.639-20
UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA	NOVO MILENIO C E EF M	Osmar Alencar Correa	000534319-44
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	BERNARDINA SCHLEDER C E EF M	Carlos Romeu Bueno	528322799-53
WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	JOAO PAULO II C E EF M	Karina Lobo Pedroso Vidal	72521074934
WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAÍVA	ANITA CANET C E EF M	Maria Stela de Queiroz	74311557949
WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAÍVA	OLAVO BILAC C E EF M	Paulo Severino Penteado	6323374943

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

176331/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
PORTARIA N.º 313/2021 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.034.365-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n.º 163/2021 – SEED, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 340/2021, referente à aquisição de uniformes para os Colégios Estaduais Cívico-Militares:

SETOR	FUNÇÃO	CPF	NOME
SEED	Coordenação da Educação Integral	747.426.809-44	Monalisa de Lourdes Serpe
	Gestor de Contrato substituto	017.287.499-80	Cristiane de Jesus Jakymiu

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	NOME DO DIRETOR GERAL	CPF
Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	ANCHIETA C E PE EF M	Leila Aparecida Martin Fernandes	718.285.839-87
Assis Chateaubriand	Pitanga	HUMBERTO DE A C BRANCO C E EF M PROFIS	Carlos Alberto Cardoso	554.203.389-04
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	ANTONIO VIEIRA C E PE EM	Eliane Macedo Silva	004.525.079-01
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	MACHADO DE A BARBOSA FERRAZ C E EM PR	Cléria Cristina Neves de Oliveira	599.492.959-04
Cornélio Procopio	Assaí	CARRAO C E CONS EF M PROFIS	Leda Kogushi Utimada	850.683.149-00
Curitiba	Curitiba	JOAO BETTEGA C E EF M	Wilma Fontana de Souza Alvares	033.145.039-97
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	GUILHERME C E MONS EF M PROF	Veridiana Antoniazzi Lucini	030.777.039-71
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	MANOEL KONNER C E D EF M PROFIS N	Luciana Catarina da Silva	026.630.219-03
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	PIONEIROS C E EF M	Rita Aparecida Andrade	648.009.039-04
Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	GUILHERME DE ALMEIDA C E EM N	Diani Bohler Piccoli	830.739.359-15
Goioerê	Juranda	JOAO MAFFEI ROSA C E EF M	Agnaldo Gimenès Guirao	020.250.489-12
Guarapuava	Guarapuava	MARIA DE J P GUIMARAES C E C PROFA EF M	Luiz Albewrto Ogibowski	590.901.209-63
Guarapuava	Pinhão	PROCOPIO F CALDAS C E EF M	Murilo Jocoski de Siqueira	040.269.129-65
Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	CARLOS SILVA C E E M	Anderson Luiz augusto Tracz	921.385.519-20
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	JOSE S ROSAS C E EF M	Fábio Pereira da Silva	039.791.169-64
Jacarezinho	Cambará	LUCY REQUIAO M E SILVA C E EF M	Fábio Cesar de Souza	004.799.199-25
Laranjeiras do Sul	Cantagalo	ELENIR LINKE C E PROF EF M	Kelly Rosa Walendorff	032.272.999-84
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	JOSE DE ANCHIETA C E EF M	David Fernandes de Oliveira	038.298.199-51
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	JOSE MARCONDES SOBRINHO C E EF M	Leandro Antonio dos Santos	040.789.099-81
Loanda	Santa Cruz de Monte Castelo	CONSTANTINO MAROCHI C E S EF M	Viviane Kumaki Leal Rinque	040.104.849-77
Londrina	Londrina	DARIO VELLOZO C E EF M	Paulo Sergio Faganello	099.711.998-58
Londrina	Bela Vista do Paraíso	JAYME CANET C E EM	Juliana Gomes da Silva	042.265.149-47
Londrina	Londrina	SAGRADA FAMÍLIA C E EF M	Cristiane Severino da Silva	042.091.249-58
Pato Branco	Mangueirinha	HERCILIA F NASCIMENTO C E PROFA EM	Janice Teresinha Wollmer Terencio	745.625.509-10
Pitanga	Santa Maria do Oeste	JOSE DE ANCHIETA C E EF M N PROFIS	Mariza Pereira lanse	900.056.949-49
Pitanga	Pitanga	JULIA H DE SOUZA C E PROFA EF M	Marcia Cristina Zerbini Bini	828.608.409-82

Pitanga	Laranjal	LARANJAL C E DE EF M	Juçara Vicentin Luz	700.550.929-34
Ponta Grossa	Castro	EDINA W SVIERCOSKI C E C PROFA EF M	Rosilda de Oliveira	810.025.139-87
Telêmaco Borba	Telêmaco Borba	SAO FRANCISCO DE ASSIS C E EF M	Nilson Corrêa	866.179.239-87
Umuarama	Umuarama	HILDA TRAUTWEIN KAMAL C E PROFA EF M P	Jefferson Henrique Trento	930.068.889-87
Umuarama	Altônia	MALBA TAHAN C E EM N P	Darli de Lourdes Bonan	906.014.759-68

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

176332/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
PORTARIA N.º 314/2021 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.034.365-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n.º 162/2021 – SEED, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 340/2021, referente à aquisição de uniformes para os Colégios Estaduais Cívico-Militares:

SETOR	FUNÇÃO	CPF	NOME
SEED	Coordenação da Educação Integral	747.426.809-44	Monalisa de Lourdes Serpe
	Gestor de Contrato substituto	017.287.499-80	Cristiane de Jesus Jakymiu

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	NOME DO DIRETOR GERAL	CPF
Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	ANCHIETA C E PE EF M	Leila Aparecida Martin Fernandes	718.285.839-87
Assis Chateaubriand	Pitanga	HUMBERTO DE A C BRANCO C E EF M PROFIS	Carlos Alberto Cardoso	554.203.389-04
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	ANTONIO VIEIRA C E PE EM	Eliane Macedo Silva	004.525.079-01
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	MACHADO DE A BARBOSA FERRAZ C E EM PR	Cléria Cristina Neves de Oliveira	599.492.959-04
Cornélio Procopio	Assaí	CARRAO C E CONS EF M PROFIS	Leda Kogushi Utimada	850.683.149-00
Curitiba	Curitiba	JOAO BETTEGA C E EF M	Wilma Fontana de Souza Alvares	033.145.039-97
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	GUILHERME C E MONS EF M PROF	Veridiana Antoniazzi Lucini	030.777.039-71
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	MANOEL KONNER C E D EF M PROFIS N	Luciana Catarina da Silva	026.630.219-03
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	PIONEIROS C E EF M	Rita Aparecida Andrade	648.009.039-04
Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	GUILHERME DE ALMEIDA C E EM N	Diani Bohler Piccoli	830.739.359-15
Goioerê	Juranda	JOAO MAFFEI ROSA C E EF M	Agnaldo Gimenes Guirao	020.250.489-12
Guarapuava	Guarapuava	MARIA DE J P GUIMARAES C E C PROFA EF M	Luiz Albewrto Ogibowski	590.901.209-63
Guarapuava	Pinhão	PROCOPIO F CALDAS C E EF M	Murilo Jocoski de Siqueira	040.269.129-65
Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	CARLOS SILVA C E E M	Anderson Luiz Augusto Tracz	921.385.519-20
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	JOSE S ROSAS C E EF M	Fabio Pereira da Silva	039.791.169-64
Jacarezinho	Cambará	LUCY REQUIAO M E SILVA C E EF M	Fábio Cesar de Souza	004.799.199-25
Laranjeiras do Sul	Cantagalo	ELENIR LINKE C E PROF EF M	Kelly Rosa Walendorff	032.272.999-84
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	JOSE DE ANCHIETA C E EF M	David Fernandes de Oliveira	038.298.199-51
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	JOSE MARCONDES SOBRINHO C E EF M	Leandro Antonio dos Santos	040.789.099-81
Loanda	Santa Cruz de Monte Castelo	CONSTANTINO MAROCHI C E S EF M	Viviane Kumaki Leal Rique	040.104.849-77
Londrina	Londrina	DARIO VELLOZO C E EF M	Paulo Sergio Faganello	099.711.998-58
Londrina	Bela Vista do Paraíso	JAYME CANET C E EM	Juliana Gomes da Silva	042.265.149-47
Londrina	Londrina	SAGRADA FAMILIA C E EF M	Cristiane Severino da Silva	042.091.249-58
Pato Branco	Mangueirinha	HERCILIA F NASCIMENTO C E PROFA EM	Janice Teresinha Wollmer Terencio	745.625.509-10
Pitanga	Santa Maria do Oeste	JOSE DE ANCHIETA C E EF M N PROFIS	Mariza Pereira lanse	900.056.949-49
Pitanga	Pitanga	JULIA H DE SOUZA C E PROFA EF M	Marcia Cristina Zerbinatti Bini	828.608.409-82
Pitanga	Laranjal	LARANJAL C E DE EF M	Juçara Vicentin Luz	700.550.929-34
Ponta Grossa	Castro	EDINA W SVIERCOSKI C E C PROFA EF M	Rosilda de Oliveira	810.025.139-87
Telêmaco Borba	Telêmaco Borba	SAO FRANCISCO DE ASSIS C E EF M	Nilson Corrêa	866.179.239-87
Umuarama	Umuarama	HILDA TRAUTWEIN KAMAL C E PROFA EF M P	Jefferson Henrique Trento	930.068.889-87
Umuarama	Altônia	MALBA TAHAN C E EM N P	Darli de Lourdes Bonan	906.014.759-68

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

176334/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 315/2021 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197, de 2 de agosto de 2021, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no Protocolado n.º 17.034.365-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato n.º 161/2021 – SEED, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 340/2021, referente à aquisição de uniformes para os Colégios Estaduais Cívico-Militares:

SETOR	FUNÇÃO	CPF	NOME
SEED	Coordenação da Educação Integral	747.426.809-44	Monalisa de Lourdes Serpe
	Gestor de Contrato substituto	017.287.499-80	Cristiane de Jesus Jakymiu

NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	NOME DO DIRETOR GERAL	CPF
Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	ANCHIETA C E PE EF M	Leila Aparecida Martin Fernandes	718.285.839-87
Assis Chateaubriand	Pitanga	HUMBERTO DE A C BRANCO C E EF M PROFIS	Carlos Alberto Cardoso	554.203.389-04
Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	ANTONIO VIEIRA C E PE EM	Eliane Macedo Silva	004.525.079-01
Campo Mourão	Barbosa Ferraz	MACHADO DE A BARBOSA FERRAZ C E EM PR	Cléria Cristina Neves de Oliveira	599.492.959-04
Cornélio Procopio	Assaí	CARRAO C E CONS EF M PROFIS	Leda Kogushi Utimada	850.683.149-00
Curitiba	Curitiba	JOAO BETTEGA C E EF M	Wilma Fontana de Souza Alvares	033.145.039-97
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	GUILHERME C E MONS EF M PROF	Veridiana Antoniazzi Lucini	030.777.039-71
Foz do Iguaçu	Santa Terezinha de Itaipu	MANOEL KONNER C E D EF M PROFIS N	Luciana Catarina da Silva	026.630.219-03
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	PIONEIROS C E EF M	Rita Aparecida Andrade	648.009.039-04
Francisco Beltrão	Santa Izabel do Oeste	GUILHERME DE ALMEIDA C E EM N	Diani Bohler Piccoli	830.739.359-15
Goioerê	Juranda	JOAO MAFFEI ROSA C E EF M	Agnaldo Gimenes Guirao	020.250.489-12
Guarapuava	Guarapuava	MARIA DE J P GUIMARAES C E C PROFA EF M	Luiz Albewrto Ogibowski	590.901.209-63
Guarapuava	Pinhão	PROCOPIO F CALDAS C E EF M	Murilo Jocoski de Siqueira	040.269.129-65
Ivaiporã	São Pedro do Ivaí	CARLOS SILVA C E E M	Anderson Luiz Augusto Tracz	921.385.519-20
Ivaiporã	Rosário do Ivaí	JOSE S ROSAS C E EF M	Fabio Pereira da Silva	039.791.169-64
Jacarezinho	Cambará	LUCY REQUIAO M E SILVA C E EF M	Fábio Cesar de Souza	004.799.199-25
Laranjeiras do Sul	Cantagalo	ELENIR LINKE C E PROF EF M	Kelly Rosa Walendorff	032.272.999-84
Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu	JOSE DE ANCHIETA C E EF M	David Fernandes de Oliveira	038.298.199-51
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	JOSE MARCONDES SOBRINHO C E EF M	Leandro Antonio dos Santos	040.789.099-81
Loanda	Santa Cruz de Monte Castelo	CONSTANTINO MAROCHI C E S EF M	Viviane Kumaki Leal Rique	040.104.849-77
Londrina	Londrina	DARIO VELLOZO C E EF M	Paulo Sergio Faganello	099.711.998-58
Londrina	Bela Vista do Paraíso	JAYME CANET C E EM	Juliana Gomes da Silva	042.265.149-47
Londrina	Londrina	SAGRADA FAMILIA C E EF M	Cristiane Severino da Silva	042.091.249-58
Pato Branco	Mangueirinha	HERCILIA F NASCIMENTO C E PROFA EM	Janice Teresinha Wollmer Terencio	745.625.509-10
Pitanga	Santa Maria do Oeste	JOSE DE ANCHIETA C E EF M N PROFIS	Mariza Pereira Ianse	900.056.949-49
Pitanga	Pitanga	JULIA H DE SOUZA C E PROFA EF M	Marcia Cristina Zerbinatti Bini	828.608.409-82
Pitanga	Laranjal	LARANJAL C E DE EF M	Juçara Vicentin Luz	700.550.929-34
Ponta Grossa	Castro	EDINA W SVIERCOSKI C E C PROFA EF M	Rosilda de Oliveira	810.025.139-87
Telêmaco Borba	Telêmaco Borba	SAO FRANCISCO DE ASSIS C E EF M	Nilson Corrêa	866.179.239-87
Umuarama	Umuarama	HILDA TRAUTWEIN KAMAL C E PROFA EF M P	Jefferson Henrique Trento	930.068.889-87
Umuarama	Altônia	MALBA TAHAN C E EM N P	Darli de Lourdes Bonan	906.014.759-68

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

176336/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS N° 412307 - 17/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N° 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 630
Nome do Estabelecimento: MARIA A TEIXEIRA, C E PROFA-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 746

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JACKELINY INGRYD VERAS DE PAIVA CAJUEIRO	103900832PR	1014	06900063D003	2	02/12/2021	2008

CURITIBA, 17 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOCIANE FRANÇA DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ADRIANA BUSATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 545/2021 - 29/01/2021

176694/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412315 - 17/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6612
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KELLEN APARECIDA DA SILVA	79278017	3602	06900661D004	83	16/12/2021	2012

CURITIBA, 17 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

177041/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412313 - 17/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 130
Nome do Estabelecimento: POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RENATO DE SOUZA PEREIRA	127885400PR	953	20100013D002	91	18/11/2021	2020
ANDERSON DE JESUS HARTMAN	79876500PR	954	20100013D002	91	19/11/2021	2020
BRUNA LUANA DE JESUS	146582460PR	955	20100013D002	91	19/11/2021	2020
GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA	135860310PR	956	20100013D002	91	19/11/2021	2020
JONATHAN CESAR SOUZA DE OLIVEIRA	104993974PR	957	20100013D002	92	19/11/2021	2020
JORGE LUIS DE OLIVEIRA	81438510PR	958	20100013D002	92	19/11/2021	2020
LORENA CHAGAS DUARTE	144222970PR	959	20100013D002	92	19/11/2021	2020
LUCAS MARTINS	134086165PR	960	20100013D002	92	19/11/2021	2020
MARCOS ALVES DA COSTA	76188173PR	961	20100013D002	92	19/11/2021	2020
ANTONIO PAVILAKI	89592151PR	962	20100013D002	93	24/11/2021	2020
CARLOS JADIEL CAPELA DO NASCIMENTO	6272380PA	963	20100013D002	93	15/12/2021	2020
DAIANE GOETTEN DOMINGUES	63682799PR	964	20100013D002	93	15/12/2021	2020
FERNANDO DANIEL ESTEVAO	71185733PR	965	20100013D002	93	15/12/2021	2020
JONADABE PIRES	81289948PR	966	20100013D002	93	15/12/2021	2020
IZABEL MARIA DOS SANTOS	52190037PR	967	20100013D002	94	15/12/2021	2020
TIAGO AUGUSTO FIUZA ANTUNES	145517982PR	968	20100013D002	94	15/12/2021	2020

VALDIRLEI HEUER	54897359PR	969	20100013D002	94	15/12/2021	2020
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO AMORIM	284786852RJ	970	20100013D002	94	16/12/2021	2020

PONTA GROSSA, 17 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA JORGENSEN
ANSBACH

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0098/2012 - 12/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): JOSEANE DAS D. GOUVEIA
SCHEMBERGER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 03/03/2016

177035/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412312 - 17/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 719
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCAO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELISANGELA MARIA DA SILVA	124396719PR	2446	15300071D004	50	17/12/2021	2021
JEISIANE FERREIRA DE CARVALHO	138455378PR	2447	15300071D004	50	17/12/2021	2021
MURILO DO NASCIMENTO JOSE	139996917PR	2448	15300071D004	50	17/12/2021	2021
RIAN ALISSON DO CARMO DA SILVA	141086944PR	2449	15300071D004	51	17/12/2021	2021

MARINGA, 17 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): BRUNO PALOZI
ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2017 - 21/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): MARCO ANTONIO
ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2019 - 15/03/2019

177023/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412313 - 17/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 130
Nome do Estabelecimento: POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RENATO DE SOUZA PEREIRA	127885400PR	953	20100013D002	91	18/11/2021	2020
ANDERSON DE JESUS HARTMAN	79876500PR	954	20100013D002	91	19/11/2021	2020
BRUNA LUANA DE JESUS	146582460PR	955	20100013D002	91	19/11/2021	2020
GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA	135860310PR	956	20100013D002	91	19/11/2021	2020
JONATHAN CESAR SOUZA DE OLIVEIRA	104993974PR	957	20100013D002	92	19/11/2021	2020
JORGE LUIS DE OLIVEIRA	81438510PR	958	20100013D002	92	19/11/2021	2020
LORENA CHAGAS DUARTE	144222970PR	959	20100013D002	92	19/11/2021	2020
LUCAS MARTINS	134086165PR	960	20100013D002	92	19/11/2021	2020
MARCOS ALVES DA COSTA	76188173PR	961	20100013D002	92	19/11/2021	2020
ANTONIO PAVILAKI	89592151PR	962	20100013D002	93	24/11/2021	2020
CARLOS JADIEL CAPELA DO NASCIMENTO	6272380PA	963	20100013D002	93	15/12/2021	2020
DAIANE GOETTEN DOMINGUES	63682799PR	964	20100013D002	93	15/12/2021	2020
FERNANDO DANIEL ESTEVAO	71185733PR	965	20100013D002	93	15/12/2021	2020
JONADABE PIRES	81289948PR	966	20100013D002	93	15/12/2021	2020
IZABEL MARIA DOS SANTOS	52190037PR	967	20100013D002	94	15/12/2021	2020
TIAGO AUGUSTO FIUZA ANTUNES	145517982PR	968	20100013D002	94	15/12/2021	2020
VALDIRLEI HEUER	54897359PR	969	20100013D002	94	15/12/2021	2020
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO AMORIM	284786852RJ	970	20100013D002	94	16/12/2021	2020

PONTA GROSSA, 17 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA JORGENSEN
ANSBACH

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0098/2012 - 12/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): JOSEANE DAS D. GOUVEIA
SCHEMBERGER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 03/03/2016

177032/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412293 - 16/12/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 4465
Nome do Estabelecimento: REENSINO, C-E PROFIS NORMAL
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NILZA APARECIDA MELO	79228222PR	448	13800446D001	33	16/12/2021	2004

LONDRINA, 16 de Dezembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JEFERSON BATISTA DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 4401/2011 - 28/10/2011

Nome do(a) Diretor(a): JÉSSICA ELIZABETH GONÇALVES PIERI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1437/2019 - 23/05/2019

176279/2021

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0458/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.666.911-1 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Fsit Teleinformática Eireli - ME, referente à execução de serviços de reparos na Colégio Estadual Barão de Capanema, município de Prudentópolis. **Gestor Titular:** Marcelo Fabricio Chociai Komar RG 6.988.841-0 e suplente, Maristela Kosak - RG 4.954.020-5 **Fiscal Titular:** Jony Mercis da Silva CREA-PR 31032/D e suplente, Sergio Luiz Soto CREA-PR 31032/D ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério - QPM. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 081/2021 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 10891 DE 11/03/2021.

176969/2021

Secretaria da Fazenda

DESPACHO N.º 1.559/2021SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 108/2021, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado (parcelamento de ICMS incremental) feito pela empresa AMITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMIDOS LTDA., CAD/ICMS n.º 816.03194-03 e CNPJ n.º 00.518.707/0001-94, conforme protocolo n.º 15.087.720-2;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no DOE;
IV. Arquite-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 08 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

176606/2021

PROTOCOLO N.º: 18.327.971-8
INTERESSADO: NEW DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA
ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. E-commerce. Implantação.

DESPACHO N.º 1.584/2021SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 111/2021, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa NEW DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA., CAD/ICMS n.º 90787074-00, conforme protocolo n.º 18.327.971-8;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no DOE;
IV. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do Regime Especial;
V. Arquite-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 14 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

176602/2021

PROTOCOLO N.º: 18.096.473-8
INTERESSADO: GPC QUÍMICA S/A..
CAD/ICMS: 901.77681-47
ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e Crédito presumido.

DESPACHO N.º 1586/2021-SEFA/GS

Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 112/2021, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa GPC QUÍMICA S/A., CNPJ 90.195.892/0019-45, CAD/ICMS n.º 901.77681-47, conforme protocolo n.º 18.096.473-8, com a aplicação dos tratamentos de diferimento nas importações e de crédito presumido previstos no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 112/2021, sob pena de arquivamento;
III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 112/2021 no DOE;
IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;
V. Arquite-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 14 de dezembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo Único

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF n.º 112/2021, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no protocolo 18.096.473-8, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:
1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo;
1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que forem autorizadas pela Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:
a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017;
b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR;

2.2. Do crédito presumido do ICMS na revenda de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de revenda abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação;

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de revenda destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF nº 112/2021, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

d) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão "Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto nº 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS nº 1586/2021";

e) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária contatar a Diretoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/DAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br, para obter os dados necessários para o cumprimento da obrigação;

f) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o Art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

g) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final;

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no Art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017;

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das

mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembaraço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da revenda da mercadoria importada.

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS nº 1586/2021".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial - em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a indústria paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido por 48 (quarenta e oito meses).

176611/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 331 DE 16/12/2021

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
REINALDO FANTINELLI				90	14/03/1994 13/03/1999	03/03/2022 31/05/2022
35367659	2	NAAF-I	184179393			
WESTON SHIGUEHARU HATAKEYAMA				40	02/12/2014 01/12/2019	31/01/2022 11/03/2022
44266679	1	NAI	184153963			

176507/2021

PORTARIA Nº 280 DTE/SEFA, de 14 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 14 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 280

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
168				105.063,57		105.063,57	21003729
						105.063,57	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				200.000,00		200.000,00	21003729
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02330							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				22.857,75		22.857,75	21003729
147				2.979,26		2.979,26	21003729
						25.837,01	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		5.600.000,00		3.605.000,00		9.205.000,00	21003729
						9.205.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
126				6.162.436,00		6.162.436,00	21003729
128				800.000,00		800.000,00	21003729
142				2.094.568,41		2.094.568,41	21003729
						9.057.004,41	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02930							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
128				300.000,00		300.000,00	21003729
						300.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			26.225.685,00			26.225.685,00	21003729
101			283.454,00			283.454,00	21003729
102			1.294.604,75			1.294.604,75	21003729
105			5.200,00	20.468.845,56		20.474.045,56	21003729
126			383,16			383,16	21003729
147			4.881.649,00			4.881.649,00	21003729
163			20.000,00			20.000,00	21003729
						53.179.821,47	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				2.064.000,00		2.064.000,00	21003729
						2.064.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04130							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				20.000,00		20.000,00	21003729
						20.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100				32.086,00		32.086,00	21003729
						32.086,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			177.400,00			177.400,00	21003729
						177.400,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	6.253.790,38		199.119,93	1.668.710,01		8.121.620,32	21003729
						8.121.620,32	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				60.000,00		60.000,00	21003729
148				134.549,96		134.549,96	21003729
						194.549,96	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		650,00				650,00	21003729
						650,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		100.000,00				100.000,00	21003729
						100.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00		100.000,00	21003729
147			80.000,00	100.000,00		180.000,00	21003729
						280.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132			249.000,00			249.000,00	21003729
						249.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			3.000.000,00			3.000.000,00	21003729
						3.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				1.000.000,00		1.000.000,00	21003729
						1.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04966							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
150				1.000.000,00		1.000.000,00	21003729
						1.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			250.000,00			250.000,00	21003729
						250.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				95.000,00		95.000,00	21003729
						95.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	21003729
101				60.000,00		60.000,00	21003729
						110.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
127			42.903,80			42.903,80	21003729
						42.903,80	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06733							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	21003729
						50.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				1.000.000,00		1.000.000,00	21003729
						1.000.000,00	

ÓRGÃO

Página 6 de 7

UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				9.745.897,58		9.745.897,58	21003729
						9.745.897,58	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				3.000.000,00		3.000.000,00	21003729
						3.000.000,00	
						102.605.834,12	

Página 7 de 7

Nº controle: 21003286

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela CotaANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 280

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				276.979.950,00		276.979.950,00	21003729
119				117.597.982,19		117.597.982,19	21003729
147				20.980.053,00		20.980.053,00	21003729
						415.557.985,19	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.000.000,00		3.000.000,00	21003729
						3.000.000,00	
						418.557.985,19	

177061/2021

PORTARIA Nº 281 DTE/SEFA, de 15 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 15 de dezembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 4

Nº controle: 21003300

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 281

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				50.000,00		50.000,00	21003761
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 01500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				10.261,44		10.261,44	21003761
						10.261,44	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 01600

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			10.000,00	35.000,00		45.000,00	21003761
						45.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 02330

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				26.700,44		26.700,44	21003761
147				1.625,00		1.625,00	21003761
						28.325,44	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 02700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				16.000,00		16.000,00	21003761
108			1.500,00			1.500,00	21003761
						17.500,00	

Página 2 de 4

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				15.483,50		15.483,50	21003761
						15.483,50	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 02930

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
128			360.000,00			360.000,00	21003761
						360.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 03900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			50.000,00	3.000.000,00		3.050.000,00	21003761
111				9.395.988,48		9.395.988,48	21003761
113			100.000,00	200.000,00		300.000,00	21003761
125				52.000,00		52.000,00	21003761
142				6.000,00		6.000,00	21003761
148				27.000,00		27.000,00	21003761
157			10.000,00			10.000,00	21003761
						12.840.988,48	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				208.221,76		208.221,76	21003761
						208.221,76	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04500

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				100.000,00		100.000,00	21003761
						100.000,00	

Página 3 de 4

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	1.720.000,00		12.374,50	60.000,00		1.792.374,50	21003761
101				170.000,00		170.000,00	21003761
						1.962.374,50	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04546

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
164		30.000,00				30.000,00	21003761
						30.000,00	

 ÓRGÃO
 UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			1.500.000,00	1.500.000,00		3.000.000,00	21003761
102			7.000.000,00	3.000.000,00		10.000.000,00	21003761
						13.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				30.000.000,00		30.000.000,00	21003761
101			198.000,00	198.000,00		396.000,00	21003761
102				20.000.000,00		20.000.000,00	21003761
						50.396.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				75.000,00		75.000,00	21003761
						75.000,00	

Página 4 de 4

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
125				1.000.000,00		1.000.000,00	21003761
						1.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				9.432.000,00		9.432.000,00	21003761
						9.432.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			9.200,00			9.200,00	21003761
125				10.907,80		10.907,80	21003761
						20.107,80	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				15.984.748,54		15.984.748,54	21003761
						15.984.748,54	
						105.576.011,46	

177064/2021

PORTARIA Nº 282 DTE/SEFA, de 16 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 16 de dezembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 5

Nº controle: 21003310

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 282

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01300							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147	430.000,00					430.000,00	21003767
168				46.042,83		46.042,83	21003767
						476.042,83	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01400							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			50.000,00			50.000,00	21003767
						50.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				300.000,00		300.000,00	21003767
						300.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01960							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
106				200.000,00		200.000,00	21003767
						200.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000,00		10.000,00	21003767
108				1.000,00		1.000,00	21003767
						11.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				1.019.215,24		1.019.215,24	21003767
						1.019.215,24	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.000.000,00		3.000.000,00	21003767
113				120.000,00		120.000,00	21003767
125				111.168,83		111.168,83	21003767
						3.231.168,83	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				655.884,00		655.884,00	21003767
147				20.438,60		20.438,60	21003767
						676.322,60	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00		100.000,00	21003767
						100.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				177.000,00		177.000,00	21003767
						177.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				100.000,00		100.000,00	21003767
						100.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04548							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				110.000,00		110.000,00	21003767
						110.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132				480.000,00		480.000,00	21003767
						480.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04760							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			3.000.000,00			3.000.000,00	21003767
						3.000.000,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

100	5.000.000,00	5.000.000,00	21003767
147	60.000,00	60.000,00	21003767
		5.060.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 05134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			15.100,00	28.000,00	66.000,00	109.100,00	21003767
						109.100,00	

Página 4 de 5

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06533

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				50.000,00		50.000,00	21003767
						50.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06731

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				7.903,00		7.903,00	21003767
120				193.463,00		193.463,00	21003767
142				109.335,00		109.335,00	21003767
						310.701,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06931

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				4.611.141,20		4.611.141,20	21003767
142				784.080,96		784.080,96	21003767
147				820.400,50		820.400,50	21003767
						6.215.622,66	
						21.676.173,16	

Página 5 de 5

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 282

Nº controle: 21003310

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132					480.000,00	480.000,00	21003767
						480.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				3.000.000,00		3.000.000,00	21003767
						3.000.000,00	
						3.480.000,00	

177070/2021

PORTARIA Nº 283 DTE/SEFA, de 16 de dezembro de 2021.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 16 de dezembro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 283

Nº controle: 21003316

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 02900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				42.452,86		42.452,86	21003779
						42.452,86	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 03968

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
123				45.900,00		45.900,00	21003779
						45.900,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04133

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.000.000,00		2.000.000,00	21003779
116				1.000.000,00		1.000.000,00	21003779
						3.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04134

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				420.000,00		420.000,00	21003779
147				150.000,00		150.000,00	21003779
						570.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04532

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	4.438.567,93					4.438.567,93	21003779
						4.438.567,93	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04534

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000.000,00		1.000.000,00	21003779
						1.000.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04760

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				701.000,00		701.000,00	21003779
						701.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04962

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
130				9.094,84		9.094,84	21003779
						9.094,84	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100	380.722,00					380.722,00	21003779
						380.722,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
127				5.000.000,00		5.000.000,00	21003779
						5.000.000,00	
						15.187.737,63	

177072/2021

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

PORTARIA Nº 049/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5611 de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, considerando os termos do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e o IPEM/PR, através do qual são delegadas competências, para execução de atividades metrológicas no Estado do Paraná, na conformidade da Lei nº 5.966, de 11.12.73, e da Lei nº 9.933, de 20.12.1999, e, ainda, considerando o que prescreve o item 6, da Resolução nº 8 de 22.12.2016, do CONMETRO, e, também, os subitens 6.3.2 e 8.9 do Regulamento aprovado pelo artigo 1º, da Portaria nº 201/02 de 21.10.02, do INMETRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os dias abaixo indicados para verificação periódica dos taxímetros instalados em veículos de aluguel, utilizados para o transporte de passageiros nos Municípios de MARINGÁ/PR e SARANDI/PR em conformidade com o seguinte cronograma:

Final de Placas	Data
0, 1 e 2	25/01/2022

3, 4, 5 e 6	26/01/2022
7, 8 e 9	27/01/2022

Parágrafo Único – Todos os veículos deverão apresentar-se para a efetivação da verificação na Sede da Regional do IPEM/PR, em Maringá/PR, situado na Rua Pioneiro Carlos Burian, 190, Parque Industrial, nos horários de 8h30min às 11h30min e das 13h às 16h30min.

Art. 2º - A inobservância desses prazos sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 8º e 9º da Lei nº 9.933/99.

Art. 3º - Nos termos da Lei nº 12.249/10, Anexo II, a realização do serviço de verificação está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Serviço Metrológico.

Parágrafo único. O boleto para pagamento pode ser obtido, antecipadamente, pelo site www.ipem.pr.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE e Publique-SE
Curitiba, 16 de dezembro de 2021
ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor Presidente

176985/2021

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1101/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.243.223-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Fernanda Maier Alves Barboza.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Fernanda Maier Alves Barboza**, RG nº 14.462.826-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico Veterinário, lotada na Equipe da 6ª Regional de Saúde, em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Joaquim Inacio Ribas	1.573.013-7	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Angela Maria Brzezinski	7.101.329-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Luciane Otto Malat	8.878.763-3	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0038/2021**.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

176350/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1105/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.437.607-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Jurcelei Carrer.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Jurcelei Carrer**, RG nº 9.590.678-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Núcleo de Hemoterapia da 8ª Regional de Saúde, em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Fabio Marcelo Ebert	5.940.544-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Andreia Buzinaro Avaci	6.420.706-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor

Anildo Tonello	4.550.519-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata
----------------	-------------	----------------------------	------------------------	--------------------------------------

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0661/2019**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

176940/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1106/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.694.211-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Cristiane de Oliveira.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Cristiane de Oliveira**, RG nº 8.910.145-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Assistente Social, lotada no Núcleo de Hemoterapia da 8ª Regional de Saúde, em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Fabio Marcelo Ebert	5.940.544-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Maria Filomena Lenvinski	8.391.292-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Tiago Pedro Lopes de Souza Neto	6.077.814-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0658/2019**.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

176941/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 60

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
6.369.033-3	MARLENE DE JESUS DA SILVA	17.632.456-2

CURITIBA, 08/11/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

176505/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 66

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
3.793.309-0	GILBERTO ANGELO CARVALHO	18.022.133-6

CURITIBA, 08/12/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

176508/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 67

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
3.138.471-0	ATILIO DA SILVA	18.285.388-7

CURITIBA, 14/12/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

175640/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 68

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

TRANSFERIR A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA EM FAVOR DE ATILIO DA SILVA, RG Nº 3.138.471-0, PARA DEJANIR DA SILVA, RG Nº 9.160.165-6, CPF Nº 431.447.059-34, VIUVA, EM RAZÃO DE FALECIMENTO DO TITULAR, NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 9.064, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989.

PROTOCOLO 17.613.223-0

CURITIBA, 14/12/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

175635/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 655 DE 14/12/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 604 DE 10/10/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE ALBERTINA DE MATOS, R.G. 30159853, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

17/10/2016 A 14/1/2017 14/3/2000 A 13/3/2005

175649/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 656 DE 15/12/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
AMAURI ANSELMO DISSENHA				90	21/06/2002 20/06/2007	03/01/2022 02/04/2022
14547762	3	NAA	182863149			

175150/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 657 DE 15/12/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
VALERIO DE OLIVEIRA	94108861	2	NAB	181144939	03/01/2022	02/01/2024	730

175645/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 659 DE 15/12/2021

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CLAUDIO QUENITI HIRAI	40289119	1	NAC	182883441	15/12/2021	14/12/2023	730

175641/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.095/2021

Designa Comissão Permanente Processante de condução dos Processos Administrativos para Apuração de Responsabilidade, relacionados às contratações e aquisições realizadas através da Coordenação de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007 e revoga a Resolução n.º 353/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo a que se refere o Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Estadual n.º 15.608/2007 e considerando a instrução do protocolo 17.377.917-8.

- Considerando o disposto na Seção III, do Capítulo V, do Título IV da Lei Estadual n.º 15.608/2007; também pela Seção II, do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/1993; e o art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente Processante de condução dos Processos Administrativos para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às supostas infrações praticadas pelos contratados, apurando os fatos e podendo ensejar na recomendação de aplicação de penalidades, composta pelos membros:

- I - Carlos Alberto Mendes, lotado na DAD/COMP, RG 4.889.887-4;
II - Paula Alessandra dos Santos Gonçalves, lotada na DAD/COMP, RG 6.867.259-7;
III - Nelsi Fritsche, lotada na DAD/COMP, RG 4.004.734-4.

Parágrafo Único. Constituem como suplentes os servidores:

- I - Eder Bruno de Oliveira dos Santos, lotado na DAD/COMP, RG 8.937.153-8;
II - Paulo Cesar Rodrigues Moreira, lotado na DAD/COMP, RG 12.436.642-9;
III - Dieime Joana Paraizo Izumi, lotada na DAD/COMP, RG 8.312.945-0.

Art. 2º A Comissão Permanente Processante por esta Resolução nomeada restringe-se às contratações e aquisições realizadas e fiscalizadas através da Coordenação de Material e Patrimônio – DAD/COMP.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os membros da Comissão terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente, inclusive com a remessa de memorandos ou ofícios aos setores internos e órgãos externos à SESA.

Art. 4º A presente Comissão Permanente Processante dará prosseguimento os processos iniciados pela Comissão nomeada pela Resolução SESA n.º 353/2021, além de prestar esclarecimentos quando necessário, especialmente aos que tramitam pelos protocolos:

tam pelos protocolos:

- I - 17.511.713-0;
II - 17.566.100-0;
III - 17.520.743-0;
IV - 17.542.713-9;
V - 17.570.119-2;
VI - 17.574.253-0;
VII - 17.724.466-0;
VIII - 17.759.941-7;
IX - 16.787.374-0;
X - 16.014.928-0;
XI - 16.804.166-7.

Art. 5º Fica revogada a Resolução SESA n.º 353, de 31 de março de 2021.

Art. 6º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

176300/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR
Processo Administrativo Disciplinar nº 17.612.093-2

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0552 de 21/06/2021, publicada no DOE nº 10959 de 21/06/2021, a fim de apurar os fatos constantes no protocolado nº 17.612.093-2, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 320 do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 6.174/70, uma vez que foi frustrada a tentativa de contato, conforme às fls. 47 do referido processo, se encontrando em Lugar Incerto e Não Sabido, CITA, pelo presente edital a servidora Naiana Candido Cordeiro, RG 6.809.096-2, Promotor de Saúde Execução, Técnico de Enfermagem, lotada e prestando serviços no Hospital Universitário de Campos Gerais, para comparecer à alameda Nabuco de Araujo, 601- Uvaranas, Ponta Grossa – PR, a fim de apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, em Diário Oficial do Estado, e apresentar defesa, no processo Administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 29 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)

Rosenilda Rodrigues
Presidente da Comissão Processante

167205/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 302/2021 – SEJUF

Súmula: Aprovação do Manual do Fundo Rotativo.

O DIRETOR – GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, Resolução nº 226/2021 – SEJUF e Resolução nº 254/2021 – SEJUF,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.072 de 23 de janeiro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 1358, de 14 de maio de 2015, alterado pelo Decreto 8115 de 13 de julho de 2021, que trata da implantação do Fundo Rotativo.

Considerando a necessidade de orientar os Gestores quanto à liberação, distribuição, execução e prestação de contas dos recursos repassados por meio do Fundo Rotativo, com objetivo de garantir a gestão eficiente e racional, preservando a qualidade na prestação do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Operacionalização do Fundo Rotativo, na Forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 151/2019 – GS/SEJHUF.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Antonio Devecchi

Diretor – Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ANEXO I

NORMAS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA FUNDO ROTATIVO

DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA AS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

APRESENTAÇÃO

O presente MANUAL tem como objetivo orientar diretores e chefes das unidades descentralizadas, denominado GESTORES, quanto à liberação, distribuição, execução e prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF para as Unidades Descentralizadas - UD, por meio do Programa Fundo Rotativo.

1. FINALIDADE

O Fundo Rotativo é um instrumento de descentralização financeira, criado pela **Lei Estadual nº 14.267** de 22 de dezembro de 2003, alterada na **Lei Estadual nº 17.072** de 23 de janeiro de 2012 e regulamentado pelo **Decreto nº 1358** de 14 de maio de 2015 e alterado para o **Decreto 8.115 de 13/07/2021**, cujo objetivo é dinamizar o repasse de recursos para a execução das despesas necessárias à manutenção da infraestrutura e atividades desenvolvidas pelas UD. A proposta busca possibilitar a aplicação de recursos na gestão da UD abrangendo: reparos, aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços, execução de reformas e outros gastos correntes, melhorias, ampliações, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, bem como as demais atividades desenvolvidas na UD.

OBSERVAÇÕES:

Nas atividades próprias da UD inclui-se: o atendimento de Programas e Projetos desenvolvidos pela SEJUF e a execução de ações do Sistema de Atendimento Socioeducativo. O atendimento Socioeducativo tem como objetivo propiciar ao adolescente o acesso a direitos e oportunidades de superação da sua realidade, de reavaliação de valores, de fortalecimento dos vínculos e da cidadania.

Aspectos importantes e gerais do presente Manual que devem ser observados e respeitados:

O Plano de Aplicação é fundamental para boa aplicação dos recursos, deve ser bem elaborado, é o que define a tomada de decisão da liberação do recurso e a análise da prestação de contas;

O acompanhamento e a conciliação bancária são os procedimentos que facilitam a gestão dos recursos pela UD;

A observância do presente manual, seguindo o fluxograma, e o conhecimento das normas para classificação da despesa e o gasto corretamente conforme objeto é o suporte para as UD.

2. FONTES

Constituem fontes de receita do Fundo Rotativo as transferências de recursos financeiros do orçamento do Estado alocados na SEJUF.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS COTAS

As UD receberão recursos por meio de COTAS, classificadas da seguinte forma:

-COTA NORMAL - refere-se à liberação de recursos financeiros para a execução de DESPESAS DE CUSTEIO visando à manutenção de atividades da UD;

-COTA EXTRA refere-se à liberação extra de recursos financeiros às UD, para execução de despesas eventuais não suportados pela cota normal (custeio) e DESPESAS DE CAPITAL;

-COTA ESPECIAL – refere-se à liberação de recursos adicionais para ações de caráter excepcional e se destinam, exclusivamente, ao atendimento de Programas e Projetos desenvolvidos pela SEJUF.

4. CRITÉRIOS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação das cotas ficará condicionada:

-À disponibilidade orçamentária e financeira;

-Aos valores definidos pela SEJUF, que os distribuirá conforme as especificidades de cada UD;

-À inexistência de pendência de Prestação de Contas do Fundo Rotativo da UD junto à SEJUF ou ao Tribunal de Contas do Estado. Se constatada a inadimplência o repasse de recursos será suspenso, de imediato, até que a situação seja regularizada;

-À aprovação pelo Diretor Geral/SEJUF, pelo Departamento Responsável e demais Setores mencionados nos Fluxogramas abaixo, do Plano de Aplicação inicial e suas alterações para Cotas Normais, da Cota Especial e da solicitação da Cota Extra.

4.1 - FLUXOGRAMA Cota Normal:

1. SEJUF/GOFS/GESTAO DE FUNDOS/Fundo Rotativo: Realiza a abertura de um protocolado geral referente ao Recurso Fundo Rotativo a ser disponibilizado no referido semestre e que fica resguardado no Fundo Rotativo/SEJUF;
2. SEJUF/GOFS/GESTAO DE FUNDOS/Fundo Rotativo GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF: Solicita a cada UD via email à formalização do Plano de Aplicação Inicial com base nos valores pré-definidos e aprovados pelo GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF e Diretor Geral/SEJUF;
3. SEJUF/GOFS/GESTAO DE FUNDOS/Fundo Rotativo GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF: Realiza a abertura de protocolos individuais à cada UD sobre a liberação/aprovação do Recurso Fundo Rotativo já contendo o Plano de Aplicação Inicial Aprovado e a Nota de Pagamento referente à cada cota;
4. UD: Após o recebimento do protocolado realizará consulta a sua conta bancária, a fim de constatar o recebimento do recurso;
5. UD: Poderá iniciar a realização das despesas, conforme gastos previstos no seu Plano de Aplicação aprovado pelo Diretor Geral/SEJUF;
6. UD: executa a despesa, juntando os documentos comprobatórios, realiza no próprio protocolado a prestação de contas conforme este manual encaminhando ao SEJUF/GOFS/GESTAO DE FUNDOS/Fundo Rotativo GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF;
7. SEJUF/GOFS/GESTAO DE FUNDOS/Fundo Rotativo GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF: analisa a prestação de contas, emite a informação e tramita de acordo a mesma. Por fim após a aprovação do Ordenador de Despesa, Diretor Geral/SEJUF, arquiva-se no GOFS/SEJUF.

OBSERVAÇÃO:

No decorrer de sua utilização, caso seja necessário o uso do recurso para alguma despesa, que não esteja prevista no Plano de Aplicação, a Unidade deverá realizar a **Alteração do Plano de Aplicação**. Para isso a Unidade deverá: realizar despacho mencionando a necessidade de alteração e, o preenchimento e inserção do novo Plano de Aplicação – ANEXO V. Esta documentação deverá ser inserida no protocolado e encaminhada para: SEJUF/GOFS/FR, o qual fará análise do solicitado e, a alteração estando de acordo com o Manual do Fundo Rotativo, encaminhará para assinatura do Diretor Geral/SEJUF. Após aprovado, o protocolado retornará à Unidade.

4.2 - FLUXOGRAMA Cota Extra:

1. ANTES DE INICIAR ESTE PROCESSO o gestor deverá verificar por e-mail junto ao GAS e à ATA, se há contrato vigente, processo licitatório em andamento e/ou atas de preços registrados para a aquisição ou realização dos serviços; E em caso negativo é obrigatório anexar a resposta ao processo;
2. UD: Consulta por e-mail à Assessoria Técnica Arquitetura – ATA/SEJUF ou ao Núcleo de Informática e Informações – NII/SEJUF, quando aplicável;
3. UD: Abertura de protocolado;
4. Departamento Responsável SEJUF: analisa o mérito, a motivação, a necessidade da aquisição/ contratação, o quantitativo e qualitativo e a aplicabilidade para a UD e encaminha aos demais setores para análise, quando aplicável;
5. Assessoria Técnica Arquitetura – ATA/SEJUF: Analisa os aspectos técnicos, quando os serviços estão relacionados à Infraestrutura da Unidade Descentralizada (Elétrica, Hidráulica, Arquitetônica, Estrutural, etc);
6. Núcleo de Informática e Informações – NII/SEJUF: Analisa os aspectos técnicos, quando os serviços estão relacionados à Rede Lógica da UD, Informática, Circuito Fechado de TV - CFTV, etc);
7. Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil – GOFS/SEJUF: presta a Informação Orçamentária realiza a indicação orçamentária;
8. AT: analisa o mérito;
9. Diretoria Geral: autoriza a realização da despesa;
10. Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil – GOFS/SEJUF GOFS: realiza o empenho, liquidação e pagamento do recurso;
11. UD: Após o recebimento do protocolado realizará consulta a sua conta bancária, a fim de constatar o recebimento do recurso;
12. Unidade Descentralizada – UD/SEJUF: executa a despesa, realiza a prestação de contas conforme o presente manual este manual encaminhando ao SEJUF/GOFS/GESTAO DE FUNDOS/Fundo Rotativo;
13. SEJUF/GOFS/GESTAO DE FUNDOS/Fundo Rotativo: analisa a prestação de contas, emite a informação e tramita de acordo a mesma. Por fim, após a aprovação do Ordenador de Despesa, Diretor Geral – DG/SEJUF, arquiva-se no GOFS/SEJUF.

4.3 - FLUXOGRAMA Cota Especial:

1. Departamento Responsável SEJUF: abertura de protocolado e instrução do processo. Quando aplicável encaminha aos demais setores para análise;
 2. ATA: Analisa os aspectos técnicos, quando os serviços estão relacionados à Infraestrutura da UD (Elétrica, Hidráulica, Arquitetônica, Estrutural, etc);
 3. NII: Analisa os aspectos técnicos, quando os serviços estão relacionados à Rede Lógica da UD (Telefonia, Informática, Fechado de TV - CFTV, etc);
 4. GAS: Verifica se há contrato vigente para a aquisição ou realização dos serviços;
 5. DG: analisa o mérito e autoriza a realização da despesa;
 6. AT: analisa o mérito;
 7. GOFS: realiza a indicação orçamentária, empenho, liquidação e pagamento;
 8. GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF: Realiza a abertura de protocolos individuais à cada UD sobre a liberação do Recurso Fundo Rotativo contendo a Nota de Pagamento referente à cota;
 9. UD: Após o recebimento do protocolado realizará consulta a sua conta bancária, a fim de constatar o recebimento do recurso;
 10. UD: executa a despesa, realiza a prestação de contas conforme este manual encaminhando ao GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF;
- GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF: analisa a prestação de contas, emite a informação e tramita de acordo a mesma. Por fim após a aprovação do DG, arquiva-se no GOFS/SEJUF.

5. COTA NORMAL

5.1. Programação do recurso

PRIMEIRO SEMESTRE

Será encaminhado via email para o diretor/chefe da UD o valor do recurso aprovado pelo DG/SEJUF para utilização no primeiro semestre. A UD fará seu plano de aplicação inicial (**ANEXO V**), conforme sua necessidade, dividindo o valor aprovado em cota de material de consumo e cota de prestação de serviço. Retornará ao GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF para análise dos itens de despesa (rubrica orçamentária), conforme CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – SEFA – Manual Técnico do Orçamentovigente, disponível no Portal da Transparência do Paraná, link: http://www.portaldatransparencia.pr.gov.br/arquivos/File/planejamento_orcamento/MTO_2021v7.pdf) e posterior solicitação de aprovação junto ao Diretor Geral/SEJUF.

A despesa só poderá ser realizada, a partir do momento do recebimento do protocolado referente à liberação do recurso, que constará o Plano de Aplicação Inicial aprovado pelo DG/SEJUF e a Nota de Pagamento/Novo Siaf de disponibilização do recurso à UD. Após, a UD deverá realizar a consulta ao extrato bancário confirmando o recebimento do recurso. O valor remanescente do 1º semestre deverá permanecer na conta corrente, não sendo necessária a devolução.

SEGUNDO SEMESTRE

Para o segundo semestre será avaliado a porcentagem do valor utilizado do recurso do primeiro semestre, onde junto ao orçamentário será analisado o

valor que poderá ser disponibilizado à UD. Após aprovação do DG/SEJUF será informado via email o valor liberado. A UD fará seu plano de aplicação inicial (**ANEXO V**) do segundo semestre. Da mesma forma a UD deverá aguardar a aprovação pelo DG/SEJUF para início da utilização do recurso, bem como em todas suas possíveis alterações. No plano de aplicação do segundo semestre deverá constar o saldo remanescente do primeiro semestre, não sendo permitida a troca de natureza de operação, adicionado o recurso disponibilizado para o segundo semestre e sua utilização das cotas. Não é necessário incluir os possíveis rendimentos financeiros no plano de aplicação do 2º semestre. SERÁ ABERTO UM NOVO PROTOCOLADO PARA A TRAMITAÇÃO DO SEGUNDO SEMESTRE.

A cota normal terá um protocolado específico para cada semestre.

A prestação de contas deverá ser inserida no protocolado, logo após o último plano de aplicação aprovado pelo DG/SEJUF, na seguinte ordem, a cada despesa:

- Motivação da aquisição/ contratação (**ANEXO XXII**);
- Fotos, quando aplicável;
- Cotações de preço (**ANEXO XVII**), mínimo 03 orçamentos, conforme Lei Federal nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007;
- Mapa comparativo de preços (**ANEXO XVIII**);
- Certidões negativas e/ou positivas com efeito negativa, válidas da empresa vencedora na data da aquisição/ contratação, preferencialmente nesta ordem:
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais - Prefeitura Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais - Receita Estadual;
 - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Receita Federal e PGFN;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Ministério do Trabalho;
 - CRF - Certidão Regularidade Fiscal - FGTS;
- Comprovante de verificação junto ao GAS/SEJUF se há ou não disponibilidade do material em estoque, contrato de prestação do serviço e/ou se há procedimento licitatório em andamento;
- Consulta junto à ATA/SEJUF:
 - Para os serviços na infra-estrutura da UD, anexar relatório fotográfico com a descrição dos serviços, de forma a comprovar a real necessidade da execução, conforme opções de modelo disponível (**ANEXOS XIX E XX**).
 - E ainda, consulta para verificação se o serviço em questão é caracterizado ou não como **Serviço de Engenharia**. Em caso positivo, o mesmo deve ser contratado, obrigatoriamente, com empresa de engenharia, devidamente registrada e habilitada nos Conselhos de Classe (CREA/CAU/CRT).

FASE DE QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA: Para **Serviços de Engenharia** a empresa deverá possuir registro válido junto aos respectivos conselhos de classe. Para a verificação deste registro a Unidade Descentralizada deverá consultar o site do CREA (<https://servicos.crea-pr.org.br/publico/empresa>), do CAU (<https://acheumarquiteto.cau.br.gov.br/>) ou do CRT (<https://corporativo.sinceti.net.br/app/view/sight/externo.php?form=PesquisarProfissionalEmpresa>).

A empresa deverá indicar um Responsável Técnico pelos serviços e a Unidade Descentralizada deverá consultar o site do CREA (<https://servicos.crea-pr.org.br/publico/empresa>), do CAU (<https://acheumarquiteto.cau.br.gov.br/>) ou do CRT (<https://corporativo.sinceti.net.br/app/view/sight/externo.php?form=PesquisarProfissionalEmpresa>) para verificar a situação do registro do Responsável técnico junto ao CREA, CAU ou CRT.

A empresa a ser contratada e o responsável técnico indicado deverão possuir vínculo, a ser comprovado por:

- ficha de registro do respectivo conselho de classe ou;
- contrato de prestação de serviços ou;
- contrato social da empresa, no caso de sócios.

FASE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Após a formalização do contrato e antes do início dos serviços, a empresa contratada deverá entregar à UD a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente à execução do objeto, em nome do seu Responsável Técnico indicado, devidamente quitado (tal documento deve permanecer no local durante toda a execução do contrato). Concluídos os serviços também deverá ser entregue à UD, pela contratada, o Relatório Técnico dos serviços executados e/ou "As Built" (se necessário). Todos os documentos mencionados devem ser inseridos ao protocolado para a prestação de contas.

- Consulta junto ao NII/SEJUF, para aquisição e/ou contratação de serviço da área de informática de Rede Lógica da UD (Telefonia, Informática, CFTV, etc);
- E demais documentações conforme discriminadas no Item 13. **PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

5.2. Despesas de manutenção

São despesas de custeio realizadas com aquisição de Material de Consumo e Prestação de Serviços, somente por PESSOA JURÍDICA.

5.2.1. Material de Consumo

É a aquisição de itens necessários ao desenvolvimento de atividades administrativas, como: lâmpadas, luminárias, materiais de construção, elétrico, hidráulico, materiais de expediente, peças de reposição de informática, cadeados, gêneros alimentícios (devidamente autorizados pela depto responsável pela Unidade Descentralizada na SEJUF), produtos de higiene, materiais de limpeza, material educativo, esportivo, cultural, artístico e aqueles previstos na CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA - SEFA - Manual Técnico do Orçamento.

OBSERVAÇÕES:

Considerando que a SEJUF consulta licitações de materiais de consumo para distribuição às UD's, os gestores, antes de realizar qualquer aquisição, deverão consultar OBRIGATORIAMENTE o Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF por e-mail, para verificar a disponibilidade do material em estoque e/ou se há procedimento licitatório em andamento.

5.2.2. Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica

Prestação de serviços como reparos, consertos, adequações, melhorias, manutenções e conservação de bens:

-Bens Móveis: consertos de equipamentos, materiais permanentes (móveis, computadores, ar condicionado, máquinas de lavar), recarga de extintores e outros considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, respeitados os contratos vigentes.

OBSERVAÇÕES:

Nos serviços de manutenção de bens móveis, **deve constar no corpo da nota o número do patrimônio do bem que será feita a manutenção** (consultar o inventário dos bens que fica arquivado na unidade). Caso não seja identificado o número do patrimônio, o gestor do fundo deverá solicitar orientações por e-mail para GAS/ Setor de Patrimônio de como proceder.

Considerando que a SEJUF promove licitações centralizadas de prestação de serviços para atendimento às UD's, os gestores, antes de realizar qualquer aquisição/ contratação de serviços, deverão consultar OBRIGATORIAMENTE o Grupo Administrativo Setorial - GAS por e-mail, para verificar a existência de contrato vigente e/ou se há procedimento licitatório em andamento.

- Bens Imóveis: pequenos consertos ou melhorias nas instalações físicas (manutenção elétrica e hidráulica, grupos moto geradores, bombas de recalque de água, bombas elevatórias de esgoto, bombas de incêndio, portões, limpeza da caixa d'água, fossa, alamedas e pintura), substituição de vidros, reparos em calçadas, muros e grades, substituição de azulejos, telhas, confecção de chaves e carimbos, e outros considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, respeitados os contratos vigentes.

Para os serviços de manutenção, reparos ou melhorias de bens imóveis, executados com recursos da COTA NORMAL, os gestores, antes de realizar qualquer contratação de serviços, deverão consultar OBRIGATORIAMENTE a ATA/SEJUF, para verificar se o serviço em questão é caracterizado ou não como Serviço de Engenharia. Em caso positivo, o gestor deverá observar o contido no item 6.2.2.

O e-mail de consulta deve conter no mínimo uma cotação, descrição detalhada dos serviços e fotos do local.

No caso da consulta a ATA/SEJUF não ter sido realizada pela UD, o setor responsável SEJUF fará o encaminhamento e a consulta, antes de proceder o envio ao GOFs para indicação orçamentária.

NÃO podem ser contratados por meio da **COTA NORMAL**:

- Despesas de capital (aquisição de equipamentos e material permanente);
- Materiais, presentes, flores para utilização em eventos sem prévia e expressa autorização do DG/SEJUF.

O USO INDEVIDO DO RECURSO DA COTA NORMAL SUJEITA O GESTOR A DEVOLUÇÃO FINANCEIRA, POR RECURSOS PRÓPRIOS, AOS COFRES DO TESOUREIRO.

6. COTA EXTRA

6.1. Solicitação de Recursos

Havendo a necessidade de solicitar recursos por meio de COTA EXTRA, o gestor da UD enviará a solicitação ao Departamento Responsável SEJUF, que analisará o mérito da aquisição/ contratação pretendida e a aplicabilidade desta na rotina da Unidade e no atendimento prestado. As solicitações de Cotas Extras para Reparos ou Melhorias, deverão ser encaminhadas inicialmente ao Departamento Responsável SEJUF e posteriormente à ATA/SEJUF e/ou NII/SEJUF para análise, dependendo da natureza do serviço. O gestor deverá realizar também a verificação junto ao GAS/SEJUF se há contrato vigente para a aquisição ou realização dos serviços. Essas consultas deverão ser realizadas por email e posteriormente anexadas ao processo. Após a abertura do protocolo, juntada dos documentos necessários e feito o encaminhamento ao Setor Responsável SEJUF, este será encaminhado para indicação orçamentária e aprovação do DG/SEJUF. A despesa só poderá ser realizada após encaminhamento do protocolo à UD com o recebimento da nota de pagamento do recurso (consultar extrato bancário, verificando o recebimento do recurso).

A solicitação da cota extra deverá ser protocolizada, contendo os seguintes documentos:

- Memorando dirigido ao Departamento Responsável SEJUF, solicitando o recurso (**ANEXO II ou II.I**);
- Motivação da aquisição/ contratação (**ANEXO XXII**);
- Fotos, quando aplicável;
- Cotações de preço (**ANEXO XVII**), mínimo 03 orçamentos, conforme Lei Federal nº 8666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007;
- Mapa comparativo de preços (**ANEXO XVIII**);
- Certidões negativas e/ou positivas com efeito negativa, válidas da empresa vencedora, preferencialmente nesta ordem:
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais - Prefeitura Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais - Receita Estadual;
 - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Receita Federal e PGFN;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Ministério do Trabalho;
 - CRF - Certidão Regularidade Fiscal – FGTS;
- Comprovante de verificação junto ao GAS/SEJUF se há ou não disponibilidade do material em estoque, contrato de prestação do serviço e/ou se há procedimento licitatório em andamento;
- Consulta junto à ATA/SEJUF: para os serviços na infra-estrutura da UD, anexar relatório fotográfico com a descrição dos serviços, de forma a comprovar a real necessidade da execução, conforme opções de modelo disponível (**ANEXO XIX**). E ainda, consulta para verificação se o serviço em questão é caracterizado ou não como Serviço de Engenharia, em caso positivo, o mesmo deve ser contratado obrigatoriamente com empresa de engenharia, devidamente registrada e habilitada no CREA/CAU/CRT. Para tais serviços, nas cotações de preço, as empresas deverão efetuar a indicação de um Responsável Técnico pelos mesmos e a Unidade, de posse das cotações, deverá consultar o site do CREA (<https://servicos.crea-pr.org.br/publico/empresa>), do CAU (<https://acheumarquiteto.cau.br.gov.br/>) ou do CRT (<https://corporativo.sinceti.net.br/app/view/sight/externo.php?form=PesquisarProfissionalEmpresa>) para verificar a situação do registro, tanto da empresa como do seu Responsável técnico junto ao CREA, CAU ou CRT, bem como o vínculo desse com a empresa. O vínculo entre a empresa e o responsável técnico pode ser comprovado com a ficha de registro do respectivo conselho de classe, contrato de prestação de serviços ou pelo contrato social da empresa, no caso de sócios. Após a formalização do contrato e antes do início dos serviços, a empresa contratada deverá entregar à UD a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) referente à execução do objeto, em nome do seu Responsável Técnico, devidamente quitada (tal documento deve permanecer no local durante toda a execução do contrato). Concluídos os serviços também deverá ser entregue à UD, pela contratada, o Relatório Técnico dos serviços executados e "As Built" (se necessário). Todos os documentos mencionados devem ser inseridos ao protocolo.
- Consulta junto ao NII/SEJUF, para aquisição e/ou contratação de serviço de Rede Lógica da UD (Telefonia, Informática, CFTV, etc).

OBSERVAÇÕES:

As razões apresentadas para justificar a necessidade de Cota Extra serão objeto de averiguação prévia. Os departamentos da SEJUF podem solicitar à UD a apresentação de documentos complementares antes da aprovação da solicitação. Não serão analisados processos que não contenham a documentação solicitada, ou seja, apresentada de forma incompleta. A descrição e quantitativos dos materiais ou serviços constantes nos orçamentos deverão ser iguais em todos os documentos. Uma vez autorizada a liberação da Cota Extra, pela SEJUF, o interessado será informado do valor a ser creditado na conta do Fundo Rotativo da UD.

O gestor deverá realizar as consultas ao GAS, NII e ATA. O setor responsável SEJUF só dará o encaminhamento ao GOFs para indicação orçamentária com as consultas anexadas ao processo.

6.2. Despesas de Capital

São as realizadas com aquisição de equipamentos, máquinas e material permanente.

6.2.1. Equipamentos e Materiais Permanentes

Despesas com aquisição de equipamentos e máquinas, que tenham longa durabilidade, todo material que, em razão do seu uso corrente, não perde normalmente a sua identidade física, ainda que utilizado ou destinado a serviços de natureza administrativa, tais como: geladeira, TV, DVD, ventilador, extintor, motor de portão, moto-bomba, divisórias, cortinas, entre outros.

Consultar Rubricas, códigos iniciados com o número 52 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (SEFA - Manual Técnico do Orçamento).

Link:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Resolucoes-do-Manual-Tecnico-do-Orcamento>

OBSERVAÇÕES:

Quando da aquisição de equipamentos e material permanente o gestor da UD deverá solicitar ao GAS/SEJUF o registro dos bens no patrimônio do Estado, quando da entrega do bem na unidade. Encaminhar via protocolo original da cota extra para o GAS/PAT despacho solicitando o Termo de Incorporação, informando a página da Nota Fiscal e da Nota de Empenho que consta no processo.

6.2.2. Serviços de Engenharia

É considerado como serviço de engenharia toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado, conforme o disposto nas Leis Federais nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 (CREA) e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 (CAU). Quando o serviço for classificado como de engenharia, este deve ser contratado obrigatoriamente com empresa de engenharia, devidamente registrada e habilitada no CREA/CAU/CRT. A Unidade deverá consultar o site do CREA (<https://servicos.crea-pr.org.br/publico/empresa>), do CAU (<https://acheumarquiteto.cau.br.gov.br/>) ou do CRT (<https://corporativo.sinceti.net.br/app/view/sight/externo.php?form=PesquisarProfissionalEmpresa>) para verificar a situação do registro, tanto da empresa como do seu Responsável técnico junto ao CREA, CAU ou CRT, bem como o vínculo desse com a empresa. O vínculo entre a empresa e o responsável técnico pode ser comprovado com a ficha de registro do respectivo conselho de classe, contrato de prestação de serviços ou pelo contrato social da empresa, no caso de sócios. Tais serviços deverão ter acompanhamento do referido responsável técnico (Engenheiro, Arquiteto ou Técnico), vinculado à empresa contratada, o qual emitirá a respectiva ART, RRT ou TRT, a ser entregue, quitada, à UD antes do início dos serviços. Tal documento deverá ficar disponível na Unidade durante toda a execução do contrato, visando a apresentação em eventual vistoria de fiscalização do CREA, CAU ou CRT. A ART/RRT/TRT deverá **obrigatoriamente** fazer parte integrante da prestação de contas.

Nas solicitações de recursos, para obras e serviços de engenharia, realizadas por empresas do ramo, deverão ser anexados, o Projeto Básico e/ou croqui (elaborado pela empresa contratada), quando necessário, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica

(RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT). Após a execução dos serviços deverá ser apresentado o Relatório Técnico dos serviços executados e o "As Built" (se necessário).

Quando da execução de **serviços de melhorias na infraestrutura da UD**, por empresas devidamente constituídas, deverá ser celebrado o respectivo Termo de Contrato (**ANEXO XII**); quando da inexistência de minuta padrão da PGE.

Quando da execução de **serviços de engenharia**, deverá ser anexado na Prestação de Contas o Termo de Recebimento de Serviços (**ANEXO XIII**), ART e/ou RRT.

OBSERVAÇÕES:

A autorização de liberação da COTA EXTRA ocorrerá apenas via protocolado. As consultas realizadas via e-mail são de caráter orientativo e para que tenham validade devem ser anexadas junto ao processo. Se necessário, o gestor deverá solicitar a ATA/SEJUF o registro da alteração nas plantas e registros da Unidade.

O USO INDEVIDO DO RECURSO DA COTA EXTRA SUJEITA O GESTOR A DEVOLUÇÃO FINANCEIRA, POR RECURSOS PRÓPRIOS, AOS COFRES DO TESOURO.

7. COTA ESPECIAL

Refere-se à liberação de recursos financeiros à UD para execução de Programas e Projetos desenvolvidos pela SEJUF denominado Plano de Aplicação Cota Especial. O plano de aplicação é constituído pelo Setor responsável da SEJUF referente ao valor destinado a cada UD e o processo de solicitação da Cota Especial deve conter: a motivação, necessidade da aquisição, quantitativo, qualitativo, a aplicabilidade para a unidade e a distribuição de valores para cada UD.

A definição de valores é da própria SEJUF considerando a destinação específica segundo os critérios definidos no Projeto ou Programa. A disponibilização de Cotas Especiais será proposta pelos Departamentos da SEJUF, com consultas realizadas previamente aos departamentos internos ATA/GAS/NII, e a autorização para aplicação dos recursos fica condicionada a aprovação pela Diretoria Geral do Plano de Aplicação Cota Especial.

A despesa só poderá ser realizada após a aprovação do DG/SEJUF e recebimento do protocolado específico com a nota de pagamento do recurso encaminhado à UD (consultar extrato bancário, verificando o recebimento do recurso). Após a liberação do recurso cabe a cada unidade realizar os seus orçamentos e anexá-los ao processo.

O USO INDEVIDO DO RECURSO DA COTA ESPECIAL SUJEITA O GESTOR A DEVOLUÇÃO FINANCEIRA, POR RECURSOS PRÓPRIOS, AOS COFRES DO TESOURO.

8. DESPESAS QUE NÃO PODEM SER REALIZADAS por nenhum tipo de cota

É vedada a utilização dos recursos para:

- Pagamento de despesa com pessoal - em nenhuma hipótese os recursos poderão ser utilizados em despesas com pessoal. A legislação vigente proíbe tal dispêndio, conforme determina o Art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 14.267/2003 e, Art. 5º § 1º, do Decreto Estadual nº 3.457/2011;
- Pagamento de diárias, incluindo hospedagem e alimentação para servidores;
- Passagem e despesas com locomoção de servidores;
- Despesas com concessionárias (água e esgoto, energia elétrica e telefone);
- Locação de imóveis;
- Locação de veículos;
- Combustíveis e lubrificantes;
- Manutenção de veículos;
- Contratação de seguros;
- Contratos de prestação de serviços terceirizados de mão de obra especializada e continuada (vigilância, limpeza doméstica, serviços de portaria etc.);
- Contratação de mão-de-obra e materiais para a realização de um mesmo serviço, solicitadas separadamente (em cotas distintas), salvo casos devidamente justificados e previamente analisados pelos Departamentos afins;
- Taxas para emissão de documentos dos adolescentes (EXCETO cartão transporte, taxas para a emissão da documentação civil e militar, e para o pagamento do selo para o envio dessas documentações).

OBSERVAÇÕES:

As despesas com pagamento de diárias, incluindo hospedagem, alimentação, passagem e despesas com locomoção, somente poderão ser liberados por meio da Central de Viagens, em atendimento ao Decreto Estadual nº 2428/2019.

9. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ROTATIVO

9.1. Administração

Os recursos do Fundo Rotativo serão administrados pelo Diretor/Chefe da Unidade Descentralizadora, denominado **GESTOR DO FUNDO**, devidamente designado pela autoridade competente. A abertura da conta corrente será realizada no Banco do Brasil.

9.2. Abertura da Conta Corrente

O Gestor do Fundo encaminhará via email memorando ao GOFS/Gestão de Fundos/Fundo Rotativo/SEJUF (**ANEXO III**) para fins de abertura de conta corrente. Anexar no email o Ato Oficial de Nomeação e cópia da Publicação no Diário Oficial do Estado, cópia do RG e CPF do novo gestor. A partir desta solicitação o GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF fará o ofício, com autoriza do DG/SEJUF, que será reencaminhado por email ao gestor e o documento original via correio à UD. O ofício necessitará ter reconhecimento de assinatura do gestor, que munido do Ato Oficial de Nomeação, da cópia da Publicação no Diário Oficial do Estado e dos documentos pessoais (RG/CPF/COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA) se apresentará à Agência do Banco do Brasil, de sua escolha, para efetivar a abertura da conta corrente.

O número da conta deverá ser informado ao GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF por meio eletrônico para fundorotativosejuf@sejuf.pr.gov.br.

9.3. Encerramento/Afastamento do Mandato

Em caso de término de mandato, afastamento temporário ou definitivo o Gestor efetuará a Prestação de Contas de sua gestão ao substituto. O novo gestor encaminhará via protocolado (tramitação Cota Normal) ao setor: SEJUF/GOFS/FR despacho informando à alteração, a publicação da nomeação no Diário Oficial do Estado do novo servidor designado ao cargo de Diretor da Unidade e o Termo de Transmissão da Gestão do Fundo – Anexo IV. Após, por o setor SEJUF/GOFS/FR, fará um Ofício de Alteração de Gestor da Conta, documento este que será encaminhado ao banco – tramitação realizada presencialmente pelo novo Diretor da Unidade. O Gestor substituto deverá comparecer à agência bancária para alteração dos dados, munido dos documentos: Ato Oficial de Nomeação, cópia da Publicação no Diário Oficial do Estado, documentos pessoais (RG/CPF/COMPROVANTE RESIDÊNCIA) e ofício da SEJUF.

OBSERVAÇÕES:

Na transição de gestão, para utilização de um recurso ainda em andamento ficará o gestor substituído responsável pela inserção dos documentos no referido protocolado (documentação referente às despesas realizadas na sua gestão) e o substituto responsabilizado até a sua conclusão. Ocorrerá portanto, a Prestação de Contas de transição de gestores e está não deverá ser enviada ao GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF, mas deverá compor a prestação de contas parcial ou final.

9.4. Identificação da Conta Bancária

A conta bancária destinada à movimentação dos valores disponibilizados pelo Fundo Rotativo será identificada da seguinte forma:

SEJUF/ Nome da Unidade Administrativa Descentralizada/ FUNDO ROTATIVO

10. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As liberações de recursos de qualquer modalidade de Cota estarão condicionadas aos critérios estabelecidos no Item 4.

TODA A DOCUMENTAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO É ASSINADA DIGITALMENTE PELO DG/SEJUF.

11. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados para a conta corrente aberta no Banco do Brasil, onde deverão ser mantidos em conta única exclusivamente para o Fundo Rotativo e finalidade a que se destinam, ficando expressamente proibida a movimentação/ transferência para outro Banco. A movimentação dos recursos da conta bancária pela UD far-se-á por meio de CHEQUE NOMINATIVO ao credor e através do CARTÃO DE DÉBITO, sendo a guarda e zelo do talão de cheques e do cartão de inteira responsabilidade do Gestor do Fundo. Os recursos deverão ser aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança se a previsão de uso for superior a um mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo quando a previsão de utilização for inferior a um mês. Atualmente o modelo disponibilizado pelo Banco do Brasil é o "BB Curto Prazo Supremo Setor Público". Ressaltando que não poderá nenhuma tributação ou desconto (Ex.: Tarifas, IR, etc.) e ser de resgate automático, cabendo ao gestor verificar junto ao banco.

OBSERVAÇÃO:

O valor auferido das aplicações financeiras deverá ser utilizado em despesas de custeio, em complementação à Cota Normal, NÃO SENDO NECESSÁRIO O LANÇAMENTO NO PLANO DE APLICAÇÃO, somente no ato da Prestação de Contas, deverão ser cadastrados no Demonstrativo de Rendimentos – DR (ANEXO VIII).

Caso o Gestor do Fundo Rotativo não faça a aplicação dos recursos recebidos, deverá recolher ao Tesouro Geral do Estado valores correspondentes ao período não aplicado.

Os recursos não poderão ser utilizados em despesas diferentes daquelas que correspondem à classificação orçamentária da Cota. Caso ocorra, o Gestor do Fundo deverá recolher o valor correspondente ao Tesouro do Estado. As cotas são assim discriminadas:

COTA (Normal, Extra e/ou Especial) para aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO** não poderá ser utilizado em contratação de prestação de serviços ou aquisição de equipamentos e material permanente;

COTA (Normal, Extra e/ou Especial) para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** não poderá ser utilizada em aquisição de material de consumo ou equipamentos e material permanente;

COTA (Extra e/ou Especial) para aquisição de **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** não poderá ser utilizada em aquisição de material de consumo ou prestação de serviço.

11.1. Plano de Aplicação

A cada COTA NORMAL liberada, o Gestor do Fundo deverá elaborar um PLANO DE APLICAÇÃO INICIAL (ANEXO V) das metas prioritárias, observando as finalidades fixadas neste Manual e encaminhar ao GOFs/Fundo Rotativo/SEJUF para análise e registro das programações e aprovação do Diretor Geral da SEJUF.

O Plano de Aplicação será elaborado, considerando:

-O valor da Cota liberada e autorizada pelo DG/SEJUF;

-Tipo de Despesa autorizada pela Cota;

-Item de despesa (rubrica ou código do objeto); Não será aceita a utilização das rubricas 30.99/ 39.99/ 52.99, exceto casos autorizados pelo GOFs/Fundo Rotativo/SEJUF;

-Valor estimado para cada Item de Despesa;

-Os valores das cotas Consumo e Prestação de Serviço poderão ser alocados, na elaboração do plano de aplicação inicial, conforme necessidade de cada UD, não tendo a obrigatoriedade dos valores serem divididos igualmente.

Quando houver alterações no plano de aplicação, quantas vezes forem necessárias, além de necessitar da aprovação junto ao DG/SEJUF, os valores de cada natureza de operação apresentado no plano de aplicação inicial, não poderão ser alterados, ou seja, o valor pré-estabelecido na cota de material de consumo e o valor da cota da prestação de serviços não poderão ser diferentes. O que poderão ser alterados são os itens (rubricas) dentro de cada natureza de operação.

Os planos de aplicação alterados, devem compor o processo para prestação de contas.

No plano de aplicação do segundo semestre deverá conter o saldo remanescente do primeiro semestre, não sendo permitida a mudança na natureza de operação. Ou seja, o saldo do 1º semestre de consumo deverá ser aplicado em consumo no 2º semestre e o mesmo na prestação de serviço.

11.2. Como realizar as Despesas e documentos necessários na prestação de contas

As despesas deverão ser precedidas da **APROVAÇÃO junto ao DG/SEJUF:**

- do Plano de Aplicação Inicial e todas as suas Alterações – Cota Normal

- da Cota Extra

- da Cota Especial

Documentação necessária no processo:

- Motivação da aquisição/ contratação (ANEXO XXII). Compreende:
 - A justificativa da necessidade de aquisição do objeto;
 - A razão do quantitativo demandado;
 - A motivação para as especificações técnicas exigidas;
- Comprovante de verificação junto ao GAS/SEJUF se há ou não disponibilidade do material em estoque e/ou se há procedimento licitatório em andamento, independente de estar aprovado no plano de aplicação e aprovações de cota extra e especial;
- Comprovante de verificação junto a ATA / NII, quando aplicável;
- Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico vinculado à mesma em seu respectivo conselho de classe (CREA, CAU, CRT, etc.), quando aplicável;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) devidamente quitada, juntamente com o Relatório Técnico dos serviços executados e "As Built", quando aplicável;
- Comprovante de vínculo do responsável técnico com a respectiva empresa, quando necessário;
- Mínimo de 03 (três) orçamentos com as cotações de preço (ANEXO XVII) e/ou e-mail institucional anexando o corpo do email e anexo.

Art. 7º da Resolução SEAP/DECON nº 2.893/2019, a pesquisa de preços deverá ser realizada de forma ampla, dentre as hipóteses previstas no art. 9º do Decreto Estadual nº 4.993/2016, quais sejam:

I – preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II – preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; como sugestão, poderão ser utilizados os seguintes sites: <https://www.cotacaozenite.com.br/homecliente/> <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp>

III – pesquisa com fornecedores ou prestados de serviços, conforme o caso;

IV – preços de tabelas oficiais;

V – preços constantes de banco de preços e homepages (Como sugestão, poderá ser utilizado o site <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/>).

E ainda:

VI - em papel conforme modelo (ANEXO XVII), contendo data, endereço e CNPJ, devidamente assinados, contendo as mesmas especificações e quantitativos;

VII - por e-mail institucional, contendo data, endereço, CNPJ e com as mesmas especificações e quantitativos;

OBSERVAÇÕES:

Informações mínimas que devem constar no orçamento:

- o Nome da Empresa

- Cnpj
- Telefone
- Nome de Contato
- Descrição do produto
- Valor Unitário
- Quantidade
- Valor Total
- Data do Orçamento
- Assinatura do responsável pela proposta (exceto proposta online)

OBSERVAÇÕES:

Realizar os 03 orçamentos em empresas diversas, com identificação clara da empresa (não utilizar matriz e filial para solicitar orçamento) e justificar as razões da escolha do contratado.

Segundo Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº28/2011 – Art. 18 § 2º: “Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.”

Quando a descrição do orçamento do produto/serviço não obtiver a mesma nomenclatura, deverá ser registrado a informação que trata-se do mesmo produto/serviço, ou seja com as mesmas especificações.

- Mapa comparativo de preços, datado e assinado (**ANEXO XVIII**) destacando a empresa contratada e justificar as razões da escolha; será considerado o menor valor global dos itens somados.
- Comprovante de despesa: 1ª via original (Notas Fiscais, Cupons Fiscais, Faturas) em nome da SEJUF/Nome da UD/Fundo Rotativo, Nº Patrimônio quando aplicável; e recolhimento de imposto, quando aplicável;
- Autenticidade da nota fiscal: confirmação DANFE (resumida) somente na Nota Fiscal de CONSUMO conforme item 11.5 do manual;
- Certidões, preferencialmente nesta ordem, de regularidade fiscal e deverão estar válidas nas datas da aquisição/ contratação:
 - Certidão Negativa de Tributos Municipais - Prefeitura Municipal.
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais - Receita Estadual;
 - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Receita Federal e PGFN;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Ministério do Trabalho;
 - CRF - Certidão Regularidade Fiscal – FGTS.
- Cópia do cheque nominal e cruzado e/ou comprovante pagamento com cartão de débito com data igual ou superior ao pagamento;
- E demais documentações apresentadas no item 13, quanto à prestação de contas.

OBSERVAÇÕES:

Caso a empresa apresente pendência em qualquer uma das certidões, não poderá participar do processo aquisição/ contratação.

As certidões, da empresa contratada, deverão estar válidas na data da aquisição/ contratação e anexadas na prestação de contas.

EXCLUSIVAMENTE para COTA EXTRA: Caso na data da compra a empresa de menor valor esteja com alguma certidão positivada, devido à possível morosidade do processo, esta deverá ser anexada ao processo como explicativa de não ter feito aquisição da referida empresa e será aceita a empresa de segundo menor valor como vencedora. Deverá ser solicitado no mesmo protocolado o complemento do valor faltante, justificando o ocorrido. A aquisição pelo segundo menor valor só poderá ser realizada após a UD receber este complemento. Certidão Positiva com efeito Negativa poderá ser aceita para aquisição de produto e/ou serviço.

Se os recursos recebidos (Cota Normal) atendem às necessidades globais de manutenção da UD por um determinado período, o Gestor do Fundo deverá programar as compras e serviços, observando sempre a compatibilidade entre as necessidades e os recursos disponíveis para o mesmo período.

11.3. Limites legais de contratação

A realização das despesas deve **obedecer aos limites** estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Parágrafo I:

“Art.24 É dispensável a licitação:... II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento); do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Bem como o estabelecido na Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 34. Alterados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, os limites são:

até R\$ 17.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), para aquisição de bens e prestação de serviços, por objeto ou natureza do serviço;

até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para serviços de engenharia (melhorias/obras/reparos), por objeto ou natureza do serviço.

Havendo mais de uma unidade descentralizada sediada no mesmo município, deve-se levar em conta, para fixação dos limites legais de contratação direta (por dispensa de licitação), no mínimo, os valores somados das aquisições realizadas no município e ainda respeitando o intervalo de 60 (sessenta) dias entre as aquisições ou contratações.

11.4. Emissão de Termo de Contrato

Além das certidões de regularidade fiscal também deverão ser solicitados os seguintes documentos:

(GOFS - Verificar necessidade para qualquer uso do Fundo Rotativo, de acordo com Legislação e Normativas Fiscais)

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Consulta prévia da relação de empresas impedidas de licitar ou contratar com Administração Pública do Estado através do Sistema GMS;• Emitir o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); |
| <ul style="list-style-type: none">• Cédula de identidade do representante legal;• Registro comercial, no caso de empresa individual;• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. |

11.5. Recebimento do Serviço

Quando da execução de Serviços de Engenharia, deverá ser anexado na Prestação de Contas o Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico vinculado à mesma em seu respectivo Conselho de Classe (CREA, CAU, CRT, etc.), o Termo de Recebimento de Serviços (**ANEXO XIII**), ART, RRT ou TRT devidamente quitada, juntamente com o Relatório Técnico dos serviços executados e o “As Built” (se necessário, quando solicitado pela ATA/SEJUF).

11.6. Documentação

São comprovantes de despesas para fornecimento de material ou prestação de serviços, quando o contratado for Pessoa Jurídica:

- Nota Fiscal de Venda ao Consumidor Eletrônica (NFC-e);
- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – requer a confirmação da DANFE (resumo);

Por se tratar de compra de produtos/serviços para Órgão Público, as Empresas emittentes de Notas Fiscais – Modelos 1 e 1A, deverão fornecer a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme Norma NPF 95/2009.

Estas notas fiscais (NF-e), no momento da recepção das mercadorias, devem estar acompanhadas do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, deverão ser submetidas à conferência de sua autenticidade e autorização no portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no link: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>

- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

No caso de Prestação de Serviços, a emissão de (NFS-e) somente será fornecida pelas Empresas, cujas Prefeituras Municipais já tenham implantado o sistema informatizado.

As Notas Fiscais deverão ser devidamente detalhadas com itens, quantidades e valores (unitário e total) e não poderão conter rasuras ou emendas. No corpo da nota deverá constar também, o número do patrimônio, quando se tratar de consertos de equipamentos patrimoniados. Em caso de Prestação de Serviços com reparos ou reformas, mencionar o local/ambiente.

Os comprovantes de despesas, Notas Fiscais e Cupons Fiscais deverão ser emitidos em nome da SEJUF/Nome da UD/Fundo Rotativo, endereço da Unidade, CNPJ da SEJUF nº 40.245.920/0001-94, Inscrição Estadual – isenta.

Observar as questões relativas à prestação de serviços em que a Prefeitura não troca a Razão Social. Essa não poderá ser contratada pelas UD's, exceto quando essas informações estejam registradas no campo "observações" no corpo da nota fiscal.

Os comprovantes de despesas deverão ser devidamente certificados e atestados pelo Gestor do Fundo Rotativo. Anexar ao processo o documento de certidão e atestado digital (ANEXO XIV.I), que nele contem os números das notas fiscais das empresas contratadas, nome do fornecedor, CNPJ, data da emissão e valor do documento e o gestor deverá **realizar a assinatura eletronicamente**.

OBSERVAÇÕES:

As despesas somente poderão ser realizadas após o recebimento do recurso e aprovação pela DG/SEJUF do Plano de Aplicação Inicial, suas alterações, cota extra e cota especial, respeitando-se a classificação das rubricas orçamentárias, devendo ser pagas à vista. Não será aceita a utilização das rubricas 30.99/ 39.99/ 52.99, exceto casos autorizados pelo GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF. **A data da emissão do cheque nominal e/ou do comprovante do cartão de débito deverá ser igual ou posterior a Nota Fiscal emitida pelo fornecedor.**

Solicitar ao fornecedor que faça a compensação do cheque emitido pela UD relativo ao pagamento dos materiais/serviços o mais breve possível e sempre em sua conta corrente. Evitar cheques com valor acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pois o Banco do Brasil cobra uma tarifa adicional de 0,11% por processamento de cheques com valores a partir deste valor.

É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e/ou prestação de serviços, inclusive quanto às despesas realizadas por meio eletrônico – internet.

11.7. Impostos e Contribuições

A contratação de Prestação de Serviços por empresas devidamente constituídas poderá gerar ao Gestor a **obrigatoriedade** de retenção e recolhimento de impostos e contribuições, tais como:

11.7.1. Imposto de Renda - IR

Estão sujeitas à incidência do Imposto na Fonte - alíquota de 1,5% - as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pela prestação de serviços, caracterizadamente de natureza profissional (Exemplo: projetos arquitetônicos/levantamento planialtimétrico).

O recolhimento deverá ser efetuado, se for o caso, em nome da SEJUF em guia própria - GR-PR, utilizando o código da receita 5029.

11.7.2. ISS

Incidirá sobre a Prestação de Serviços executados por Pessoa Jurídica.

Por se tratar de Legislação Municipal, cabe a cada Município a definição dos percentuais a serem recolhidos, bem como dos procedimentos a serem adotados. O recolhimento deverá ser efetuado, se for o caso, em nome da Empresa contratada.

Havendo dúvidas, a Prefeitura Municipal deverá ser consultada acerca do preenchimento e procedimentos para o recolhimento.

11.7.3. Contribuição da Previdência Social - INSS

Incidirá sobre o valor total pago à Pessoa Jurídica (11%), referente à prestação de serviços. O recolhimento deverá ser efetuado em guia própria – GPS, código 2640, em nome da Empresa contratada.

Havendo dúvidas, a Agência local do INSS deverá ser consultada acerca do preenchimento e procedimentos para o recolhimento.

11.7.4. COFINS/CSLL/PIS/PASEP

Incidirá sobre serviços prestados por empresas devidamente constituídas, quando o valor acumulado no mês for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Para micro e pequenas empresas há isenção da retenção, porém a mesma deverá apresentar a **DECLARAÇÃO**, conforme Instrução Normativa da Receita Federal em vigor. A alíquota a ser retida e recolhida é de 4,65%, conforme legislação vigente, assim distribuída: CSLL 1%, COFINS 3% e PIS/PASEP 0,65%.

Os valores retidos, em função das contribuições COFINS/CSLL/PIS-PASEP, deverão ser recolhidos em nome da SEJUF, em guia própria – DARF, código 4085. Havendo dúvidas, a Agência da Receita Federal na localidade deverá ser consultada acerca do preenchimento e procedimentos para o recolhimento. Os prazos para recolhimento dos encargos deverão obedecer à legislação vigente. Em função dos prazos para a entrega da Prestação de Contas e execução de despesas, os valores retidos deverão ser imediatamente recolhidos. As eventuais despesas com multas ou juros, em função da perda de prazos, serão de inteira responsabilidade do Gestor do Fundo Rotativo, inclusive a cobertura dos gastos. Os comprovantes de recolhimento deverão ser anexados à Prestação de Contas Documental.

11.7.5. INSS Patronal – MEI (Microempreendedor Individual)

Identificação de empresa Optante pelo SIMEI:

Acessar o site: www.receita.fazenda.gov.br

-Serviços;

-Simples Nacional;

-Optante Simei;

-Simei – Acompanhar a Solicitação de Enquadramento;

-Formas de Atendimento/Acesso Direto;

-SIMEI/Consulta Optantes/Consulta Optantes – digitar nº do CNPJ.

Contribuição Patronal - CPP - Conforme normativa esse recolhimento será de 20% sobre o valor total da nota fiscal, quando a empresa for **MEI** (Microempreendedor Individual) e seus serviços forem relativos à **hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos**. (Lei Complementar nº 123/2006).

O código para recolhimento será 2402 através da GPS e será pago com recursos do próprio fundo.

Apesar de o prazo para recolhimento ser até o 20º dia do mês subsequente ao mês de emissão do documento fiscal, devendo ser antecipado se não for dia útil, o pagamento seja efetivado até o 5º dia útil ao mês de emissão do documento fiscal.

EXEMPLO:

Nota fiscal de serviço de pintura no valor de R\$ 500,00
Valor Bruto R\$ 500,00
Valor referente a 20% do INSS Patronal R\$ 100,00

Como ficará o pagamento desta nota:

- 1) Será emitido um cheque no valor de R\$ 500,00 que deverá ser pago ao fornecedor;
- 2) Deverá ser emitido um segundo cheque de R\$ 100,00 referente ao recolhimento do INSS Patronal, que também ocorrerá por GPS, porém no código 2402, CNPJ 40.245.920/0001-94 da SEJUF, categoria contribuinte: Órgão Público.

Pode-se observar que o valor referente ao INSS patronal seria um imposto "por fora" da nota fiscal, ou seja, ele não é descontado do valor bruto da nota e sim acrescentado ao valor da despesa. Dessa forma, a despesa soma o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Este valor (orçamento + CPP) deverá ser incluído no momento do mapa comparativo.

ATENÇÃO:

Deverá ser enviado para o email fundorotativosejuf@sejuf.pr.gov.br, impreterivelmente até o 7º dia útil do mês subsequente ao seu pagamento, as Guias da Previdência Social – GPS, os comprovantes dos pagamentos e o Demonstrativo de recolhimentos realizados (**ANEXO XXI**).

Este procedimento é necessário para que seja possível a inclusão dos dados deste recolhimento/pagamento na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP da SEJUF, que deve ser realizado no mês de competência do documento fiscal.

Considerando que a SEJUF tem obrigação de informar estes pagamentos a Receita Federal, dentro dos prazos estabelecidos, qualquer multa pelo atraso será de responsabilidade do Gestor do Fundo Rotativo.

12. PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS LIBERADOS

Os prazos para utilização dos recursos do Fundo Rotativo serão:

- **COTA NORMAL** – Os recursos disponibilizados poderão ser executados até as seguintes datas:
 - **30 de junho** - 1º semestre (janeiro a junho), para efeitos de prestação de contas parcial, não sendo necessária a devolução dos possíveis saldos financeiros;
 - **20 de dezembro** - 2º semestre (julho a dezembro), SENDO OBRIGATÓRIO O RECOLHIMENTO DOS POSSÍVEIS SALDOS.

- **COTA EXTRA OU ESPECIAL** – em até 60 dias após a liberação, desde que não ultrapasse o prazo de final de **20 de dezembro**. OBRIGATÓRIO O RECOLHIMENTO DOS POSSÍVEIS SALDOS, não sendo necessário o recolhimento do rendimento caso houver, sendo este indispensável apresentar na prestação de contas no final do exercício.

12.1. Recolhimento de Saldo Cota Normal – 2º Semestre

A Unidade deverá realizar o recolhimento dos eventuais saldos de recursos (NA SUA TOTALIDADE, DEIXANDO A CONTA ZERADA), inclusive os rendimentos das aplicações financeiras, existente em conta após **20 de dezembro**, deverão ser recolhidos ao Tesouro Geral do Estado, via GR-PR - Código 5339, no máximo até **28 de dezembro**.

TODOS OS CHEQUES DEVERÃO SER COMPENSADOS ATÉ DIA 28 DE DEZEMBRO, FICANDO O GESTOR DO FUNDO ROTATIVO RESPONSÁVEL POR ESTA COBRANÇA JUNTO AO SEU FORNECEDOR.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O gestor dos recursos, no prazo máximo indicado no item 13.4, deverá elaborar a prestação de contas.

PROCESSO INTEIRAMENTE DIGITAL. O GESTOR DEVERÁ ASSINAR ELETRONICAMENTE TODOS OS ANEXOS QUE EXIJAM SUA ASSINATURA E AINDA CERTIFICAR E ATESTAR TODAS AS NOTAS FISCAIS CONFORME MODELO (ANEXO XIV.I).

13.1. Prestação de Contas “COTA NORMAL”

A prestação de contas deverá ser encaminhada no protocolado original, DANDO CONTINUIDADE AO PROCESSO, PREFERENCIALMENTE nesta ordem:

1. Encaminhamento da Prestação de Contas à SEJUF, por meio de Ofício ou Memorando, dirigido ao GOFIS/Fundo Rotativo/SEJUF (**ANEXO VI**);
2. Extratos bancários mensais de Conta Corrente (mês a mês);
3. Aplicação Financeira do Período de todo período mês a mês;
4. Plano de Aplicação Final (**ANEXO V.I**), atualizado conforme gastos realizados; não é autorizado exceder os valores do plano de aplicação inicial e/ou alterações aprovadas pela DG/SEJUF, bem como não é permitido realizar a troca da natureza das operações;
5. Comprovante de recolhimento de saldo de recurso se houver (somente no 2º semestre);
6. Conciliação Bancária (**ANEXO VII**);
7. Demonstrativo de Rendimentos – DR (**ANEXO VIII**);
8. Demonstrativo das Despesas Realizadas (**ANEXO IX**). Neste demonstrativo deve constar a descrição da natureza das despesas realizadas e não apenas indicações genéricas;
9. Relatório de Execução da Receita e Despesas (**ANEXO X**);
10. Despesas realizadas para cada nota fiscal, **PREFERENCIALMENTE** nesta ordem:
 - Motivação da aquisição/ contratação (**ANEXO XXII**);
 - Comprovante de verificação junto ao GAS/SEJUF;
 - Mínimo de 03 (três) orçamentos;
 - Mapa comparativo de preços (**ANEXO XVIII**);
 - Comprovante de Despesa (nota fiscal);
 - Autenticidade da NF de consumo;
 - Certidões válidas da empresa contratada;
 - Cópia do cheque nominal e/ou comprovante pagamento cartão débito;
 - AO FINAL DO PROCESSO: Certificado e Atesto, DE TODAS AS NOTAS FISCAIS, do recebimento material/serviço com assinatura eletrônica do gestor da UD (**ANEXO XIV.I**);

QUANDO APLICÁVEL:

11. Relatório de Bens Patrimoniados – Relatório elaborado pelo GAS/SEJUF (encaminhar via protocolado para PAT/SEJUF da referida cota, a solicitação de incorporação dos bens);
12. Relatório de Bens Adquiridos (**ANEXO XI**);
13. Termo de Contrato (**ANEXO XII**);
14. Comprovante de registro da empresa em seu respectivo conselho de classe (CREA, CAU, CRT, etc.);
15. ART, RRT ou TRT devidamente quitada, juntamente com o Relatório Técnico dos serviços executados;
16. Termo de Recebimento de Serviços de Melhorias (**ANEXO XIII**).

13.2. Prestação de Contas “COTA EXTRA”

A prestação de contas deverá ser encaminhada no protocolado original, DANDO CONTINUIDADE AO PROCESSO, com as devidas AUTORIZAÇÕES.

Além das documentações já apresentadas na ABERTURA DO PROCESSO, como:

1. Memorando dirigido ao Setor Responsável SEJUF, solicitando o recurso. (ANEXO II ou II.I);
2. Motivação da aquisição/ contratação (ANEXO XXII);
3. Fotos, quando aplicável;
4. Mínimo 03 (três) orçamentos;
5. Mapa comparativo de preços;
6. Certidões válidas da empresa contratada;
7. Comprovante de verificação junto ao GAS/SEJUF;
8. Consulta junto a ATA/SEJUF e/ou NII/SEJUF, quando aplicável.

APÓS ESTA SEQUÊNCIA SERÃO ANEXADOS PELOS SETORES RESPONSÁVEIS OS DESPACHOS INTERNO.

O gestor deverá anexar ainda as seguintes documentações;

PREFERENCIALMENTE nesta ordem:

9. Encaminhamento da Prestação de Contas à SEJUF, por meio de Ofício ou Memorando, dirigido ao GOFs/Fundo Rotativo/SEJUF (ANEXO VI);
10. Extrato Bancário da data do recebimento até saída do recurso;
11. Aplicação Financeira do Período;
12. Comprovante de recolhimento de saldo de recurso se houver (não realizar devolução de aplicação financeira, será feita no encerramento do 2º semestre);
13. Demonstrativo das Despesas Realizadas (ANEXO IX). Neste demonstrativo deve constar a descrição da natureza das despesas realizadas e não apenas indicações genéricas;
14. Relatório de Execução da Receita e Despesas (ANEXO X);
15. Comprovante de despesa (nota fiscal);
16. Autenticidade da NF de consumo;
17. Atualização das Certidões válidas da empresa contratada, quando necessário;
18. Cópia do cheque nominal e/ou comprovante pagamento cartão débito;
19. AO FINAL DO PROCESSO: Certificado e Atesto, DE TODAS AS NOTAS FISCAIS, do recebimento material/serviço com assinatura eletrônica do Diretor/Chefe da UD (ANEXO XIV.I);

Caso alguma certidão anexada anteriormente tenha vencido durante o processo, realizar nova consulta e anexar certidão válida da empresa contratada.

QUANDO APLICÁVEL:

20. Relatório de Bens Patrimoniados – Relatório elaborado pelo GAS/SEJUF (encaminhar via protocolado para PAT/SEJUF da referida cota, a solicitação de incorporação dos bens);
21. Relatório de Bens Adquiridos (ANEXO XI);
22. Termo de Contrato (ANEXO XII);
23. Comprovante de registro da empresa em seu respectivo conselho de classe (CREA, CAU, CRT, etc.);
24. ART, RRT ou TRT devidamente quitada, juntamente com o Relatório Técnico dos serviços executados;
25. Termo de Recebimento de Serviços de Melhorias (ANEXO XIII);

13.3. Prestação de Contas “COTA ESPECIAL”

Para a prestação de contas da “COTA ESPECIAL”, considerando que os valores serão pré-definidos pela SEJUF de forma a atender várias Unidades Descentralizadas, o gestor receberá, via protocolado, uma cópia dos documentos relativos à autorização, nota de empenho e ordem de pagamento e deverá DAR CONTINUIDADE NO PROCESSO;

PREFERENCIALMENTE nesta ordem:

1. Encaminhamento da Prestação de Contas à SEJUF, por meio de Ofício ou Memorando, dirigido ao GOFs/Fundo Rotativo/SEJUF (ANEXO VI)
2. Aplicação Financeira do Período;
3. Extratos bancários da data do recebimento e saída do recurso;
4. Comprovante de recolhimento de saldo de recurso se houver;
5. Demonstrativo das Despesas Realizadas (ANEXO IX). Neste demonstrativo deve constar a descrição da natureza das despesas realizadas e não apenas indicações genéricas;
6. Relatório de Execução da Receita e Despesas (ANEXO X);
7. Motivação da aquisição/ contratação (ANEXO XXII);
8. Comprovante de verificação junto ao GAS/SEJUF;
9. Mínimo de 03 (três) orçamentos;
10. Mapa comparativo de preços;
11. Comprovante de despesa;
12. Autenticidade da NF de consumo;
13. Certidões válidas da empresa contratada
14. Cópia do cheque nominal e/ou comprovante pagamento cartão débito;
15. Certificado e atesto do recebimento do material/serviço com assinatura eletrônica do Diretor da UD.(ANEXO XIV.I);

QUANDO APLICÁVEL:

16. Relatório de Bens Patrimoniados – Relatório elaborado pelo GAS/SEJUF(encaminhar via protocolado para PAT/SEJUF da referida cota, a solicitação de incorporação dos bens);
17. Relatório de Bens Adquiridos (ANEXO XI);
18. Termo de Contrato, quando for o caso (ANEXO XII);
19. Comprovante de registro da empresa em seu respectivo conselho de classe (CREA, CAU, CRT.)
20. ART, RRT ou TRT devidamente quitada, juntamente com o Relatório Técnico dos serviços executados;
21. Termo de Recebimento de Serviços de Melhorias (ANEXO XIII).

13.4. Prazos e Encaminhamentos

Conforme as datas a seguir determinadas, o Gestor do Fundo Rotativo deverá protocolizar a Prestação de Contas Documental no Protocolado Geral da SEJUF encaminhando ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial/ Fundo Rotativo - **SEJUF/GOFs/FR**.

Cota Normal 1º SEMESTRE: em até 15 dias úteis do mês de agosto, documental parcial, relativa às despesas realizadas até 30 de junho;

Cota Normal 2º SEMESTRE: em até 30 dias úteis do ano subsequente, relativa às despesas realizadas até 20 de dezembro;

COTA EXTRA e/ou ESPECIAL: a prestação de contas deverá ser entregue ao GOFs/Fundo Rotativo/SEJUF, em até 30 dias após finalizar a execução (data da emissão da nota fiscal).

OBSERVAÇÕES:

O Grupo Orçamentário Financeiro Setorial deverá fazer análise prévia e emitir “INFORMAÇÃO” quanto à execução dos recursos e encaminhar a Prestação de Contas ao Diretor Geral da SEJUF para deliberação.

14. TRIBUNAL DE CONTAS

Fica estabelecido que mensalmente será encaminhado ao GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF no email fundorotativosejuf@sejuf.pr.gov.br a conciliação bancária (ANEXO VII), extrato da conta e aplicação financeira do Fundo Rotativo. O extrato bancário deverá ser gerado no PRIMEIRO dia do mês subsequente do período que será feita a análise para contemplar o mês integral. Encaminhar ao GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF no dia DOIS de cada mês os documentos: conciliação bancária e extratos.

Em caso das referidas datas preestabelecidas caírem no final de semana e/ou em feriado a data limite para envio da documentação será IMPRETERIVELMENTE no primeiro dia útil do mês subsequente. Caberá ao GOFS/SEJUF incluir esses dados no registro contábil da Secretaria em cumprimento ao Tribunal de Contas.

15. ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

A SEJUF, por intermédio do GOFS/FR, acompanhará e supervisionará, direta ou indiretamente, a aplicação dos recursos repassados, devendo a UD manter atualizados os registros, sem prejuízo dos poderes de inspeção do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

16. ESCLARECIMENTOS GERAIS

Caso ocorram problemas durante a execução do recurso (denúncias procedentes, atraso na entrega da Prestação de Contas, entre outras), os repasses serão suspensos, as irregularidades serão apuradas e tomadas às providências cabíveis.

Caberá à SEJUF, por intermédio da Diretoria Geral e dos Grupos Setoriais, promover a capacitação, treinamento e orientação necessária à eficiente operacionalização do Programa Fundo Rotativo. As eventuais dúvidas ou casos omissos neste Manual poderão ser esclarecidos junto à SEJUF – GOFS/ATA/ DEASE/GAS/NII e/ou setor responsável.

A utilização dos recursos deverá ser efetuada respeitando os princípios da administração pública quanto a sua moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência. O GESTOR deverá praticar a economicidade e eficácia em qualquer fase de execução dos recursos liberados no Fundo Rotativo.

17. LINK PRA CONSULTAS

- Consulta previa da relação de empresas impedidas de licitar ou contratar com Administração Pública do Estado
http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores
- Comprovante de registro da empresa em seu respectivo conselho de classe
 - CREA: <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/empresa>
 - CAU: <https://acheumarquiteto.cau.br.gov.br/>
 - CRT: <https://corporativo.sinceti.net.br/app/view/sight/externo.php?form=PesquisarProfissionalEmpresa>
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp
- Certidões de regularidade fiscal.
 - CRF - Certidão Regularidade Fiscal – FGTS
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf>
 - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Receita Federal e PGFN:
 - EMPRESA <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/OCertidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
 - PESSOA FÍSICA <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Ministério do Trabalho
<http://www.tst.jus.br/certidao>
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais - Receita Estadual
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- Certidão Negativa de Tributos Municipais - Prefeitura Municipal
 - Link de acordo com cada município
- Secretaria da Fazenda do Estado – Manual Técnico do Orçamento
<http://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Resolucoes-do-Manual-Tecnico-do-Orcamento>

18 . CONTATOS

*Grupo Orçamentário Financeiro Setorial (GOFS)

GOFS/Gestão de Fundos/ Fundo Rotativo, email: fundorotativosejuf@sejuf.pr.gov.br;

Mayra Costa Schab Lemke – fone (41) 3210-2985, email: mayra.schab@sejuf.pr.gov.br;

Hariel Suelen Nery Karpe – fone (41) 3210-2574, e-mail: harielnery@sejuf.pr.gov.br;

Patrícia Tobe – fone (41) 3210-2860, email: patriciatobe@sejuf.pr.gov.br;

*Grupo Administrativo Setorial (GAS)

Gerson Luiz Charello – Fone (41) 3210-2821, e-mail: gersoncharello@sejuf.pr.gov.br; Janaina Valério Azeredo - Fone (41) 3210-2809, e-mail:

compras.gas@sejuf.pr.gov.br;

Setor de Patrimônio - GAS/PAT

Elaine Puga – Fone (41) 3210-2881 - e-mail: elainepuga@sejuf.pr.gov.br.

*Núcleo de Controle Interno (NCI)

Elaine Cristine de Oliveira – fone (41) 3210-2990, e-mail: elaineoliveira@sejuf.pr.gov.br.

*Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia (ATA)

Olivia Martins Murara – fone (41) 3210-2441, e-mail: oliviamurara@sejuf.pr.gov.br;

Felipe Navarro Graboski, 3210-2443, email: felipegraboski@sejuf.pr.gov.br.

*Departamento de Atendimento Sócio Educativo (DEASE)

Niucélia Vieck – fone (41) 3210-2701, email: niuceliavieck@sejuf.pr.gov.br;

David Antônio Pancotti – fone (41) 3210-2517, email: coronel.pancotti@sejuf.pr.gov.br.

***Núcleo de Informática e Informações (NII)**

Rafael Slugek da Silveira – fone (41) 3210-2578, email: rafaelssilveira@sejuf.pr.gov.br.

19. DISPOSITIVOS LEGAIS

Lei Federal 8.666 de 21.06.1993, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências - Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, p. 8269, 22 jun. 1993.

Decreto Federal nº 9.412 de 18.06.2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei Federal 8.212 de 24.07.1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Instrução Normativa da Receita Federal – IN 1234 de 11.01.2012, alterada pela RFB nº 1.244 de 30.01.2012, que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

Lei Estadual 15.608 de 16.08.2007, Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 7537 de 16.08.07. Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

Norma de Procedimento Fiscal da Receita Estadual – NPF/095, de 21.10.09, que dispõe sobre a utilização de Nota Fiscal eletrônica - NF-e, por contribuintes paranaenses, a partir de 2.010.

Lei Estadual nº 14.267 de 22.12.2003, autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Rotativo nos Estabelecimentos de Ensino, NREs, nas Unidades Descentralizadas da Secretaria de Estado da Educação e nas Delegacias de Polícia. Diário Oficial do Estado, Curitiba, 23 dez. 2003, alterada pela Lei 17072 de 23 de janeiro de 2012 que inclui o Fundo Rotativo para as Unidades Descentralizadas da SEJU.

Lei Estadual nº 17.072 de 23.01.12, que inclui o Fundo Rotativo para as Unidades Descentralizadas da SEJU, alterando a Lei Estadual nº. 14.267, de 22.12.03 que autoriza o Poder Executivo a criar Fundo Rotativo em Estabelecimentos de Ensino, Núcleos Regionais de Educação, nas Unidades Descentralizadas da Secretaria de Estado da Educação e nas Delegacias de Polícia.

Decreto nº 1.358 de 14.05.15, Publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.452, em 15.05.15. Regulamenta o Fundo Rotativo da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU.

Decreto 8.115 de 13/07/2021, altera o Decreto nº 1.358, de 14 de maio de 2015, que Regulamenta o Fundo Rotativo da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

20. SIGLAS

ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
ATA	Assessoria Técnica de Arquitetura
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CEIM	Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná
CRAM	Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência
COER	Coordenação dos Escritórios Regionais
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CSLL	Contribuição Social sobre Lucro Líquido
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DEASE	Departamento de Atendimento Socioeducativo
DG	Diretor Geral
ER	Escritórios Regionais
GAS	Grupo Administrativo Setorial
GOFS	Grupo Orçamentário Financeiro Setorial
GPS	Guia da Previdência Social
GRF	Sistema de Gestão de Recursos Financeiros
GR-PR	Guia de Recolhimento do Estado do Paraná
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IR	Imposto de Renda
ISS	Imposto sobre Serviços
NFe	Nota Fiscal Eletrônica
NII	Núcleo de Informática e Informações
PASEP	Programa de Formação de Patrimônio do Servidor
PGE	Procuradoria Geral do Estadual
PIS	Programa de Integração Social
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SEFA	Secretaria da Estado da Fazenda
SEJU	Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SEJUF	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

21. REFERÊNCIAS

BRASIL. Leis, decretos etc. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964: institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, p. 2745, 23.mar.1964.

BRASIL. Leis, decretos etc. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993: regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências - Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, p. 8269, 22 jun. 1993.

Decreto Federal nº 9.412, de 18/06/2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Estadual 15.608/07 - Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná - Publicado no Diário Oficial nº. 7537 de 16 de Agosto de 2007.

PARANÁ. Leis n. 14.267, de 22 de dezembro de 2003, e alterações posteriores: autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Rotativo nos Estabelecimentos de Ensino, NREs, nas Unidades Descentralizadas da Secretaria de Estado da Educação e nas Delegacias de Polícia. Diário Oficial do Estado, Curitiba, 23 dez. 2003, alterada pela Lei 17072 de 23 de janeiro de 2012 que inclui o Fundo Rotativo para as Unidades Descentralizadas da SEJU.

Decreto n.º 1.358, de 14 de maio de 2015, que regulamenta o Fundo Rotativo em cada um das Unidades Descentralizadas da Secretaria de Estado da Justiça Cidadania e Direitos Humanos - Publicado no Diário Oficial nº. 9452, de 15 de maio de 2015.

Decreto 8.115 de 13/07/2021, que altera o Decreto nº 1.358, de 14 de maio de 2015, que Regulamenta o Fundo Rotativo da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

22. ANEXOS

ANEXO II e II.I – MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE COTA EXTRA AO DG e/ou	CHEFE DEPTO
ANEXO III – MODELO DE MEMORANDO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE	CONTA CORRENTE
ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE TRANSMISSÃO DE GESTÃO DO FR	
ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO INICIAL E ALTERAÇÕES	
ANEXO VI – PLANO DE APLICAÇÃO FINAL	
ANEXO VII – MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE	CONTAS AO DG
ANEXO VIII – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	
ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS - DR	
ANEXO X – DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS	
ANEXO XI – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESAS	
ANEXO XII – RELATÓRIO DE BENS ADQUIRIDOS	
ANEXO XIII – MODELO DE TERMO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –	Quando da ausência da minuta padrão da PGE
ANEXO XIV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE	REPAROS/MELHORIAS
ANEXO XV – MODELO DE CERTIFICADO E ATESTO (digital)	
ANEXO XVI – MODELO MEMORANDO – SOLICITAÇÃO PARA PATRIMONIAR BENS	ADQUIRIDOS
ANEXO XVII – MODELO PARA COTAÇÃO DE PREÇO	
ANEXO XVIII – MODELO DE MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES	
ANEXO XIX – MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO / ORÇAMENTO -	SERVIÇOS COMUNS
ANEXO XX – MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO / ORÇAMENTO -	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ANEXO XXI – DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS POR MEI –	PATRONAL – CPP, RELATIVOS A MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (item 11.7.5)
ANEXO XXII – MODELO DE MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO	
ANEXO XXIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE NOTA FISCAL	
ANEXO XXIV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA	
ANEXO XXV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO	

ANEXO II

UNIDADE:

Município: _____

Data: ____/____/____

Ofício nº 000/____

Senhor Diretor Geral,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a liberação de recursos por meio de “Cota Extra”, para _____, no valor total de R\$ _____ (_____).

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de _____.

Segue anexa a pesquisa de preço, justificativa e certidões da Empresa _____.

Atenciosamente,

Diretor/Chefe da Unidade

Ilustríssimo Senhor

Diretor Geral/SEJUF

Curitiba – Paraná

ANEXO II.I**UNIDADE:**

Município:

Data: ____/____/____

Ofício nº 000/____

Ao Chefe DEASE/SEJUF,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a liberação de recursos por meio de "Cota Extra", para _____, no valor total de R\$ _____ (_____).

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de _____.

Segue anexa a pesquisa de preço, justificativa e certidões da Empresa _____.

Atenciosamente,

Diretor/Chefe da Unidade

Ilustríssimo Senhor

Chefe DEASE/SEJUF

Curitiba – Paraná

ANEXO III**UNIDADE:**

Município:

Data: ____/____/____

Memorando nº 000/____ – UD

Para: _____ GOFS/Fundo Rotativo/SEJUF

Assunto: Indicação da Agência para Abertura de Conta Corrente.

Encaminho os dados referentes ao nome e código da Agência do Banco do Brasil para futura abertura de conta corrente destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do Fundo Rotativo, conforme abaixo.

SEJUF/UNIDADE ____/FUNDO ROTATIVO.

NOME DO GESTOR	RG	CPF

Informo que a Agência do Banco do Brasil, indicada para abertura da conta corrente é a Agência nº _____.

Atenciosamente,

Diretor/Chefe da Unidade**ANEXO IV****UNIDADE:**

Município:

Data: ____/____/____

TERMO DE TRANSMISSÃO DE GESTÃO DO FUNDO ROTATIVO

No dia ____ do mês de _____, do ano de _____, foi procedida a transmissão de Gestão do FUNDO ROTATIVO no(a) _____, ao Senhor(a) _____, RG _____, em substituição ao Senhor(a) _____, RG _____.

O substituto recebe o saldo disponível dos recursos da conta do FUNDO ROTATIVO e a Prestação de Contas devidamente ordenada, na seguinte situação:

- a) Recursos recebidos no período de: _____ R\$ _____.
- b) Agência onde o recurso é movimentado: _____. Conta nº _____.
- c) Despesas realizadas no período citado: R\$ _____ (valor por extenso).
- d) Saldo disponível: R\$ _____ (valor por extenso).

Assinaturas:

Diretor(a) substituído(a): _____

Diretor(a) substituto(a): _____

OBSERVAÇÃO:

O TERMO DE TRANSMISSÃO DEVERÁ SER ELABORADO EM 03 (TRÊS) VIAS, AS QUAIS SERÃO ASSIM DISTRIBUÍDAS:

- a) 1ª via ao Diretor(a) substituído(a);
- b) 2ª via ao Diretor(a) substituto(a);
- c) 3ª via para ser anexada à Prestação de Contas.

ANEXO V**PLANO DE APLICAÇÃO INICIAL/ALTERAÇÃO – COTA NORMAL - ____ semestre****UNIDADE:**

Município:

Data: ____/____/____

Cota normal não pode ser utilizada com Despesa de Capital, item 6.2. do Manual do FR.

-
-
-

MATERIAL DE CONSUMO (1)

Código do objeto	Especificação conforme Resolução da SEFA/PR	Especificação quanto à necessidade da Unidade	Valor estimado
Total 1			R\$
O VALOR TOTAL 1 É SUBDIVIDIDO DE ACORDO COM OS RECURSOS ABAIXO DISCRIMINADOS:			
Saldo 1º semestre referente a consumo		R\$	
Valor da cota consumo do 2º semestre		R\$	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (2)

Código do objeto	Especificação conforme Resolução da SEFA/PR	Especificação quanto à necessidade da Unidade	Valor estimado
Total 2			R\$
O VALOR TOTAL 1 É SUBDIVIDIDO DE ACORDO COM OS RECURSOS ABAIXO DISCRIMINADOS:			
Saldo 1º semestre referente a serviço		R\$	
Valor da cota consumo do 2º semestre		R\$	

Valor total consumo + serviço	Total Geral 1 + 2	
-------------------------------	-------------------	--

Obs.: O plano de aplicação deverá ser elaborado com os valores subdivididos em cota consumo e cota serviço, finalizando com a soma total do valor. No campo especificação é necessário preencher os itens que serão adquiridos e/ou serviços que serão contratados. O que estiver previsto e aprovado no plano de aplicação deverá coincidir com a execução dos recursos. Utilizar a nomenclatura igual especificado no orçamento item a item (não utilizar "afins").

Diretor Geral/SEJUF

APROVADO DATA ____/____/____

ANEXO VI

UNIDADE:

Município:

Data: ____/____/____

PLANO DE APLICAÇÃO FINAL - COTA NORMAL

Atividades Previamente Aprovadas e Executadas		
MATERIAL DE CONSUMO		
Especificação		Valor Estimado
		R\$ 0,00
		R\$ 0,00
		R\$ 0,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
Especificação		Valor Estimado
		R\$ 0,00
		R\$ 0,00
		R\$ 0,00
VALOR TOTAL: CONSUMO + SERVIÇO		R\$ 0,00

Diretor/Chefe da Unidade

ANEXO VII

UNIDADE:

Município:

Data: ____/____/____

Ofício nº 000/____

Ao GOF/SEJUF,
Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria a prestação de contas dos recursos por meio de "Cota ____", referente ao período de ____ - ____ semestre de 20 ____, para manutenção da Unidade Descentralizada no valor de R\$ ____ (valor por extenso).

Atenciosamente,

Diretor/Chefe da Unidade

ANEXO VIII

UNIDADE:

Município:

Data: / /

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

(1) Executor:

2. FUNDO COTA

(3)	
-----	--

Período:

(4) Parcela
Nº

(5) Fonte do Recurso

(6) Agente

(7) Agência

(8) Conta Bancária

Banco do Brasil

Em R\$

(9) Item	(10) Histórico	(11) Valor
	(10.1) Saldo bancário, conforme extrato na data inicial do recebimento do recurso (10.2) Mais Recebimento Cota Normal (10.3) Mais Recebimento Cota Extra (se houver) (10.4) Mais Recebimento Cota Especial (se houver) (10.5) Mais (rendimentos) (10.6) Menos (valores pagos Cota Normal) (10.7) Menos (valores pagos Cota Extra) (10.8) Menos (valores pagos Cota Especial) (10.9) Saldo em conta corrente Valores não compensados no período (Cota Normal) Valores não compensados no período (Cota Extra) Valores não compensados no período (Cota Especial) Total valores não compensados Saldo para o segundo semestre (Cota Normal) Saldo para o segundo semestre (Cota Extra) Saldo para o segundo semestre (Cota Especial)	

(12) Local e Data	
-------------------	--

Curitiba, XX de YYYYYYYYY de 20XX.

(13) Responsável pela elaboração	
----------------------------------	--

NOME/CARGO

(14)Unidade Executora

NOME/CARGO

ANEXO: Cópias dos extratos bancários da conta-corrente, da conta poupança e da conta de aplicação financeira, abrangendo o período acima referido.

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA (CONTINUAÇÃO) - C/C:

0

0

(15) Relacionar os documentos cujos valores compõem a Conciliação bancário

(10.2) Rendimentos

Documento N°

Category	Value
Category 1	Value 1
Category 2	Value 2
Category 3	Value 3
Category 4	Value 4
Category 5	Value 5
Category 6	Value 6
Category 7	Value 7
Category 8	Value 8
Category 9	Value 9
Category 10	Value 10
Category 11	Value 11
Category 12	Value 12
Category 13	Value 13
Category 14	Value 14
Category 15	Value 15
Category 16	Value 16
Category 17	Value 17
Category 18	Value 18
Category 19	Value 19
Category 20	Value 20
Category 21	Value 21
Category 22	Value 22
Category 23	Value 23
Category 24	Value 24
Category 25	Value 25
Category 26	Value 26
Category 27	Value 27
Category 28	Value 28
Category 29	Value 29
Category 30	Value 30
Category 31	Value 31
Category 32	Value 32
Category 33	Value 33
Category 34	Value 34
Category 35	Value 35
Category 36	Value 36
Category 37	Value 37
Category 38	Value 38
Category 39	Value 39
Category 40	Value 40
Category 41	Value 41
Category 42	Value 42
Category 43	Value 43
Category 44	Value 44
Category 45	Value 45
Category 46	Value 46
Category 47	Value 47
Category 48	Value 48
Category 49	Value 49
Category 50	Value 50
Category 51	Value 51
Category 52	Value 52
Category 53	Value 53
Category 54	Value 54
Category 55	Value 55
Category 56	Value 56
Category 57	Value 57
Category 58	Value 58
Category 59	Value 59
Category 60	Value 60
Category 61	Value 61
Category 62	Value 62
Category 63	Value 63
Category 64	Value 64
Category 65	Value 65
Category 66	Value 66
Category 67	Value 67
Category 68	Value 68
Category 69	Value 69
Category 70	Value 70
Category 71	Value 71
Category 72	Value 72
Category 73	Value 73
Category 74	Value 74
Category 75	Value 75
Category 76	Value 76
Category 77	Value 77
Category 78	Value 78
Category 79	Value 79
Category 80	Value 80
Category 81	Value 81
Category 82	Value 82
Category 83	Value 83
Category 84	Value 84
Category 85	Value 85
Category 86	Value 86
Category 87	Value 87
Category 88	Value 88
Category 89	Value 89
Category 90	Value 90
Category 91	Value 91
Category 92	Value 92
Category 93	Value 93
Category 94	Value 94
Category 95	Value 95
Category 96	Value 96
Category 97	Value 97
Category 98	Value 98
Category 99	Value 99
Category 100	Value 100

Valor

histórico

0.00

(10.3) Valores Pagos

Documento N°

[illegible]

Valor

histórico

TOTAL

0,00

(10.4) Valores de documentos emitidos e não compensados

Documento

Category	Value
Category 1	Value 1
Category 2	Value 2
Category 3	Value 3
Category 4	Value 4
Category 5	Value 5
Category 6	Value 6
Category 7	Value 7
Category 8	Value 8
Category 9	Value 9
Category 10	Value 10
Category 11	Value 11
Category 12	Value 12
Category 13	Value 13
Category 14	Value 14
Category 15	Value 15
Category 16	Value 16
Category 17	Value 17
Category 18	Value 18
Category 19	Value 19
Category 20	Value 20
Category 21	Value 21
Category 22	Value 22
Category 23	Value 23
Category 24	Value 24
Category 25	Value 25
Category 26	Value 26
Category 27	Value 27
Category 28	Value 28
Category 29	Value 29
Category 30	Value 30
Category 31	Value 31
Category 32	Value 32
Category 33	Value 33
Category 34	Value 34
Category 35	Value 35
Category 36	Value 36
Category 37	Value 37
Category 38	Value 38
Category 39	Value 39
Category 40	Value 40
Category 41	Value 41
Category 42	Value 42
Category 43	Value 43
Category 44	Value 44
Category 45	Value 45
Category 46	Value 46
Category 47	Value 47
Category 48	Value 48
Category 49	Value 49
Category 50	Value 50
Category 51	Value 51
Category 52	Value 52
Category 53	Value 53
Category 54	Value 54
Category 55	Value 55
Category 56	Value 56
Category 57	Value 57
Category 58	Value 58
Category 59	Value 59
Category 60	Value 60
Category 61	Value 61
Category 62	Value 62
Category 63	Value 63
Category 64	Value 64
Category 65	Value 65
Category 66	Value 66
Category 67	Value 67
Category 68	Value 68
Category 69	Value 69
Category 70	Value 70
Category 71	Value 71
Category 72	Value 72
Category 73	Value 73
Category 74	Value 74
Category 75	Value 75
Category 76	Value 76
Category 77	Value 77
Category 78	Value 78
Category 79	Value 79
Category 80	Value 80
Category 81	Value 81
Category 82	Value 82
Category 83	Value 83
Category 84	Value 84
Category 85	Value 85
Category 86	Value 86
Category 87	Value 87
Category 88	Value 88
Category 89	Value 89
Category 90	Value 90
Category 91	Value 91
Category 92	Value 92
Category 93	Value 93
Category 94	Value 94
Category 95	Value 95
Category 96	Value 96
Category 97	Value 97
Category 98	Value 98
Category 99	Value 99
Category 100	Value 100

Valor

histórico

[illegible]

Diretor/Chefe da Unidade

ANEXO XII

UNIDADE:

Município:

Data: __/__/__

COTA EXTRA

RELATÓRIO DE BENS ADQUIRIDOS E/OU PRODUZIDOS														
Parcial ____/20XX														
Equipamento Adquirido								Nº Agência:						
								Nº Conta Corrente:						
ITE M	EQUIPAME NTO	U N	QUANTI.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DATA DE ENTREGA	NÚMERO DO PATRIMÔNIO	CREDOR	CNPJ / CPF	VALOR	NOTA FISCAL	D A T A	Nº CH EQ UE/ cartão	D A T A

Diretor/Chefe da Unidade

ANEXO XIII – Quando da inexistência da minuta padrão da PGE

TERMO DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O (Nome da Unidade), na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, C.N.P.J/M.F n.º, com sede na Rua....., nº....., Município....., representado por seu (sua) Diretor(a) (Nome do Diretor da UD), designado pela Resolução nº....., portador do CPF/MF nº....., inscrito no RG nº....., doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa (Nome da Empresa contratada)....., com sede no Município de....., situada na Rua....., nº....., C.N.P.J/M.F nº....., CREA, CAU ou CRT nº....., neste ato representada pelo(a) Senhor(a)..... (Nome do representante da Empresa), portador(a) do CPF/MF nº....., inscrito no RG nº....., endereço eletrônico....., a seguir denominada CONTRATADA, após regular constatação de menor valor apurado para o objeto, resolvem celebrar o presente Contrato de (AQUISIÇÃO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo estabelecidas, pela Lei Estadual nº 15.608/07, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e as Normas Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução/aquisição de.....e será entregue/executado no de (Município), Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$.....(valor por extenso) pelo material fornecido/pelos serviços prestados, que será pago em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento dos Materiais/Serviços de Reparos/Melhorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito à CONTRATADA mediante apresentação do Relatório Técnico dos serviços executados e "As Built" (quando aplicável), bem como da Nota Fiscal;

a) A Nota Fiscal, será certificada pela CONTRATANTE desde que abranja a totalidade do fornecimento dos serviços/materiais e não apresente qualquer tipo de rasura;

b) No corpo da Nota Fiscal deverão constar os valores correspondentes à mão de obra e material empregados, para fins de retenção e recolhimento dos valores referentes aos Encargos Sociais pelo CONTRATANTE;

c).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor especificado na CLÁUSULA SEGUNDA estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste contrato estão alocados à conta do CONTRATANTE, transferidos pela SEJU por meio do Fundo Rotativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados, conforme Cláusula Primeira, serão executados a partir da assinatura deste Contrato. Os serviços deverão ser executados, seguindo rigorosamente o objeto da liberação do recurso, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços ou fornecimento. A subcontratação total ou parcial do seu objeto será motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para o início dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

O prazo para conclusão dos serviços será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da celebração do contrato. A execução dos serviços contratados não poderá exceder a data de 15 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer a fiscalização do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas e os termos de sua proposta será exercida pelo Diretor(a) do Estabelecimento CONTRATANTE;

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Certificar a Nota Fiscal e Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

6.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Na realização de obras ou serviços: acompanhar, fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à qualidade, quantidade e segurança, especificadas em sua proposta;

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal não superior a 30 dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente à execução dos serviços, em nome de seu responsável técnico, quando o objeto for caracterizado pela CONTRATANTE como serviço de engenharia. A ART ou RRT deve permanecer no local da obra, disponível às eventuais fiscalizações, durante toda a sua execução;

7.5 Apresentar, ao final dos serviços, Relatório Técnico dos serviços executados e "As Built" (quando aplicável);

7.5 Se responsabilizar, durante a realização dos serviços, por todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física dos usuários da edificação, de seus empregados, do patrimônio do Estado e dos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e todas as demais disposições legais relativas ao assunto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 129, da Lei Estadual n.º 15.608/07, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes;

9.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total, A CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma da legislação em vigor.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 15.608/2007, a Contratada que SUBCONTRATAR SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO, inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.

Local e Data _____

Nome do Diretor/Chefe da UD

Nome do Representante Legal

Nome da empresa contratada

ANEXO XIV

UNIDADE:

Município:

Data: ____/____/____

TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE REPAROS/MELHORIAS

COTA EXTRA

I. Identificação

01. Nº do Protocolado de solicitação de recurso	
02. Valor liberado	
03. Finalidade da aplicação do recurso	
04. Nome da Empresa responsável pela execução dos serviços	
05. ART ou RRT	

II. Termo de Recebimento dos Serviços

Atestamos e concordamos que os **serviços/materiais** constantes da **PLANILHA - ORÇAMENTO** anexa, foram devidamente executados nesta Unidade Descentralizada.

Diretor/Chefe da Unidade

Nome do Representante Legal da Contratada

(Nome da Empresa Contratada)

ANEXO XV

MODELO DE CERTIFICADO/ATESTADO DIGITAL

Obs.: Pode ser substituído por carimbo de Atesto na Nota Fiscal e assinatura do diretor da UD

UNIDADE:

Município:

Data: ____/____/____

Nome do diretor/chefe da UD: _____

RG: _____

Certifico e Atesto para os devidos fins a realização de despesas:

Nota Fiscal Nº	Nome fornecedor	CNPJ	Data da emissão	Valor do documento

Sr. Diretor/Chefe: Inserir e assinar eletronicamente no processo.

ANEXO XVI

UNIDADE:

Município:

Data: ____/____/____

Memorando nº 000/ ____ – UD

Para: GAS/SEJUF

Assunto: Patrimônio de Bens adquiridos.

Encaminho em anexo cópia das notas fiscais em duas vias para incorporação dos bens adquiridos com recursos do Fundo Rotativo, disponibilizados no período de ___/___/___ conforme abaixo.

Nº NF	Item	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
TOTAL				

Solicito a devolução de uma via da Nota Fiscal com indicação do número de patrimônio.

Atenciosamente,

Diretor/Chefe da Unidade

ANEXO XVII

UNIDADE:

Município:

Data: ___/___/___

CNPJ. SEJUF: 40.245.920/0001-94

Data: ___/___/___

PEDIDO DE ORÇAMENTO (MODELO)

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO : _____ MUNICÍPIO: _____

TELEFONE: _____ CONTATO: _____

CNPJ. : _____ INSC. ESTADUAL: _____

CONDIÇÕES:

VALIDADE DOS PREÇOS XX DIAS

PRAZO PARA INICIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS _____ DIAS

PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS _____ DIAS

LOCAL DE ENTREGA/RETIRADA DE : _____

PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01				
02				

OBS.: NA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO TODAS AS CERTIDÕES DEVEM ESTAR VÁLIDAS.

Nome e Assinatura

Responsável da empresa

ANEXO XVIII

UNIDADE:

Município:

Data: ___/___/___

MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES Nº ___/20

	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	NOME EMPRESA:		NOME EMPRESA:		NOME EMPRESA:		MENOR PREÇO	
I				Data:		Data:		Data:			
T				Fone:		Fone:		Fone:			
E				CNPJ:		CNPJ:		CNPJ:			
M				Contato:		Contato:		Contato:			
				CUSTO		CUSTO		CUSTO		CUSTO	
	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL			
1			PÇ		0,00		0,00		0,00		0,00

Justificativa das razões da escolha do contratado:

*De acordo com a cotação de preços, a aquisição através do Fundo Rotativo é mais vantajoso para a Administração Pública considerando o menor preço, cuja as especificações dos produtos consultados sejam as mesmas do adquirido.

Obs.:

Ass.: Diretor/Chefe da UD

ANEXO XIX

UNIDADE _____

FUNDO ROTATIVO - SERVIÇOS COMUNS

SOLICITAÇÃO DE VISTORIA "IN LOCO"/ ORÇAMENTO

Unidade Solicitante :

Endereço:

Telefone:

Diretor:

E-mail:

Empresa Solicitada:

Representante

Telefone:

/Contato:

Diretor:

E-mail:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VERIFICADOS

(INSERIR A DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO NECESSÁRIO)

REGISTRO FOTOGRÁFICO

(Inserir Foto)

(Inserir Foto)

DATA DA SOLICITAÇÃO

Diretor/Chefe da Unidade

ANEXO XX

UNIDADE _____
FUNDO ROTATIVO - SERVIÇOS COMUNS
SOLICITAÇÃO DE VISTORIA "IN LOCO"/ ORÇAMENTO

Unidade Solicitante :

Endereço:

Telefone:

Diretor:

E-mail:

Empresa Solicitada:

Representante

Telefone:

/Contato:

Diretor:

E-mail:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS VERIFICADOS

(INSERIR A DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO NECESSÁRIO)

REGISTRO FOTOGRÁFICO

(Inserir Foto)

(Inserir Foto)

(Inserir Foto)

(Inserir Foto)

ATENÇÃO!

A EMPRESA EXECUTORA DO SERVIÇO DE ENGENHARIA DEVERÁ FORNECER ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RRT) ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DOCUMENTO ESTE QUE DEVERÁ PERMANECER NA OBRA DURANTE TODA A SUA EXECUÇÃO.

DATA DA SOLICITAÇÃO

Diretor/Chefe da Unidade

ANEXO XXI

UNIDADE:

Município:

Data: __/__/__

CNPJ. SEJUF: 40.245.920/0001-94

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - CPP

RELATIVOS A SERVIÇOS PRESTADOS POR MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

MÊS:

PERÍODO:

NOME DA EMPRESA	Nº DO PIS	CNPJ	VALOR	SERVIÇOS

Diretor/Chefe da Unidade

ANEXO XXII

UNIDADE:

Município:

Data: __/__/__

MOTIVAÇÃO DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO

Assunto: _____

Justificativa da Necessidade de aquisição do objeto

TEXTO

Razão do quantitativo demandado

TEXTO

Motivação para as especificações técnicas exigidas

TEXTO

Atenciosamente,

Diretor/Chefe da Unidade

ANEXO XXIII

UNIDADE:

Município:

Data: __/__/__

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a NF nº _____, Razão Social _____, CNPJ _____, data ____/____/____ Valor do documento foi emitida em nome da SEJUF correspondendo a conta do **FUNDO ROTATIVO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA** _____. Serviço realizado no patrimônio nº _____.

Nome e Assinatura
Responsável da empresa

Diretor/Chefe da Unidade

ANEXO XXIV

UNIDADE:

Município:

Data: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das orientações dadas pelo GOF/SEJUF que as Unidades Descentralizadas que fazem uso do recurso do Fundo Rotativo ficarão responsáveis: "pela preservação dos documentos físicos originais, encaminhados em meio digital, via protocolado eletrônico, conforme tabela de temporalidade expedida pelo Departamento de Arquivo Público do Estado do Paraná, a contar do encerramento do processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao órgão ou entidade interessada para qualquer tipo de conferência"; conforme Decreto nº 5389/2016 que Regulamenta o sistema e-Protocolado Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

Diretor/Chefe da Unidade

ANEXO XXV

UNIDADE:

Município:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que não possui empregados.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF.

176813/2021

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE
RACIAL – CONSEPIR/PR**

DELIBERAÇÃO Nº 030/2021– CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR reunido extraordinariamente no dia 09 de Dezembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA;

Art.1º Pela aprovação de abertura para Edital de Chamamento Público para Projetos com Recurso do - Fundo Estadual de Políticas de Promoção de Igualdade Racial - FUNDEPPIR.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 16 de Dezembro de 2021.

Saul Dorval da Silva
**Presidente do Conselho Estadual de Promoção da
Igualdade Racial do Paraná
CONSEPIR/PR**

176282/2021

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE
RACIAL – CONSEPIR/PR**

DELIBERAÇÃO Nº 031/2021– CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial –

CONSEPIR/PR reunido extraordinariamente no dia 09 de Dezembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais;

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação de Edital de Chamamento Público para Projeto de realização do Festival Afro Brasileiro com recurso do Fundo Estadual de Políticas de Promoção de Igualdade Racial - FUNDEPPIR.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 16 de Dezembro de 2021.

Saul Dorval da Silva
**Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade
Racial do Paraná
CONSEPIR/PR**

176285/2021

RESOLUÇÃO Nº 267/2021 - SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o anexo V, da Lei Estadual n. 19.848, de 03 de maio de 2.019 e a Resolução n. 226/2021 - GS/SEJUF, considerando o contido no protocolado n. 18.228.312-6 e seu anexo n. 17.678.142-4, com fulcro nos artigos 306 e 314, da Lei Estadual n. 6.174/70, bem como, nos artigos 2º e 11, do Decreto Estadual n. 5.792/2012, **RESOLVE:**

Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar, em face de, **NATHÁLIA MUNHOZ FURTADO**, portadora do RG sob nº 8.207.704-9/PR, ex-servidora desta Pasta, com cargo em comissão; e, **PAULO**

SÉRGIO SENA, portador do RG sob nº 4.409.800-1/PR, ex-servidor desta Pasta, com cargo em comissão; lotados, à época, na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, situada no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná; por terem, **em tese**, cometido irregularidades administrativas quanto a não objetivação de fiscalização da aplicação do saldo remanescente e da devolução do recurso, a serem realizados pela Entidade Executora, Associação para a Vida e Solidariedade/AVIS, após o término da vigência (10 de fevereiro de 2021), referente ao Termo de Colaboração sob nº 010/2017/SEJU/AVIS; infringindo assim, **em tese**, o art. 279, incisos V, VI e VII; o art. 285, inciso II; o art. 289; e o art. 293, inciso V, alíneas "e", "f" e "h"; todos da Lei nº 6174/70; estando sujeitos às sanções previstas nos artigos 291 c/c 293, inciso V, alíneas "e", "f" e "h", da Lei nº 6174/70.

Art. 2º DESIGNAR os servidores **EVANDRO BRASIL BASTOS**, portador do RG sob n. 2.084.578-3/PR; **CRISTIANE SIMÕES PORTELA**, portadora do RG sob n. 3.191.484-1/PR; e, **GILMAR FURMAN DE MENDONÇA**, portador do RG sob n. 4.527.026-2/PR; para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de darem cumprimento ao disposto no artigo antecedente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 261/2021 – SEJUF.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

Hirotschi Taminato
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF

168429/2021

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N.º 087/2021-PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09 julho de 2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, **RESOLVE**:

Art. 1º. PRORROGAR por 30 dias, com base no art. 316, da Lei 6.174/70, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n.º 028/2021-PAD, publicada em 23 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Estado, edição n.º 11004, referente ao protocolo n.º 15.671.677-4, atendendo à solicitação apresentada pela Comissão.

Art. 2º. Esta portaria terá efeitos a partir do dia 23 de dezembro de 2021.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

173446/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS
DA 1ª REGIONAL DE CURITIBA Nº 07/2021.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP torna público o Extrato do Termo de Doação de bens móveis inservíveis ou desnecessários da Regional de Curitiba Unidades Penais: PCE-US, PCE-UP, PEP, PEP2, PFP, CMP, CCSJP e ES-CTBA, constante no Protocolo Administrativo nº 18.169.647-8.

DA DOAÇÃO: A Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais do DEPEN, designada pela Portaria nº 105 de 2021, informa que os bens móveis inservíveis, objeto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, após término do processo, encerrando todas as fases processuais, torna público o Termo de Doação destes, celebrado entre o Estado do Paraná(CCC) e o Donatário a Instituição CENTRO TERAPÊUTICO HADASH, CNPJ 23.678.050/0001-28.

EDITAL E ANEXOS: Estas informações estão no site do DEPEN, no endereço eletrônico [HTTP://www.depen.pr.gov.br](http://www.depen.pr.gov.br) no link Edital Chamamento Público Doação de Bens Inservíveis.

Curitiba, 17 de dezembro 2021.

Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais
Departamento Penitenciário

176914/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS
DA 5ª REGIONAL DE MARINGÁ Nº 06/2021.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP torna público o Extrato do Termo de Doação de bens móveis inservíveis ou desnecessários da 5ª Regional de Maringa Unidades Penais: PEM e CCM, constante no Protocolo Administrativo nº 17.885.742-8.

DA DOAÇÃO: A Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais da 5ª Regional de Maringa, designada pela Portaria nº 34/2019, informa que os bens móveis inservíveis, objeto do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, após término do processo, encerrando todas as fases processuais, torna público o Termo de Doação destes, celebrado entre o Estado do Paraná(CCC) e o Donatário a Instituição CENTRO TERAPÊUTICO HADASH, CNPJ 23.678.050/0001-28.

EDITAL E ANEXOS: Estas informações estão no site do DEPEN, no endereço eletrônico [HTTP://www.depen.pr.gov.br](http://www.depen.pr.gov.br) no link Edital Chamamento Público Doação de Bens Inservíveis.

Curitiba, 17 de dezembro 2021.

Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais
Departamento Penitenciário

176933/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.104.931-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 4389/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à prestação de serviços de gestão de dispositivos de rastreamento existentes em 1.614 (um mil, seiscentos e quatorze) veículos da frota da Polícia Militar do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo total de **R\$ 1.270.153,44 (um milhão, duzentos e setenta mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência (fls. 541 à 567) e Minuta do Edital (fls. 581 à 652).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

176348/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.256.769-0

I. RETIFICO o despacho acostado à fl. 836 nos seguintes termos:

Onde se lê:

“(…) Empresa **ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.873.392/0001-05, apresentou proposta com o valor total de **R\$ 88.397,29 (oitenta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e novecentavos)**, do lote 09, 10, 11, 18 19 e 23 **BARATEK 10 CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.159.817/0001-18, apresentou proposta com o valor total de **R\$ 115.919,08 (cento e quinze mil, novecentos e dezenove reais e oito centavos)**, totalizando o processo em **R\$ 339.671,19 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e**

setenta e um reais e dezenove centavos)”.
Leia-se:

“(…) Empresa ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.873.392/0001-05, apresentou proposta com o valor total de R\$ 88.396,76 (oitenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), do lote 09, 10, 11, 18 19 e 23 BARATEK 10 CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, inscrita no CNPJ sob o nº 72.159.817/0001-18, apresentou proposta com o valor total de R\$ 115.891,08 (cento e quinze mil, oitocentos e noventa e um reais e oito centavos), totalizando o processo em R\$ 339.642,66 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos)”.
II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;
III. REPUBLIQUE-SE e remeta-se ao Setor de Contratos para demais providências legais.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

176423/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.320.744-1

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 4539/2021-AT/SESP, o ressarcimento das despesas médicas-odontológicas em virtude de acidente automobilístico com a viatura da Corporação, quando devidamente escalado em serviço, durante atendimento de ocorrência policial, em 31 de março de 2019, em favor do SD. QPM 1-0 FELIPE AUGUSTO DA SILVA GUARNIERI, portador do RG nº 13.848.653-2, no valor de R\$ 5.063,62 (cinco mil, sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

176808/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.545.336-9

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das taxas de coleta de lixo, cumuladas com eventuais multas e encargos, no montante estimativo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do Município de Curitiba, credor do tributo em questão em relação aos exercícios de 2019 e 2020, vinculado ao imóvel com inscrição sob o nº 08.1.0008.0210.00-8, onde se projeta a “Cidade das Polícias”, sob gestão desta Secretaria de Estado, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3144/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

176297/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.757.062-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 4547/2021-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa ESTOPAS HALOSER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.489.667/0001-64, visando a aquisição de estopas de algodão para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor de R\$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais),

conforme Termo de Referência (fls. 11/16) e Minuta de Contrato de fls. 79/87;

II. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral, para as providências legais.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP.

176364/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.909.047-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 22, § 9º, do Decreto Federal nº 7892/2013 e do artigo 23, § 11, da Lei Estadual 15.608/2007, e com base na Informação nº 4575/2021-AT/SESP, a contratação da empresa ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.194.208/0001-01, no valor total de R\$ 132.834,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e trinta e quatro reais), cujo objeto é a visando à aquisição de boroscópios, para atender às necessidades do Departamento Penitenciário, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2021, promovido no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e cujo órgão gerenciador é Departamento da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal, nos termos da Minuta do Contrato de fls. 168/172;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

176682/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.079.419-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 2254/2021 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 966/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa SEPAT MULTI SERVICE, inscrita no CNPJ nº 03.750.757/0001-90, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das carceragens das delegacias da Polícia Civil de gestão compartilhada com o DEPEN para as unidades de Tibagi, Paraíso do Norte, Paranacity, Terra Boa, Alto Piquiri, Nova Aurora, Capitão Leônidas Marques, Santa Mariana, Joaquim Távora, Siqueira Campos e Tomazina, visando o reajustamento do valor do contrato em 9,2219% (nove inteiros e dois mil, duzentos e dezenove décimos de milésimos por cento), a partir de 10/09/2021, passando o montante total atual de R\$ 2.141.352,80 (dois milhões cento e quarenta e um mil trezentos e cinquenta e dois mil oitenta reais) para R\$ 2.338.890,80 (dois milhões trezentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos) de acordo com a Minuta respectiva (fls. 207/208).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2021

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

176445/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.188.149-6

I. INDENIZO a dívida em face do credor BENTO AVILA DA SILVA, inscrito

no CPF:016.083.209-87 e **HELENA MARIA MAZUTTI DA SILVA**, inscrita no CPF nº 968.576.179-53, no valor total de **R\$ 10.736,86 (dez mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, referente a locação do imóvel utilizado para abrigar o barracão de veículos apreendidos de Medianeira, alusivo ao mês de setembro de 2021, em razão da extinção contratual e no período de diligências de renovação do contrato, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 4572/2021- AT/SESP, e no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.
Curitiba-Paraná, 16 de dezembro de 2021

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

176459/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.310.381-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4579/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0023/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **HELISUL TÁXI AÉREO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, cujo objeto é a prestação de serviço especializado de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, na modalidade de apoio técnico operacional, com fornecimento de peças e demais itens necessários para manter a aeronavegabilidade de 02 (dois) helicópteros EUROCOPTER, modelo EC 130 B4, matrículas PR-ECB e PR-BOP, de acordo com o manual de manutenção da aeronave, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, visando a prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses e a supressão no quantitativo de **7,2220% (sete inteiros e dois mil, duzentos e vinte décimos de milésimos por cento)** do contrato, o que economicamente corresponde ao valor de R\$ 7.777,82 (sete mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos) que suprimido do valor já acordado resulta em um montante mensal de **R\$ 99.918,00 (noventa e nove mil novecentos e dezoito reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 5.406.666,22 (cinco milhões quatrocentos e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 123/124).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP.

176722/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.342.599-4

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em face da empresa **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ 03.750.757/0001-9, no valor total de **R\$ 18.280,10 (dezoito mil, duzentos e oitenta reais e dez centavos)**, referentes ao excedente ao Contrato nº 947/2020, no período de outubro de 2021, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos Presídios, Cadeias, Carceragens e

Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia Civil e o DEPEN, para as unidades: Delegacia de Polícia de Corbélia e Delegacia de Polícia de Assis Chateaubriand, consoante nota fiscal nº 13409, apresentada às fls.03, para atender as necessidades do Departamento da Penitenciário, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 4571/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, através do Despacho de fls. 41/42, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

176724/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.349.599-2

I. INDENIZO o débito no valor de **R\$ 34.048,22 (trinta e quatro mil e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos)**, em favor da empresa **EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, em razão de reajustamento devido, conforme Aviso 05/2021 SEAP/DOS, em relação aos pagamentos já realizados retroativamente de 04/04/2021 a 31/10/2021, vinculados ao contrato nº 105/2021, cujo objeto era a prestação de serviços de vigilância armada com sus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários para atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil na Capital e Interior., conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 4526/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

176783/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.353.219-7

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito em face da empresa **EMPARLIMP LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.423.602/0001-63, no valor total de R\$ 236,93 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos), referente a diferença entre os valores pagos e os valores devidos, nos períodos de junho e julho de 2021, do Contrato Administrativo nº 261/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e conservação, conforme nota fiscal e carta de correção emitida pela empresa, juntadas às fls. 03 e 04, respectivamente, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 4546/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, através do Despacho de fls. 66/67 salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências

legais.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

176292/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.387.720-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4576/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **R.N. BALTAZAR COMÉRCIO DE INFORMÁTICA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.668.902/0001-94, visando a aquisição de tonner e cilindros de impressão, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 044/2021, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, no valor total de **RS 44.295,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e cinco reais)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 108/116.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

176573/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.387.803-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 4577/2021-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0001-70, visando a aquisição de fusores de impressão, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 044/2021, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, no valor total de **RS 52.611,00 (cinquenta e dois mil seiscentos e onze reais)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 116/124.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

176556/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.409.905-5

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º, e 5º do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 4536/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 950/2020 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **SABOR E ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.564.322/0001-26, cujo objeto prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e

as compartilhadas entre a polícia civil e o DEPEN para as unidades de Delegacia de Polícia de Mandaguari e Delegacia de Polícia de Marialva, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 31/12/2021 e até 30/12/2022, mantendo-se o valor total do contrato em **RS 830.878,70 (oitocentos e trinta mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**, conforme Minuta de fls. 199/200.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

176401/2021

BINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.433.684-7

I. AUTORIZO, com fundamento nos artigos 103, inciso II e 105 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, no artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP nos termos da Informação nº. 4540/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 040/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0321-85, **pelo período de 12 (doze) meses**, a partir de 20/02/2022 até 19/02/2023, **em caráter excepcional com fulcro no artigo 105 da Lei Estadual nº 15.608/2017**, mantendo **valor mensal do contrato em RS 176.153,36 (cento e setenta e seis mil cento e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**, perfazendo o **valor total de RS 2.113.840,32 (dois milhões cento e treze mil oitocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)**, em atendimento às necessidades desta Secretaria, nos termos da Minuta de Termo Aditivo aposta às fls. 175/176.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de dezembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

176587/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 18.061.385-4

I. AUTORIZO, nos termos da Informação nº 4235/2021 – AT/SESP, a formalização do Termo de Cooperação Técnico Financeira a ser firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná – SESP/PR e o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, tendo por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na cláusula sétima de referido Termo, com referência a contratação de empresa fornecedora de solução informatizada de confronto para identificação biométrica de pessoas do Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado, conforme os termos da minuta do Termo de Cooperação Técnico Financeiro, às fls. 212/217, bem como do Plano de Trabalho, fls. 218/221.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para

providências.

Curitiba-Paraná, 16 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

176580/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.141.301-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 4502/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Funsaude – SESA/FUNSAUDE e da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e os Municípios aderentes, objetivando o presente instrumento definir as competências e responsabilidades pela operação do Sistema Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência – SIATE, através da atuação conjunta dos celebrantes, para atendimento pré-hospitalar às vítimas de trauma, bem como inserir o SIATE no contexto da Política Nacional às Urgências definida por meio das legislações vigentes, sem repasse de recursos entre os convenientes, conforme o Plano de Trabalho (fls. 126/130) e Minuta do Termo de Cooperação Técnica (fls. 109/124).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

176457/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.226.919-0

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3.540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e nos termos da Informação nº 3884/2021 - AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo, do Contrato de Locação nº 1176/2019, do imóvel situado na BR 277, Km 690, no município de São Miguel do Iguaçu-PR, destinado a abrigar os veículos apreendidos no referido município, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e MARCOLINA ZANETTA MARTINELLO, portadora do RG nº 1.364.759 e inscrita no CPF sob nº 903.224.109-59, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor, atual, mensal da quota locatícia de R\$ 4.965,35 (quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo de fls. 52;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 16 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

176460/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.352.917-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016 e ainda com fulcro nos artigos 103 e 142 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 4259/2021 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 47/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN e a empresa VALOTTO INVESTIMENTO EDUCACIONAL EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 34.928.214001-44, cujo objeto é o desenvolvimento de projetos acadêmicos no Sistema prisional do Estado, visando ofertar cursos de qualificação profissional, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 17 da Lei de Execução Penal, nos termos da Minuta do Termo aditivo acostada às fls. 76/92;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 15 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

176456/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.407.964-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 4545/2021-AT/SESP, a contratação emergencial da empresa SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.564.322/0001-26, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa especializada, visando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, para atender a demanda das Cadeias Públicas de Colorado, Alto Paraná, Nova Esperança, Paranacity, Mandaguaiçu e Cidade Gaúcha, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, o valor total de R\$ 1.933.380,00 (um milhão novecentos e trinta e três mil e trezentos e oitenta reais), conforme Termo de Referência (fls. 308/334) e Minuta do Contrato (fls. 342/358).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

176590/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.409.570-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 4542/2021-AT/SESP, a contratação direta junto à sociedade empresária IZAC NUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 35.490.570/0001-91, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando a prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores da Cadeia Pública de Palotina, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2021, e/ou até que seja concluído o trâmite de novo processo licitatório protocolo sob nº 17.913.839-5, no valor total de R\$ 1.417.950,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil novecentos e cinquenta reais), sob gestão do Departamento Penitenciário – DEPEN, conforme Termo de Referência de fls. 294/318 e Minuta do Contrato de fls. 328/344.

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

176462/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.420.456-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 4544/2021-AT/SESP, a contratação direta junto à sociedade empresária SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.564.322/0001-26, visando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições, destinadas aos apenados e servidores das cadeias públicas de São João do Ivaí, Ivaiporã, Manoel Ribas, Pitanga, Marilândia

do Sul, Ortigueira e Reserva, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2021, no valor total de R\$ 1.851.570,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta reais), em atendimento às necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, conforme Termo de Referência de fls. 314/339 e Minuta do Contrato de fls. 348/361.

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei

Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de dezembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

176572/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 118 DE 16/12/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DAVID RICARDO DE ANDRADE PASSERINO	1	NAC2	181892021	180	05/02/1998 04/02/2008	01/01/2022 29/06/2022
NEIL PINHEIRO DE CAMARGO	1	NAC2	180673490	90	16/10/2010 15/10/2015	01/01/2022 31/03/2022
NILSON FERREIRA LOPES	2	NAC1	179823306	90	03/06/2011 02/06/2016	01/01/2022 31/03/2022
ANTONIO MARCOS DE SOUZA	1	NAC1	175063269	90	10/06/2005 15/10/2010	01/01/2022 31/03/2022
ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VILELA	1	NAC2	177919470	180	13/06/2002 12/06/2012	01/01/2022 29/06/2022

176479/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 123 DE 16/12/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
KLEUDSON MOREIRA TAVARES	1	NAC1	183042483	30	02/03/2009 01/03/2014	03/01/2022 01/02/2022
MAINARA GARCIA CORREIA	1	NAIII	181194189	90	30/01/2012 29/01/2017	03/01/2022 02/04/2022
PAULO RENE GRACIANO	1	NAI	182546917	90	21/12/1997 20/12/2002	03/01/2022 02/04/2022
GEOVANI BIANCO	1	NAI	182670367	90	26/06/2012 21/06/2017	03/01/2022 02/04/2022
JUAREZ DE PAULA	1	NAC1	182978949	90	16/10/2010 15/10/2015	03/01/2022 02/04/2022
ELIZABETH LEMOS LEAL	1	NAC1	162886193	90	31/08/2014 30/08/2019	03/01/2022 02/04/2022
ADRIANO DE SOUZA RODRIGUES	2	NAI	182742651	90	21/05/2007 20/05/2012	03/01/2022 02/04/2022
ANA HELOISA DOS REIS WERNER	1	NAII	183753010	30	04/03/2008 03/03/2013	03/01/2022 01/02/2022

176478/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 124 DE 17/12/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HERIVELTO ABALEM	1	NAC2	180421564	90	17/07/2007 16/07/2012	20/12/2021 19/03/2022

176863/2021

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Senhor Luis Miguel Pereira Gallardo, RG: 6.421.814-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.
Curitiba, 26 de novembro de 2021.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.
(Ref. Boletim-Geral nº 222, de 6 dez. 21 e E-Protocolo nº 17.562.260-8).

170149/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Fernanda Julie Parra Fernandes Rufino, RG: 11.056.260-8, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na

Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 02 de dezembro de 2021.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 222, de 6 dez. 21 e E-Protocolo nº 17.463.865-9).

170140/2021

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
4º COMANDO REGIONAL
8ª COMPANHIA INDEPENDENTE

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021-8º CIPM
Protocolo: 18.333.861-7

A “Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Mobiliários e afins da 8º CIPM” designada pela Portaria nº 001/2021, no DIOE nº 11054, de 10 de novembro de 2021, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 001/2021, conforme o item 3.6 do respectivo Edital.

LOTE	ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Único	PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI	1º

Irati, 17 de dezembro de 2021.

176806/2021

PMPR Diretoria de Apoio Logístico CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021-DAL Protocolo: 18.314.886-9 A Comissão de Inventário e Inservibilidade da Diretoria de Apoio Logístico da PMPR, designada pela Portaria nº 040/2021, publicada no DIOE nº 11037, de 14 de outubro de 2021, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Chamamento Público para Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários nº 001/2021, conforme o item 3.6 do respectivo Edital.		
LOTE	ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
Único	Centro Terapêutico Hadash	1º

Curitiba, 17 de dezembro de 2021.

176519/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2021

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **PAULO ROBERTO JESUS SANTOS**, RG 8103960-7, Investigador de Polícia, 5ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima) publicação** em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

GETULIO DE MORAIS VARGAS
Delegado Chefe do GARH/DPC, em exercício.

175442/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 2192/2021-DG
PROTOCOLO: 18.000.424-6

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 007/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/08/2021, bem como no Parecer nº 156/2021-PJ/SRNOROESTE da Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUI pelo encerramento dos trabalhos, uma vez que o fato foi irregular, porém de autoria de terceiro, sem responsabilidade do servidor deste Departamento.

2. Publique-se;

3. À Auditoria Interna para conhecimento;

4. À Superintendência Regional Noroeste para conhecimento

Em, 16 de dezembro de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

176418/2021

PORTARIA Nº 377/2021-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/ Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNADA	Thiago Henrik Paulino Silva e Moreira, RG. 5.309.666-2.	SR OESTE Of. 592/2021	Para responder pela Gerência de Obras e Serviços durante o período de férias do titular Marcus Vinicius Pereira Arantes, RG. 6.780.263-2.	15/11/2021 a 04/12/2021

Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

176641/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CEMA Nº 115 DE DEZEMBRO DE 2021

Súmula: Prorroga prazo para que os Municípios que exercem a gestão dos recursos ambientais e o licenciamento ambiental de atividades de impacto local se adequem aos ditames da Resolução CEMA nº 110/2021.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 7.978, de 30 de novembro de 1984, 19848 de 03 de maio de 2019 e nos Decretos nº 4.447, de 12 de julho de 2001 e nº 8.690, de 03 de novembro de 2010, e;

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia;

- o disposto no Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 5.686 de 15 de setembro de 2020, Resolução SESA nº 1.129/2020, Resoluções Conjuntas da SEDEST/IAT, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus COVID19, e que suspendeu no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional os prazos procedimentais, preparatórios, recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos;

- a norma contida no artigo 6º-C da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe que não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados

processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 2020;

- a Resolução CEMA nº 110/2021 que estabelece em seu artigo Art. 18 que os Municípios que estão exercendo a gestão dos recursos ambientais e o licenciamento ambiental deverão adequar-se à norma, no prazo de seis (06) meses a partir da publicação da mesma;

- que o prazo expirou em 11 de novembro de 2021, mas por força da suspensão dos prazos administrativos decorrentes do enfrentamento da COVID 19, ficaram os Municípios prejudicados.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar "ad referendum" ao pleno do Conselho, por 6 (seis) meses, a contar da data de 12 de novembro de 2021, o prazo para que os Municípios que exercem a gestão dos recursos ambientais e o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, se adequem aos ditames da Resolução CEMA nº 110/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Marcio Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

176271/2021

Instituto Água e Terra

Portaria nº 11330/2021/OP-GOUT. Prot. 16.996.086-0. Captação superficial. Outorgado(s) Martim Jacobi - CPF/CNPJ 037.634.579-92. Rio Araras. Piquiri. Coordenadas UTM 7.296.260,94 N 214.891,98 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

176893/2021

Portaria nº 11301/2021/OP-GOUT. Prot. 18.290.394-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) HENRI JUNIOR CLOSS - CPF/CNPJ 042.622.959-23. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.281.388,00 N 785.632,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 06:59 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

176662/2021

Portaria nº 11298/2021/OD-GOUT. Prot. 18.290.392-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Nivaldo Peron Dorigon - CPF/CNPJ 597.386.699-87. Iguacu. Coordenadas UTM 7.191.839,85 N 782.035,71 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 02:15 horas/dia 30 dias/mês. Município São Miguel do Iguacu.

166645/2021

Portaria nº 11331/2021/OP-GOUT. Prot. 17.378.884-3. Captação superficial. Outorgado(s) Valdino Schmitz - CPF/CNPJ 502.942.109-20. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.298.703,02 N 220.076,65 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 45.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

176901/2021

Portaria nº 11332/2021/OP-GOUT. Prot. 17.487.789-0. Captação superficial. Outorgado(s) Germano Moeller - CPF/CNPJ 028.407.909-04. Córrego Mirim. Piquiri. Coordenadas UTM 7.301.778,68 N 220.848,56 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

176902/2021

Portaria nº 11333/2021/OP-GOUT. Prot. 17.487.791-2. Captação superficial. Outorgado(s) LUCIAN BRENDLER - CPF/CNPJ 062.471.469-14. Córrego Sede. Piquiri. Coordenadas UTM 7.298.891,40 N 213.737,04 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

176905/2021

Portaria nº 11335/2021/OD-GOUT. Prot. 17.537.614-3. Captação superficial. Outorgado(s) Delmir Deuci Penz - CPF/CNPJ 024.764.439-05. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.300.850,64 N 222.508,06 E. Validade 3 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

176906/2021

Portaria nº 11328/2021/OP-GOUT. Prot. 17.587.738-0. Captação superficial. Outorgado(s) Sandra Margarida Kelm - CPF/CNPJ 022.170.429-98. Rio Cinco de Outubro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.295.380,88 N 217.843,28 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 32.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

176911/2021

Portaria nº 11297/2021/OP-GOUT. Prot. 18.290.388-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Pedro Gomes Brescansin - CPF/CNPJ 088.449.839-58. Ivaí. Coordenadas UTM 7.393.128,00 N 399.897,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 02:35 horas/dia 30 dias/mês. Município Marialva. Esta portaria revoga a portaria nº 12148/2021/AP-GOUT.

176636/2021

Portaria nº 11336/2021/OD-GOUT. Prot. 17.868.953-3. Captação superficial. Outorgado(s) Rosaldo Millbratz - CPF/CNPJ 018.124.159-58. Córrego Cinco de Outubro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.295.745,05 N 218.040,77 E. Validade 3 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 271/2019.

176919/2021

Portaria nº 11300/2021/OP-GOUT. Prot. 18.290.383-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.863.223/0069-03. Piquiri. Coordenadas UTM 7.316.613,99 N 226.398,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Combate a incêndio, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 14:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 11861/2021/AP-GOUT.

176615/2021

Portaria nº 11299/2021/OP-GOUT. Prot. 18.290.377-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) darci voigt - CPF/CNPJ 557.152.739-00. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.282.541,57 N 801.511,77 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 03:06 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 10278/2020.

176608/2021

Portaria nº 11295/2021/OD-GOUT. Prot. 18.283.679-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) ELENICE APARECIDA CALDEREIRO TRIPOLONI - CPF/CNPJ 075.515.088-05. Pirapó. Coordenadas UTM 7.421.603,01 N 408.291,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 00:42 horas/dia 30 dias/mês. Município Maringá.

176598/2021

Portaria nº 11329/2021/OP-GOUT. Prot. 18.124.524-7. Captação superficial. Outorgado(s) LEONICE FRIEDRICH - CPF/CNPJ 787.277.669-34. Córrego Mirim. Piquiri. Coordenadas UTM 7.302.314,67 N 220.924,24 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

176927/2021

Portaria nº 11296/2021/OD-GOUT. Prot. 18.280.750-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) HILDA MARGRIET RABBERS DE GEUS - CPF/CNPJ 925.782.419-53. Tibagi. Coordenadas UTM 7.284.947,00 N 558.034,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Tibagi.

176594/2021

Portaria nº 11338/2021/OP-GOUT. Prot. 18.140.771-9. Captação superficial. Outorgado(s) EDIR ALBINO DALMOLIN - CPF/CNPJ 016.781.029-46. Rio São Pedro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.306.690,00 N 225.675,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 80.00 m³/h 09:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

176931/2021

Portaria nº 11290/2021/OD-GOUT. Prot. 18.272.282-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) VANDERLEI RESENER - CPF/CNPJ 006.707.949-02. Iguacu. Coordenadas UTM 7.165.101,00 N 213.942,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 05:23 horas/dia 30 dias/mês. Município Capanema.

176368/2021

Portaria nº 11306/2021/OP-GOUT. Prot. 18.302.637-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Elves Carlos de Souza - CPF/CNPJ 043.571.809-61. Ivaí. Coordenadas UTM 7.410.570,76 N 234.755,95 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 02:07 horas/dia 31 dias/mês. Município Icaraima. Esta portaria revoga a portaria nº 10576/2020.

176730/2021

Portaria nº 11305/2021/OP-GOUT. Prot. 18.296.756-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Elves Carlos de Souza - CPF/CNPJ 043.571.809-61. Ivaí. Coordenadas UTM 7.411.675,71 N 236.658,29 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 01:30 horas/dia 30 dias/mês. Município Icaraima. Esta portaria revoga a portaria nº 11340/2020.

176702/2021

Portaria nº 11303/2021/OD-GOUT. Prot. 18.296.750-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOHN LEONARDO PETTER - CPF/CNPJ 041.587.969-89. Tibagi. Coordenadas UTM 7.253.733,02 N 598.698,31 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.04 m³/h 15:23 horas/dia 30 dias/mês. Município Castro.

176686/2021

Portaria nº 11302/2021/OD-GOUT. Prot. 18.296.755-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Vilson Pelle - CPF/CNPJ 699.794.729-87. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.236.520,00 N 209.274,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal,

Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 10:44 horas/dia 30 dias/mês. Município São Pedro do Iguaçu.

176674/2021

Portaria nº 11304/2021/OD-GOUT. Prot. 18.296.751-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) ROQUE MULLER - CPF/CNPJ 598.719.039-87. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.280.850,00 N 198.715,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Quatro Pontes.

176673/2021

Portaria nº 11309/2021/OD-GOUT. Prot. 18.302.641-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) EVANILSON PICELLI - CPF/CNPJ 520.114.459-49. Pirapó. Coordenadas UTM 7.438.807,70 N 417.080,91 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 17.00 m³/h 04:04 horas/dia 30 dias/mês. Município Santa Fé. Esta portaria revoga a portaria nº 409/2010-DPCA.

176888/2021

Portaria nº 11334/2021/OD-GOUT. Prot. 16.944.491-9. Captação superficial. Outorgado(s) VILMO REDIVO - CPF/CNPJ 015.542.049-68. Córrego São José. Piquiri. Coordenadas UTM 7.318.379,09 N 221.265,01 E. Validade 3 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

176892/2021

Portaria nº 11293/2021/OD-GOUT. Prot. 18.284.536-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 76.098.219/0021-80. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.214.755,29 N 232.241,37 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 39.00 m³/h 00:28 horas/dia 30 dias/mês. Município Lindoeste.

176420/2021

Portaria nº 11291/2021/OD-GOUT. Prot. 18.284.533-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) LECY FERREIRA MATTOS - CPF/CNPJ 002.558.909-15. Tibagi. Coordenadas UTM 7.199.778,00 N 589.340,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.40 m³/h 08:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Ponta Grossa.

176416/2021

Portaria nº 11292/2021/OD-GOUT. Prot. 18.278.725-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Fátima Maria Belusso Hecht - CPF/CNPJ 595.146.809-44. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.275.046,00 N 781.883,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 11.00 m³/h 05:27 horas/dia 30 dias/mês. Município Pato Branco. Esta portaria revoga a portaria nº 930/2011-DPCA.

176412/2021

Portaria nº 11337/2021/OP-GOUT. Prot. 18.146.349-0. Captação superficial. Outorgado(s) IRES LETTRARI BUTTINI - CPF/CNPJ 761.520.229-91. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.310.085,93 N 219.513,75 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 200.00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

177011/2021

PARECER NEGATIVO nº 10063/2021/PN-GOUT. Protocolo 17.898.579-5. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SUL LTDA - CPF/CNPJ 27.119.516/0002-97. Córrego Ligeiro. Coordenadas UTM 7.105.776,12 N 330.253,23 E. Município Pato Branco. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

177020/2021

Portaria nº 11339/2021/OD-GOUT. Prot. 18.034.914-6. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.184.655,00 N 686.800,00 E. Validade 0 ano 6 meses. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 540.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pinhais.

177046/2021

Portaria nº 11341/2021/OD-GOUT. Prot. 18.057.786-6. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.180.588,99 N 704.475,00 E. Validade 0 ano 6 meses. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 2.40 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Piraquara.

177047/2021

Portaria nº 11288/2021/OD-GOUT. Prot. 18.272.270-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) VALDIR HAMERSKI - CPF/CNPJ 759.541.419-91. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.273.922,35 N 778.072,31 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 08:34 horas/dia 30 dias/mês. Município Pato Branco.

176339/2021

Portaria nº 11289/2021/OD-GOUT. Prot. 18.230.606-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) DIONIZIO ROSADA - CPF/CNPJ 012.844.019-87. Ivaí. Coordenadas UTM 7.441.546,00 N 353.416,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 04:27 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranavai.

176335/2021

Portaria nº 11287/2021/OD-GOUT. Prot. 18.225.406-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) Iorji Shiba - CPF/CNPJ 085.896.669-72. Ivaí. Coordenadas UTM

7.358.412,00 N 366.089,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Lazer com captação, Irrigação de jardins. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Peabiru. Esta portaria revoga a portaria nº 12446/2021/AP-GOUT.

176286/2021

Portaria nº 11286/2021/OP-GOUT. Prot. 18.124.516-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) LAVOISIER SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - CPF/CNPJ 31.788.633/0001-30. Pirapó. Coordenadas UTM 7.416.156,00 N 413.594,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle de emissão de partículas, Limpeza. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 01:30 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá.

176259/2021

Portaria nº 11285/2021/OD-GOUT. Prot. 18.034.909-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Piquiri. Coordenadas UTM 7.267.289,98 N 383.823,20 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 23.00 m³/h 20:00 horas/dia 28 dias/mês. Município Mato Rico. Esta portaria revoga a portaria nº 1418/2011-DPCA.

176239/2021

Portaria nº 11342/2021/OD-GOUT. Prot. 18.057.787-4. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Córrego Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.180.788,00 N 704.738,00 E. Validade 0 ano 6 meses. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 4.30 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Piraquara.

177071/2021

Portaria nº 11326/2021/OP-GOUT. Prot. 18.376.505-1. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) Catanduva Geração de Energia Ltda - CPF/CNPJ 30.229.168/0001-34. Rio Iratim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.102.934,87 N 417.398,79 E. Validade 27/06/2024. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Coronel Domingos Soares. Esta portaria revoga a portaria nº 2141/2019.

176235/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 403, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos para atendimento ao estabelecido na Portaria IAT nº 363/2021;
- Considerando a edição da Resolução SEDEST nº 60/2021; e
- Considerando o contido no protocolo nº 18.454.205-6,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo estabelecido na Portaria IAT nº 363/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

176417/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 405, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido nos protocolos nº 17.864.742-3 e nº 17.742.280-0,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Carlos Antonio Pittom, RG nº 2.005.651-7, para exercer a função de Chefe do Núcleo Local-Escritório Regional de Foz do Iguaçu-ERFOZ.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2021, ficando revogada a Portaria nº 233/2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

176610/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 404, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;
- Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e

sua utilização deve ser objeto de compensação para a coletividade, conforme o teor da Constituição Federal em seu Artigo 225 e parágrafo 1º, I, IV e § 4º da Constituição Federal e art. 207 bem como parágrafo 1º, V, XV, XVIII e parágrafo 2º da Constituição do Paraná;

- Considerando que a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece entre seus princípios a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido;

- Considerando que o SEUC – Sistema Estadual de Unidades de Conservação, referido na Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e ratificado na Lei Florestal do Paraná nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que se integra com as demais áreas naturais protegidas, na Rede Estadual da Biodiversidade, formatando o Sistema Estadual da Biodiversidade;

- Considerando que o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 determina em sua art. 33, que a aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, nas Unidades de Conservação, existentes ou a serem criadas, tem como a primeira ordem de prioridade a regularização fundiária e demarcação das terras;

- Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 28 de maio de 2020, do Instituto Água e Terra-IAT, a qual dispõe sobre procedimentos e critérios técnicos a serem adotados para a compensação de Reserva Legal nas modalidades de Servidão Ambiental, Cadastramento de Área Equivalente e excedente, doação de área no interior de Unidade de Conservação Estadual, realocação, readequação e retificação de Reserva Legal averbada; e

- Considerando o contido no protocolo nº 18.447.030-6

RESOLVE

Art. 1º. Fixar os procedimentos para a doação de áreas situadas no interior de Unidades de Conservação de domínio público, pendentes de regularização fundiária, ao órgão ambiental competente, para fins de averbá-la como Reserva Legal de imóvel situado fora dos limites da Unidade de Conservação, regularizando assim o seu passivo ambiental, nos termos do art. 2º, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2020 do Instituto Água e Terra.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Nas ações para a Compensação de Reserva Legal - RL em Unidade de Conservação – UC Estaduais de Proteção Integral de posse e domínio públicos deverá se observar, além do prévio cadastramento do imóvel a ser doado no Cadastro Ambiental Rural – CAR nos termos do artigo 3º da IN 01/2020 do IAT, o seguinte:

Parágrafo único - Poderão aderir como imóveis cedentes do procedimento denominado Compensação de RL os proprietários de imóveis que estejam localizados, total ou parcialmente, nos limites internos da UC de domínio público pendente de regularização fundiária.

Art. 3º. Para fins desta Portaria, somente poderão ser doados ao IAT os imóveis livres, desembaraçados, que serão objeto de avaliação prévia do Instituto, quando for o caso.

§1º. Correrá por conta do proprietário dos imóveis cedente e/ou receptor todas as despesas decorrentes das providências indicadas no *caput* deste artigo, exceto as relacionadas à vistoria.

§2º. Havendo interesse do IAT na permanência de alguma benfeitoria do imóvel e não havendo interesse do proprietário do imóvel cedente em sua retirada, por meio de manifestação formal, esta poderá ser mantida para fins institucionais.

Art. 4º. O imóvel cedente, com a Certidão de Habilitação de Imóvel para fins de compensação de RL emitida pelo IAT de acordo com o Edital de Chamamento, poderá ser adquirido em regime de condomínio.

§1º. Quando o condomínio não abranger toda área do imóvel, deverá ser realizado o desmembramento da matrícula do imóvel, ficando o saldo de área como remanescente da matrícula originária.

§2º. O critério de definição da equivalência entre área a ser compensada dentro da UC e a parte da RL faltante no imóvel objeto desta Portaria, será definida na análise do CAR.

Art. 5º. Os imóveis parcialmente sobrepostos às UC's Estaduais poderão ser objeto do mecanismo de compensação de RL, desde que obedecidos os seguintes critérios:

I. Nos casos em que a área sobreposta representa somente uma parte daquela exigível para fins de RL da parte do imóvel receptor, o proprietário do imóvel poderá optar por doá-la ao IAT e complementar a parte faltante mediante as demais opções de compensação de RL previstas no art. 66, da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 12 e na Lei Estadual nº 18.295, de 10 de novembro de 2014.

II. O proprietário do imóvel cedente poderá optar pela doação da integralidade do imóvel ao IAT, pela doação do equivalente ao mínimo exigível para fins de compensação de RL e desapropriação da área remanescente, ou, ainda, poderá optar pela oferta a terceiros que tenham interesse em adquirir o imóvel para os fins desta Portaria.

Art. 6º. O processo de compra e venda será realizado entre o proprietário do imóvel receptor e o proprietário do imóvel cedente, não havendo interferência e/ou participação do IAT nesse processo, especialmente no que se refere à definição dos valores transacionados.

§1º. As taxas e emolumentos cartoriais de transferência do imóvel, de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, serão de responsabilidade dos particulares, conforme normas estabelecidas pelo órgão tributário competente.

§2º. A inserção no SICAR da doação do imóvel ao IAT como compensação de RL será de responsabilidade do proprietário do imóvel receptor.

§3º. Sobre a transmissão do imóvel ao IAT não incidirão custas ou emolumentos cartoriais, observado o regime de isenção, na forma

estabelecida pelo órgão competente.

Art. 7º. O IAT publicará semestralmente, no seu sítio eletrônico a listagem com as UC's Estaduais prioritárias para regularização fundiária, bem como a listagem dos imóveis certificados no interior de cada UC, neste último com a devida autorização dos proprietários, nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020 do IAT, e que poderão ser adquiridos por imóveis receptores para compensação de RL, observando os requisitos descritos na presente Portaria.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DOAÇÃO

Art. 8º. Os procedimentos aos quais se refere esta Portaria obedecerão às seguintes etapas:

I. instauração e instrução do processo via e-protocolo;

II. análise técnica e jurídica relativa à fase de emissão de certidão;

III. certidão para fins de compensação de RL;

IV. vistoria técnica para fins de constatação da inexistência de ocupações e apresentação de novos documentos;

V. análise técnica relativa à fase de escrituração e registro;

VI. análise jurídica pela Assessoria Técnica Jurídica do Instituto Água e Terra quanto à regularidade da instrução processual;

VII. decisão administrativa da Diretoria do Patrimônio Natural; e

VIII. escrituração da doação ao IAT e respectivo registro imobiliário.

Parágrafo único. As etapas do procedimento, a depender das circunstâncias, poderão ter sua ordem de observância alterada em razão do princípio da eficiência e em prol da razoabilidade e da racionalidade no emprego dos recursos públicos.

Art. 9º. A Compensação de RL no interior de UC's Estaduais de domínio público será iniciada mediante a instauração de processo administrativo a pedido do proprietário do imóvel cedente, pelo preenchimento dos requerimentos constantes nos ANEXOS I, II e IV da IN nº 01/2020 do IAT, com envio via Sistema Integrado eProtocolo para a Gerência de Áreas Protegidas.

Parágrafo único. A Gerência de Áreas Protegidas solicitará a análise técnica e jurídica dos imóveis para as respectivas Gerências responsáveis de acordo com art. 25 da Instrução Normativa nº 01/2020 do IAT.

Art. 10. Cada processo administrativo terá por objeto um único imóvel, independentemente do número de matrículas que o compunham e será instaurado em nome do titular do domínio e respectivo CAR.

§1º. Quando se verificarem sobreposição de imóveis, os processos administrativos também serão apensados até que seja dirimida a divergência.

§2º. Dirimida a dúvida prevista no §1º, os processos serão desapensados e encaminhados para a devida análise.

Art. 11. Se a documentação apresentada no ato de instauração do processo não atender às exigências previstas nesta norma, o interessado será notificado a suprir a omissão identificada em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo uma vez, mediante solicitação por escrito.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, quando o interessado deixar de transcorrer injustificadamente o prazo fixado para apresentação de documentos ou informações, poderá o IAT promover o sobrestamento/arquivamento do processo ou a sua conversão em processo de desapropriação, mediante decisão fundamentada.

Art. 12. Os documentos que instruírem o processo deverão ser apresentados em via original ou em cópia autenticada.

§1º. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§2º. Caso os interessados sejam representados por procurador, deverá ser apresentada, procuração elaborada por instrumento público, com poderes específicos para o ato, acompanhada das cópias da Cédula de Identidade e do CPF do procurador.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Os processos dos imóveis cedentes para fins desta Portaria serão instruídos em duas etapas da seguinte forma:

§1º. A primeira etapa, denominada de Fase I, tem como objetivo a expedição da Certidão para Compensação de RL, será realizada nos termos do art. 25 da Instrução Normativa nº 01/2020 do IAT no imóvel cedente e o cumprimento dos artigos 28, 29 e 30, da mesma Instrução, em relação ao imóvel receptor.

§2º. A segunda etapa, denominada de Fase II, trata da doação e registro imobiliário do imóvel em nome do IAT, nos termos dos artigos 31 a 33 da Instrução Normativa nº 01/2020 do IAT.

Art. 14. Compete à Gerência de Áreas Protegidas promover análise técnica sobre a instrução e a regularidade do processo e emitir parecer sobre o atendimento de cada uma das exigências previstas nesta Portaria.

Art. 15. Compete à Gerência de Regularização Fundiária a elaboração da cadeia sucessória dominial do imóvel.

Art. 16. Constatada a regularidade técnica do processo administrativo do imóvel cedente, será expedido ao interessado uma "Certidão para Fins de Compensação de Reserva Legal", conforme o Anexo III da Instrução Normativa nº 01/2020 do IAT.

§1º. A certidão tem por objetivo informar que a área está sobreposta a UC e que o imóvel foi considerado apto a participar do procedimento de compensação de RL em UC, na condição de imóvel cedente.

§2º. Na certidão devem ser listadas as pendências documentais necessárias para que se possa efetuar a doação do imóvel e a observação de que o recebimento da doação estará condicionado à inexistência de ocupações.

Art. 17. Na Fase II, de lavratura da escritura de doação e registro do imóvel em nome do IAT perante o Cartório de Registro de Imóveis

competente, o titular do domínio deverá apresentar a documentação regularmente exigível pelos cartórios de tabelionato de notas e de registro imobiliário.

Art. 18. Antes da escrituração e do registro imobiliário da doação, um servidor do IAT realizará a vistoria no imóvel a fim de emitir termo comprobatório de que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de ocupações.

Art. 19. Na Fase II, de escrituração e registro, concluídos os procedimentos descritos nos artigos anteriores, promovidas a vistoria, a apresentação de novos documentos e a respectiva análise técnica, a Assessoria Técnica Jurídica junto ao IAT procederá à análise jurídica do processo, emitindo parecer sobre a regularidade do procedimento, visando à doação do imóvel ao IAT através do mecanismo de compensação de RL, e encaminhará o processo à Diretoria do Patrimônio Natural, que proferirá decisão administrativa para fins de escrituração e registro da doação.

Art. 20. O registro imobiliário do imóvel doado deverá estar inserido no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, com a devida averbação da área do imóvel a ser compensada pelo imóvel receptor.

Art. 21. O proprietário do imóvel cedente que tiver ingressado em juízo contra o IAT e o Estado, requerendo indenização do seu imóvel pela criação da UC, deverá desistir da Ação para fazer jus à doação do imóvel ao IAT.

Art. 22. Será dada publicidade no sítio eletrônico do IAT sobre os imóveis que tenham certidão emitida para o processo de Compensação de RL, desde que autorizada pelo proprietário.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO

Art. 23. Uma vez homologada a aceitação pelo IAT, deverá ser efetivada a escritura pública de compra e venda, devidamente registrada, entre particulares com imediata doação da propriedade cedente ao IAT, estabelecendo a citação do suporte legal que levou à doação da RL Compensatória, cujo ônus decorrente cairá sobre os interessados, cabendo a estes o pagamento de todas as despesas necessárias à lavratura e registro dos atos e do ITBI.

Art. 24. Não serão aceitas desistências de compromisso, depois de realizado o registro do imóvel doado no Cartório de Registro de Imóveis ao IAT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ao IAT resguarda-se o direito de definir áreas prioritárias para dar início ao processo de Compensação de RL.

Art. 26. Os casos omissos desta Portaria deverão ser analisados pela Gerência de Áreas Protegidas e Assessoria Técnica Jurídica do IAT.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

176593/2021

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 013/2021

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da REPR aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE alterar a lotação:**

Nome, RG, Cargo e Função	A partir de	De	Para
WILLIAM WEGRCYN, RG n. 4.152.250-0 - AF-I	16/12/2021	Inspetoria Regional de Fiscalização	Agência da Receita Estadual de Curitiba

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Édson Squisati
Delegado Regional

177090/2021

PORTARIA REPR Nº 332/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA Nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.137.404-7, resolve, tomar sem efeito a Portaria REPR nº 237/2021 de 05/outubro/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo - DIOE de 07/out/2021 - Edição nº 11034, e:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
		Responder pelo expediente da Agência

DESIGNAR DE 03.01.2022 a 17.01.2022	ARAMIS BATISTA VIEIRA RG nº 1.697.503-6 AF-I	da Receita Estadual - ARE de Curitiba, da Delegacia Regional da Receita de Curitiba - 1ª DRR, em substituição ao titular Marcio Pacheco dos Santos, RG nº 3.459.747-2, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Agência Sede - Símbolo "H", por motivo de férias.
--	---	---

Curitiba, 16 de dezembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

176755/2021

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 074/2021

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal nº 068/2021, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução Sefa nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 3º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo X do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob n. 18.428.718-8, resolve:

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 068/2021, de 26 de novembro de 2021:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

- "1 - CNPJ: 11136200 - Cerveja Blumenau Ltda
- 1.1. Produto: Cerveja BLUMENAU PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor base de cálculo: R\$4,70
 - 1.2. Produto: Cerveja BLUMENAU PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$9,80
 - 1.3. Produto: Chopp BLUMENAU PILSEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$17,50
 - 1.4. Produto: Cerveja CAPIVARA DREAM
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor base de cálculo: R\$6,50
 - 1.5. Produto: Cerveja CAPIVARA DREAM
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml
Valor base de cálculo: R\$13,90
 - 1.6. Produto: Chopp CAPIVARA DREAM
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$20,87
- 2 - CNPJ: 18931977 - Cervejaria Lohn S/A
- 2.1. Produto: Cerveja LOHN UNFILTERED LAGER
Embalagem/Volume: LATA/473ml
Valor base de cálculo: R\$5,99
- 3 - CNPJ: 30934180 - Ducks Brewery Cerveja Artesanal Ltda
- 3.1. Produto: Cerveja DUCKS APA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml
Valor base de cálculo: R\$16,00
 - 3.2. Produto: Chopp DUCKS APA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$18,00
- 4 - CNPJ: 43704340 - Hop Gang Cervejaria Ltda
- 4.1. Produto: Cerveja HURRICANE IPA
Embalagem/Volume: LATA/473ml
Valor base de cálculo: R\$17,50
 - 4.2. Produto: Chopp HURRICANE IPA
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml
Valor base de cálculo: R\$18,50
 - 4.3. Produto: Chopp HURRICANE IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$19,50
- 5 - CNPJ: 29848174 - KNK Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
- 5.1. Produto: Chopp WAMAHOY EL DORADO PALE ALE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$16,79
- 6 - CNPJ: 42876384 - LM Mesquita Carneiro Ltda
- 6.1. Produto: Chopp TAMUIA - IPA DOS GUERREIROS
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml
Valor base de cálculo: R\$20,50
 - 6.2. Produto: Chopp TAMUIA - IPA DOS GUERREIROS
Embalagem/Volume: PET descartável/30.000ml
Valor base de cálculo: R\$615,00
 - 6.3. Produto: Chopp TAMUIA - IPA DOS GUERREIROS
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$22,00
- 7 - CNPJ: 37753107 - Cervejaria Scholer's Bier Ltda

7.1.	Produto: Cerveja SCHOLER'S GERMAN PILSNER Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml Valor base de cálculo: R\$12,90
7.2.	Produto: Chopp SCHOLER'S GERMAN PILSNER Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml Valor base de cálculo: R\$17,50
7.3.	Produto: Chopp SCHOLER'S GERMAN PILSNER Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$21,38
7.4.	Produto: Cerveja SCHOLER'S IPA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$14,90
7.5.	Produto: Chopp SCHOLER'S IPA Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml Valor base de cálculo: R\$18,50
7.6.	Produto: Chopp SCHOLER'S IPA Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$22,72
7.7.	Produto: Cerveja SCHOLER'S PILSEN Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml Valor base de cálculo: R\$10,00
7.8.	Produto: Chopp SCHOLER'S PILSEN Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml Valor base de cálculo: R\$14,90
7.9.	Produto: Chopp SCHOLER'S PILSEN Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$16,00
7.10.	Produto: Cerveja SCHOLER'S VIENNA Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$14,90
7.11.	Produto: Chopp SCHOLER'S VIENNA Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$22,72
7.12.	Produto: Cerveja SCHOLER'S WEIZEN Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$13,90
7.13.	Produto: Cerveja SCHOLER'S WEIZEN DOPPELBO- Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500ml Valor base de cálculo: R\$23,90".

II - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF nº 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:
"1 - CNPJ: 42970858 – Laffama Indústria de Bebidas Ltda
1.1. Produto: Energético TORPEDO
Embalagem/Volume: PET descartável/260ml
Valor base de cálculo: R\$1,76
1.2. Produto: Energético TORPEDO
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000ml
Valor base de cálculo: R\$5,69".

III - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:
"1 - CNPJ: 13492669 – Estrela de Galicia Imp e Com de Bebidas e Alimentos Ltda
1.1. Produto: Cerveja ESTRELLA GALICIA 200ml
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/200ml
Valor base de cálculo: R\$5,32
1.2. Produto: Cerveja ESTRELLA GALICIA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355ml
Valor base de cálculo: R\$5,12
1.3. Produto: Cerveja ESTRELLA GALICIA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600ml
Valor base de cálculo: R\$9,68
1.4. Produto: Cerveja ESTRELLA GALICIA
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600ml
Valor base de cálculo: R\$7,77
1.5. Produto: Cerveja ESTRELLA GALICIA
Embalagem/Volume: LATA/350ml
Valor base de cálculo: R\$4,60
1.6. Produto: Cerveja ESTRELLA GALICIA
Embalagem/Volume: LATA/473ml
Valor base de cálculo: R\$5,45
1.7. Produto: Cerveja ESTRELLA GALICIA SEM GLÚ-
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330ml
Valor base de cálculo: R\$11,36
1.8. Produto: Cerveja 1906 BLACK COUPAGE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330ml
Valor base de cálculo: R\$11,36
1.9. Produto: Cerveja 1906 RED VINTAGE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330ml
Valor base de cálculo: R\$11,36
1.10. Produto: Cerveja 1906 RESERVA ESPECIAL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330ml
Valor base de cálculo: R\$11,36
1.11. Produto: Cerveja ESTRELLA GALICIA 0,0 ÁLCOOL
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/250ml
Valor base de cálculo: R\$5,64
1.12. Produto: Cerveja ESTRELLA GALICIA 0,0 ÁLCOOL

1.13.	Produto: Cerveja ESTRELLA GALICIA 0,0 ÁLCOOL Embalagem/Volume: VIDRO descartável/250ml Valor base de cálculo: R\$6,50
1.14.	Produto: Cerveja ESTRELLA GALICIA 0,0 ÁLCOOL Embalagem/Volume: VIDRO descartável/250ml Valor base de cálculo: R\$6,50
1.15.	Produto: Cerveja DE ESTRELLA GALICIA MENOR TEOR DE GLÚ- TEN PARA ESTRELLA GALICIA SEM GLÚTEN".

IV - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:
"1 - CNPJ: 55325989 – Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda
1.1. Produto: Refrigerante FUNADA CITRUS
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000ml
Valor base de cálculo: R\$4,56".

V - excluir da tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:
"1 - CNPJ: 55325989 – Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda
1.1. Produto: Refrigerante FUNADA CITRUS
Embalagem/Volume: PET descartável/1.000ml
1.2. Produto: Refrigerante FUNADA CITRUS
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500ml".

Art. 2º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 15 de dezembro de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

176355/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

Edital nº 003/2021 – Empregados Públicos Deferidos – PDV/2021
- O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), por meio da Comissão de Análise do PDV/2021, em atendimento ao disposto no Regulamento do Programa de Demissão Voluntária - PDV/2021, Portarias nº 173, de 07 de outubro de 2021, nº 185, de 25 de outubro de 2021 e nº 187, de 03 de novembro de 2021, TORNA PÚBLICO: Item 1. Lista Final dos empregados públicos DEFERIDOS no Programa de Demissão Voluntária - PDV/2021, disposto no Regulamento do PDV/2021. Item 2. Os empregados públicos que tiveram seus nomes DEFERIDOS neste edital deverão observar novas orientações a serem inseridas na intranet do IDR-Paraná, bem como dos meios eletrônicos disponíveis, no que se refere a documentação necessária para continuidade do processo do PDV/2021. Curitiba, 17 de dezembro de 2021. Guilherme Grodzki Oliveira Figueiredo (Coordenador PDV/2021) - Gustavo Adolfo Gomes Scholz - Loise Gerlach de Almeida - Rosane Paulus - Walter Hiroshi Yokohama.

A íntegra do edital encontra-se disponibilizada no portal
www.idrparana.pr.gov.br

176980/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

Reconhecimento de Dispensa de Licitação DL 7/2021– Protocolo 18.187.343-4. Comunicamos que foi reconhecida pelo Diretor-Presidente do IDR-Paraná, no dia 16/12/2021, a situação de Dispensa de Licitação para doação de 18 unidades de bens móveis declarados como desnecessários ao IDR-Paraná, Natalino Avance de Souza, Diretor-Presidente do IDR-Paraná, AUTORIZA com fundamento no art. 8º, II "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a doação de 18 unidades de bens móveis conforme Termo de Doação 2064506 ao município de Rio Branco do Sul CNPJ 76.105.576/0001-85, representado pela Prefeita Karime Fayad e com base nos documentos acostados ao citado protocolado. Curitiba, 17 de dezembro 2021.

176986/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO - PORTARIA nº 215/2021 - Dispõe sobre prorrogação de cessão funcional da empregada pública ELIANA RAAD FLISICOSKI – RG 19018180/PR, para prestar serviços à SEDEST – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

176989/2021

Sociedades de Economia Mista**Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR****COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
Extrato de Autorização de Cessão Funcional**

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 13/12/2021, por meio da Ata nº 97/2021, que autoriza a cessão funcional da empregada **THAIS VOLTANI KOYAMA**, Engenheiro Jr., matrícula nº 2097, lotada na Sede, ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, autarquia vinculada a SEIL/PR, com vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento. Processo nº 18.142.520-2.

176693/2021

Defensoria Pública do Estado**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO - ADITIVO**

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

OBJETO: Prorrogação do termo de cessão gratuita de imóvel

NÚMERO DO PROTOCOLO INTERNO: 17.676.473-2

VIGÊNCIA: 17/12/2021 a 16/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

176382/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 264, DE 16 DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as atividades da Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme específica.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da função da Assessoria Especial do Gabinete do Defensor Público-Geral, criada pelo art. 12, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 238/2021 (que acrescenta e altera dispositivos da LC Estadual nº 136/2011);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as tratativas e instrumentos de Relações Institucionais de fortalecimento institucional com os demais atores do sistema de justiça e com os Poderes;

CONSIDERANDO a previsão do art. 12, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 238/2021;

CONSIDERANDO o objetivo de aprimorar os serviços prestados da Defensoria Pública do Estado do Paraná frente aos Tribunais Superiores,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Deliberação CSDP nº 026, de 06 de outubro de 2021, que dispõe sobre a fixação e cobrança de honorários pela Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de definir estratégias de atuação, bem como de delegar atribuição e fixar competências, para realização das atividades da Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores;

RESOLVE**TÍTULO I - DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Compete à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores:

I – Auxiliar na promoção das Relações Institucionais afetas à Defensoria Pública do Estado, frente aos Órgãos, Instituições e Poderes Públicos, e a sociedade civil, sempre que solicitado pela Defensoria Pública-Geral do Estado;

II – Representar a Defensoria Pública do Estado do Paraná nos Tribunais Superiores, quando necessário, bem como no Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas nos Tribunais Superiores (GAETS);

III – Representar a Defensoria Pública do Estado em outros Órgãos, Instituições e Poderes Públicos, sempre que solicitado pela Defensoria Pública-Geral;

IV – Participar do Observatório Interinstitucional dos Direitos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem prejuízo das hipóteses de atuação dos Núcleos Especializados;

V – Auxiliar na captação de recursos à Defensoria Pública do Estado via Emendas Parlamentares;

VI – Coordenar e efetivar a execução e o recebimento das verbas sucumbenciais de que trata o art. 4º, XIX, da LC Estadual nº 136/2011, quando a arrecadação for de responsabilidade da Defensoria Pública-Geral, nos termos da Deliberação CSDP nº 026, de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º - No que diz respeito à representação frente aos Tribunais Superiores, compete à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores:

I – Atuar perante o Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal em processos judiciais relacionados aos usuários da Defensoria Pública do Estado, quando solicitado pelos Defensores Públicos de Classe Especial ou pelos Defensores Públicos de Classe Especial Substitutos, despachando e realizando sustentações orais nos feitos selecionados para tanto, observando-se o estabelecido no Protocolo nº 16.646.811-6 com a Defensoria Pública da União;

II – Informar à Defensoria Pública da União que oficiará em processos judiciais que tramitem nos Tribunais Superiores, nos termos do inciso I deste artigo, quando solicitado pelos Defensores Públicos de Classe Especial ou pelos Defensores Públicos de Classe Especial Substitutos;

III - Atuar perante o Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal em processos judiciais relacionados à Defensoria Pública do Estado, desde que delegada a atuação no caso concreto pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 3º - No que diz respeito à atuação no âmbito do Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, compete à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores, juntamente com o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos participar dos encontros, reuniões e demais atividades do referido Observatório,

estabelecendo parcerias com os demais Núcleos Especializados, conforme a pauta em discussão.

Art. 4º - No que diz respeito à atuação para auxiliar na captação de recursos via Emendas Parlamentares, compete à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores:

I – Planejar ações para a prospecção de recursos oriundos de Emendas Parlamentares;

II – Planejar ações e projetos, com o auxílio da Assessoria de Projetos Especiais e da Coordenadoria de Planejamento, que busquem aperfeiçoar e melhorar alocação de recursos públicos, com o objetivo de atender às demandas da Defensoria Pública do Estado;

III – Dialogar e diligenciar junto aos Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e outras autoridades, a fim de solicitar e viabilizar as Emendas Parlamentares.

Art. 5º - No que diz respeito à atuação de coordenar e efetivar a execução e o recebimento das verbas sucumbenciais, nos casos em que haja declínio de competência e o(a) defensor(a) natural não tiver mais atribuição nos processos judiciais de sua alçada, nem haja outro membro com atribuição para atuar, deverá este comunicar à Defensoria Pública Geral, que encaminhará à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores para que promova o andamento do cumprimento da sentença e/ou promover o ajuizamento da execução do título, nos termos da Deliberação CSDP nº 026, de 06 de outubro de 2021.

TÍTULO II – DAS DELEGAÇÕES

Art. 6º - Delegar à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores a atribuição de auxiliar na instrução dos procedimentos administrativos que relictam na melhoria direta no desempenho de suas funções.

Art. 7º - Delegar à Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores, a atribuição extraordinária para, quando entender necessário, peticionar judicialmente para cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores será organizada através de divisão administrativa interna nos seguintes setores:

I – Coordenação;

II – Equipe de apoio técnico, composta por assessores e estagiários.

TÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A coordenação tem como função a gestão administrativa de todos os setores que compõe a Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores.

Art. 10 - Compete ainda à Coordenação:

I – Representar a Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores através de seu coordenador;

II – Realizar a comunicação da Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores com os demais setores da Defensoria Pública;

III – Realizar a divisão do pessoal dentre os setores da Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores, conforme a demanda de trabalho;

IV – Especificar as atribuições de cada um dos setores da Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores;

V – Realizar o direcionamento dos trabalhos entre os setores internos da Assessoria de Relações Institucionais e Tribunais Superiores;

VI – Demandar setores e órgãos internos e externos no intuito de formulação de parcerias e cooperações no âmbito de suas atribuições;

VII – Intermediar, junto ao DIF, a comunicação e interlocução junto aos setores internos da Defensoria Pública em demandas tecnológicas que envolvam direta ou indiretamente suas atribuições.

VIII – Peticionar judicialmente, conforme delegação de atribuição concedida por meio da presente Resolução, quando necessário, para:

- Atuação nos Tribunais Superiores;
- Propor ou dar andamento em execução de honorários;
- Demais situações que entender pertinente a suas atribuições.

Art. 11 - A Coordenação da Assessoria Especial de Relações Institucionais e Tribunais Superiores será exercida por membro designado pela Defensoria Pública Geral.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Coordenador delegar funções específicas de sua atribuição aos servidores, a fim de suprir suas ausências, por meio de ato com finalidade específica.

TÍTULO V - DO APOIO TÉCNICO

Art. 12 - A Coordenação indicará servidores e estagiários para composição do setor de apoio técnico, que consistirá em um setor que efetuará apoio na execução dos serviços da Coordenação e poderá apoiar, auxiliar e facilitar a execução de serviços de outros setores da Instituição, desde que estes sejam correlatos ou possuam como objetivo o atendimento da Coordenação da referida Assessoria Especial, direta ou indiretamente.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado

176379/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 262, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa Defensor Público para o cargo de Assessor Especial do Gabinete do Defensor Público-Geral

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente os artigos 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no art. 12, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE

Art. 1º. Designar, a partir de 03 de janeiro de 2022, o Defensor Público **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO** para o cargo de Defensor Público Assessor Especial do Gabinete do Defensor Público-Geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

176340/2021

**Ministério Público
do Estado do Paraná**

PORTARIA SUBADM Nº 609/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006 de 15 de abril de 2020 e, tendo em vista o contido no Protocolo nº 19.19.0440.0032102/2021-08, resolve

I - REVOGAR

os itens I e II da portaria nº 01/2017, a partir de 01 de janeiro de 2022;

II - DESIGNAR

a servidora **ERICA RIBEIRO COELHO**, ocupante do cargo efetivo de Telefonista, para exercer a função de Supervisor Administrativo da Comarca de Guarapuava, no período de **01/01 a 30/06/2022**;

III - ATRIBUIR

à servidora do item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual nº 20640/21, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual nº 19.951/2019, para o cargo em comissão, simbologia CMP-6, no período de **01/01 a 30/06/2022**;

IV - DESIGNAR

a servidora **TAIZ CRISTIANE DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Supervisor Administrativo da Comarca de Guarapuava, no período de **01/07 a 31/12/2022**;

V - ATRIBUIR

à servidora do item IV, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual nº 20640/21, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual nº 19.951/2019, para o cargo em comissão, simbologia CMP-6, no período de **01/07 a 31/12/2022**.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 611/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006 de 15 de abril de 2020 e, tendo em vista o contido no Protocolo nº 19.19.9141.0035024/2021-22, resolve

I - REVOGAR

os itens II e III da portaria nº 15/2021, a partir de 01 de janeiro de 2022;

II - DESIGNAR

a servidora **DANIELA BORGES DE MORAIS**, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL DE PROMOTORIA, para exercer a função de Supervisor Administrativo da Comarca de Toledo, a partir de **01/01/2022**;

III - ATRIBUIR

à servidora do item II, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual nº 20640/21, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor constante no anexo IV da Lei Estadual nº 19.951/2019, para o cargo em comissão, simbologia CMP-6, a partir de **01/01/2022**.

Curitiba, 10 de dezembro de 2021

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

175944/2021

Em tempo**Secretaria da Saúde**

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 18.325.412-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1671/2021 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Cornélio Procopio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.331.941/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto de “Estruturar o Hospital Regional com mobiliário e equipamentos hospitalares, para o bom atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde da 17ª, 18ª e 19ª Regionais, integrando as cidades que fazem parte dos Consórcios Intermunicipais de Saúde: CISMENPAR, CISONOP e CISONORP”;

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 17.274.318,19 (dezessete milhões, duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e dezoito reais e dezenove centavos), sendo R\$ 16.410.602,29 (dezesseis milhões, quatrocentos e dez mil e seiscentos e dois reais e vinte e nove centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 863.715,90 (oitocentos e sessenta e três mil e setecentos e quinze reais e noventa centavos);

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

177851/2021

**Cancelamento
de matéria**

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

